FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ: 02.691.859/0001-10
Endereço: Rua Joaquim Torres, nº 185, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-130

Ao Exmo. Sr.
Ministro das Comunicações
FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita Renovação de Outorga, para o período de 2021-2031, na cidade de Fortaleza/CE.

Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2021.

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fortaleza/CE, vem mui respeitosamente solicitar a RENOVAÇÃO de OUTORGA para o período de **2021-2031.**

Segue em anexo a documentação elencada abaixo:

a) Requerimento de renovação;
b) Estatuto social em vigor e suas alterações;
c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes;
d) Convênio firmado com uma única IES;
e) Cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
f) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
g) Prova de inscrição no CNPJ;
h) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal;
i) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
j) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
k) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

l) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

m) Cópia do certificado de licença da estação;

n) Prova da condição de brasileiro dos dirigentes.

Na oportunidade, ressaltamos que o processo de renovação referente ao período de 2011-2021 ainda encontra-se tramitando neste Ministério, sob processo de nº 53000.063582/2009-48.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Atenciosamente,

JOSÉ MAURO DA SILVA
PRESIDENTE

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO I

Requerimento de Renovação de Outorga

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO		
CNPJ:	02.691.859/0001-10	CEP da sede:	60.135-130
Endereço da sede:	RUA JOAQUIM TORRES 185, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA/CE		
E-mail de contato:	rh@radiodombosco.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão Sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	241		
Localidade de renovação:	FORTALEZA	UF:	CE
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, JOSÉ MAURO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 625.107.548-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO II

Estatuto social e suas alterações

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 1/15
Emis. R$ 30,07

3º RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA, CE.

O(A) signatário(a), ORSINI NUVENS LINARD, BRASILEIRO SOLTEIRO, SACERDOTE, RESIDENTE A RUA JOAQUIM TORRES, 185 - J. TÁVORA, FORTALEZA, RG 176.286, CPF 033.719.135-20

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicilio; RG e CIC constáveis apenas SE não figurarem nos documento anexados)

REQUER ( ) o REGISTRO, ( ) a MATRICULA, (x) a AVERBAÇÃO, ( ) o CANCELAMENTO, do (a)

ESTATUTO

(descrever o ato solicitado: adaptação, 2º aditivo, baixa etc),

da entidade denomjnada:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

sediada no (a):

RUA JOAQUIM TORRES, 185 - JOAQUIM TÁVORA FORTALEZA - CE

pelo que instrui esta petição com os documentos necessários.

Fortaleza, 17 de novembro de 2010

P. Orsini Nuvens Linard

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 2/15
Emis. R$ 30,07

3º RTD / RPJ
Fco. Clarton Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

ESTATUTO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO** é **pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos**, instituida nos termos do Código Civil Brasileiro e registrada na forma da Lei dos Registros Púbicos, tem autonomia administrativa financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, e demais atos baixados pelos seus órgãos de administração.

Art. 2. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO** tem **sede e foro** na Cidade de **Fortaleza,** Estado do **Ceará**, e poderá de acordo com seus objetivos e conveniência ter várias unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional nos quais poderá exercer atividades.

§ 1º. Havendo extensão das atividades da **FUNDAÇÃO** a mais de um Estado da Federação, caberá ao respectivo Ministério Público Estadual, de cada um destes, velar pela Fundação.

Art. 3. **A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO** tem **prazo de duração indeterminado**.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 4. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO** tem como **objetivos**:

I. principal e permanente a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de sons e imagens em caráter educacional, produzindo e veiculando programas educativos, culturais, artisticos e informativos de interesse comunitário.

Dra. Patricia Lange - Assessoria Jurídica
OAB/MS 5207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação No.: 5016537
21 Dez 2010 - P461394 3/15
Emis. R$ 30,07
3º RTD / RPJ
Cleiton Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

II. beneficiar a coletividade por meio de ações culturais, educacionais, assistenciais ou religiosas de cunho eminentemente social que promova, execute ou apóie.

Art. 5. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados Departamentos e Filiais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6. A Fundação, na consecução de suas finalidades poderá:

I. celebrar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público;

II. criar, manter e administrar unidades de apoio e produção de recursos técnicos e operacionais;

III. promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com a colaboração de outras instituições;

IV. divulgar eventos culturais, como: exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera e atividades congêneres, visando sempre à manutenção dos valores educativos, culturais e religiosos da região;

V. preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos;

VI. estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura, como fotografia, artesanato, artes plásticas e ciências;

VII. apoiar e promover as atividades esportivas ou de diversão ligadas ao interesse comunitário e a divulgação dos valores regionais;

VIII. colaborar com a preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, religioso e ecológico.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 7. O patrimônio da Fundação será composto de bens livres, isto é, bens dotados legalmente disponíveis e destinados ao cumprimento de sua finalidade especifica.

§ 1º. Todos os bens ou direitos da Fundação deverão ser utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades sendo permitida, porém a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

alienação, cessão, substituição ou permuta de qualquer bem ou direito com prévia autorização do Ministério Público.

§ 2º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação dos conselhos e prévia autorização do Ministério Público.

§ 3º. A contratação de empréstimos financeiros seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Conselho Curador.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbado No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 4/15
Emis. R$ 30,07

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palacio de M. Santos
Escrevente Compromissado

CAPITULO IV
DAS RECEITAS

Art. 8. Constituem rendas da Fundação:

I. os resultados de suas atividades e de outros serviços que prestar;

II. as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras que eventualmente lhe forem constituídas;

III. as rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito, ou as auferidas de seus bens patrimoniais;

IV. as verbas e/ou remuneração em virtude de elaboração e execução de convênios ou trabalhos técnicos;

V. as doações ou legados e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;

VI. as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, Estados, ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;

VII. as dotações orçamentárias decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

VIII. as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras com a Fundação;

IX. os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

X. as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

XI. os juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 9. Os recursos financeiros da Fundação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias.

Dra. Patrícia Lange - Assessoria Jurídica
OAB/MS 5207

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação No.: 5016537
21 DEZ 2010 PAGINA 5/15
Selo: 30,07
3º RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

CAPÍTULO V
DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Art. 10. A Fundação têm as seguintes categorias de Colaboradores:
I) Contribuintes,
II) Beneméritos.

§ 1º. São **Contribuintes** as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam em espécie de forma mensal, semestral ou anual em importância mínima a ser fixada pela Diretoria Executiva.

§ 2º. São **Beneméritos** às pessoas físicas ou jurídicas que prestem relevantes serviços para o desenvolvimento e a realização dos fins da fundação e à coletividade, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua.

§ 3º. As categorias de colaboradores não têm o poder de deliberar acerca da administração e destinos da Fundação.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Fundação tem como órgãos administrativos:
I. Conselho Curador
II. Conselho Fiscal
III. Diretoria Executiva.

§ 1º. Os membros integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos deverão ser brasileiros natos, não poderão participar de direção de outras concessionárias e ou permissionárias de serviços de radiodifusão, do mesmo tipo na localidade de outorga, bem como não podem gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e Diretoria Executiva não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

§ 3º. Os cargos dos órgãos de administração e fiscalização da Fundação não são remunerados seja a que titulo for, ficando

Dra. Patricia Lange - Assessoria Jurídica
OAB/MS 5207

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pessoal.

§ 4º. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e Fiscal em razão da autonomia que devem possuir para fiscalizar a gestão dos atos da Fundação.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 6/15
Emis. R$ 30,07

3º RTD/RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

SEÇÃO I
DO CONSELHO CURADOR

Art. 12. O **CONSELHO CURADOR** é órgão colegiado consultivo e deliberativo, responsável por traçar metas e diretrizes à política de ação da Fundação, composto por membros que integram o Conselho Inspetorial da Inspetoria Salesiana do Nordeste do Brasil - ISNEB, com mandato pelo mesmo período que estiverem à frente do Conselho Inspetorial, a saber:

I. Inspetor Salesiano,
II. Vice Inspetor Salesiano,
III. Ecônomo Inspetorial,
IV. Secretário Inspetorial,
V. Três ou mais Conselheiros Inspetoriais.

§ 1º. O Presidente do Conselho Curador será sempre o Inspetor Salesiano, a quem caberá convocar e dirigir as reuniões do Conselho.

§ 2º. Na ausência declarada do Presidente assumirá para todos os fins de direito as funções estatutária o Vice-Inspetor Salesiano.

§ 3º. Nos casos de impedimentos, renúncia ou vacância de cargos no Conselho Curador, o substituto ser indicado em até trinta (30) dias em reunião específica de pauta única.

§ 4º. O Conselho Curador sreunir-se-á sempre que necessário, admitida a convocação de seus membros por correio eletrônico, fax e outras formas de comunicação, instalando-se com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto, serão tomadas pela maioria simples consignadas em ata e lançadas em livro próprio, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dra. Patrícia Lange - Assessoria Jurídica
OAB/MS 5207

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

§ 5º. Permitida à participação de membros do Conselho Curador na Diretoria Executiva, desde que limitada a (1/3) um terço da totalidade dos membros.

Art. 13. Compete ao **CONSELHO CURADOR**:

I. fixar as diretrizes de atuação da fundação e exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos;

II. aprovar as contas, os balanços e o relatório anual da fundação;

III. aprovar a prestação de contas anual;

IV. aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da fundação;

V. deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, ouvindo previamente o Ministério Público;

VI. deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

VII. aprovar a participação da fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como instituir empresas cuja atividade interesse aos objetivos da fundação;

VIII. conceder licença aos membros da Diretoria Executiva;

IX. escolher auditores independentes;

X. aprovar o regimento interno e Código de Ética da Fundação;

XI. escolher e empossar membros para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

XII. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor Presidente;

XIII. resolver todos os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XIV. pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoal, em prol da Fundação;

XV. exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência.

Art. 14. São atribuições do **Presidente do Conselho Curador**:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;

II. baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho Curador;

III. exercer o voto de desempate, sempre que as votações resultarem em empate.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 7/15
Emis.: R$ 30,07

3º RTD / RPJ
Fco. Clanon Patrício de M. Santos
Escrevente Compromissado

Dra. Patrícia Lange - Assessoria Jurídica
OAB/MS 5207

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Jo. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 8/15
Emis. R$ 30,07

3º RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O **CONSELHO FISCAL** é órgão colegiado com competência e fiscalização da gestão econômica e financeira, constituído por **três (03) Conselheiros** indicados pelo Conselho Curador.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de **quatro (04) anos**, facultada a indicação por períodos subseqüentes.

Art. 16. Ocorrendo vaga nos integrantes do Conselho Fiscal o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17. Os integrantes do Conselho Fiscal devem necessariamente ser pessoas que ostentem capacidade e familiaridade com a área econômico-financeira ou contábil.

Art. 18. Compete ao **Conselho Fiscal:**
I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II. examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro opinando a respeito;
III. apreciar os balanços e inventários que acompanham a prestação anual de contas;
IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva é órgão de execução e administração da fundação constituída por Diretores indicados pelo Conselho Curador, a saber:
I. Diretor Presidente,
II. Diretor Administrativo,
III. Diretor Financeiro.

Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva terão **mandato de quatro anos, (04)** facultado a indicação por períodos subseqüentes.

Dra. Patricia Lange - Assessoria Jurídica
OAB/MS 5207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3o. R.P.J. - CE FORTALEZA-CE
Averbação No.: 5016537
21 Dez 2010 - PÁGINA 9/15
Emis. R$ 30,07

Art. 21. As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser consignadas em atas e lançadas em livro próprio, por se tratar da administração cujas deliberações importam em responsabilidade individual dos Diretores, não se admitindo ata sumária.

Art. 22. Compete a **DIRETORIA EXECUTIVA**:

I. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, normas e deliberações do Conselho Curador, gerir as atividades, os bens, serviços e negócios;

III. submeter ao Conselho Curador à criação de órgãos administrativos de qualquer nível, local ou situados nas filiais;

IV. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador precedido de parecer do Conselho Fiscal;

V. preparar balancetes e prestação anual de contas acompanhadas de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal ao Conselho Curador;

VI. proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VII. submeter ao Conselho Curador o planejamento e política de pessoal da Fundação;

VIIII. submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

IX. praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Art. 23. Compete ao **Diretor Presidente**:

I. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriunda dos Conselhos Curador e Fiscal;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV. designar o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;

V. assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privada ou com pessoas físicas com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

VI. manter contratos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação bem como designar os dirigentes de departamentos de acordo com o Regimento Interno;

VIII. **representar a Fundação em juizo ou fora dele, ativa ou passiva, podendo delegar essa atribuição, em casos especificos, e constituir mandatários e procuradores**

IX. submeter mensalmente balancetes ao Conselho Fiscal e anualmente a Prestação de Contas e os relatórios correspondentes ao exercicio anterior ao Ministério Público no prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercicio financeiro.

Art. 24. Compete ao **Diretor Administrativo**:

I. coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da Fundação;

II. executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador;

III. assinar juntamente com o Diretor Presidente documentos relativos à sua área de atuação;

IV. participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

V. supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;

VI. formular e programar a política de comunicação e informação da Fundação;

VII. coordenar a elaboração de projetos.

Art. 25. Compete ao **Diretor Financeiro**:

I. orientar, supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

II. executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador;

III. substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos transitórios por ele declarados;

IV. movimentar contas bancárias assinando cheques, recibos ou qualquer outro documento financeiro sempre em conjunto com Diretor Presidente;

V. dirigir e fiscalizar a contabilidade seguindo os princípios fundamentais da Contabilidade Comercial e as Normas Brasileiras de Contabilidade, suas interpretações técnicas e comunicados técnicos editados pelo Conselho Federal de contabilidade;

Dra. Patrícia Lange - Assessoria Jurídica
OAB/MS 5207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

VI. elaborar a política geral de cargos e salários com aprovação do Diretor Presidente e contratar profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil e na forma da lei;
VII. orientar e supervisionar a elaboração da prestação anual de contas da Fundação;
VIII. orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
IX. elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 11/15
Emis. R$ 30,07

3º RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

CAPITULO VII
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 26. O estatuto poderá ser alterado ou reformado em reunião conjunta extraordinária dos Conselhos, desde que observadas às seguintes hipóteses:
I. seja deliberada por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Curador e Diretoria Executiva;
I. não contrarie ou desvirtue o fim desta Fundação;
II. seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPITULO VIII
DA EXTINÇÃO

Art. 27. A Fundação poderá ser extinta por iniciativa conjunta dos Conselhos e Diretoria Executiva previamente, aprovada pela maioria de seus integrantes e ouvido o Ministério Público quando se verificar:
I. desvio da finalidade lícita e social para a qual foi instituída;
II. constatação de que a finalidade da Fundação é impossível ou inútil;
III. quando caracterizada a sua inviabilidade econômico-financeira ou o estado de insolvência depois de aprovado pelo Ministério Público.

Art. 28. Na hipótese de extinção o patrimônio residual da Fundação será incorporado à instituição congênere se devidamente considerada de Utilidade Pública Federal e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ único. Caberá ao Conselho Curador decidir qual instituição designar o patrimônio com aprovação do Ministério Público.

Dra. Patricia Lange - Assessoria Jurídica
OAB/MS 5207

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.F.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 12/15
Emis. R$ 30,07
3º RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

CAPITULO IX
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 29. O exercício fundacional e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais de acordo com o parecer do Conselho Curador.

Art. 31. A prestação anual de contas deverá ser efetivada junto ao Ministério Público no prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício social observando-se internamente os seguintes prazos:

I. **Diretoria Executiva terá o prazo de três (03) meses** para elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentação pertinente;

II. **Conselho Fiscal terá o prazo de um (01) mês** para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas;

III. **Conselho Curador terá prazo de um (01) mês** para decidir sobre a matéria.

Art. 32. Entende-se por prestação de contas o conjunto de documentos e informações sobre a Fundação nos aspectos patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista e previdenciário de âmbito nacional.

Art. 33. A prestação de contas entre outros documentos necessários observará a obrigatoriedade dos princípios fundamentais contábeis e conterá no mínimo, os seguintes relatórios:

I. Relatório circunstanciado das atividades do exercício;
II. Balanço Patrimonial;
III. Demonstração de Resultado e do Exercício;
IV. Demonstração das Receitas e Despesas,
V. Demonstração das Origens e Recursos;
VI. Demonstração do Patrimônio Social;
VII. Análise das principais contas de balanço;
VIII. Notas Explicativas;
IX. Conciliações dos saldos bancários;
X. Cópia autêntica do Parecer do Conselho Fiscal;
XI. Cópia autêntica do Parecer do Curador.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Art. 34. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora os casos de estrito interesse da Entidade.

Art. 35. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no estatuto, vedada qualquer outra utilização.

Art. 36. A alienação de bens e direitos e a aceitação de doação com encargos serão efetivas após prévia aprovação do Ministério Publico.

Art. 37. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários, não tendo inclusive nenhum destes componentes qualquer remuneração salarial.

O presente Estatuto revoga disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de sua averbação junto à margem do Registro no livro A de Pessoas Juridicas.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
Em 27 Dez 2010 - PAGINA 13/15
Custas R$ 30,07
3º RTD / RPJ
Escrevente Comprometido

Fortaleza, CE, 21 de Outubro de 2007.

Pe. Orsibi Nuvens Linard
Diretor Presidente

Patrícia Lange Gomes
OAB/MS 5207

Dra. Patricia Lange - Assessoria Jurídica
OAB/MS 5207

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 14/15
Emis. R$ 30,07

3º RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

DIRETORIA EXECUTIVA:

PE. ORSINI NUVENS LINARD

Diretor Presidente

PE. FRANCISCO DEMONTIER DE ARAÚJO TÁVORA

Diretor Administrativo

PE. JACYR AMADEO GABRIEL ALVES

Diretor Financeiro

CONSELHO FISCAL:

PE. ARISTIDES JORGE PEREIRA

Conselheiro Presidente

Maria Eliete Ribeiro Marques de Freitas

Nilce Maria Vasconcelos Mariano

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 15/15
Emis. R$ 30,07

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarton Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
30ª PROMOTORIA CÍVEL

Ref.
Procs. Adms. Nºs.
000536.2010-0152.001 e
18798/2005-6
Interessada: Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco

RESOLUÇÃO

A 30ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE, pelo Promotor de Justiça abaixo firmado,

CONSIDERANDO o pedido de reexame e de aprovação da redação consolidada de seu estatuto formulado pela **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco**, para o fim de averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO a decisão aprovadora da alteração estatutária prolatada nos procedimentos administrativos da referência, que fará parte integrante desta resolução,

RESOLVE:

APROVAR o novo texto do Estatuto Social **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco**, conforme minuta do estatuto consolidado onde constam o carimbo e a assinatura do Promotor de Justiça signatário, ficando a aludida Fundação obrigada a apresentar ao Ministério Público cópia autenticada daquele instrumento depois de averbado no registro civil de pessoas jurídicas, para conferência de seu texto e arquivamento.

Fort., 10 de setembro de 2010.

LÁERCIO MARTINS DE ANDRADE
30º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL

Emolumentos Lei Est. 13.386/2004
22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 13.194/2004
Código nº 0060 - R$ 25,65
Farmoju 5% - R$ 1,62
Ferc - R$ 2,78
Outras desp. - R$
Desconto - R$
Total R$ 30,07
Selo nº 139442 * Via
Cartório Melo Júnior

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Rua Major Facundo, 850 - Fortaleza - Ce

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO CNPJ (MF) 02.691.859/0001-10
RUA JOAQUIM TORRES No. 185 – BAIRRO JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA (CE) – CEP 60.135-130

3º RTD / RPJ
José Williglon Alencar
Escrevente Autorizado

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO é pessoa jurídica de direito privado, de fins lucrativos, instituída nos termos do Código Civil Brasileiro e registrada na forma da Lei dos Registros Públicos, tem autonomia administrativa financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, e demais atos baixados pelos seus órgãos de administração.

Art. 2. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO tem **sede e foro** na Cidade de **Fortaleza,** Estado do **Ceará,** e poderá de acordo com seus objetivos e conveniência ter várias unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional nos quais poderá exercer atividades.

§ 1º. Havendo extensão das atividades da FUNDAÇÃO a mais de um Estado de Federação, caberá ao respectivo Ministério Público Estadual, de cada um destes, velar pela Fundação.

Art. 3. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 4. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO tem como objetivos:

I. principal e permanente a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de sons e imagens em caráter educacional, produzindo e veiculando programas educativos, culturais, artísticos e informativos de interesse comunitário.

II. beneficiar a coletividade por meio de ações culturais, educacionais, assistências ou religiosas de cunho eminentemente social que promova, execute ou apóie.

Art. 5. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados Departamentos e Filiais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6. A Fundação na consecução de suas finalidades poderá:

I. celebrar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público;

II. criar, manter e administrar unidades de apoio e produção de recursos técnicos e operacionais;

III. promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com a colaboração de outras instituições;

IV. divulgar eventos culturais, como: exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera de atividades congêneres, visando sempre à manutenção dos valores educativos, culturais e religiosos da região;

V. preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos;

VI. estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura, como fotografia, artesanato, artes plásticas e ciências;

VII. apoiar e promover as atividades esportivas ou de diversão ligadas ao interesse comunitário e a divulgação dos valores regionais;

VIII. colaborar com a preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, religioso e ecológico.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 7. O patrimônio da Fundação será composto de bens livres, isto é, bens dotados legalmente disponíveis e destinados ao cumprimento de sua finalidade específica.

§ 1º. Todos os bens ou direitos da Fundação deverão ser utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades sendo permitida, porém a alienação, cessão, substituição ou permuta de qualquer bem ou direito com prévia autorização do Ministério Público.

§ 2º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação dos conselhos e prévia autorização do Ministério Público.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

§3º. A contratação de empréstimos financeiros seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Conselho Curador.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028811 - 27 nov 2015
Página 3/11 Emls. R$ 79,00

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Art. 8. Constituem rendas da Fundação:

I. os resultados de suas atividades e de outros serviços que prestar;

II. as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras que eventualmente lhe forem constituídas;

III. as rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito, ou as auferidas de seus bens patrimoniais;

IV. as verbas e/ou remuneração em virtude de elaboração e execução de convênios ou trabalhos técnicos;

V. as doações ou legados e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;

VI. as subvenções, dotadas, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, Estados, ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;

VII. as dotações orçamentárias decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

VIII. as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas colaboradas com a Fundação;

IX. os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

X. as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

XI. os juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 9. Os recursos financeiros da Fundação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias.

CAPÍTULO V

DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Art. 10. A Fundação tem as seguintes categorias de Colaboradores:

I) Contribuintes,

II) Beneméritos.

§ 1º. São Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam em espécie de forma mensal, semestral ou anual em importância mínima a ser fixada pela Diretoria Executiva.

§ 2º. São Beneméritos às pessoas físicas ou jurídicas que prestem relevantes serviços para o desenvolvimento e a realização dos fins da fundação e à coletividade, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua.

§ 3º. As categorias de colaboradores não têm o poder de deliberar acerca da administração e destinos da Fundação.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Fundação tem como órgãos administrativos:

I. Conselho Curador

II. Conselho Fiscal

III. Diretoria Executiva.

§ 1º. Os membros integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos deverão ser brasileiros natos, não poderão participar de direção de outras concessionárias e ou permissionárias de serviços de radiodifusão, do mesmo tipo na localidade de outorga, bem como não podem gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e Diretoria Executiva não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

§ 3º. Os cargos dos órgãos de administração e fiscalização da Fundação não são remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pessoal.

§ 4º. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e Fiscal em razão da autonomia que devem possuir para fiscalizar a gestão dos atos da Fundação.

§ 5º A exigência a que se refere o **§ 3º** deste artigo não impede:

I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício, na forma da lei vigente;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028811 - 27 nov 2015
Página 4/11 Emls. R$ 79,00

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, na forma da lei vigente.

§ 6º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do **§ 5º** deverá obedecer às seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o **caput** deste artigo;

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§ 3º O disposto nos **§§ 5º** e **6º** não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 12. O **CONSELHO CURADOR** é órgão colegiado consultivo e deliberativo, responsável por traçar metas e diretrizes à política de ação da Fundação, composto por membros que integram o Conselho Inspetorial da Inspetoria Salesiana do Nordeste do Brasil – ISNEB, com mandato pelo mesmo período que estiverem à frente do Conselho Inspetorias, a saber:

I. Inspetor Salesiano,
II. Vice Inspetor Salesiano,
III. Ecônomo Inspetorial
IV. Secretário Inspetorial,
V. Três ou mais Conselheiros Inspetoriais.

§ 1º. O Presidente do Conselho Curador será sempre o Inspetor Salesiano, aquém caberá convocar a dirigir as reuniões do Conselho.

§ 2º. Na ausência declarada do Presidente assumirá para todos os fins de direito as funções estatutária o Vice-Inspetor Salesiano.

§ 3º. Nos casos de impedimento, renúncia ou vacância de cargos no Conselho Curador, o substituto ser indicado em ate trinta (30) dias em reunião específica de pauta única.

§ 4º. O Conselho Curador reunir-se-á sempre que necessário, admitida a convocação de seus membros por correio eletrônico, fax e outras formas de comunicação, instalando-se coma presença da maioria de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto, serão tomadas pela maioria simples consignadas em ata e lançadas em livro próprio, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 5º. Permitida à participação de membros do Conselho Curador na Diretoria Executiva, desde que limitada a (1/3) um terço da totalidade dos membros.

Art. 13. Compete ao **CONSELHO CURADOR**:

I. fixar as diretrizes de atuação da fundação e exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos;
II. aprovar as contas, os balanços e o relatório anual da Fundação;
III. aprovar a prestação de contas anual;
IV. aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da fundação;
V. deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, ouvindo previamente o Ministério Público;
VI. deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
VII. aprovar a participação da fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como instituir empresas cuja atividade interesse aos objetos da fundação;
VIII. conceder licença aos membros da Diretoria Executiva;
IX. escolher auditores independentes;
X. aprovar o regimento interno e Código de Ética da Fundação;
XI escolher e empossar membros para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
XII deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor Presidente;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028811 - 27 nov 2015
Página 5/11 Emls. R$ 79,00

XIII resolver todos os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
XIV pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoal, em prol da Fundação;
XV. exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência.

Art. 14. São atribuições do **Presidente do Conselho Curador:**
I. convocar a presidir as reuniões do Conselho Curador;
II. baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho Curador;
III. exercer o voto de desempate, sempre que as votações resultarem em empate.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O **CONSELHO FISCAL** é o órgão colegiado com competência e fiscalização da gestão econômica e financeira, constituído por **três (03) Conselheiros** indicados pelo Conselho Curador.
§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros.
§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro (04) anos, facultada a indicação por períodos subsequentes.
Art. 16. Ocorrendo vaga nos integrantes do Conselho Fiscal o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.
Art. 17. Os integrantes do Conselho Fiscal devem necessariamente ser pessoas que ostentem capacidade e familiaridade com a área econômico-financeira ou contábil.
Art. 18. Compete ao **Conselho Fiscal:**
I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II. examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro opinando a respeito;
III. apreciar os balanços e inventários que acompanham a prestação anual de contas;
IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria executiva é órgão de execução e administração da fundação constituída por Direitos indicados pelo Conselho Curador, a saber:
I. Diretor Presidente,
II. Diretor Administrativo,
III. Diretor Financeiro.
Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de quatro anos, (04) facultando a indicação por períodos subsequentes.
Art. 21. As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser consignadas em atas e lançadas em livro próprio, por se tratar da administração cujas deliberações importam em responsabilidade individual dos Diretores, não se admitindo ata sumária.
Art. 22. Compete a **Diretoria Executiva:**
I. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, normas e deliberações do Conselho Curador, gerir as atividades, os bens, serviços e negócios;
III. submeter ao Conselho Curador à criação de órgãos administrativos de qualquer nível, local ou situados nas filiais;
IV. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador precedido de parecer do Conselho Fiscal;
V. preparar balancetes e prestação anual de contas acompanhadas de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal ao Conselho Curador;
VI. proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
VII. submeter ao Conselho Curador o planejamento e política de pessoal da Fundação;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028811 - 27 nov 2015
Página 6/11 Emis. R$ 79,00

VIII. submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
IX. praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Art. 23. Compete ao **Diretor Presidente:**
I. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriunda dos Conselhos Curador e Fiscal;
III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
IV. designar o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;
V. assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
VI. manter contratos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação bem como designar os dirigentes de departamentos de acordo com o Regimento Interno;
VIII. representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa ou passiva, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
IX. submeter mensalmente balancetes ao Conselho Fiscal e anualmente a Prestação de Contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior ao Ministério Público no prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício financeiro.

Art. 24. Compete ao **Diretor Administrativo:**
I. Coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da Fundação;
II. executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador;
III. assinar juntamente com o Diretor Presidente documentos relativos à sua área de atuação;
IV. participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
V. supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;
VI. formular e programar a política de comunicação e informação da Fundação;
VII. coordenar a elaboração de projetos.

Art. 25. Compete ao **Diretor Financeiro:**
I. orientar, supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
II. executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador;
III. substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos transitórios por ele declarados;
IV. movimentar contas bancárias assinando cheques, recibos ou qualquer outro documento financeiro isoladamente e/ou em conjunto com o Diretor Presidente;
V. dirigir e fiscalizar a contabilidade seguindo os princípios fundamentais da Contabilidade Comercial e as Normas Brasileiras de Contabilidade, suas interpretações técnicas e comunicados técnicos editados pelo Conselho Federal de contabilidade;
VI. elaborar a política geral de cargos e salários com aprovação do Diretor Presidente e contratar profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil e na forma da lei;
VII. orientar e supervisionar a elaboração da prestação anual de contas da Fundação;
VIII. orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
IX. elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES ESTATUÁRIAS

Art. 26. O estatuto poderá ser alterado ou reformado em reunião conjunta extraordinária dos Conselhos, desde que observadas às seguintes hipóteses:
I. seja deliberada por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Curador e Diretoria Executiva;
I. não contrarie ou desvirtue o fim desta Fundação;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028811 - 27 nov 2015
Página 7/11 Emis. R$ 79,00

II. seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO

Art. 27. A fundação poderá ser extinta por iniciativa conjunta dos Conselhos e Diretoria Executiva previamente, aprovada pela maioria de seus integrantes e ouvido o Ministério Público quando se verificar:

I. desvio de finalidade lícita e social para a qual foi instituída;
II. constatação de que a finalidade da Fundação é impossível ou inútil;
III. quando caracterizada a sua inviabilidade econômico-financeira ou o estado de insolvência depois de aprovado pelo Ministério Público.

Art. 28. Na hipótese de extinção o patrimônio residual da Fundação será incorporado à instituição congênere se devidamente considerada de Utilidade Pública Federal e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ único. Caberá ao Conselho Curador decidir qual instituição designar o patrimônio com aprovação do Ministério Público.

Art. 29. O exercício fundacional e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais de acordo com o parecer do Conselho Curador;

Art. 31. A prestação anual de contas deverá ser efetivada junto ao Ministério Público no prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício social observando-se internamente os seguintes prazos:

I. Diretoria Executiva terá o prazo de três (03) meses para elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentações pertinente;
II. Conselho Fiscal terá o prazo de um (01) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas;
III. Conselho Curador terá prazo de um (01) mês para decidir sobre a matéria.

Art. 32. Entende-se por prestação de contas o conjunto de documentos e informações sobre a fundação nos aspectos patrimoniais, financeiros, operacionais, fiscais, jurídico, trabalhista e previdenciário de âmbito nacional.

Art. 33. A prestação de contas entre outros documentos necessários observará a obrigatoriedade dos princípios fundamentais contábeis e conterá no mínimo, os seguintes relatórios:

I. Relatório circunstanciado das atividades do exercício;
II. Balanço Patrimonial;
III. Demonstração de Resultado e do Exercício;
IV. Demonstração das Receitas e das Despesas;
V. Demonstração das Origens e Recursos;
VI. Demonstração do Patrimônio Social;
VII. Análise das principais contas de balanço;
VIII. Notas Explicativas;
IX. Conciliações dos saldos bancários;
X. Cópia autêntica do Parecer do Conselho Fiscal;
XI. Cópia autêntica do Parecer do Curador;

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora os casos de estrito interesse da Entidade.

Art. 35. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto, vedada qualquer outra utilização.

Art. 36. A alienação de bens e direitos e a aceitação de doação com encargos serão efetivas após prévia aprovação do Ministério Público.

Art. 37. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários, sem prejuízo do disposto no artigo 11 do presente Estatuto.

O presente Estatuto revoga disposições contratarias e anteriores e entra em vigor na data de sua averbação junto à margem do Registro no livro A de Pessoas Jurídicas.

Fortaleza, CE, 4 de agosto de 2015

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028811 - 27 nov 2015
Página 8/11 Emis. R$ 79,00

CONSELHO CURADOR

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

ROBSON BARROS DA COSTA, SDB – Vice-Inspetor Salesiano
CPF (MF) Nº 690.691.744-72 / RG: 369079656 SSP/PB, brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Av. Gov. Tarcísio de Vasconcelos Maia, 2018 – Candelária – 59065-780 – NATAL RN.

FABIO JOSÉ DE FARIAS LEITE, SDB – Conselheiro Inspetorial
CPF (MF) Nº 463.256.154-68/ RG: 4.831 620 SSP/PE, brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Av. Eng. Abdias de Carvalho, 1855– BONGI - 50830-000 RECIFE PE.

FRANCISCO ELIANO BEZERRA DE QUEIROZ, SDB – Conselheiro Inspetorial
CPF (MF) Nº 022.806.494-54 / RG: 157 9000 SSP RN, brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Praça Cons. Almeida Couto, 374 - NAZARÉ – 40.050-470 - SALVADOR BA.

GILBERTO ANTÔNIO DA SILVA, SDB – Conselheiro Inspetorial
CPF (MF) Nº 841.582.714-87 – RG: 1.226.966 – SSP/AL, brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Rua Francisco Torres, 185 – JOAQUIM TAVORA – 60.135-130 FORTALEZA CE

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, SDB – Conselheiro Inspetorial
CPF (MF) Nº 440.808.914-15 / RG: 2.901.498 SDS/PE, brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Praça Cons. Almeida Couto, 374 - NAZARÉ – 40.050-470 - SALVADOR BA.

MORAIS CORREIA

RAIMUNDO RICARDO SOBRINHO, SDB - Secretário Inspetorial
CPF (MF) Nº 071.698.094-00 – RG: 762.905 SSP/PE, brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Rua Estado de Israel, Nº 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE (PE) CEP 50.070-420.

DIRETORIA EXECUTIVA

MORAIS CORREIA

P JOSÉ MAURO DA SILVA SDB, Diretor-Presidente,
CPF (MF) Nº 625.107.548-15, RG 551.392 SDS (CE), brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Rua Joaquim Torres Nº 185 – FORTALEZA (CE) CEP 60.135-130

MORAIS CORREIA

P AMERICO VASCONCELOS SDB, Diretor Financeiro,
CPF (MF) Nº 103.836.464-72, RG 565.020.511 SSP (SP), brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Rua Joaquim Torres Nº 185 – FORTALEZA (CE) CEP 60.135-130

MORAIS CORREIA

P JACYR AMADEU GABRIEL ALVES SDB, Diretor Administrativo,
CPF (MF) Nº 035.509.905-53, RG 2000010127071 SSP (CE), brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Rua Joaquim Torres Nº 185 – FORTALEZA (CE) CEP 60.135-130

CARTÓRIO MORAIS CORREIA 5º OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO CNPJ (MF) 02.691.859/0001-10
RUA JOAQUIM TORRES No. 185 – BAIRRO JOAQUIM TÁVORA – FORTALEZA (CE) – CEP 60.135-130

CONSELHO FISCAL

MORAIS CORREIA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 215087. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) ANTONIO JACKSON DA SILVA LOURENÇO
Do que dou fé. Fortaleza, 11 de setembro de 2015. Total: R$ 3,25
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 -RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA044433-A1B2
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( )
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre

Selo de Autenticidade - EZKQ 02 - RECONHECIMENTO DE FIRMA - Nº BV 771.446

ANTONIO JACKSON DA SILVA LOURENÇO, Primeiro Co
CPF (MF) Nº 220.934.353-49, RG 921.491 SSP (CE), Brasil
1.505 AP 303 – FORTALEZA (CE) CEP 60.055-401

Maria Benedita Pereira Leite

MARIA BENEDITA PEREIRA LEITE, Segunda Conselheira,
CPF (MF) Nº 138.910.901-10, RG 119.101 SSP (MT), brasileira, solteira, administradora, residente à Rua Monsenhor Bruno, Nº 2.346 – FORTALEZA (CE) CEP 60.115-046

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028811 - 27 nov 2015
Página 9/11 Emis. R$ 79,00

GERALDO MAGELLA GINO DE AMORIM, Terceiro Conselheiro,
CPF (MF) Nº 426.867.763 RG 8904002027619 SSP (CE), brasileiro, casado, representante comercial, residente à Rua Dom Sebastião Leme Nº 106 CASA 28 – FORTALEZA (CE) CEP 60.050-105

CARTÓRIO Andrade Lima
Tabelião Público Filipe Andrade Lima Sá de Melo
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4407-A - Boa Vista - Recife - PE CEP 50.070-160 Fone/Fax: (81) 3131.7000

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[0097606]--ROBSON BARROS DA COSTA
Dou fé. Recife/PE, 14/08/2015. Emol.Liq. 2,96; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total:R$3,95
ROSANGELA MARIA DA SILVA LEITE - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.IPV07201501.09081
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[0097607]--FABIO JOSE DE FARIAS LEITE
Dou fé. Recife/PE, 14/08/2015. Emol.Liq. 2,96; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total:R$3,95
ROSANGELA MARIA DA SILVA LEITE - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.ZIZ07201501.09086
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[0097622]--FRANCISCO ELIANO BEZERRA DE QUEIROZ
Dou fé. Recife/PE, 14/08/2015. Emol.Liq. 2,96; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total:R$3,95
ROSANGELA MARIA DA SILVA LEITE - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.VXH07201501.09093
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[0097608]--GILBERTO ANTONIO DA SILVA
Dou fé. Recife/PE, 14/08/2015. Emol.Liq. 2,96; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total:R$3,95
ROSANGELA MARIA DA SILVA LEITE - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.UUC07201501.09099
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[0097619]--RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FEITOSA
Dou fé. Recife/PE, 14/08/2015. Emol.Liq. 2,96; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total:R$3,95
ROSANGELA MARIA DA SILVA LEITE - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.BNQ07201501.09104
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 215085. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) JACIR AMADEU GABRIEL ALVES, (2) AMERICO VASCONCELOS,
(3) JOSÉ MAURO DA SILVA, (4) RAIMUNDO RICARDO SOBRINHO
Do que dou fé. Fortaleza, 11 de setembro de 2015. Total: R$ 13,00
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 -RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA044428-A1B2, AAA044429-A1B2, AAA044430-A1B2,
( ) - Silvana M. P. de Sousa
G. Rodrigues - Escreventes

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

Selo de Autenticidade - EJEK 02 - RECONHECIMENTO DE FIRMA - Nº BV 771.426

TABELIONATO PERGENTINO MAIA
3o. Ofício de Notas
Av. Pe. Antonio Tomas, 220 - Aldeota
Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-5444

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: (EGZYn4drSJ) MARIA BENEDITA PEREIRA LEITE.
Dou fé.
Fortaleza-CE, 11 de Setembro de 2015.
Em testemunho da verdade.
EMANUELL MAGALHÃES
MARIA MARLY MOTA
ANT. ALEXANDRE P.
THIAGO FERNANDES
FABRICIO GOULART
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Selo de Autenticidade - LW3E 02 - RECONHECIMENTO DE FIRMA - Nº BV 468.686

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, cópia com conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028811 - 27 nov 2015
Página 10/11 Emls. R$ 79,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

M243 RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº BV 666.297

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: RENOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR

Cód.: 063442 Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) GERALDO MAGELLA GIRO DE AMORIM Do que dou fé. Fortaleza, 11 de setembro de 2015. Total: R$ 3,26. Selo Digital de Fiscalização - SELO 2
RECONHECIMENTO DE FIRMA AAB732718-A1B2
CLEZIO BATISTA FERREIRA - Escrevente

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00

Código nº	5013	- R$	34,70
Fermoju	5%	- R$	2,02
Selo		- R$	3,82
ISS	5%	- R$	1,73
FAADEP	5%	- R$	1,73
PRENOT		- R$	35,00
Total		R$	79,00

Selo nº 477033 1ª Via
6º Notaria de Fortaleza-Cartório Melo Júnior

SEMJUS - SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
REGISTRAL
Reg. de Títulos, Doc. Civil e de Pessoas Jurídicas
Nº AG 477033
DOM

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028811 - 27 nov 2015
Página 11/11 Emls. R$ 79,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

REF. PROC.: 2015 /276930

RESOLUÇÃO Nº 06/2015

A Promotora de Justiça titular da 28ª Vara Cível de Fortaleza-Ce, respondendo pela 27ª Promotoria de Justiça Cível, no exercício de sua função de Curadora de Fundações e Entidades de Interesse social,

CONSIDERANDO o requerimento de alteração estatutária apresentado pelo representante da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, onde se pretende acrescentar os parágrafos 5.º e 6.º ao art. 11 e alterar o inciso IV do art.25.

CONSIDERANDO que ata da 6.ª Reunião Conjunta Extraordinária dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria executiva, onde se deliberou acerca das alterações, demonstra unanimidade na sua aprovação.;

CONSIDERANDO que as alterações pretendidas não contrariam nem desvirtuam os fins da instituição;

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as exigências e formalidades legais;

CONSIDERANDO a decisão favorável prolatada no procedimento administrativo em referência, a qual fará parte integrante desta Resolução.

RESOLVE:

APROVAR A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, requerida pela Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, com redação apresentada na ata da 6.ª Reunião Conjunta Extraordinária dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria executiva realizada em 04 de agosto de 2015, e no Estatuto que seguem em anexo **e por mim rubricados.**

Autorizo, portanto, o registro das alterações, no cartório de origem.

Fortaleza 24 de novembro de 2015

Rita d'Alva Martins Rodrigues
Promotora de Justiça- respondendo

Rua Assunção, 1242 – José Bonifácio– Fortaleza/CE- CEP 60.050-011– fone/fax: 3252-6468

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
TUTELA DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL
Alteração de Estatuto Aprovad
13 / 09 / 2016
RITA D'ALVA MARTINS RODRIGU
Promotoria de Justiça Civel

RE-RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO é pessoa jurídica de direito privado, de fins **não** lucrativos, instituída nos termos do Código Civil Brasileiro e registrada na forma da Lei dos Registros Públicos, tem autonomia administrativa financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, e demais atos baixados pelos seus órgãos de administração.

Art. 2. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO tem **sede e foro** na Cidade de **Fortaleza,** Estado do **Ceará,** e poderá de acordo com seus objetivos e conveniência ter várias unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional nos quais poderá exercer atividades.

§ 1º. Havendo extensão das atividades da FUNDAÇÃO a mais de um Estado de Federação, caberá ao respectivo Ministério Público Estadual, de cada um destes, velar pela Fundação.

Art. 3. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO tem prazo de duração indeterminado.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031116 - 16 set 2016
Página 2/17 Emis. R$ 87,00
3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 4. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO tem como objetivos:

I. principal e permanente a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de sons e imagens em caráter educacional, produzindo e veiculando programas educativos, culturais, artísticos e informativos de interesse comunitário.

II. beneficiar a coletividade por meio de ações culturais, educacionais, assistências ou religiosas de cunho eminentemente social que promova, execute ou apóie.

Art. 5. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados Departamentos e Filiais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6. A Fundação na consecução de suas finalidades poderá:

I. celebrar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público;

II. criar, manter e administrar unidades de apoio e produção de recursos técnicos e operacionais;

III. promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com a colaboração de outras instituições;

IV. divulgar eventos culturais, como: exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera de atividades congêneres, visando sempre à manutenção dos valores educativos, culturais e religiosos da região;

V. preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos;

VI. estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura, como fotografia, artesanato, artes plásticas e ciências;

VII. apoiar e promover as atividades esportivas ou de diversão ligadas ao interesse comunitário e a divulgação dos valores regionais;

VIII. colaborar com a preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, religioso e ecológico.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 7. O patrimônio da Fundação será composto de bens livres, isto é, bens dotados legalmente disponíveis e destinados ao cumprimento de sua finalidade específica.

§ 1º. Todos os bens ou direitos da Fundação deverão ser utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades sendo permitida, porém a alienação, cessão, substituição ou permuta de qualquer bem ou direito com prévia autorização do Ministério Público.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

§ 2º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação dos conselhos e prévia autorização do Ministério Público.

§3º. A contratação de empréstimos financeiros seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Conselho Curador.

MINISTÉRIO PÚBLICO Do Ceará
TUTELA DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADES
DE INTERESSE SOCIAL
Alteração de Estatuto Aprovad
13 / 09 / 2016.
RITA D´ALVA MARTINS RODRIGUE
Promotoria de Justiça Cível

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS

Art. 8. Constituem rendas da Fundação:

I. os resultados de suas atividades e de outros serviços que prestar;
II. as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras que eventualmente lhe forem constituídas;
III. as rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito, ou as auferidas de seus bens patrimoniais;
IV. as verbas e/ou remuneração em virtude de elaboração e execução de convênios ou trabalhos técnicos;
V. as doações ou legados e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
VI. as subvenções, dotadas, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, Estados, ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras.
VII. as dotações orçamentárias decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
VIII. as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas colaboradas com a Fundação;
IX. os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
X. as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
XI. os juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 9. Os recursos financeiros da Fundação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031118 - 16 set 2016
Página 3/17 Emls. R$ 87,00
3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO V
DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Art. 10. A Fundação tem as seguintes categorias de Colaboradores:

I) Contribuintes,
II) Beneméritos.

§ 1º. São Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam em espécie de forma mensal, semestral ou anual em importância mínima a ser fixada pela Diretoria Executiva.

§ 2º. São Beneméritos às pessoas físicas ou jurídicas que prestem relevantes serviços para o desenvolvimento e a realização dos fins da fundação e à coletividade, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua.

§ 3º. As categorias de colaboradores não têm o poder de deliberar acerca da administração e destinos da Fundação.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Fundação tem como órgãos administrativos:

I. Conselho Curador
II. Conselho Fiscal
III. Diretoria Executiva.

§ 1º. Os membros integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos deverão ser brasileiros natos, não poderão participar de direção de outras concessionárias e ou permissionárias de serviços de radiodifusão, do mesmo tipo na localidade de outorga, bem como não podem gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e Diretoria Executiva não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

§ 3º. Os cargos dos órgãos de administração e fiscalização da Fundação não são remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pessoal.

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

§ 4º. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e Fiscal em razão da autonomia que devem possuir para fiscalizar a gestão dos atos da Fundação.
§ 5º A exigência a que se refere o **§ 3º** deste artigo não impede:
I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício, na forma da lei vigente;
II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, na forma da lei vigente.
§ 6º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do **§ 5º** deverá obedecer às seguintes condições:
I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o **caput** deste artigo;
II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.
§ 3º O disposto nos **§§ 5º** e **6º** não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031118 - 15 set 2016
Página 4/17 Emls. R$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

SEÇÃO I
DO CONSELHO CURADOR

Art. 12. O **CONSELHO CURADOR** é órgão colegiado consultivo e deliberativo, responsável por traçar metas e diretrizes à política de ação da Fundação, composto por membros que integram o Conselho Inspetorial da Inspetoria Salesiana do Nordeste do Brasil – ISNEB, com mandato pelo mesmo período que estiverem à frente do Conselho Inspetorial, a saber:

I. Inspetor Salesiano,
II. Vice Inspetor Salesiano,
III. Ecônomo Inspetorial
IV. Secretário Inspetorial,
V. Três ou mais Conselheiros Inspetoriais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Alteração de Estatuto Aprovada
13 / 09 / 2016
RITA D'ALVA MARTINS RODRIGUES
Promotoria de Justiça Cível

§ 1º. O Presidente do Conselho Curador será sempre o Inspetor Salesiano, aquem caberá convocar a dirigir as reuniões do Conselho.
§ 2º. Na ausência declarada do Presidente assumirá para todos os fins de direito as funções estatutária o Vice-Inspetor Salesiano.
§ 3º. Nos casos de impedimento, renúncia ou vacância de cargos no Conselho Curador, o substituto ser indicado em ate trinta (30) dias em reunião específica de pauta única.
§ 4º. O Conselho Curador reunir-se-á sempre que necessário, admitida a convocação de seus membros por correio eletrônico, fax e outras formas de comunicação, instalando-se coma presença da maioria de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto, serão tomadas pela maioria simples consignadas em ata e lançadas em livro próprio, cabendo ao presidente o voto de desempate.
§ 5º. Permitida à participação de membros do Conselho Curador na Diretoria Executiva, desde que limitada a (1/3) um terço da totalidade dos membros.
Art. 13. Compete ao **CONSELHO CURADOR**:
I. fixar as diretrizes de atuação da fundação e exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos;
II. aprovar as contas, os balanços e o relatório anual da Fundação;
III. aprovar a prestação de contas anual;
IV. aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da fundação;
V. deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, ouvindo previamente o Ministério Público;
VI. deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
CURADORIA DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL
Alteração de Estatuto Aprovad
13 / 09 / 2016
RITA D´ALVA MARTINS RODRIGUE
Promotoria de Justiça Cível

VII. aprovar a participação da fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como instituir empresas, cuja atividade interesse aos objetos da fundação;
VIII. conceder licença aos membros da Diretoria Executiva;
IX. escolher auditores independentes;
X. aprovar o regimento interno e Código de Ética da Fundação;
XI escolher e empossar membros para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
XII deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor Presidente;
XIII resolver todos os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
XIV pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoal, em prol da Fundação;
XV. exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031118 - 16 set 2016
Página 5/17 Emlo. R$ 87,00

Art. 14. São atribuições do **Presidente do Conselho Curador:**
I. convocar a presidir as reuniões do Conselho Curador;
II. baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho Curador;
III. exercer o voto de desempate, sempre que as votações resultarem em empate.

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O **CONSELHO FISCAL** é o órgão colegiado com competência e fiscalização da gestão econômica e financeira, constituído por **três (03) Conselheiros** indicados pelo Conselho Curador.
§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros.
§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro (04) anos, facultada a indicação por períodos subsequentes.
Art. 16. Ocorrendo vaga nos integrantes do Conselho Fiscal o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.
Art. 17. Os integrantes do Conselho Fiscal devem necessariamente ser pessoas que ostentem capacidade e familiaridade com a área econômico-financeira ou contábil.
Art. 18. Compete ao **Conselho Fiscal:**
I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II. examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro opinando a respeito;
III. apreciar os balanços e inventários que acompanham a prestação anual de contas;
IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria executiva é órgão de execução e administração da fundação constituída por Direitos indicados pelo Conselho Curador, a saber:
I. Diretor Presidente,
II. Diretor Administrativo,
III. Diretor Financeiro.
Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de quatro anos, (04) facultando a indicação por períodos subsequentes.
Art. 21. As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser consignadas em atas e lançadas em livro próprio, por se tratar da administração cujas deliberações importam em responsabilidade individual dos Diretores, não se admitindo ata sumária.
Art. 22. Compete a **Diretoria Executiva:**
I. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, normas e deliberações do Conselho Curador, gerir as atividades, os bens, serviços e negócios;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

III. submeter ao Conselho Curador à criação de órgãos administrativos de qualquer nível, local ou situados nas filiais;
IV. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador precedido de parecer do Conselho Fiscal;
V. preparar balancetes e prestação anual de contas acompanhadas de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal ao Conselho Curador;
VI. proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
VII. submeter ao Conselho Curador o planejamento e política de pessoal da Fundação;
VIII. submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
IX. praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
TUTELA DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Alteração de Estatuto Aprovada
13 / 09 / 2016
RITA D'ALVA MARTINS RODRIGUES
Promotoria de Justiça Cível

Art. 23. Compete ao **Diretor Presidente:**
I. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriunda dos Conselhos Curador e Fiscal;
III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
IV. designar o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;
V. assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
VI. manter contratos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação bem como designar os dirigentes de departamentos de acordo com o Regimento Interno;
VIII. representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa ou passiva, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
IX. submeter mensalmente balancetes ao Conselho Fiscal e anualmente a Prestação de Contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior ao Ministério Público no prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício financeiro;
X. movimentar contas bancárias assinando cheques, recibos ou qualquer outro documento financeiro isoladamente e/ou em conjunto com o Diretor Financeiro.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031118 - 16 set 2016
Página 6/17 Emol. R$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno Nascimento
Escrevente Autorizada

Art. 24. Compete ao **Diretor Administrativo:**
I. Coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da Fundação;
II. executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador;
III. assinar juntamente com o Diretor Presidente documentos relativos à sua área de atuação;
IV. participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
V. supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;
VI. formular e programar a política de comunicação e informação da Fundação;
VII. coordenar a elaboração de projetos.

Art. 25. Compete ao **Diretor Financeiro:**
I. orientar, supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
II. executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador;
III. substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos transitórios por ele declarados;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

IV. movimentar contas bancárias assinando cheques, recibos ou qualquer outro documento financeiro isoladamente e/ou em conjunto com o Diretor Presidente;
V. dirigir e fiscalizar a contabilidade seguindo os princípios fundamentais da Contabilidade Comercial e as Normas Brasileiras de Contabilidade, suas interpretações técnicas e comunicados técnicos editados pelo Conselho Federal de contabilidade;
VI. elaborar a política geral de cargos e salários com aprovação do Diretor Presidente e contratar profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil e na forma da lei;
VII. orientar e supervisionar a elaboração da prestação anual de contas da Fundação;
VIII. orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
IX. elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031118 - 10 set 2016

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES ESTATUÁRIAS

Art. 26. O estatuto poderá ser alterado ou reformado em reunião conjunta extraordinária dos Conselhos, desde que observadas às seguintes hipóteses:
I. seja deliberada por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Curador e Diretoria Executiva;
I. não contrarie ou desvirtue o fim desta Fundação;
II. seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E DE ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL
Alteração de Estatuto Aprovada
13 / 09 / 2016.
RITA D´ALVA MARTINS RODRIGUES
Promotora de Justiça

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO

Art. 27. A fundação poderá ser extinta por iniciativa conjunta dos Conselhos e Diretoria Executiva previamente, aprovada pela maioria de seus integrantes e ouvido o Ministério Público quando se verificar:
I. desvio de finalidade lícita e social para a qual foi instituída;
II. constatação de que a finalidade da Fundação é impossível ou inútil;
III. quando caracterizada a sua inviabilidade econômico-financeira ou o estado de insolvência depois de aprovado pelo Ministério Público.

Art. 28. Na hipótese de extinção o patrimônio residual da Fundação será incorporado à instituição congênere se devidamente considerada de Utilidade Pública Federal e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ único. Caberá ao Conselho Curador decidir qual instituição designar o patrimônio com aprovação do Ministério Público.

Art. 29. O exercício fundacional e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais de acordo com o parecer do Conselho Curador;

Art. 31. A prestação anual de contas deverá ser efetivada junto ao Ministério Público no prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício social observando-se internamente os seguintes prazos:
I. Diretoria Executiva terá o prazo de três (03) meses para elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentações pertinente;
II. Conselho Fiscal terá o prazo de um (01) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas;
III. Conselho Curador terá prazo de um (01) mês para decidir sobre a matéria.

Art. 32. Entende-se por prestação de contas o conjunto de documentos e informações sobre a fundação nos aspectos patrimoniais, financeiros, operacionais, fiscais, jurídico, trabalhista e previdenciário de âmbito nacional.

Art. 33. A prestação de contas entre outros documentos necessários observará a obrigatoriedade dos princípios fundamentais contábeis e conterá no mínimo, os seguintes relatórios:
I. Relatório circunstanciado das atividades do exercício;
II. Balanço Patrimonial;
III. Demonstração de Resultado e do Exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

IV. Demonstração das Receitas e das Despesas;
V. Demonstração das Origens e Recursos;
VI. Demonstração do Patrimônio Social;
VII. Análise das principais contas de balanço;
VIII. Notas Explicativas;
IX. Conciliações dos saldos bancários;
X. Cópia autêntica do Parecer do Conselho Fiscal;
XI. Cópia autêntica do Parecer do Curador;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
TUTELA DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADES
DE INTERESSE SOCIAL
Alteração de Estatuto Aprovada
13 / 09 / 2016 -
RITA D'ALVA MARTINS RODRIGUES
Promotoria de Justiça Cível

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora os casos de estrito interesse da Entidade.

Art. 35. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto, vedada qualquer outra utilização.

Art. 36. A alienação de bens e direitos e a aceitação de doação com encargos serão efetivas após prévia aprovação do Ministério Público.

Art. 37. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários, sem prejuízo do disposto no artigo 11 do presente Estatuto.

O presente Estatuto revoga disposições contratarias e anteriores e entra em vigor na data de sua averbação junto à margem do Registro no livro A de Pessoas Jurídicas.

Fortaleza, CE, 19 de março de 2016

CONSELHO CURADOR
CONSELHEIROS

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031118 - 16 set 2016
Página 8/17 Emls. R$ 87,00
3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

P NIVALDO LUIZ PESSINATTI SDB
CPF (MF) Nº 832.159.138-87 / RG 6.015.294-1 SSP (SP) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL Nº 386 – RECIFE (PE) / CEP 50.070-420

P JOAO CARLOS RIBEIRO RODRIGUES SDB
CPF (MF) Nº 625.113.008-34 / RG 2.117.292 SSP (PE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL Nº 386 – RECIFE (PE) / CEP 50.070-420

P FRANCISCO ELIANO BEZERRA DE QUEIROZ SDB
CPF (MF) Nº 022.806.494-54 / RG 1.579.000 SSP (RN) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL Nº 386 – RECIFE (PE) / CEP 50.070-420

P RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FEITOSA SDB
CPF (MF) Nº 440.808.914-15 / RG 2.901.498 SSP (PE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL Nº 386 – RECIFE (PE) / CEP 50.070-42

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

L FRANCISCO DIOGENES DA CUNHA SARAIVA SDB
CPF (MF) Nº 966.051.893-53 / RG 3.287.031 ITEP (RN) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA /
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE
ISRAEL Nº 386 – RECIFE (PE) / CEP 50.070-420

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
TUTELA DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Alteração de Estatuto Aprovada
13 / 09 / 2016.
RITA D'ALVA MARTINS RODRIGUES
Promotoria de Justiça Cível

P EUDES BARRETO FERNANDES SDB
CPF (MF) Nº 035.982.024-74 / RG 1.727.791 SSP (RN) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE
ISRAEL Nº 386 – RECIFE (PE) / CEP 50.070-420

P JOSE PEREIRA LIMA FILHO SDB
CPF (MF) Nº 019.242.134-43 / RG 4.722.434 SSP (PE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE
ISRAEL Nº 386 – RECIFE (PE) / CEP 50.070-420

P ANDERSON ALVELINO DA SILVA SDB
CPF (MF) Nº 038.121.744-21 / RG 5.176.147 SSP (PE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE
ISRAEL Nº 386 – RECIFE (PE) / CEP 50.070-420

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031118 - 16 set 2016
Página 10/17 Emls. R$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETOR-PRESIDENTE

P JOSE MAURO DA SILVA SDB
CPF (MF) Nº 625.107.548-15 / RG 551.392 SDS (CE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES
Nº 185 – FORTALEZA (CE) / CEP 60.135-130

DIRETOR FINANCEIRO

P AMERICO VASCONCELOS SDB
CPF (MF) Nº 103.836.464-72 / RG 565.020.511 SSP (SP) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA /
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES
Nº 185 – FORTALEZA (CE) / CEP 60.135-130

DIRETOR ADMINISTRATIVO

P JACYR AMADEU GABRIEL ALVES SDB
CPF (MF) Nº 035.509.905-53 / RG 2000010127071 SSP (CE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA /
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES
Nº 185 – FORTALEZA (CE) / CEP 60.135-130

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO CNPJ (MF) 02.691.859/0001-10
RUA JOAQUIM TORRES No. 185 – BAIRRO JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA (CE) – CEP 60.135-130

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
TUTELA DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Alteração de Estatuto Aprovada
13 / 09 / 2016
RITA D'ALVA MARTINS RODRIGUES
Promotoria de Justiça Cível

CONSELHO FISCAL

PRIMEIRO CONSELHEIRO

MORAIS CORREIA

ANTONIO JACKSON DA SILVA LOURENÇO
CPF (MF) Nº 220.934.353-49 / RG 921.491 SSP (CE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO / PROFISSÃO: BANCARIO / ENDEREÇO: AVENIDA AGUANAMBI Nº 1.505 AP 303 – FORTALEZA (CE) CEP 60.055-401

SEGUNDA CONSEHEIRA

MARIA BENEDITA PEREIRA LEITE
CPF (MF) Nº 138.910.901-10 / RG 119.101 SSP (MT) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA / PROFISSÃO: ADMINISTRADORA / ENDEREÇO: RUA MONSENHOR BRUNO Nº 2.346 – FORTALEZA (CE) / CEP 60.115-046

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031118 - 16 set 2016
Página 12/17 Emis. R$ 87,00
3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

TERCEIRO CONSELHEIRO

GERALDO MAGELLA GINO DE AMORIM
CPF (MF) Nº 426.867.763 / RG 8904002027619 SSP (CE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO / PROFISSÃO: REPRESENTANTE COMERCIAL / ENDEREÇO: RUA DOM SEBASTIÃO LEME Nº 106 CASA 28 – FORTALEZA (CE) CEP 60.050-105

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 678 | Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br
Cód.: 279392. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) ANTONIO JACKSON DA SILVA LOURENÇO
Do que dou fé. Fortaleza, 07 de junho de 2016. Total: R$ 3,60
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA279736-A1B2
) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M.
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues

TABELIONATO PERGENTINO MAIA
3o. Ofício de Notas
Av. Pe. Antonio Tomas, 920 - Aldeota
Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444
Reconheco por SEMELHANCA a(s)firma(s)de:
(A2761221)-MARIA BENEDITA PEREIRA LEITE.
Dou fe.
Fortaleza-CE, 16 de Junho de 2016.
Em testemunho da verdade.
EMANUEL MAGALHAES PINHEIRO-E.Autor.
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - E. Autor.
ANT. ALEXANDRE P. DE OLIVEIRA - E.Aut.
THIAGO FERNANDES ARAUJO - E. Aut.
FABRICIO GOULART DE AQUINO - E. Aut.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ ARAÚJO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: LEONARDO MARQUES DE MELO JÚNIOR
Cód.: 096602. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) GERALDO MAGELLA GINO DE AMORIM Do que dou fé. Fortaleza, 07 de junho de 2016. Total: R$ 3,60. Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA AAB451833-A1B2
MARIA DO SOCORRO MOREIRA HERCULANO - Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO

DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 1/19 Emls. R$ 102,00

3º RTD / RPJ
Sergio Mauricio Carreiro
Escrevente

O (A) signatário (a),

NOME COMPLETO JOSÉ MAURO DA SILVA

NACIONALIDADE BRASILEIRA PROFISSÃO RELIGIOSO EST.CIVIL SOLTEIRO

RG 551.392 SDS - CE CPF 625.107.548-15

ENDEREÇO RUA JOAQUIM TORRES, 185 - JOAQUIM TAVORA

CEP: 60.135-130

REQUER: (x) o REGISTRO ( )a AVERBAÇÃO ( )o CANCELAMENTO ( ) MATRICULA

REGISTRO DO ESTATUTO, REGISTRADO NO 3º RPJ SOB O NUMERO 160008, DATA 29/06/98

(Descrever o ato solicitado: registro do estatuto, averbação de ata de eleição e posse , averbação de aditivo ao estatuto social, baixa da entidade, etc..)

Da entidade denominada (razão social e nº do cnpj):

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

CNPJ: 02.691.859/0001-10

Sediada no endereço:

RUA JOAQUIM TORRES, 185 - BAIRRO: JOAQUIM TAVORA, CEP: 60 135-130 - FORTALEZA - CE

FORTALEZA, 08 de FEVEREIRO de 2018

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Tít. Docs e de Pessoas Jurídicas
Tit: Bel. José Evandro de Melo Júnior
Substs. Bacharelanda M. Melo Júnior
Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

(Assinatura)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 2/18 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sergio Aparicio Carreiro
Escrevente

NÚCLEO DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Ofício nº 003/2018-30ª PmJ-TFE-Civ
(Ref. à Notícia de Fato nº 2018/491461)

Fortaleza, 07 de Fevereiro de 2018.

Ilmo. Sr.
Presidente da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco
Rua Joaquim Torres, nº 185 - Joaquim Távora
CEP: 60.135-130 – Fortaleza/CE

Assunto: Aprovação de alterações no Estatuto

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para remeter a **Resolução nº 004/2018,** que aprova as alterações realizadas no art. 16 do Estatuto da Entidade e autoriza o registro em cartório da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2012.

Fica, portanto, Vossa Senhoria INTIMADA a encaminhar a esta Promotoria, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,** toda a documentação comprobatória da regularização do registro em cartório, a fim de ser finalizada a demanda no âmbito desta Promotoria.

Atenciosamente,

Francisco Elnatan Carlos de Oliveira
Promotor de Justiça
respondendo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 3/19 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparicio Carreiro
Escrevente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2018/491461

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco

DESPACHO

Trata-se de pedido de alteração estatutária apresentado pela Fundação Salesiana Dom Bosco, como se infere da Inicial de fls, 02/03 e documentos fls, 04 usque 43..

Realizando análise dos documentos apresentados, verifica-se que as modificações feitas na proposta de alteração estatutária estão de acordo com a legislação pátria e não contrariam ou desvirtuam a finalidade da Fundação, tornando o texto do Estatuto condizente com a natureza jurídica da entidade.

A alteração cinge-se em modificação do art. 16 do Estatuto que trata da vacância de integrantes do Conselho Fiscal e Conselho Curador; movimentação de contas bancárias e convocações de reuniões dos Órgãos da Administração da Fundação.

Não vislumbra o Órgão Ministerial nenhuma irregularidade ou óbice impedindo o deferimento da súplica contida na Inicial.

Desse modo, não sendo encontrado óbice à alteração almejada, enseja o Órgão Ministerial pugnar pela APROVAÇÃO do novo Estatuto, uma vez demonstrada a regularidade, e AUTORIZA-SE o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 05 de dezembro de 2017, bem como o registro das alterações do Estatuto feita em Cartório competente da Capital.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2018.

Francisco Elinatan C. Oliveira
Promotora de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 4/19 Emis. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparício Carreiro
Escrevente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2015/221385

RESOLUÇÃO 004/2018

NÚCLEO DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, através da 30ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza-CE, por seu Promotor de Justiça *in fine* firmado,

CONSIDERANDO ser competente para agir na Curadoria de Fundações e de Entidades de Interesse Social à luz do que dispõe a Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c a Resolução 004/2011-CPJ, inclusive no que se refere ao exame das contas apresentadas anualmente;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Fundação Salesiana Dom Bosco, para autorização/aprovação da alteração no Estatuto da referida Fundação, o registro de Ata da Reunião do Conselho Curador datada de cinco de dezembro de 2017, a qual delibera acerca da alteração estatutária da entidade.

CONSIDERANDO que foram respeitadas as regras estatutárias, bem como disposto no art. 67 do CC.

RESOLVE:

AUTORIZAR o registro da Ata da Reunião do Conselho Curador datada de cinco de dezembro de 2017, que deliberou pela alteração do Estatuto da Entidade.

AUTORIZAR o registro do Estatuto com a alteração aprovada.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2018

Francisco Elnatan C. Oliveira
Promotor de Justiça Respondendo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 5/19 Emis. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparício Carreiro
Escrevente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 33

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco
Rua Joaquim Torres, nº 185, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará - CEP 60.135-130
CNPJ 02.691-859/0001-10

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO é pessoa jurídica de direito privado, de fins NÃO lucrativos, instituída nos termos do Código Civil Brasileiro e registrada na forma da Lei dos Registros Públicos, tem autonomia administrativa financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, e demais atos baixados pelos seus órgãos de administração.

Art. 2. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO tem sede e foro na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e poderá de acordo com seus objetivos e conveniência ter várias unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional nos quais poderá exercer atividades.

§1º. Havendo extensão das atividades da FUNDAÇÃO a mais de um Estado de Federação, caberá ao respectivo Ministério Público Estadual, de cada um destes, velar pela Fundação.

Art. 3. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS FINS

Art. 4. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO tem como objetivos:

I. principal e permanente a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de sons e imagens em caráter educacional, produzindo e veiculando programas educativos, culturais, artísticos e informativos de interesse comunitário.

II. beneficiar a coletividade por meio de ações culturais, educacionais, assistências ou religiosas de cunho eminentemente social que promova, execute ou apóie.

Art. 5. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados Departamentos e Filiais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6. A Fundação na consecução de suas finalidades poderá:

I. celebrar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público;

II. criar, manter e administrar unidades de apoio e produção de recursos técnicos e operacionais;

III. promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com a colaboração de outras instituições;

IV. divulgar eventos culturais, como: exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera de atividades congêneres, visando sempre à manutenção dos valores educativos, culturais e religiosos da região;

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 16 fev 2018
Página 6/19 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparicio Carreiro
Escrevente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 34

V. preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos;
VI. estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura, como fotografia, artesanato, artes plásticas e ciências;
VII. apoiar e promover as atividades esportivas ou de diversão ligadas ao interesse comunitário e a divulgação dos valores regionais;
VIII. colaborar com a preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, religioso e ecológico.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 7. O patrimônio da Fundação será composto de bens livres, isto é, bens dotados legalmente disponíveis e destinados ao cumprimento de sua finalidade específica.
§ 1º. Todos os bens ou direitos da Fundação deverão ser utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades sendo permitida, porém a alienação, cessão, substituição ou permuta de qualquer bem ou direito com prévia autorização do Ministério Público.
§ 2º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação dos conselhos e prévia autorização do Ministério Público.
§ 3º. A contratação de empréstimos financeiros seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Conselho Curador.

CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS

Art. 8. Constituem rendas da Fundação:
I. os resultados de suas atividades e de outros serviços que prestar;
II. as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras que eventualmente lhe forem constituídas;
III. as rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito, ou as auferidas de seus bens patrimoniais;
IV. as verbas e/ou remuneração em virtude de elaboração e execução de convênios ou trabalhos técnicos;
V. as doações ou legados e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
VI. as subvenções, dotadas, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, Estados, ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
VII. as dotações orçamentárias decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
VIII. as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas colaboradas com a Fundação;
IX. os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
X. as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
XI. os juros bancários e outras receitas de capital.
Art. 9. Os recursos financeiros da Fundação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias.

CAPÍTULO V - DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Art. 10. A Fundação tem as seguintes categorias de Colaboradores:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 7/19 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparicio Carreiro
Escrevente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 35

I) Contribuintes,
II) Beneméritos.
§ 1º. São Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam em espécie de forma mensal, semestral ou anual em importância mínima a ser fixada pela Diretoria Executiva.
§ 2º. São Beneméritos às pessoas físicas ou jurídicas que prestem relevantes serviços para o desenvolvimento e a realização dos fins da fundação e à coletividade, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua.
§ 3º. As categorias de colaboradores não têm o poder de deliberar acerca da administração e destinos da Fundação.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Fundação tem como órgãos administrativos:
I. Conselho Curador
II. Conselho Fiscal
III. Diretoria Executiva.
§ 1º. Os membros integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos deverão ser brasileiros natos, não poderão participar de direção de outras concessionárias e ou permissionárias de serviços de radiodifusão, do mesmo tipo na localidade de outorga, bem como não podem gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.
§ 2º. Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e Diretoria Executiva não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.
§ 3º. Os cargos dos órgãos de administração e fiscalização da Fundação não são remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pessoal.
§ 4º. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e Fiscal em razão da autonomia que devem possuir para fiscalizar a gestão dos atos da Fundação.
§ 5º. A exigência a que se refere o **§ 3º** deste artigo não impede:
I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício, na forma da lei vigente;
II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, na forma da lei vigente.
§ 6º. A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do **§ 5º** deverá obedecer às seguintes condições:
I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o **caput** deste artigo;
II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.
§ 7º. O disposto nos **§§ 5º** e **6º** não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

SEÇÃO I - DO CONSELHO CURADOR

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 8/19 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparicio Carreiro
Escrevente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 36

Art. 12. O **CONSELHO CURADOR** é órgão colegiado consultivo e deliberativo, responsável por traçar metas e diretrizes à política de ação da Fundação, composto por membros que integram o Conselho Inspetorial da Inspetoria Salesiana do Nordeste do Brasil – ISNEB, com mandato pelo mesmo período que estiverem à frente do Conselho Inspetorias, a saber:

I. Inspetor Salesiano,
II. Vice Inspetor Salesiano,
III. Ecônomo Inspetorial
IV. Secretário Inspetorial,
V. Três ou mais Conselheiros Inspetoriais.

§ 1º. O Presidente do Conselho Curador será sempre o Inspetor Salesiano, aquém caberá convocar a dirigir as reuniões do Conselho.

§ 2º. Na ausência declarada do Presidente assumirá para todos os fins de direito as funções estatutária o Vice-Inspetor Salesiano.

§ 3º. Nos casos de impedimento, renúncia ou vacância de cargos no Conselho Curador, o substituto ser indicado em até trinta (30) dias em reunião específica de pauta única.

§ 4º. O Conselho Curador reunir-se-á sempre que necessário, admitida a convocação de seus membros por correio eletrônico, fax e outras formas de comunicação, instalando-se com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto, serão tomadas pela maioria simples consignadas em ata e lançadas em livro próprio, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 5º. Permitida à participação de membros do Conselho Curador na Diretoria Executiva, desde que limitada a (1/3) um terço da totalidade dos membros.

Art. 13. Compete ao **CONSELHO CURADOR**:

I. fixar as diretrizes de atuação da fundação e exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos;
II. aprovar as contas, os balanços e o relatório anual da Fundação;
III. aprovar a prestação de contas anual;
IV. aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da fundação;
V. deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, ouvindo previamente o Ministério Público;
VI. deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
VII. aprovar a participação da fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como instituir empresas cuja atividade interesse aos objetos da fundação;
VIII. conceder licença aos membros da Diretoria Executiva;
IX. escolher auditores independentes;
X. aprovar o regimento interno e Código de Ética da Fundação;
XI. escolher e empossar membros para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
XII. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor Presidente;
XIII. resolver todos os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
XIV. pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoal, em prol da Fundação;
XV. exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 9/19 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparicio Carreiro
Escrevente
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 39

Art. 14. São atribuições do **Presidente do Conselho Curador:**
I. convocar a presidir as reuniões do Conselho Curador;
II. baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho Curador;
III. exercer o voto de desempate, sempre que as votações resultarem em empate.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O **CONSELHO FISCAL** é o órgão colegiado com competência e fiscalização da gestão econômica e financeira, constituído por **três (03) Conselheiros** indicados pelo Conselho Curador.
§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros.
§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro (04) anos, facultada a indicação por períodos subsequentes.
Art. 16. Ocorrendo a vacância dentre os integrantes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar do surgimento da vaga, para eleger o novo integrante.
Art. 17. Os integrantes do Conselho Fiscal devem necessariamente ser pessoas que ostentem capacidade e familiaridade com a área econômico-financeira ou contábil.
Art. 18. Compete ao **Conselho Fiscal:**
I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II. examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro opinando a respeito;
III. apreciar os balanços e inventários que acompanham a prestação anual de contas;
IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria executiva é órgão de execução e administração da fundação constituída por Direitos indicados pelo Conselho Curador, a saber:
I. Diretor Presidente,
II. Diretor Administrativo,
III. Diretor Financeiro.
Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de quatro (04) anos, facultando a indicação por períodos subsequentes.
Art. 21. As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser consignadas em atas e lançadas em livro próprio, por se tratar da administração cujas deliberações importam em responsabilidade individual dos Diretores, não se admitindo ata sumária.
Art. 22. Compete a **Diretoria Executiva:**
I. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, normas e deliberações do Conselho Curador, gerir as atividades, os bens, serviços e negócios;
III. submeter ao Conselho Curador à criação de órgãos administrativos de qualquer nível, local ou situados nas filiais;
IV. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador precedido de parecer do Conselho Fiscal;

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 10/19 Emls. R$ 102,00

3º RTD / RPJ
Sérgio Aparício Carreiro
Escrevente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 38

V. preparar balancetes e prestação anual de contas acompanhadas de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal ao Conselho Curador;
VI. proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
VII. submeter ao Conselho Curador o planejamento e política de pessoal da Fundação;
VIII. submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
IX. praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Art. 23. Compete ao **Diretor Presidente:**
I. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriunda dos Conselhos Curador e Fiscal;
III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
IV. designar o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;
V. assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
VI. manter contratos e desenvolver ações junto às entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem à Fundação;
VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação bem como designar os dirigentes de departamentos de acordo com o Regimento Interno;
VIII. representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa ou passiva, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
IX. submeter mensalmente balancetes ao Conselho Fiscal e anualmente a Prestação de Contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior ao Ministério Público no prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício financeiro;
X. movimentar contas bancárias assinando cheques, recibos ou qualquer outro documento financeiro, em especial, solicitar crédito, a que título for, bem como cartão de crédito corporativo, isoladamente e/ou em conjunto com o Diretor Financeiro;
XI. convocar as reuniões dos ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO e, em sua ausência ou impedimento, o seu substituto estatutário. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação social escolhido.

Art. 24. Compete ao **Diretor Administrativo:**
I. Coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da Fundação;
II. executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador;
III. assinar juntamente com o Diretor Presidente documentos relativos à sua área de atuação;
IV. participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
V. supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;
VI. formular e programar a política de comunicação e informação da Fundação;
VII. coordenar a elaboração de projetos.

Art. 25. Compete ao **Diretor Financeiro:**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 11/19 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Mário Aparício Carreiro
Escrevente
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 39

I. orientar, supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
II. executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador;
III. substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos transitórios por ele declarados;
IV. movimentar contas bancárias assinando cheques, recibos ou qualquer outro documento financeiro isoladamente e/ou em conjunto com o Diretor Presidente;
V. dirigir e fiscalizar a contabilidade seguindo os princípios fundamentais da Contabilidade Comercial e as Normas Brasileiras de Contabilidade, suas interpretações técnicas e comunicados técnicos editados pelo Conselho Federal de contabilidade;
VI. elaborar a política geral de cargos e salários com aprovação do Diretor Presidente e contratar profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil e na forma da lei;
VII. orientar e supervisionar a elaboração da prestação anual de contas da Fundação;
VIII. orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
IX. elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação.

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES ESTATUÁRIAS

Art. 26. O estatuto poderá ser alterado ou reformado em reunião conjunta extraordinária dos Conselhos, desde que observadas às seguintes hipóteses:
I. seja deliberada por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Curador e Diretoria Executiva;
I. não contrarie ou desvirtue o fim desta Fundação;
II. seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO

Art. 27. A fundação poderá ser extinta por iniciativa conjunta dos Conselhos e Diretoria Executiva previamente, aprovada pela maioria de seus integrantes e ouvido o Ministério Público quando se verificar:
I. desvio de finalidade lícita e social para a qual foi instituída;
II. constatação de que a finalidade da Fundação é impossível ou inútil;
III. quando caracterizada a sua inviabilidade econômico-financeira ou o estado de insolvência depois de aprovado pelo Ministério Público.
Art. 28. Na hipótese de extinção o patrimônio residual da Fundação será incorporado à instituição congênere se devidamente considerada de Utilidade Pública Federal e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
§ único. Caberá ao Conselho Curador decidir qual instituição designar o patrimônio com aprovação do Ministério Público.
Art. 29. O exercício fundacional e financeiro coincidirá com o ano civil.
Art. 30. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais de acordo com o parecer do Conselho Curador;
Art. 31. A prestação anual de contas deverá ser efetivada junto ao Ministério Público no prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício social observando-se internamente os seguintes prazos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 12/19 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparício Carreiro
Escrevente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 90

I. Diretoria Executiva terá o prazo de três (03) meses para elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentações pertinente;
II. Conselho Fiscal terá o prazo de um (01) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas;
III. Conselho Curador terá prazo de um (01) mês para decidir sobre a matéria.

Art. 32. Entende-se por prestação de contas o conjunto de documentos e informações sobre a fundação nos aspectos patrimoniais, financeiros, operacionais, fiscais, jurídico, trabalhista e previdenciário de âmbito nacional.

Art. 33. A prestação de contas entre outros documentos necessários observará a obrigatoriedade dos princípios fundamentais contábeis e conterá no mínimo, os seguintes relatórios:
I. Relatório circunstanciado das atividades do exercício;
II. Balanço Patrimonial;
III. Demonstração de Resultado e do Exercício;
IV. Demonstração das Receitas e das Despesas;
V. Demonstração das Origens e Recursos;
VI. Demonstração do Patrimônio Social;
VII. Análise das principais contas de balanço;
VIII. Notas Explicativas;
IX. Conciliações dos saldos bancários;
X. Cópia autêntica do Parecer do Conselho Fiscal;
XI. Cópia autêntica do Parecer do Curador.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora os casos de estrito interesse da Entidade.

Art. 35. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto, vedada qualquer outra utilização.

Art. 36. A alienação de bens e direitos e a aceitação de doação com encargos serão efetivas após prévia aprovação do Ministério Público.

Art. 37. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários, sem prejuízo do disposto no artigo 11 do presente Estatuto.

O presente Estatuto revoga disposições contratarias e anteriores e entra em vigor na data de sua averbação junto à margem do Registro no livro A de Pessoas Jurídicas.

Fortaleza - Ceará, 05 de dezembro de 2017.

- CONSELHO CURADOR

- PRESIDENTE

P NIVALDO LUIZ PESSINATTI SDB
CPF (MF) Nº 832.159.138-87 / RG 6.015.294-1 SSP (SP) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 13/19 Emls. R$ 102,00

3º RTD / RPJ
Sérgio Aparicio Carreiro
Escrevente

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 14/19 Emls. R$ 102,00
Sérgio A Carreiro
Escrevente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 41

- CONSELHEIROS

P. BENEDITO HÉLIO TEIXEIRA GOMES SDB
CPF (MF) 368.586.333 – 91 / RG 94017000244 – SSP (CE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA /ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA PADRE CÍCERO, Nº 1492, BAIRRO SALESIANO, JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ – CEP 63.050 – 208

P JOÃO CARLOS RIBEIRO RODRIGUES SDB
CPF (MF) Nº 625.113.008-34 / RG 2.117.292 SSP (PE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO/ PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

P RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FEITOSA SDB
CPF (MF) Nº 440.808.914-15 / RG 2.901.498 SSP (PE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

L FRANCISCO DIOGENES DA CUNHA SARAIVA SDB
CPF (MF) Nº 966.051.893-53 / RG 3.287.031 ITEP (RN) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

P EUDES BARRETO FERNANDES SDB
CPF (MF) Nº 035.982.024-74 / RG 1.727.791 SSP (RN) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

P JOSÉ PEREIRA LIMA FILHO SDB
CPF (MF) Nº 019.242.134-43 / RG 4.722.434 SSP (PE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 15/19 Emis. R$ 102,00

3º RTD / RPJ
Sérgio Aparicio Carreiro
Escrevente

CARTÓRIO Andrade Lima
Tabelião Público Filipe Andrade Lima Sá de Melo
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:----------
[0120543]--EUDES BARRETO FERNANDES;[0129589]--JOSExxxxxxxxx
PEREIRA LIMA FILHOxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Dou fé. Recife/PE, 10/01/2018. Emol.: R$3,59; TSNR R$0,80; FERC
0,40; Total: R$4,79
DANIELLE RODRIGUES FERREIRA BEZERRA - TECNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.AAO12201702.01684 e
0073510.JLE12201702.01685

CARTÓRIO Andrade Lima
Tabelião Público Filipe Andrade Lima Sá de Melo
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:----------
[0093094]--FRANCISCO DIÓGENES DA CUNHAxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
SARAIVA;[0097619]--RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FEITOSAxxxxxx
Dou fé. Recife/PE, 10/01/2018. Emol.: R$3,59; TSNR R$0,80; FERC
0,40; Total: R$4,79
DANIELLE RODRIGUES FERREIRA BEZERRA - TECNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.QEX12201702.01667 e
0073510.BGS12201702.01668

CARTÓRIO Andrade Lima
Tabelião Público Filipe Andrade Lima Sá de Melo
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:----------
[0099289]--JOAO CARLOS RIBEIROxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RODRIGUES;[0129556]--BENEDITO HELIO TEIXEIRA GOMESxxxxxxxxx
Dou fé. Recife/PE, 10/01/2018. Emol.: R$3,59; TSNR R$0,80; FERC
0,40; Total: R$4,79
DANIELLE RODRIGUES FERREIRA BEZERRA - TECNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.AON12201702.01669 e
0073510.MVU12201702.01670

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º RTD / RPJ
Sergio Aparicio Carreiro
Escrevente

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2016
Página 16/19 Emls. R$ 102,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 42

P ANDERSON ALVELINO DA SILVA SDB
CPF (MF) Nº 038.121.744-21 / RG 5.176.147 SSP (PE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR PRESIDENTE

P JOSÉ MAURO DA SILVA SDB
CPF (MF) Nº 625.107.548-15 / RG 551.392 SSP (CE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES, Nº 185, JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.135-130

DIRETOR FINANCEIRO

P AMÉRICO VASCONCELOS SDB
CPF (MF) Nº 103.836.464-72 / RG 565.020.511 SSP (SP) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES, Nº 185, JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.135-130

DIRETOR ADMINISTRATIVO

P JACYR AMADEU GABRIEL ALVES SDB
CPF (MF) Nº 035.509.905-53 / RG 2000010127071 SSP (CE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES, Nº 185, JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.135-130

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: [01258071]--ANDERSON ALVELINO DA SILVA
Dou fé. Recife/PE, 10/01/2018 Emol. R$3,59 TSNR R$0,80 DANIELE.
040: Total: R$4,79.
DANIELLE RODRIGUES FERREIRA PEZERRA - TECNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.WZC12201702.01681
Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Andrade Lima
OFÍCIO
RECIFE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 17/19 Emls. R$ 102,00

3º RTD / RPJ
Sérgio Aparicio Carreiro
Escrevente

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 3º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 076 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 408024. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) JACIR AMADEU GABRIEL ALVES, (2) AMERICO DE VASCONCELOS, (3) JOSÉ MAURO DA SILVA

Do que dou fé. Fortaleza, 16 de janeiro de 2018. Total: R$ 12,48
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
( ) - Arilene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do ato em selodigital.tjce.jus.br/selo/portal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 18/19 Emis. R$ 102,00

3º RTD / RPJ
Sérgio Aparicio Carreiro
Escrevente

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.003/0001-67
Rua Major Facundo, 576 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.3900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 408025. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) ANTÔNIO CLEBER DA CUNHA, (2) IZABEL CHRISTINA DE CARVALHO COLARES MAIA
Do que dou fé. Fortaleza, 15 de janeiro de 2018. Total: R$ 8,32
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
( ) - Arilene Lemos Rodrigues - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM

UOJ 02 CG525.002
BZE 02 CG525.010

CONSELHO FISCAL

PRIMEIRO CONSELHEIRO

GERALDO MAGELLA GINO DE AMORIM
CPF (MF) Nº 426.867.763 - 15 / RG 8904002027619 SSP (CE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: CASADO / PROFISSÃO: REPRESENTANTE COMERCIAL / ENDEREÇO: RUA DOM SEBASTIÃO LEME, Nº 106 CASA 28, FÁTIMA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.050-105

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 43

SEGUNDO CONSEHEIRO

MORAIS CORREIA

ANTÔNIO CLEBER CUNHA
CPF(MF) Nº 690.516.583 – 20/ RG 93005009960 SSP (CE)/ NACIONALIDADE: BRASILEIRA/ESTADO CIVIL: CASADO / PROFISSÃO: RADIALISTA
ENDEREÇO: RUA PADRE CHEVALIER, Nº 484, AP. 404 - JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.130-080

TERCEIRA CONSELHEIRA

MORAIS CORREIA

IZABEL CHRISTINA DE CARVALHO COLARES MAIA
CPF (MF) Nº 231.446.703 – 59 / RG 2954 CORECON – CE / NACIONALIDADE: BRASILEIRA /ESTADO CIVIL: CASADA / PROFISSÃO: ECONOMISTA/CONTABILISTA / ENDEREÇO: RUA TABELIÃO JOAQUIM COELHO, Nº 366, SAPIRANGA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.833 - 261

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

R.H.,
Distribua-se os presentes autos o(à)
Fortaleza, 22 de 01 de 18.
Secretário Executivo

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Tit. Doc. e de Pessoas Jurídicas
Fé Pública
Rua Major Facundo, 860 - Fortaleza - Ce

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 19/19 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparício Carreiro
Escrevente

SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas
AH 444.176

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00
Código nº 5013
Fermoju 5% - R$ 41,81
Selo - R$ 2,64
IRS 5% - R$ 4,52
SADEP 5% - R$ 2,09
CMP 5% - R$ 2,09
RENOT - R$ 2,52
Total - R$ 46,85
Recibo nº AN444326
6º Notaria de Fortaleza-Cartório Melo Júnior
4 Via

Cód.: 180756. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1)GERALDO MAGELLA GINO DE AMORIM Do que dou fé. Fortaleza, 17 de janeiro de 2018. Total: R$ 6,10. Selo Digital - SELO 2
-RECONHECIMENTO DE FIRMA AAA586230-A1B2
MARCELO LIMA SILVA - Escrevente

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO III

Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

6º Ofício de Notas - Cartório Mello Junior
Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Major Facundo, 1000
Mello Mendes

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO

DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 1/13 Emls. R$ 116,00
3º RTDV RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente autorizado

O (A) signatario (a),

NOME COMPLETO JOSÉ MAJOR DA SILVA

NACIONALIDADE BRASILEIRA PROFISSÃO RELIGIOSO EST.CIVIL SOLTEIRO

UNIÃO ESTÁVEL SIM(__) NÃO(X) NOME DO PAI JOAQUIM PEREIRA DA SILVA NOME

DA MÃE JOANA PEREIRA DA SILVA RG 551.392 SDS-CE

CPF 625.107.548-15 ENDEREÇO RUA JOAQUIM TORRES, 185

JOAQUIM TÁVORA CEP: 60.135-130

REQUER: ( ) o REGISTRO (X) a AVERBAÇÃO ( ) o CANCELAMENTO ( ) MATRICULA

AVERBAÇÃO DE ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

(Descrever o ato solicitado: registro do estatuto, averbação de ata de eleição e posse , averbação de aditivo ao estatuto social, baixa da entidade, etc..)

Da entidade denominada (razão social e nº do cnpj):

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

CNPJ: 02.691.859/0001-10

Sediada no endereço:

RUA JOAQUIM TORRES, 185 - BAIRRO: JOAQUIM TÁVORA

CEP: 60.135-130 FORTALEZA - CE

FORTALEZA, 12 de AGOSTO de 2019

(Assinatura)

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 2/13 Emls. R$ 118,00

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Núcleo de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA

CERTIDÃO

Procedimento de Administrativo: 09.2019.00002381-2

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco (CNPJ: 02.691.859/0001-10)

Certifico para os devidos fins de direito, que, nesta data, compareceu a esta 25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, integrante do Núcleo de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, o **Sr. Jamil Cézar Moreira Feitosa**, representando a **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco,** oportunidade em que recebeu a Resolução de nº 009/2019/25ª PmJFOR, que autoriza o registro da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, ocorrida no dia 31 de janeiro de 2019, e cópia do despacho de arquivamento exarado no Procedimento Administrativo nº: 09.2019.00002381-2, que tramitou nesta promotoria.

Na oportunidade ficou ciente que deveria apresentar, o mais breve possível, cópia da Ata registrada para que seja realizado o arquivamento do referido Procedimento Administrativo.

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, 02 de agosto de 2019.

Elizabete de Carvalho
Assessora Jurídica / Técnica Ministerial

Ciente:

Sr. Jamil Cézar Moreira Feitosa
Representante da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 3/13 Emis. R$ 118,00

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

MPCE
Ministério Público do Estado do Ceará

NÚCLEO DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
25prom.fortaleza@mpce.mp.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00002381-2

RESOLUÇÃO Nº 0009/2019/25ª PmJFOR

NÚCLEO DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL, através da 25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, por seu Promotor de Justiça *in fine* firmado,

CONSIDERANDO ser competente para agir na Curadoria de Fundações e de Entidades de Interesse Social à luz do que dispõe a Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e conforme o artigo 1º, inciso V da Resolução 04/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco (CNPJ: 02.691.859/0001-10)** de autorização da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, ocorrida no dia 31 de janeiro de 2019 que teve como pauta a eleição dos Diretores Administrativo e Financeiro para o período de 31 de janeiro de 2019 a 30 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências estatutárias para o referido ato.

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco (CNPJ: 02.691.859/0001-10)**, ocorrida no dia 31 de janeiro de 2019, a qual segue por mim rubricada.

Fortaleza, 02 de agosto de 2019

Marília Uchoa de Albuquerque

Promotora de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARILIA UCHOA DE ALBUQUERQUE RIOS GOMES. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 09.2019.00002381-2 e o código 938A7.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 4/13 Emls. R$ 118,00

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

MPCE
Ministério Público do Estado do Ceará

NÚCLEO DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
25prom.fortaleza@mpce.mp.br

DESPACHO

Procedimento Administrativo Nº 09.2019.00002381-2

Interessado: Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco (FM Dom Bosco) (CNPJ: 02.691.859/0001-10)

Trata-se de um pedido de autorização de registro da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco (CNPJ:02.691.859/0001-10), que tratou da eleição dos Diretores Administrativo e Financeiro para o período de 31 de janeiro de 2019 a 30 de janeiro de 2022.

Considerando a documentação apresentada pela Fundação, verificamos o cumprimento das cláusulas estatutárias, não havendo nenhuma irregularidade.

Resolvemos, portanto, aprovar a Ata submetida à nossa análise, e autorizar o seu registro no cartório competente, devendo ser expedida a competente Resolução de Aprovação.

1. Ciência à parte interessada

2. Após, proceda-se o arquivamento do presente, extraindo-se cópia da Ata para arquivo na pasta da entidade no Arquivo de Fundações.

É a manifestação.

Fortaleza, 02 de agosto de 2019.

Marília Uchoa de Albuquerque
Promotora de Justiça
Assinado por certificado digital

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARILIA UCHOA DE ALBUQUERQUE RIOS GOMES. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 09.2019.00002381-2 e o código 938A6.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco
Rua Joaquim Torres, nº 185, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará - CEP 60.135-130
CNPJ 02.691-859/0001-10
e-mail: diretor@radiodombosco.com

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 5/13 Emls. R$ 118,00

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Mariia Uchoa de Albuquerque
Promotora de Justiça

Ao(s) trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (31.01.2019), ao repasse das dez horas e trinta minutos (10:30), em segunda convocação, no endereço da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, por convocação do Presidente do Conselho Curador, na forma da lei vigente, para tratar da seguinte **ORDEM DO DIA**, a saber: "ELEIÇÃO dos Diretores Administrativo e Financeiro, respectivamente, para exercerem os mandatos no período de 31 de janeiro de 2019 a 30 de janeiro de 2022; e 2 – E demais interesses gerais."

Aberta e instalada a presente Assembleia, nas permissividades do Estatuto da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, com a presença dos associados, sobretudo, do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente do Conselho Curador, Pe. Nivaldo Luiz Pessinatti SDB, CPF 832.159.138-87, diante do conteúdo do art. 12, Caput, do Estatuto da Fundação, tomou a palavra, e, após a oração inicial, passou a presidir a presente Assembléia, e, logo em seguida, expôs as razões da convocação desta Assembléia Geral Extraordinária, conforme consta no Edital de Convocação, qual seja, a eleição dos Diretores Administrativo e Financeiro, respectivamente, da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco. Quanto ao Diretor Presidente, bem como em relação aos Membros do Conselho Fiscal da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, **todos permaneceram nos seus respectivos mandatos até o dia 30 de janeiro de 2022**, conforme o conteúdo da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, esta ocorrida no dia trinta e um de janeiro de dois mil e dezoito (31.01.2018).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco

Rua Joaquim Torres, nº 185, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará - CEP 60.135-130
CNPJ 02.691-859/0001-10

Estatuto Registrado no 3º RPJ sob o número 160008, dia 29/06/1998

e-mail: diretor@radiodombosco.com

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

Após os debates de estilo, os presentes elegeram, por **UNANIMIDADE**, para a Diretoria Administrativa o Pe. Maurício Carlos Rodrigues de Lima e para a Diretoria Financeira o Pe. Benedito Hélio Teixeira Gomes. Eis os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a saber:

Diretoria Executiva
Diretor Presidente - Pe. José Mauro da Silva SDB
Diretor Administrativo - Pe. Maurício Carlos Rodrigues de Lima SDB
Diretor Financeiro - Pe. Benedito Hélio Teixeira Gomes SDB

Conselho Fiscal
Primeiro Conselheiro - Geraldo Magella Gino de Amorim
Segundo Conselheiro - Antônio Cleber Cunha
Terceira Conselheira - Izabel Christina de Carvalho Colares Maia

Marília Gurgel de Alburquerque
Promotora de Justiça

Por este Conselho Curador foram empossados de imediato os Eleitos retrocitados, repitam-se, para a Diretoria Administrativa o Pe. Maurício Carlos Rodrigues de Lima e para a Diretoria Financeira o Pe. Benedito Hélio Teixeira Gomes. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco exerceram seus respectivos mandatos no período de **31 de janeiro de 2019 a 30 de janeiro de 2022**. Após os discursos de praxe e da oração final, às 11:00 horas, o Presidente deu por encerrada a presente Reunião Ordinária. O Pe. Anderson Alvelino da Silva SDB, na qualidade de Secretário, lavrou a presente ata que lida e achada conforme foi aprovada por todos os presentes. Para que produza os efeitos legais, todos, abaixo indicados, assinam a presente ata acompanhado dos demais conselheiros presentes e dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Fortaleza, 31 de janeiro de 2019.

CONSELHO CURADOR

Cartório Andrade Lima

Pe. NIVALDO LUIZ PESSINATTI SDB - DIRETOR-PRESIDENTE
CPF (MF) Nº 832.159.138-87 / RG 6.015.294-1 SSP SP
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

CARTÓRIO Andrade Lima
Tabelião Público Tiago Andrade Lima 1º de Melo
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4807-A - Boa Vista - Recife - PE CEP 50.070-100 Fone/Fax: (81) 3181-4700
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[01194161] - NIVALDO LUIZ PESSINATTI
Dou fé. Recife/PE, 04/06/2019. Emol.: R$3,39; TSNR: R$0,80; FERC: R$0,40; FERM: R$0,04; FUNSEG: R$0,08; IS: R$0,20; Total: R$4,91
DANIELLE RODRIGUES FERREIRA BEZERRA - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico: 00735101SK052619040 02931
Consulte Autenticidade em: "www.tjpe.jus.br/selodigital"

CARTÓRIO DE NOTAS DO RECIFE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 7/13 Emls. R$ 118,00

3º RTD/RPJ
Marcela Lima Silva
Escrevente Autorizada

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco

Rua Joaquim Torres, nº 185, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará - CEP 60.135-130
CNPJ 02.691-859/0001-10
e-mail: diretor@radiodombosco.com

Pe. EUDES BARRETO FERNANDES SDB - CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 035.982.024-74 / RG 1.727.791 SSP RN
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

Pe. GILVAN GALDINO TAVARES – CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 726.971.134.87 RG 1.410.788-SSP -PB
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

Pe. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FEITOSA SDB - CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 440.808.914-15 / RG 2.901.498 SSP PE
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

Pe. ANTENOR DE ANDRADE SILVA SDB – DIRETOR SECRETÁRIO
CPF (MF) Nº 061.954.405-82 / RG 770.627 SSP PE
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

Marília Uchôa de Albuquerque
Promotora de Justiça

2º OFÍCIO CONFERE

CARTÓRIO Andrade Lima
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[0120543]--EUDES BARRETO FERNANDES;[0093093]--GILVANxxxxxxx<
GALDINO TAVARES;[0130948]--ANTENOR DE ANDRADE SILVAxxxxxxxx<
Dou fé. Recife/PE, 06/05/2019. Emol.: R$3,39; TSNR: R$0,80; FERC: R$0,40; FERM: R$0,04; FUNSEG: R$0,08; ISS: R$0,20; Total: R$4,91
DANIELLE RODRIGUES FERREIRA BEZERRA - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico: 0073510.UUY04201904.02439

CARTÓRIO MACHADO 2º Ofício
Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FEITOSA. FEITO POR DOU FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 08/05/2019.
Paulo de Tarso Gondim Machado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticadigital.com.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco

Rua Joaquim Torres, nº 185, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará - CEP 60.135-130
CNPJ 02.691-859/0001-10
e-mail: diretor@radiodombosco.com

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 8/13 Emls. R$ 118,00

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

- DIRETORIA EXECUTIVA

MORAIS CORREIA

Pe. JOSÉ MAURO DA SILVA SDB - DIRETOR PRESIDENTE
CPF (MF) Nº 625.107.548-15 / RG 551.392 SSP CE
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES, Nº 185, JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.135-130
NASCIMENTO: 04/05/1952

MORAIS CORREIA

Pe. BENEDITO HÉLIO TEIXEIRA GOMES SDB - DIRETOR FINANCEIRO
CPF (MF) Nº 368-586-333-91 / RG9401-70002442
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES, Nº 185, JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.135-130
NASCIMENTO: 16/07//1970

CARTÓRIO 1 MELO JÚNIOR
MORAIS CORREIA CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Pe. MAURÍCIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA SDB - DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF (MF) Nº 022.578.124-76 / RG 4.521.808 – SSP - PE
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES, Nº 185, JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.135-130
NASCIMENTO: 20/10/1975

Marília Uchoa de Albuquerque
Promotora de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 9/13 Emls. R$ 118,00

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JUNIOR - 4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE PROTESTO
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MELO JUNIOR
CNPJ: 05.574.604/0001-51 - Rua Major Facundo, 576 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3051-7424 / 3051-7400 - E-mail: melojunior2.apl@hotmail.com

Nº CN 98935 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de MAURICIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA. Do que dou fé. Fortaleza, 21 de maio de 2019. Total: R$ 4,49. SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA CM98935. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Marcelo Lima Silva - Escrevente

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 576 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 513881. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:

(1) BENEDITO RELIO TEIXEIRA GOMES

Do que dou fé. Fortaleza, 21 de maio de 2019. Total: R$ 4,49
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Luiz M. Correia Neto - ( ) - Cesar Rodrigues - ( ) - Arlene L. Rodrigues - ( ) José Jucel A. de Mesquita

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CN 477045 UJTL

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 576 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 513882. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

(1) JOSE MAURO DA SILVA

Do que dou fé. Fortaleza, 20 de maio de 2019. Total: R$ 4,49
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO

) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Luiz M. Correia Neto - ( ) - Cesar Rodrigues - ( ) - Arlene L. Rodrigues - ( ) José Jucel A. de Mesquita

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CN 476882 QMFY

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 10/13 Emls. R$ 118,00
3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco
Rua Joaquim Torres, nº 185, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará - CEP 60.135-130
CNPJ 02.691-859/0001-10
e-mail: diretor@radiodombosco.com

MORAIS CORREIA

- CONSELHO FISCAL

GERALDO MAGELLA GINO DE AMORIM - PRIMEIRO CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 426.867.763 - 15 / RG 8904002027619 SSP CE
BRASILEIRO / CASADO / REPRESENTANTE COMERCIAL
ENDEREÇO: RUA DOM SEBASTIÃO LEME, Nº 106 CASA 28, FÁTIMA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.050-105

MORAIS CORREIA

ANTÔNIO CLEBER CUNHA - SEGUNDO CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 690.516.583 – 20/ RG 93005009960 SSP CE
BRASILEIRO / CASADO / RADIALISTA
ENDEREÇO: RUA PADRE CHEVALIER, Nº 484, AP. 404 - JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.130-080

MORAIS CORREIA

IZABEL CHRISTINA DE CARVALHO COLARES MAIA - TERCEIRA CONSELHEIRA
CPF (MF) Nº 231.446.703 – 59 / RG 2954-CORECON – CE
BRASILEIRA / CASADA / ECONOMISTA - CONTABILISTA
ENDEREÇO: RUA TABELIÃO JOAQUIM COÊLHO, Nº 366 - SAPIRANGA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.833 - 261

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

Marília Uchoa de Albuquerque
Promotora de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 11/13 Emis. R$ 118,00

3º RTD / RPJ
Marcela Lima Silva
Escrevente Autorizado

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 876 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 514633. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICA de:

(1) IZABEL CHRISTINA DE CARVALHO COLARES MAIA

Do que dou fé. Fortaleza, 22 de maio de 2019. Total: R$
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 -RECONHECIMEN

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Luiz M. Correia Neto - ( ) -
Rodrigues - ( ) - Arilene L. Rodrigues - ( ) José Juací A. de Mesquita

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTIC

02

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CN 477904 PZXT

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 876 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 513989. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

(1) GERALDO MAGELLA GIRO DE AMORIM

Do que dou fé. Fortaleza, 21 de maio de 2019. Total: R$ 4,49
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 -RECONHECIMENTO DE FIRMA

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Luiz M. Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre
Rodrigues - ( ) - Arilene L. Rodrigues - ( ) José Juací A. de Mesquita Filho - Es

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

02

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CR 477043 YPPA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 876 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 513888. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

(1) ANTONIO CLEBER DA CUNHA

Do que dou fé. Fortaleza, 20 de maio de 2019. Total: R$ 4,49
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 -RECONHECIMENTO DE FIRMA

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Luiz M. Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre d
Rodrigues - ( ) - Arilene L. Rodrigues - ( ) José Juací A. de Mesquita F

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

02

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CN 476883 KLTF

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 12/13 Emls. R$ 118,00

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco

Rua Joaquim Torres, nº 185, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará - CEP 60.135-130
CNPJ 02.691-859/0001-10
e-mail: diretor@radiodombosco.com

PE. JOÃO CARLOS RIBEIRO RODRIGUES SDB – DIRETOR VICE-PRESIDENTE
CPF (MF) Nº 625.113.008-34 / RG 2.117.292 SSP PE
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

Pe. ANDERSON ALVELINO DA SILVA SDB – DIRETOR SECRETÁRIO
CPF (MF) Nº 038.121.744-21 / RG 5.176.147 SSP PE
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

Pe. FRANCISCO DIÓGENES DA CUNHA SARAIVA SDB
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF (MF) Nº 966.051.893-53 / RG 3.287.031 ITEP RN
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

Pe. BENEDITO HÉLIO TEIXEIRA GOMES SDB - CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 368.586.333.91/ RG 94.017.000.244 SSP-CE
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES, Nº 185– JOAQUIM TÁVORA- FORTALEZA CEARÁ - CEP 60135-130

Marília Uchoa de Abreu de Albuquerque
Promotora de Justiça

MORAIS CORREIA

Andrade Lima
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[00099289]--JOAO CARLOS RIBEIROxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RODRIGUES;[00093094]--FRANCISCO DIÓGENES DA CUNHA SARAIVAxxx
Dou fe. Recife/PE, 06/05/2019. Emol.: R$3,39; TSNR: R$0,80; FERC: R$0,40; FERM: R$0,04; FUNSEG: R$0,08; ISS: R$0,20; Total: R$4,91
DANIELLE RODRIGUES FERREIRA BEZERRA - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico: 0073510.NPX0420.904.02297-47

Andrade Lima
[10129807]--ANDERSON ALVELINO DA SILVAxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Dou fe. Recife/PE, 06/05/2019. Emol.: R$3,39; TSNR: R$0,80; FERC: R$0,40; FERM: R$0,04; FUNSEG: R$0,08; ISS: R$0,20; Total: R$4,91
DANIELLE RODRIGUES FERREIRA BEZERRA - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico: 0073510.JBA0430.904.02400-47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 13/13 Emls. R$ 118,00

3º RTD/RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

6º Ofício Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Tit. Dto.e de Pessoas Jurídicas
Fernanda de Melo Martins
Substituta Raquel Rodrigues M.
Melo Martins

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00

Código nº	9813	- R$	47,37
Fernaju	5%	- R$	2,36
Selo		- R$	5,10
ISS	5%	- R$	2,37
FAADEP	5%	- R$	2,37
PRMP	5%	- R$	2,37
PRENOT		- R$	55,36
Total		R$	117,89
Selo nº	AK304390		1ª Via

6º Notaria de Fortaleza - Cartório Melo Júnior

REGISTRAL Nº AI 304390 SELO DE AUTENTICIDADE 11
REGISTRAL Distribuição Nº AE 925891 GVBM SELO DE AUTENTICIDADE 01

ESTADO DO CEARA - CARTORIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.080/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 514040. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICA de:
(1) BENEDITO HELIO TEIXEIRA GOMES
Do que dou fé. Fortaleza, 21 de maio de 2019. Total: R$ 4,49
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2-RECONHECIMENTO DE FIRMA
1 - Francisco de A. M. Correia Neto ( ) - Cesar Alexandre S. Rodrigues - ( ) - Ariane L. Rodrigues - ( ) - José Julci A. de Mesquita Filho
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

MORAIS 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CN 477042 YNM

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO IV

Convênio firmado com uma única IES

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO E A FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado a Arquidiocese de Fortaleza, através de sua IES a **FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 07.461.600/0001-87, regulamentada pelo Decreto 004-2009, datado de 28 de agosto de 2009, registrada no Ministério de Educação e Cultura – MEC sob o Nº IES 2485, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Tenente Benévolo, nº 201, bairro Centro, nesta cidade, CEP 60.160-040, *e-mail catolicafort@catolicadefortaleza.edu.br*, neste ato representada por seu procurador o Sr. Francisco Antônio Francileudo, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, RG 2.664.704-93 SSP-CE, CPF 709.204.433-20, residente e domiciliado na Rua Alberto Craveiro, nº 2.300, bairro Castelão, nesta cidade, CEP 60.861-212, doravante denominada simplesmente de **FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA - FCF**, e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 02.691-859/0001-10, estabelecida na Rua Joaquim Torres, nº 185, Joaquim Távora, nesta cidade, CEP 60.135-130, *e-mail diretor@radiodombosco.com*, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. Pe. José Mauro da Silva, CPF 625.107.548-15, doravante denominada de **FUNDAÇÃO**, resolvem, de comum acordo, celebrar a presente PARCERIA em consonância com a legislação vigente e demais disposições legais, nos termos e condições adiante estipulados:

1. OBJETO

a) A presente parceria tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua para o fornecimento por parte da **FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA** de suporte pedagógico (temas e textos) e de termos técnicos utilizados na edição de programas voltados exclusivamente para a educação, de forma gratuita, mantendo-se as respectivas autorias, na programação do canal do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins, exclusivamente, educativos, no município de Fortaleza e região metropolitana, no Estado do Ceará, a serem outorgados em favor da **FUNDAÇÃO.**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

2. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

a) Dar o apoio necessário e fornecer as informações, meios de elaboração e execução, incluindo corpo técnico, se necessário, indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;

b) Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos de informação e mídia em favor da **FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA**, através dos seus dirigentes e colaboradores, sempre fortalecendo o objeto deste Termo relacionado aos assuntos da sua atividade institucional;

c) Tendo em vista serem Instituições sem fins lucrativos, este trabalho será prestado de forma voluntária por ambas as partes, visando a oportunidade desta experiência a prática profissional dos agentes envolvidos nas ações pré definidas pelos integrantes das **Instituições**, sem ônus, a que título for. Nas participações em entrevistas, programas de cunho informativo social e campanhas sociais, visando o atendimento das necessidades da população, os participantes, se desejarem, poderão receber das Instituições a certificação de participação do evento para constar em seu currículo profissional.

3. OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

a) Dar o apoio necessário e fornecer as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;

b) Informar previamente e em comum acordo de datas e períodos das ações e promoções educativas para serem inseridas na grade de programação da emissora;

c) Trabalhar de maneira integrada com a **FUNDAÇÃO** visando o interesse maior que é a divulgação da educação e da cultura;

d) Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações na área educacional, sem esquecer da área de pesquisa dentro de cronograma pré definido entre as partes;

e) A **FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA** declara que a presente parceria, apesar do fornecimento de serviços informativos ou participativos, não implicará, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

que título for, qualquer vínculo com a **FUNDAÇÃO**, tampouco há de gerar qualquer ônus para as Partes, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito das Instituições;

f) Proporcionar vagas para cursos em favor dos colaboradores da **FUNDAÇÃO**, dentro das possibilidades previamente avaliadas e realizáveis;

g) Cooperar na produção do Programa Papo de Família, de segunda-feira a sexta-feira, enviando representante da **FACULDADE** para participações e debates;

h) Abrir espaços para a realização de eventos com a participação de ambas as Partes, observando disponibilidades e o calendário acadêmico da **FACULDADE**.

4. DO VÍNCULO

Inexiste entre as PARTES qualquer tipo de relação de subordinação. Por outro lado, o vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para a concretização do presente Instrumento, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira e exclusiva responsabilidade de cada um dos PARCEIROS, respectivamente. Portanto, não existe entre o(s) referido(s) empregado(s) designados para tal desiderato algum tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma, em relação ao PARCEIRO diverso do qual é vinculado.

5. DA VIGÊNCIA e da RENOVAÇÃO

A presente parceria vigorará a partir da data da assinatura do presente Instrumento, por um período de 04 (quatro) anos, sendo renovada com anuência das PARTES automaticamente por período a ser definido na ocasião.

6. DO DISTRATO

A presente PARCERIA poderá ser RESCINDIDA unilateralmente e sem justa causa, remarque-se, por quaisquer das partes, mediante manifestação escrita, seja através do(s) *E-mai(s)* indicado(s) no cabeçalho deste Instrumento, ou, como queira, mediante Notificação através dos Correios – AR, com aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, sem custo, a que título for, para qualquer dos contratantes. Hão de ser observados os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

términos dos projetos em andamento, com o objetivo de não haver prejuizos no conteúdo das campanhas ou na imagem das PARTES.

7. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS

Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das Partes, das condições estabelecidas no presente Instrumento, não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

8. DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou litigios decorrentes deste Instrumento Contratual, as partes comprometem-se, desde já, a empenharem suas forças em conciliar uma solução amigavelmente, visto que nesse Instrumento não se observa a intenção de ganhos financeiros. Na inviabilidade de acordo amigável, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do vencido, além do principal, honorários advocaticios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, bem como todas as despesas judiciais e/ou extrajudiciais.

As partes, por estarem justas e acertadas de pleno acordo, assinam o presente termo contendo 04 (quatro) páginas, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 01 de junho de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO FRANCILEUDO – Diretor Geral da FCF

JOSE MAURO DA SILVA – Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome:	**Nome:**
RG nº	**RG nº** 2001090033962
CPF nº	**CPF nº** 58985218449

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO V

Cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Francisco Cantorio Fonteles

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

EDIKOS DO BRASIL Impressos de Segurança Ltda

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c52356e

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2664704-93 DATA DE EXPEDIÇÃO 27.07.93

NOME FRANCISCO ANTONIO FRANCILEUDO

FILIAÇÃO Francisco Antonio Neto

Francisca Dalvanir Nogueira

Milha-Ce. 12.10.74

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert.Nasc.[illegible]2C.Lv.A26.Fls.V208.

DOC ORIGEM

Cartório [illegible]

CPF

FORTALEZA, CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Digitalizado com CamScanner
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO VI

Balanço patrimonial

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Rua Joaquim Torres, 185 - Bairro Joaquim Tavora - Fortaleza - Ceará - CEP 60.135-130 - CNPJ 02.691.859/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT E/OU DÉFICIT DOS EXERCÍCIOS 2019 (EM REAIS)

	2019	2018
1 - RECEITA BRUTA SERVIÇOS		
1.1 Receita Bruta Atividades de Radiofusão:	**1.698.168,83**	**1.323.587,11**
(+) Veiculação de Midia	1.698.168,83	1.323.587,11
1.2 (-) Deduções:	**(187.792,36)**	**(133.065,51)**
(-) Desconto Padrão de Agencia	(164.405,14)	(115.061,48)
(-) Cancelamento de Fatura	(448,57)	-
(-) INSS sobre Faturamento	(22.938,65)	(18.004,03)
1.3 Receitas Financeiras	**5.068,50**	**5.160,84**
(+) Rendimento de Aplicações	4.573,50	4.085,55
(+) Juros e Multas Recebidos	0,00	510,28
(+) Descontos Obtidos	495,00	565,01
1.4 Outras Receitas	**896.109,54**	**560.224,29**
(+) Receitas de Doação	294.329,48	21.532,19
(+) Rifas/Sorteios/Bingos/Bazar	117.271,73	31.297,51
(+) Receita Clube de Amigos	474.746,36	492.555,93
(+) Convênios	5.536,00	-
(+) Outras Receitas	4.225,97	14.838,66
(=) Receita Líquida de Prestação Serviços	**2.411.554,51**	**1.755.906,73**
	-	-
(=) Superávit/Déficit Bruto Atividades de Radiofusão	**2.411.554,51**	**1.755.906,73**
	-	-
2 (-) DESPESAS OPERACIONAIS	-	-
2.1 (-) Despesas com Atividades de Radiofusão	**2.237.805,27**	**1.980.660,47**
(-) Despesa com Pessoal	766.589,91	770.532,66
(-) Encargos Sociais	101.183,86	103.765,64
(-) Administrativas Gerais	1.328.234,67	1.084.298,51
(-) Despesas Tributárias	12.503,59	5.634,71
(-) Despesas Financeiras	29.293,24	16.428,95
(=) Superávit/Déficit Operacional Atividade de Radiofusão	**173.749,24**	**(224.753,74)**
3. OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		
3.1 (+) Receitas Extraordinárias	**57.716,31**	**26.439,59**
(+) Ganho na Venda de Bens	55.000,00	-
(+) Recuperação de Custos	2.716,31	26.439,59
3.2 (+) Despesas Extraordinárias	-	-
(-) Outras Despesas	-	-
(=) Total da Receita Líquida de Outras Receitas	**57.716,31**	**26.439,59**
(=) Superávit/Déficit do Exercício (toda Entidade)	**231.465,55**	**(198.314,15)**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Fortaleza/CE, 31 de Dezembro de 2019

José Amaro [illegible]
Diretor Presidente
CPF 625.107.548-15

Domingos Sávio F. de Oliveira
Contador
CRC/CE nº 16.656/O-4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Rua Joaquim Torres, 185 - Bairro Joaquim Távora - Fortaleza - Ceará - CEP 60.135-130 - CNPJ 02.691.859/0001-10

Rádio DOM BOSCO FM 96,1 — Educando e Evangelizando

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO

ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ATIVO			PASSIVO		
CONTAS	2019	2018	CONTAS	2019	2018
CIRCULANTE	577.176,25	597.013,74	**CIRCULANTE**	**463.007,32**	647.843,02
Disponivel	**121.771,50**	**214.767,89**	Obrigações Trabalhistas	4.507,32	38.056,88
Caixa	2.128,89	647,87	Obrigações Sociais	39.701,95	26.094,13
Bancos C/ Movimento	51.477,68	75.969,47	Obg. Tributárias	19.644,12	13.228,05
Aplicações Financeiras	68.164,93	138.150,55	Fornecedores	31.545,35	276.545,57
			Outras Obrigações	287.427,30	199.291,85
Créditos	**343.459,51**	**296.572,00**	Provisões	80.181,28	94.626,54
Veiculação de Midia	343.459,51	296.572,00			
			NÃO CIRCULANTE	**231.387,83**	**322.439,02**
Despesas Antecipadas	**22.000,29**	**14.310,59**			
Premios de Seguros a Apropriar	1.131,41	1.303,28	Provisões Riscos Judiciais	66.295,00	66.295,00
Encargos Financeiros a Apropriar	20.868,88	13.007,31	Contratos de Mútuo	165.092,83	256.144,02
Outros Valores e Bens	**89.944,95**	**71.363,26**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**580.306,49**	**348.840,94**
Outros Créditos	70.787,27	65.180,29	Fundo Patrimonial	350.792,70	350.792,70
Créditos a Empregados	17.950,05	4.975,34	Superávit/Déficit Acumulado	(85.850,10)	(317.315,65)
Impostos/Contribuições a Recuper	1.207,63	1.207,63	Resultado de Exerc. Anterior	215.363,89	215.363,89
			Dotação Especifica	100.000,00	100.000,00
NÃO CIRCULANTE	**697.525,39**	**722.109,24**			
Realizavel a Longo Prazo	**22.155,31**	**43.024,19**			
Encargos Financeiros a Apropriar	22.155,31	43.024,19			
Imobilizado	1.244.495,92	1.174.867,62			
(-) Depreciação Acumulada	(574.499,12)	(502.700,27)			
Intangível	9.289,00	9.289,00			
(-) Amortização Acumulada	(3.915,72)	(2.371,30)			
TOTAL	**1.274.701,64**	**1.319.122,98**	**TOTAL**	**1.274.701,64**	**1.319.122,98**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Fortaleza/CE, 31 de Dezembro de 2019

José Gaudêncio [illegible]
Diretor Presidente
CPF 625.107.[illegible]48-15

Domingos Sávio F. de Oliveira
Contador
CRC/CE nº 16.656/O-4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO VII

Prova de inscrição no CNPJ

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.691.859/0001-10 **MATRIZ**		**24/06/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAQUIM TORRES	**185**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.135-130	**JOAQUIM TAVORA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(0085) 2726-585

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2021** às **09:37:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO VIII

Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ: 02.691.859/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:40:32 do dia 15/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2021.
Código de controle da certidão: **38B9.AC8D.285E.C59A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202100020026

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 02.691.859/0001-10
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/01/2021 ÀS 09:39:12
VÁLIDA ATÉ 05/03/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão Nº 2020/299160

CPF/CNPJ: 02.691.859/0001-10

Nome ou Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Endereço: R JOAQUIM TORRES 185 JOAQUIM TÁVORA CEP 60135-130

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

Existe crédito tributário suspenso por reclamação/recurso administrativo.

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 7 de Dezembro de 2020 (09:47:13)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 07/03/2021

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO IX

Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do fistel

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**
CNPJ: **02.691.859/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:34:07 do dia 26/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO X

Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.691.859/0001-10
Razão Social: FUNDAÇAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
Endereço: RUA JOAQUIM TORRES 185 / JOAQUIM TAVORA / FORTALEZA / CE / 60135-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/01/2021 a 17/02/2021

Certificação Número: 2021011902301011057500

Informação obtida em 26/01/2021 14:39:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO XI

Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.691.859/0001-10
Certidão nº: 51941/2021
Expedição: 04/01/2021, às 09:37:55
Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.691.859/0001-10, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO XII
Certidão simplificada

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Tit. Doc.e de Pessoas Jurídicas
Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subst. Reginoberto M. Melo Júnior
Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

O OFICIAL REGISTRADOR DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA E OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3° REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, na forma da lei, e usando das suas atribuições legais, CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos deste serviço delegado, verificou constar o lançamento do registro do Estatuto Social da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO, *com sua sede na Rua Joaquim Torres, nº 185, Bairro Joaquim Tavora - Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ sob nº 02.691.859/0001-10,* onde adquiriu personalidade jurídica nesta serventia, em 29 de Junho de 1998, onde se encontra registrada sob o protocolo número 160008, informamos ainda constar 21(vinte e um) elementos de averbações a margem do presente registro: 5008831 em 18.01.2008 ata de assembleia ordinária para retificação de escritura, discussão e aprovação da reforma estatutária, e outros assuntos, 5008832 em 18.01.2008 escrito de reforma estatutária, 5008833 em 18.01.2008 ata de indicação e posse dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal e outros assuntos de interesse da fundação, 5008834 em 18.01.2008 novo estatuto social todo reformulando, 5008835 em 18.01.2008 minuta de estatuto para fins de aprovação do Ministério Público,5015809 em 30.08.2010 ata de indicação e posse dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal e outros assuntos de interesse da fundação, 5016537 em 21.12.2010 novo estatuto social, 5022334 em 17.05.2013 despacho de modificação de art. do Ministério Público do Estado do Ceará, 5022333 em 17.05.2013 resolução 008/2012 do Ministério Público do Estado do Ceará, 5022335 em 17.05.2013 termo de posse dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, 5027267 em 24.04.2015 ata de eleição e posse da nova diretoria, 5027685 em 25.06.2015 ata de discussão e aprovação de retificação de escritura pública de constituição, discussão e aprovação de reforme estatutária, posse de membros do conselho administrativo e conselho fiscal, 5028810 em 27.11.2015 ata de alteração e consolidação do estatuto social, 5028811 em 27.11.2015 alteração e consolidação do estatuto social,

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA

5031117 em 16.09.2016 ata de re-ratificação e consolidação do estatuto social, 5031118 em 16.09.2016 re-ratificação e consolidação do estatuto social, 5032010 em 16.05.2017 ata de eleição e posse de novos conselheiros fiscais, 5034193 em 15.02.2018 ata de altaração e consolidação do estatuto social, 5034194 em 15.02.2018 consolidação do novo estatuto social, 5034303 em 06.03.2018 ata de eleição e posse da diretoria executiva e o do conselho fiscal, 5037581 em 12.08.2019 ata de eleição e posse da nova diretoria. Sem mais até a presente data. Fortaleza, 22 de Janeiro de 2021. Emolumentos cobrados de R$ 39,00 (trinta e e nove reais). O referido é verdade e dou fé.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior - Fortaleza - Ce
Reg. Tit. Doc.e de Pessoas Jurídicas
Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subst. Reginaberto M. Melo Júnior
Rua Major Facundo, 660 -

Jose Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Rua Major Facundo, nº 660, centro, 60025-100
Telefone(s) (85) 3252-5486 - 3252.4112 (fax).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5008804 de 22/01/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel foi apresentado em 22/01/2021, o qual foi registrado sob nº 5008804 em 22/01/2021, 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, CNPJ 06.573.034/0001-51, na presente data.

Natureza:
Certidão de Resumida de Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF 02.691.859/0001-10

Fortaleza, 22 de Janeiro de 2021

KALIL DA SILVA ALVES
ESCREVENTE

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior - Reg. Tit. Doc.e de Pessoas Jurídicas Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior Subst. Reginaberto M.º Melo Júnior Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - CE

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 4
CERTIDÃO/SEGUNDA
Nº
AAF587072-K3K9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 20210122000093
Total emolumentos: R$ 23,25
Total FERMOJU: R$ 4,38
Total Selos: R$ 8,14
Total FRMMP: R$ 1,16
Total FAADEP: R$ 1,16
Total ISS R$ 1,16
Valor Total: R$ 39,25
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5011

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO XIII

Cópia da licença da estação

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO				**02691859000110**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323685986	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 26.0" S**	**38° 31' 17.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA JOAQUIM TORRES	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JOAQUIM TAVORA	**Fortaleza**	**CE**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	96.1 MHz	**CANAL:**	241
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	31
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS803		
NOME FANTASIA:	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Fortaleza		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOAQUIM TORRES	**BAIRRO:**	JOAQUIM TAVORA
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	185	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	**MODELO:**	SP 12000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	12 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	**MODELO:**	SP 5000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-6-96,1-12
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.15
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA RADIODIFUSAO SONOR	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	76 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/08/2019 15:25:36

ÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	21/08/2019	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWQ1Y2U3ODU3ZjY3Yg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO XIV

Prova da condição de brasileiro dos dirigentes

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS ORSG & SONS

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20090090833205 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/4/2009

NOME JOSE MAURO DA SILVA

FILIAÇÃO JOAQUIM PEREIRA DA SILVA E JOANA PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO 4/5/1952

DOC. ORIGEM CERT.NASC. 129514 L A.209 F 357 1A.ZONA,FORTALEZA/CE

CPF 626510754815 ID. ANT. 551392

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

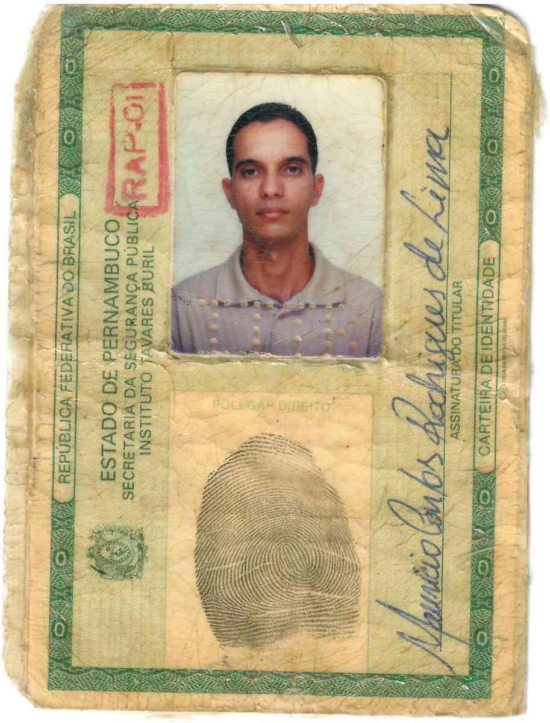

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.521.808 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/2000

NOME MAURICIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA

FILIAÇÃO ESTEVAM NOBRE BEZERRA DE LIMA

MARGARIDA RODRIGUES DE LIMA

NATURALIDADE RECIFE PE DATA DE NAS. 21/11/1975

DOC. ORIGEM CN.926-L.1-A-F.232-V-CART.4ª ZONA RECIFE-PE-30.06.75

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c52354

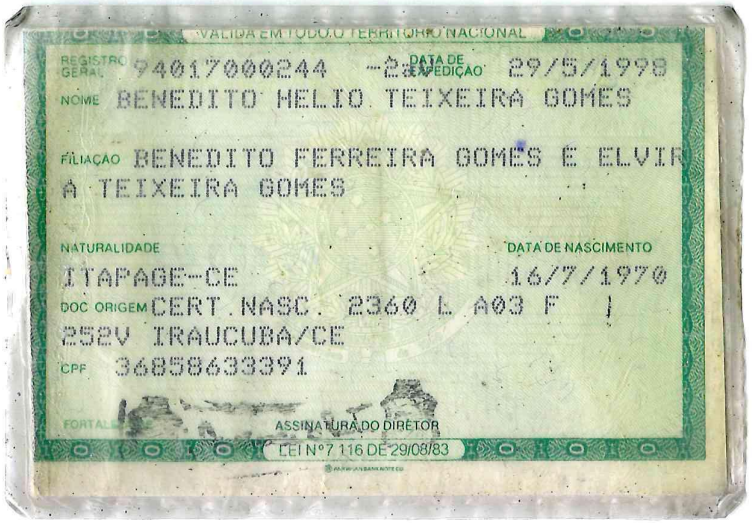
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 94017000244 -2 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/5/1998

NOME BENEDITO MELIO TEIXEIRA GOMES

FILIAÇÃO BENEDITO FERREIRA GOMES E ELVIR
A TEIXEIRA GOMES

NATURALIDADE
ITAPAGE-CE

DATA DE NASCIMENTO
16/7/1970

DOC ORIGEM CERT.NASC. 2360 L A03 F
252V IRAUCUBA/CE

CPF 36858633391

FORTALEZA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.691.859/0001-10 **MATRIZ**		**24/06/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAQUIM TORRES	**185**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.135-130	**JOAQUIM TAVORA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(0085) 2726-585

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/10/2022** às **14:56:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.691.859/0001-10
Razão Social: FUNDAÇAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
Endereço: RUA JOAQUIM TORRES 185 / JOAQUIM TAVORA / FORTALEZA / CE / 60135-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/10/2022 a 03/11/2022

Certificação Número: 2022100501000514700660

Informação obtida em 17/10/2022 14:59:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202228399838

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 02691859000110
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/10/2022 ÀS 15:02:15
VÁLIDA ATÉ 16/12/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**

CNPJ: **02.691.859/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:57:32 do dia 17/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Imprimir Voltar

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.691.859/0001-10

FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMERICO DE VASCONCELOS	103.836.464-72	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
JACYR AMADEO GABRIEL ALVES	035.509.905-53	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: icaro.colab - Icaro Rocha Ribeiro de Souza **Data:** 18/10/2022 **Hora:** 15:48:15

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL

BOA TARDE
Icaro Rocha Ribeiro de Souza

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	103.836.464-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMERICO DE VASCONCELOS	103.836.464-72	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: icaro.colab - Icaro Rocha Ribeiro de Souza **Data:** 18/10/2022 **Hora:** 15:48:47

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL

BOA TARDE
Icaro Rocha Ribeiro de Souza

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	035.509.905-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JACYR AMADEO GABRIEL ALVES	035.509.905-53	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: icaro.colab - Icaro Rocha Ribeiro de Souza **Data:** 18/10/2022 **Hora:** 15:49:05

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL

BOA TARDE
Icaro Rocha Ribeiro de Souza

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	625.107.548-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: icaro.colab - Icaro Rocha Ribeiro de Souza **Data:** 18/10/2022 **Hora:** 15:49:17

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.691.859/0001-10
Certidão nº: 35067839/2022
Expedição: 17/10/2022, às 15:07:52
Validade: 15/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.691.859/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO				**02691859000110**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323685986	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 26.02" S**	**38° 31' 17.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA JOAQUIM TORRES, nº 185.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JOAQUIM TAVORA	**Fortaleza**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.1 MHz	**CANAL:**	241
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	31
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS803		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Fortaleza		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOAQUIM TORRES	**BAIRRO:**	JOAQUIM TAVORA
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	185	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-12K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	12 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 12000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	12 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-6-96,1-12
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.15 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA RADIODIFUSAO SONOR	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	76 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/02/2023 11:02:20

Emitido Em 28/07/2021

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNkYTYyZGJhZDMxMg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Id solicitação: 57dbac14e4604

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 3231-1940	**E-mail:** rh@radiodombosco.com
CNPJ: 02.691.859/0001-10	**Número do Fistel:** 50004464613
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/04/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/12/2029	
Observações: SSC06/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joaquim Torres		**Complemento:**
Bairro: Joaquim Távora		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAQUIM TORRES, N		**Complemento:**
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOAQUIM TORRES		**Complemento:**
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAQUIM TORRES		**Complemento:**
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fortaleza	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	**Frequência:** 96.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 30.8874kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Informações Gerais	
Número da Estação: 323685986	**Número Indicativo:** ZYS803
Data Último Licenciamento: 28/07/2021	**Número da Licença:** 53500.034932/2021-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 26.02" S	**Longitude:** 38° 31' 17.00" W	**Cota da base:** 31 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-12K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6-96,1-12			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 5.15 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 30.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.02	**5º:** 0.01	**10º:** 0.01	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0.01	**40º:** 0.02	**45º:** 0.03	**50º:** 0.04	**55º:** 0.04
60º: 0.05	**65º:** 0.06	**70º:** 0.07	**75º:** 0.08	**80º:** 0.09	**85º:** 0.09	**90º:** 0.1	**95º:** 0.1	**100º:** 0.11	**105º:** 0.11	**110º:** 0.11	**115º:** 0.11
120º: 0.11	**125º:** 0.1	**130º:** 0.1	**135º:** 0.1	**140º:** 0.1	**145º:** 0.1	**150º:** 0.11	**155º:** 0.11	**160º:** 0.11	**165º:** 0.12	**170º:** 0.12	**175º:** 0.13
180º: 0.14	**185º:** 0.15	**190º:** 0.15	**195º:** 0.15	**200º:** 0.16	**205º:** 0.16	**210º:** 0.17	**215º:** 0.17	**220º:** 0.17	**225º:** 0.16	**230º:** 0.16	**235º:** 0.16
240º: 0.16	**245º:** 0.15	**250º:** 0.15	**255º:** 0.14	**260º:** 0.14	**265º:** 0.14	**270º:** 0.14	**275º:** 0.14	**280º:** 0.14	**285º:** 0.14	**290º:** 0.13	**295º:** 0.13
300º: 0.13	**305º:** 0.13	**310º:** 0.12	**315º:** 0.11	**320º:** 0.11	**325º:** 0.1	**330º:** 0.09	**335º:** 0.08	**340º:** 0.06	**345º:** 0.05	**350º:** 0.04	**355º:** 0.03

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°28´20.91´´ S Lon 38°31´17´´ W	**5º:** Lat 3°28´24.59´´ S Lon 38° 29´52.74´´ W	**10º:** Lat 3°28´35.57´´ S Lon 38° 28´29.11´´ W	**15º:** Lat 3°28´53.79´´ S Lon 38°27´6.76´´ W	**20º:** Lat 3°29´19.1´´ S Lon 38°25´46.31´´ W	**25º:** Lat 3°29´51.31´´ S Lon 38° 24´28.38´´ W	**30º:** Lat 3°30´30.18´´ S Lon 38° 23´13.55´´ W	**35º:** Lat 3°31´15.4´´ S Lon 38°22´2.4´´ W	**40º:** Lat 3°32´6.64´´ S Lon 38°20´55.47´´ W	**45º:** Lat 3°33´3.51´´ S Lon 38°19´53.26´´ W	**50º:** Lat 3°34´8.62´´ S Lon 38°18´59.9´´ W	**55º:** Lat 3°35´15.08´´ S Lon 38°18´8.78´´ W
60º: Lat 3°36´30.47´´ S Lon 38° 17´31.89´´ W	**65º:** Lat 3°37´50.06´´ S Lon 38°17´6.41´´ W	**70º:** Lat 3°39´10.41´´ S Lon 38° 16´48.45´´ W	**75º:** Lat 3°40´28.38´´ S Lon 38° 16´28.77´´ W	**80º:** Lat 3°41´46.53´´ S Lon 38° 16´11.38´´ W	**85º:** Lat 3°43´6.32´´ S Lon 38°16´5.62´´ W	**90º:** Lat 3°44´25.89´´ S Lon 38°16´6.87´´ W	**95º:** Lat 3°45´44.22´´ S Lon 38° 16´19.78´´ W	**100º:** Lat 3°47´2.77´´ S Lon 38°16´25.33´´ W	**105º:** Lat 3°48´19.72´´ S Lon 38° 16´42.41´´ W	**110º:** Lat 3°49´39.76´´ S Lon 38° 16´52.74´´ W	**115º:** Lat 3°50´55.73´´ S Lon 38° 17´19.12´´ W
120º: Lat 3°51´55.27´´ S Lon 38° 18´16.93´´ W	**125º:** Lat 3°52´55.97´´ S Lon 38°19´6.92´´ W	**130º:** Lat 3°54´0.57´´ S Lon 38°19´50.6´´ W	**135º:** Lat 3°54´54.73´´ S Lon 38° 20´46.76´´ W	**140º:** Lat 3°55´47.15´´ S Lon 38° 21´44.08´´ W	**145º:** Lat 3°56´26.61´´ S Lon 38° 22´51.21´´ W	**150º:** Lat 3°57´7.86´´ S Lon 38°23´56.09´´ W	**155º:** Lat 3°57´30.41´´ S Lon 38° 25´10.35´´ W	**160º:** Lat 3°57´59.31´´ S Lon 38° 26´20.27´´ W	**165º:** Lat 3°58´26.61´´ S Lon 38° 27´31.22´´ W	**170º:** Lat 3°58´38.37´´ S Lon 38° 28´46.35´´ W	**175º:** Lat 3°58´48.23´´ S Lon 38°30´1.39´´ W
180º: Lat 3°58´32.56´´ S Lon 38°31´17´´ W	**185º:** Lat 3°58´38.78´´ S Lon 38° 32´31.79´´ W	**190º:** Lat 3°58´24.36´´ S Lon 38° 33´45.18´´ W	**195º:** Lat 3°58´3.7´´ S Lon 38°34´56.63´´ W	**200º:** Lat 3°57´28.12´´ S Lon 38°36´2.35´´ W	**205º:** Lat 3°56´43.13´´ S Lon 38°37´1.55´´ W	**210º:** Lat 3°56´18.58´´ S Lon 38°38´9.39´´ W	**215º:** Lat 3°55´20.58´´ S Lon 38° 38´56.43´´ W	**220º:** Lat 3°54´45.4´´ S Lon 38°39´57.97´´ W	**225º:** Lat 3°54´4.44´´ S Lon 38°40´56.82´´ W	**230º:** Lat 3°53´11.81´´ S Lon 38° 41´45.14´´ W	**235º:** Lat 3°52´15.18´´ S Lon 38° 42´28.67´´ W
240º: Lat 3°51´22.09´´ S Lon 38° 43´19.44´´ W	**245º:** Lat 3°50´19.68´´ S Lon 38° 43´57.34´´ W	**250º:** Lat 3°49´13.83´´ S Lon 38°44´29.8´´ W	**255º:** Lat 3°48´7.46´´ S Lon 38°45´5.68´´ W	**260º:** Lat 3°46´56.19´´ S Lon 38° 45´31.23´´ W	**265º:** Lat 3°45´43.39´´ S Lon 38°46´4.76´´ W	**270º:** Lat 3°44´25.89´´ S Lon 38°46´8.12´´ W	**275º:** Lat 3°43´9.63´´ S Lon 38°45´50.51´´ W	**280º:** Lat 3°41´53.96´´ S Lon 38°45´40.5´´ W	**285º:** Lat 3°40´39.44´´ S Lon 38° 45´23.93´´ W	**290º:** Lat 3°39´23.4´´ S Lon 38°45´9.84´´ W	**295º:** Lat 3°38´10.11´´ S Lon 38° 44´44.54´´ W
300º: Lat 3°36´54.19´´ S Lon 38° 44´20.97´´ W	**305º:** Lat 3°35´45.01´´ S Lon 38° 43´42.42´´ W	**310º:** Lat 3°34´26.92´´ S Lon 38° 43´12.27´´ W	**315º:** Lat 3°33´20.28´´ S Lon 38° 42´23.95´´ W	**320º:** Lat 3°32´13.91´´ S Lon 38° 41´32.43´´ W	**325º:** Lat 3°31´19.29´´ S Lon 38° 40´28.88´´ W	**330º:** Lat 3°30´34.28´´ S Lon 38° 39´18.09´´ W	**335º:** Lat 3°29´55.61´´ S Lon 38°38´3.63´´ W	**340º:** Lat 3°29´23.56´´ S Lon 38° 36´46.08´´ W	**345º:** Lat 3°28´58.37´´ S Lon 38° 35´26.02´´ W	**350º:** Lat 3°28´35.57´´ S Lon 38°34´4.9´´ W	**355º:** Lat 3°28´24.59´´ S Lon 38° 32´41.27´´ W

Distância por radial

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

0º: 29.8	**5º:** 29.8	**10º:** 29.8	**15º:** 29.8	**20º:** 29.8	**25º:** 29.8	**30º:** 29.8	**35º:** 29.8	**40º:** 29.8	**45º:** 29.8	**50º:** 29.7	**55º:** 29.7
60º: 29.4	**65º:** 28.9	**70º:** 28.5	**75º:** 28.3	**80º:** 28.3	**85º:** 28.2	**90º:** 28.1	**95º:** 27.8	**100º:** 27.9	**105º:** 27.9	**110º:** 28.3	**115º:** 28.5
120º: 27.8	**125º:** 27.5	**130º:** 27.6	**135º:** 27.5	**140º:** 27.5	**145º:** 27.2	**150º:** 27.2	**155º:** 26.7	**160º:** 26.7	**165º:** 26.9	**170º:** 26.7	**175º:** 26.7
180º: 26.1	**185º:** 26.4	**190º:** 26.3	**195º:** 26.1	**200º:** 25.7	**205º:** 25.1	**210º:** 25.4	**215º:** 24.7	**220º:** 25	**225º:** 25.3	**230º:** 25.3	**235º:** 25.3
240º: 25.7	**245º:** 25.9	**250º:** 26	**255º:** 26.4	**260º:** 26.7	**265º:** 27.5	**270º:** 27.5	**275º:** 27	**280º:** 27	**285º:** 27	**290º:** 27.3	**295º:** 27.5
300º: 27.9	**305º:** 28.1	**310º:** 28.8	**315º:** 29.1	**320º:** 29.5	**325º:** 29.7	**330º:** 29.7	**335º:** 29.7	**340º:** 29.7	**345º:** 29.7	**350º:** 29.8	**355º:** 29.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 12 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 30.89 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	210	Portaria	MC	08/12/1999	21/12/1999	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	213	Portaria	SSCE	02/06/2006	10/07/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500002251900	16573	Ato	ER	08/03/2001	25/05/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	71	Decreto Legislativo	MC	18/04/2001	19/04/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	574	Despacho	MC	21/07/2009		Advertência	Jurídico
9999	28	Despacho	DMC-SC	13/12/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	5384	Ato	ER09	26/08/2015	27/08/2015	Substituição de Equipamento	Técnico
9999	6703	Portaria	MC	23/12/2015	29/01/2016	Multa	Jurídico
53500.045587/2017-68	883	Ato	ORLE	14/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.027128/2021-89	3001	Ato	ORLE	30/04/2021	12/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ISSN 1415-1537

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Sociedade de Radiodifusão Capivari Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 13 de março de 1998, que renova por dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada a "Sociedade de Radiodifusão Capivari Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio e Televisão Iguaçu S.A." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 1995, a concessão outorgada a "Rádio e Televisão Iguaçu S.A." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00.
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES
Chefe Interina da Divisão Comercial

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 70, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação Comunitária e Cultural de Barra de Santo Antônio" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Barra de Santo Antônio, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 119, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a "Associação Comunitária e Cultural de Barra de Santo Antônio" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Barra de Santo Antônio, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 71, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 8 de dezembro de 1999, que outorga permissão a "Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 26/2001)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.789, DE 18 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre medidas emergenciais de racionalização, visando a redução de consumo e aumento da oferta de energia elétrica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 84 da Constituição, e considerando a necessidade de racionalização do aproveitamento de recursos energéticos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, Comissão de Gerenciamento da Racionalização da Oferta e do Consumo de Energia Elétrica - CGRE, com o objetivo de propor e monitorar medidas para a redução do consumo e aumento da oferta de energia elétrica.

Art. 2º A Comissão será integrada por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério de Minas e Energia;
II - Ministério dos Transportes;
III - Ministério do Meio Ambiente;
IV - Ministério da Ciência e Tecnologia;
V - Conselho Nacional de Política Energética - CNPE;
VI - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
VII - Agência Nacional do Petróleo - ANP;
VIII - Agência Nacional de Águas - ANA;
IX - Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
X - Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE
XI - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS; e
XII - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS.

§ 1º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades, no prazo de cinco dias, a partir da publicação deste Decreto, e designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 2º A Presidência da Comissão será exercida pelo representante do CNPE, e a Secretaria-Executiva pelo Ministério de Minas e Energia, que coordenará os trabalhos.

Art. 3º A Comissão de Gerenciamento da Racionalização da Oferta e do Consumo de Energia Elétrica - CGRE, para a consecução dos objetivos deste Decreto, terá as seguintes atribuições:

I - definir o processo de contingenciamento;
II - zelar pela eficácia das estratégias e ações adotadas;
III - articular com os órgãos e as entidades competentes sobre as questões específicas relativas as ações propostas para a racionalização de energia elétrica;
IV - coordenar as ações que visem a ampliação da oferta e redução da demanda de energia elétrica, monitorando o cumprimento dos prazos estabelecidos;
V - coordenar as ações que tratam da antecipação de obras de geração e transmissão; e
VI - instituir grupos de trabalhos técnicos e convidar representantes de outros órgãos, entidades e segmentos da sociedade para participar desses grupos.

Art. 4º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá constituir grupo de trabalho, com o objetivo de elaborar relatórios, promover campanhas de conscientização e informação à sociedade, bem como prestar o apoio técnico e administrativo necessário à Comissão.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Federal direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União deverão reduzir o consumo de energia elétrica em, no mínimo, quinze por cento de imediato, devendo atingir vinte por cento até 31 de dezembro de 2002, tendo como referência o consumo mensal médio de energia elétrica verificado no período compreendido entre março de 2000 e fevereiro de 2001, inclusive.

Parágrafo único. As reduções obtidas deverão ser apresentadas, mensalmente, aos Ministérios a que os órgãos ou as entidades estejam vinculados ou subordinados, a partir do primeiro ciclo mensal completo de faturamento, posterior à publicação deste Decreto, devendo os respectivos Ministérios encaminhar, mensalmente, relatório consubstanciado ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 6º O descumprimento por parte do órgão ou entidade, da meta de redução estabelecida neste Decreto, sujeitará o seu dirigente às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 7º Aplica-se a este Decreto o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 3.330, de 6 de janeiro de 2000.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados o art. 1º e seu parágrafo único, e o art. 5º do Decreto nº 3.330, de 6 de janeiro de 2000.

Brasília, 18 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Jorge

DECRETO Nº 3.790, DE 18 DE ABRIL DE 2001

Dá nova redação ao art. 23 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 23 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes à missão eventual para a qual foi nomeado ou designado o servidor público civil ou o militar, incluindo-se, também, os dias da partida e da chegada.

§ 1º A diária será devida pela metade nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do serviço;

II - no dia da partida, quando o servidor pernoitar em trânsito em aeronave, desde que a chegada ao destino ocorra após as doze horas, horário local;

III - no dia da chegada em território nacional, desde que o embarque ocorra até as doze horas, horário local;

IV - quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

V - quando o servidor ou o militar ficar hospedado em imóvel pertencente ao Brasil ou que esteja sob administração do governo brasileiro; e

VI - quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21 / 12 / 99
Página: 40 Seção: 1
ANOTADO POR: Noila

PORTARIA Nº 210 DE 08 DE dezembro DE 1999.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.001968/98, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.691.859/0001-10 **MATRIZ**		**24/06/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAQUIM TORRES	**185**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.135-130	**JOAQUIM TAVORA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SALESIANOS.ORG.BR	**(0085) 2726-585**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/08/2023** às **15:10:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ: 02.691.859/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:25:40 do dia 13/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/01/2024.
Código de controle da certidão: **64B4.2214.3CF5.3625**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202320645416

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 02691859000110
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/08/2023 ÀS 15:42:10
VÁLIDA ATÉ 08/10/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/222226

CPF/CNPJ: 02.691.859/0001-10

Nome ou Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Endereço: R JOAQUIM TORRES 185 **** JOAQUIM TÁVORA CEP 60135-130

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 9 de Agosto de 2023 (12:25:36)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 07/11/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**

CNPJ: **02.691.859/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:24:51 do dia 09/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.691.859/0001-10

Razão Social: FUNDAÇAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Endereço: RUA JOAQUIM TORRES 185 / JOAQUIM TAVORA / FORTALEZA / CE / 60135-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/08/2023 a 03/09/2023

Certificação Número: 2023080501001218677405

Informação obtida em 09/08/2023 15:12:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.691.859/0001-10
Certidão nº: 40118833/2023
Expedição: 09/08/2023, às 15:13:08
Validade: 05/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.691.859/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

e-MEC

Consultar Cadastro | Documentos de Apoio ao Sistema | Inscrição para BASIs | Regulação / Avaliação | Perguntas Frequentes

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior
Cadastro e-MEC

Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada | Consulta Textual | IES Extintas

CNPJ | 34.711.483/0001-54 | Pesquisar

Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -> CNPJ — Exportar Pdf | Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)	
17821	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL CATOLICA DE FORTALEZA - AECAF	34.711.483/0001-54	Privada	1	0	

© 2023 Ministério da Educação - **Sistema e-MEC**. Todos os direitos reservados.

Versão do Sistema: origin-master-393

e-MEC

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

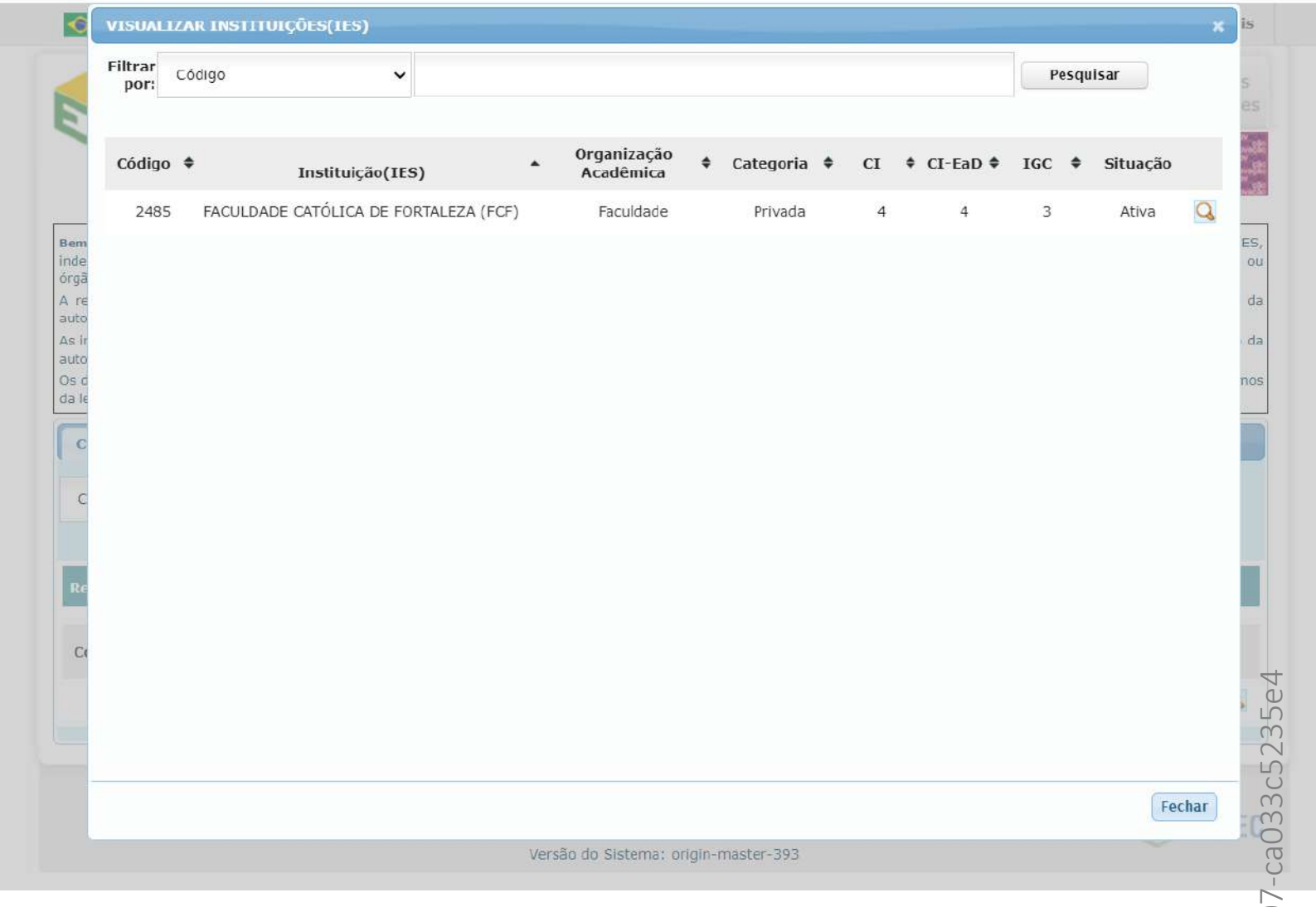

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

e-MEC

Consultar Cadastro | Documentos de Apoio ao Sistema | Inscrição para BASIs | Regulação / Avaliação | Perguntas Frequentes

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior
Cadastro e-MEC

Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada | Consulta Textual | IES Extintas

Código: 2485 — Pesquisar

Resultado da Consulta Por : INSTITUIÇÃO(IES) -> CÓDIGO — Histórico de índices | Exportar Excel

Código	Instituição(IES)	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	CI	CI-EaD	IGC
2485	FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA	FCF	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	4	4	3

© 2023 Ministério da Educação - **Sistema e-MEC**. Todos os direitos reservados.

Versão do Sistema: origin-master-393

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PORTARIA DIMEL Nº 92, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de gás tipo turbina, mecânicos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 114/1997; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.000515/2022-68, resolve:

Alterar o local do plano de selagem e fornecer detalhes do local de marcações e posições de tomadas de toda família TCT de medidores de gás tipo turbina, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 122, de 25 de junho de 2019, publicada no D.O.U. em 27/06/2019, página 51, seção 1, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/ (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 122/2019)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 93, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 176/2021, que estabelece as diretrizes e requisitos gerais para o processo de avaliação de modelo; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.001811/2022-86, resolve:

Alterar a razão social do Requerente/Fabricante, mantendo o CNPJ, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 180, de 16 de outubro de 2014, publicada no D.O.U. em 17/10/2014, página 101, seção 1, que aprova o modelo MIG X7 AUTOMATIC, marca Taxi Show, de taxímetro eletrônico digital, que passa a ser Déry Emerson Manufatura de Produtos Eletronicos Ltda, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/ (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 180/2014)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 109, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Projeto Industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 21 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, os termos do Parecer de Engenharia nº 31/2022 - COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e do Parecer de Economia nº 33/2022 - COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.012489/2021-92, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº 11.758.367/0001-95, Inscrição SUFRAMA nº 20.0124.66-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 31/2022 - COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 33/2022 - COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de REGISTRADOR/MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, código SUFRAMA 1651, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que as reduções das alíquotas do Impostos de Importações (II) relativos às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto ao qual se refere o Art. 1º desta Portaria, sejam obtidas mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

- o cumprimento, quando da fabricação do produto ao qual se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB estabelecido na Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 7.444, de 28 de junho de 2021;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 159, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, em observância às determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e na Portaria MEC nº 572, de 18 de junho de 2018, e tendo em vista o Parecer SERES/DIREG/CGCP constante do Processo e-MEC nº 202014980, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade ITPAC Bragança (código e-MEC nº 25261), localizada na ROD Rodovia Bragança Capanema, Avenida Mendonça Furtado, sn, Quadra 216, Lote 530, Vila Nova, Bragança/PA, mantida pelo ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S.A (código e-MEC nº 3575), CNPJ nº 10.261.569/0001-64, com sede na Rua 02, Quadra 07, Setor Jardim dos Ypês, Porto Nacional/TO.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º desta Portaria é válido pelo prazo de três anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 160, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, em observância às determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e na Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018, ambas do Ministério da Educação - MEC, e tendo em vista o Parecer SERES/DIREG/CGCP constante do Processo e-MEC nº 201916552, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade ITPAC Manacapuru (código e-MEC nº 24551), localizada na Rodovia Manuel Urbano Km 82, SN, Perímetro Urbano, no município de Manacapuru/AM, mantida pelo ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A (código e-MEC nº 1336), CNPJ nº 02.941.990/0001-98, com sede na Av. Filadélfia, nº 568, Bairro Setor Oeste, no município de Araguaína/TO.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º desta Portaria é válido pelo prazo de três anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 161, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1069201-81.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 3ª Vara Federal do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.000528/2021-57, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1.036/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717441.

Art. 2º Credenciar o Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, Bairro Jardim Universitário, Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Pinhalense de Ensino, com sede à Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, Bairro Jardim Universitário, Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (CNPJ 54.228.416/0001-90).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 162, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 582/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201928039.

Art. 2º Credenciar o Instituto de Educação Superior e Inovação Invenio para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua José Vieira Martins, nº 270, bairro Jardim Itapura, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Brasileiro de Incremento e Expansão do Saber IBIES, com sede na Rua Lorena, nº 289, bairro Jardim Paulista, nº município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 28.923.809/0001-04).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 163, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 593/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202013970.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Maurício de Nassau de Caruaru (Uninassau Caruaru), por transformação da Faculdade Uninassau Caruaru, com sede no Entroncamento da Rodovia BR-232 com a BR-104, nº 1.215, bairro Agamenom Magalhães, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, mantido pelo Ser Educacional S.A., com sede na Rua da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº Nº 164, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 669/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201926945.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Católica de Fortaleza (FCF) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Dom Manuel, nº 3, Centro, Seminário da Prainha, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Associação Educacional e Cultural Católica de Fortaleza - AECAF, com sede na Rua Monsenhor Tabosa, nº 268, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará (CNPJ 34.711.483/0001-54).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022031100032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.691.859/0001-10

FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMERICO DE VASCONCELOS	103.836.464-72	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
JACYR AMADEO GABRIEL ALVES	035.509.905-53	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/08/2023 **Hora:** 15:25:40

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	625.107.548-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/08/2023 **Hora:** 15:26:49

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE MAURO DA SILVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/08/2023 **Hora:** 15:28:57

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.578.124-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/08/2023 **Hora:** 15:27:37

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MAURICIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/08/2023 **Hora:** 15:29:41

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.227.664-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/08/2023 **Hora:** 15:28:10

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCELO MANUEL DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/08/2023 **Hora:** 15:30:21

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
02.691.859/0001-10	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
02.691.859/0001-10	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	CE	1

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

UF	Município	Serviço	Canal
CE	Fortaleza	230	241

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

O(A) REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: José Mauro da Silva

NACIONALIDADE: Brasileiro // PROFISSÃO: Religioso

ESTADO CIVIL: Solteiro // UNIÃO ESTÁVEL: SIM [ ] NÃO [ ]

NOME DO PAI: Joaquim Pereira da Silva

NOME DA MÃE: Joana Pereira da Silva

RG: 2009009083305 // CPF: 625 . 107 . 548 - 15

ENDEREÇO: Rua Joaquim Torres, 185 - Joaquim Távora - Cep: 60135-130 Fortaleza - Ceará.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 1/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

REQUER: [ ] O REGISTRO // [X] A AVERBAÇÃO // [ ] O CANCELAMENTO

Averbação da ata de Eleição e Posse

(DESCREVER O ATO SOLICITADO: REGISTRO DO ESTATUTO, AVERBAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE, AVERBAÇÃO DO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL, BAIXA DA ENTIDADE, ETC ...)

DA ENTIDADE DENOMINADA (RAZÃO SOCIAL):

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco

CNPJ Nº: 02 . 691 . 859 / 0001 - 10

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior - Fortaleza - Ce
Reg. Tit. Doc. e de Pessoas Jurídicas
Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subst. Regnoberto M. Melo Júnior
Rua Major Facundo, 660

SEDIADA NO ENDEREÇO:

Rua Joaquim Torres, 185 - Joaquim Távora - Cep: 60135-130 Fortaleza - Ce.

FORTALEZA-CE, 25 DE Fevereiro DE 2022

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

Diretor Presidente
RG: 551.392 SSP-CE
CPF: 625.107.548-15

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 2/19 Emls. R$ 167,00

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

NÚCLEO DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
25prom.fortaleza@mpce.mp.br

DESPACHO

Procedimento Administrativo Nº 09.2022.00006449-9

Interessado: Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco – FESDB (CNPJ: 02.691.859/0001-10)

Trata-se de pedido de autorização para registro da Ata de Nomeação do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco – FESDB (CNPJ: 02.691.859/0001-10)**, ocorrida em 31/02/2022. A reunião teve como pauta a posse do novo Conselho Curador e nomeação e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação.

A Fundação apresentou os seguintes documentos para instruir o pedido:

- Ata de Nomeação do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- Edital de convocação da reunião; e
- Lista com a qualificação dos membros dos órgãos da Fundação.

Após análise da documentação apresentada pela Fundação, constatou-se o cumprimento das cláusulas estatutárias, não havendo nenhuma irregularidade.

Desta feita, AUTORIZA-SE o registro da Ata de Nomeação do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco – FESDB, junto com a lista de qualificação dos membros nomeados.

Ressalta-se que o presente despacho deve ser apresentado ao Cartório para o devido registro.

Após o registro, deverá ser apresentada cópia dos documentos registrados a esta Promotoria, com o fim de manter-se atualizado o dossiê informativo sobre da **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco – FESDB**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RITA ARRUDA D ALVA MARTINS RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2022.00006449-9 e o código 898098.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 3/19 Emls. R$ 167,00

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

NÚCLEO DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
25prom.fortaleza@mpce.mp.br

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Expedientes necessários.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2022.

Rita Arruda d'Alva Martins Rodrigues

Promotora de Justiça

Assinado por certificado digital

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio – Fortaleza/CE
Cep: 60.055-500 – Fone: (85) 3252-6724 / 98563-4793 (whatsapp)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RITA ARRUDA D ALVA MARTINS RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2022.00006449-9 e o código 898098.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 4/19 Emls. R$ 167,00

MPCE
Ministério Público do Estado do Ceará

25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social
25prom.fortaleza@mpce.mp.br

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Estrevente Autorizado

NOTIFICAÇÃO 0020/2022/25ª PmJFOR

(Referente ao Procedimento Administrativo Nº 09.2022.00006449-9)

Fortaleza,24 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco – FESDB

Rua Joaquim Torres, 185, Joaquim Távora - CEP 60135-130, Fone: (81) 3232-6800, Fortaleza-CE

Assunto: Apresentação de documentos para registro.

Ilmo(a).Sr(a). Representante Legal da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco – FESDB,

Cumprimentando-o, a 25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social vem, por meio do presente, informar que o pedido de autorização para registro da Ata de Nomeação do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco – FESDB foi autorizado, devendo V.Sª. apresentar no **prazo de cinco dias** os documentos originais para a devida rubrica pelo *Parquet.*

Após os documentos assinados, V.Sª. tem o **prazo de vinte dias** para realizar o registro e apresentar cópias a esta Promotoria, conforme o estabelecido no item IV da Recomendação Conjunta Nº 0002/2021/ASPIN.

Atenciosamente,

Rita Arruda d'Alva Martins Rodrigues

Promotora de Justiça

Assinado por certificado digital

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RITA ARRUDA D ALVA MARTINS RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticacaodocumentos/, informe o processo 09.2022.00006449-9 e o código 8980BD.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 5/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ (MF) 02.691.859/0001-10
Rua Joaquim Torres nº 185 - Fortaleza (CE) CEP 60.135-130

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2022, 207° Ano do Nascimento de Dom Bosco, Fundador da Família Salesiana, Solenidade Litúrgica de São João Bosco, conforme Edital de Convocação enviado pelo **Inspetor Salesiano** e Presidente do Conselho Curador - **Padre Francisco Inácio Vieira Júnior SDB** em data de 14 de janeiro de 2022, na sede da instituição, às 09h00min, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO - FESDB**. O **Padre Francisco Inácio Vieira Júnior SDB Inspetor Salesiano** e Presidente do Conselho Curador, assumiu a presidência da Reunião. Em seguida recordou as razões da convocação para a reunião, com a seguinte **ORDEM DO DIA: I) POSSE DO NOVO CONSELHO CURADOR; II) NOMEAÇÃO POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO**. Prosseguindo, o **Inspetor Salesiano** recordou que, conforme disposto no Estatuto Social, em seu artigo 12, os membros do Conselho Curador são os mesmos membros do Conselho Inspetorial da Inspetoria Salesiana São Luiz Gonzaga, organização religiosa da Congregação Salesiana no Nordeste do Brasil, enquanto guardarem as respectivas condições de Conselheiros Inspetoriais, conforme Ata anexa à presente e que dessa faz parte como se aqui estivesse transcrita na íntegra. Assim, foram empossados todos os membros:

CONSELHO CURADOR

INSPETOR SALESIANO e PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR
Padre Francisco Inácio Vieira Júnior SDB
VIGÁRIO ou VICE-INSPETOR
Padre João Carlos Ribeiro Rodrigues SDB
ECÔNOMO
Padre Robson Barros da Costa SDB
SECRETÁRIO
Padre Sérgio Luiz de Aquino SDB
CONSELHEIROS
Padre Benedito Hélio Teixeira Gomes SDB
Padre Eudes Barreto Fernandes SDB
Padre Arlan Braga Oliveira SDB
Irmão Manoel Messias da Silva SDB
Padre Carlos Mendes de Lima Júnior SDB

Em seguida, o **Inspetor Salesiano** e Presidente do Conselho Curador indicou os nomes para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal da FESDB. Após os debates, por aclamação o Conselho Curador nomeou

a DIRETORIA EXECUTIVA
Padre José Mauro da Silva SDB – Diretor Presidente
Padre Maurício Carlos Rodrigues de Lima SDB – Diretor Administrativo
Padre Marcelo Manoel da Silva SDB – Diretor Financeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Sales Galdino, Eudes Barreto Fernandes, Antonio Cleber Da Cunha, Benedito Helio Teixeira Gomes, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia e Carlos Mendes De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8F41-BF7F-0357-E4EC.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Mauricio Carlos Rodrigues De Lima, Sergio Luiz De Aquino, Arlan Braga Oliveira, Marcelo Manoel Da Silva, Manoel Messias Da Silva, Francisco Inacio Vieira Junior, Robson Barros Da Costa e Jose Mauro Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EABA-B870-D2C7-93B4.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 6/19 Emls. R$ 167,00

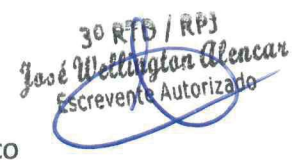

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ (MF) 02.691.859/0001-10
Rua Joaquim Torres nº 185 - Fortaleza (CE) CEP 60.135-130

e o CONSELHO FISCAL
Francisco Sales Galdino – Conselheiro Fiscal e Presidente
Antonio Cleber da Cunha – Conselheiro Fiscal
Izabel Christina de Carvalho Colares Maia – Conselheira Fiscal

Ato contínuo, foram empossados todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que exercerão regularmente o **mandato de 4 (quatro) anos**, com **termo inicial em 31/01/2022 e termo final em 30/01/2026**, sem prejuízo das deliberações posteriores. A presente Ata serve como **Lista de Presença** e também como **Termo de Posse** de todos os membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Após os discursos de praxe e da oração final, às 09:45 horas o **Inspetor Salesiano** Presidente do Conselho Curador deu por encerrada a presente Reunião Extraordinária. Eu Secretário Inspetorial e do Conselho Curador, lavrei a presente ata que lida e achada conforme foi aprovada por todos os presentes. E para que produza os efeitos jurídicos todos os Conselheiros Curadores e Fiscais e Diretores Executivos assinaram a presente Ata.

CONSELHO CURADOR

Assinado Digitalmente
Padre FRANCISCO INÁCIO VIEIRA JÚNIOR SDB – INSPETOR SALESIANO e PRESIDENTE
CPF (MF) Nº 630.221.173-53 - RG 7.120.279 SDS/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215

Assinado Digitalmente
Padre JOÃO CARLOS RIBEIRO RODRIGUES SDB – VIGÁRIO ou VICE-INSPETOR
CPF (MF) Nº 625.113.008-34 - RG 2.117.292 SSP/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215

Assinado Digitalmente
Padre ROBSON BARROS DA COSTA SDB – ECÔNOMO
CPF (MF) Nº 690.691.744-72 – RG 369.079.656 SSP/SP
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215

Assinado Digitalmente
Padre BENEDITO HÉLIO TEIXEIRA GOMES SDB – CONSELHEIRO
CPF (MF) N° 368.586.333-91 – RG 94.017.000.244 SSP/CE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Avenida Antônio Sales nº 116 – Fortaleza (CE) CEP 60.135-100

Assinado Digitalmente
Padre EUDES BARRETO FERNANDES SDB – CONSELHEIRO
CPF (MF) N° 035.982.024-74 – RG 1.727.791 SSP/RN
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Estrada da Muriçoca n° 71 - Salvador (BA) CEP 41.250-420

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Sales Galdino, Eudes Barreto Fernandes, Antonio Cleber Da Cunha, Benedito Helio Teixeira Gomes, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia e Carlos Mendes De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8F41-BF7F-0357-E4EC.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Mauricio Carlos Rodrigues De Lima, Sergio Luiz De Aquino, Arlan Braga Oliveira, Marcelo Manoel Da Silva, Manoel Messias Da Silva, Francisco Inacio Vieira Junior, Robson Barros Da Costa e Jose Mauro Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EABA-B870-D2C7-93B4.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 7/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ (MF) 02.691.859/0001-10
Rua Joaquim Torres nº 185 - Fortaleza (CE) CEP 60.135-130

Assinado Digitalmente
Padre ARLAN BRAGA OLIVEIRA SDB - CONSELHEIRO
CPF (MF) N° 014.435.275-30 – RG 093.082.223-4 SSP/BA
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Tenente Wendel Quaranta dos Santos nº 1.386 – Aracaju (SE) CEP 49.052-260

Assinado Digitalmente
Irmão MANOEL MESSIAS DA SILVA SDB - CONSELHEIRO
CPF (MF) 035.494.994-26- RG 1.720.626 SSP/AL
brasileiro, solteiro, religioso,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - RECIFE (PE) CEP 50.070-215

Assinado Digitalmente
Padre CARLOS MENDES DE LIMA JÚNIOR SDB – CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 008.923.264-09 – RG 5.747.085 SSP/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215

Assinado Digitalmente
Padre SÉRGIO LUIZ DE AQUINO SDB – SECRETÁRIO
CPF (MF) Nº 018.418.124-04 – RG 4.584.666 SSP/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 – Recife (PE) CEP 50.070-215

DIRETORIA EXECUTIVA

Assinado Digitalmente
Padre JOSÉ MAURO DA SILVA SDB – DIRETOR PRESIDENTE
CPF (MF) N° 625.107.548-15 – 551.392 SDS/CE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Avenida Antonio Sales n° 116- Fortaleza (CE) CEP 60.135-130

Assinado Digitalmente
Padre MARCELO MANOEL DA SILVA SDB – DIRETOR FINANCEIRO
RG 6.745.791 SDS/PE, CPF/MF 047.227.664-60,
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Avenida Antonio Sales n° 116- Fortaleza (CE) CEP 60.135-130

Assinado Digitalmente
P MAURÍCIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA SDB – DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF (MF) N° 022.578.124-76 – 4.521.808 SSP/PE,
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Avenida Antonio Sales n° 116- Fortaleza (CE) CEP 60.135-130

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Sales Galdino, Eudes Barreto Fernandes, Antonio Cleber Da Cunha, Benedito Helio Teixeira Gomes, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia e Carlos Mendes De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8F41-BF7F-0357-E4EC.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Mauricio Carlos Rodrigues De Lima, Sergio Luiz De Aquino, Arlan Braga Oliveira, Marcelo Manoel Da Silva, Manoel Messias Da Silva, Francisco Inacio Vieira Junior, Robson Barros Da Costa e Jose Mauro Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EABA-B870-D2C7-93B4.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ (MF) 02.691.859/0001-10
Rua Joaquim Torres nº 185 - Fortaleza (CE) CEP 60.135-130

CONSELHO FISCAL

Assinado Digitalmente
FRANCISCO SALES GALDINO – CONSELHEIRO FISCAL e PRESIDENTE
CPF (MF) 052.639.053-00 – RG 94002565569 SSP/CE
brasileiro, casado, administrador,
domiciliado na Rua J. da Penha nº 1631 Ap. 1202 – Fortaleza (CE) CEP 60.110-120

Assinado Digitalmente
ANTONIO CLEBER DA CUNHA – CONSELHEIRO FISCAL
CPF (MF) 690.516.582-20 – 93005009960 SSP/CE
brasileiro, divorciado, radialista,
domiciliado na Rua Ana Consuelo Freire nº 100 Ap. 442 – Fortaleza (CE) CEP 60.824-000

Assinado Digitalmente
IZABEL CHRISTINA DE CARVALHO COLARES MAIA – CONSELHEIRA FISCAL
CPF (MF) 231.446.703-59 – RG 2954 CORECON/CE
Brasileira, casada, economista e contabilista
domiciliada na Rua Tabelião Joaquim Coelho nº 366 – Fortaleza (CE) CEP 60.833-261

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 8/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Sales Galdino, Eudes Barreto Fernandes, Antonio Cleber Da Cunha, Benedito Helio Teixeira Gomes, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia e Carlos Mendes De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8F41-BF7F-0357-E4EC.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Mauricio Carlos Rodrigues De Lima, Sergio Luiz De Aquino, Arlan Braga Oliveira, Marcelo Manoel Da Silva, Manoel Messias Da Silva, Francisco Inacio Vieira Junior, Robson Barros Da Costa e Jose Mauro Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EABA-B870-D2C7-93B4.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 9/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ (MF) 02.691.859/0001-10
Rua Joaquim Torres nº 185 - Fortaleza (CE) CEP 60.135-130

ANEXO: ATA DO CONSELHO INSPETORIAL DA INSPETORIA SALESIANA SÃO LUIZ GONZAGA

INSPETORIA SALESIANA SÃO LUIZ GONZAGA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO INSPETORIAL

Aos 13 (treze) dias do mês janeiro de 2022, às 16h00, **REUNIU-SE O CONSELHO INSPETORIAL DA INSPETORIA SÃO LUIZ GONZAGA**, nesta cidade do Recife (PE), na Rua Estado de Israel n° 386, bairro do Paissandu, CEP 50.070-215, por convocação do Inspetor Salesiano do Nordeste Padre Francisco Inácio Vieira Júnior SDB para tratar da seguinte **ORDEM DO DIA: I) POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO INSPETORIAL** Aberta a reunião, após fervorosa oração, o Inspetor Salesiano saudou os presentes. Em seguida apresentou e leu os Decretos Canônicos da lavra do Reitor-Mor Padre Ángel Fernández Artime SDB – X Sucessor de Dom Bosco, um dos quais reconduz o Padre João Carlos Ribeiro Rodrigues SDB para mais um mandato como Vigário do Inspetor, outro que nomeia o Padre Robson Barros da Costa SDB para o primeiro mandato de Ecônomo, outro que reconduz o Padre Carlos Mendes de Lima Júnior SDB para mais um mandato, e outro que nomeia o Irmão Manoel Messias da Silva SDB para o primeiro mandato, ambos como Conselheiros Inspetoriais. Ato contínuo, o **INSPETOR SALESIANO** deu posse aos Vigário, Ecônomo e Conselheiros Inspetoriais. Os dois novos membros foram saudados pelos demais, agradeceram a confiança, e renovaram a disponibilidade pessoal para o cumprimento da missão. **O CONSELHO INSPETORIAL** passou a ter a seguinte composição e respectivos mandatos:

INSPETOR SALESIANO - Padre Francisco Inácio Vieira Júnior SDB – até 06/01/2028
VIGÁRIO - Padre João Carlos Ribeiro Rodrigues SDB – até 12/01/2025
ECÔNOMO - Padre Robson Barros da Costa SDB – até 12/01/2025
CONSELHEIRO - Padre Benedito Hélio Teixeira Gomes SDB – até 27/04/2023
CONSELHEIRO - Padre Eudes Barreto Fernandes SDB – até 11/03/2024
CONSELHEIRO - Padre Arlan Braga Oliveira SDB – até 11/03/2024
CONSELHEIRO - Irmão Manoel Messias da Silva SDB – até 12/01/2025
CONSELHEIRO - Padre Carlos Mendes de Lima Júnior SDB – até 12/01/2025

Neste ato também pelo Inspetor Salesiano foi nomeado e empossado com duração de mandato *ad nutum* o Padre Sérgio Luiz de Aquino SDB como **SECRETÁRIO INSPETORIAL**.

Tendo esgotada a Ordem do Dia o Inspetor Salesiano deu por encerrada a reunião e mandou lavrar esta Ata, que também serve como Termo de Posse.

Assinado Digitalmente
Padre FRANCISCO INÁCIO VIEIRA JÚNIOR SDB – INSPETOR SALESIANO
CPF (MF) Nº 630.221.173-53 - RG 13.120.279 SSP/CE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215

Assinado Digitalmente
Padre JOÃO CARLOS RIBEIRO RODRIGUES SDB – VIGÁRIO
CPF (MF) Nº 625.113.008-34 - RG 2.117.292 SSP/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215

Rua Estado de Israel n° 386 Recife PE - Brasil CEP 50.070-215
Fone: 55 81 2102-0800 - CNPJ Nº 08.466.316/0001-27
E-mail: inspetoriasalesiana@salesianos.org.br - Site: www.salesianos.org.br
Inscrição Municipal nº 609.279-4

INSPETORIA SALESIANA SÃO LUIZ GONZAGA

Assinado Digitalmente
Padre ROBSON BARROS DA COSTA SDB – ECÔNOMO
CPF (MF) Nº 690.691.744-72 – RG 369.079 656 SSP/RN
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215

Assinado Digitalmente
Padre BENEDITO HÉLIO TEIXEIRA GOMES SDB – CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 368.586.333-91 – RG 94 017 000 244 SSP/CE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Avenida Antônio Sales nº 116 – Fortaleza (CE) CEP 60.135-100

Assinado Digitalmente
Padre EUDES BARRETO FERNANDES SDB – CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 035.982.024-74 – RG 1.727.791 SSP/RN
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado Avenida Santo Antônio de Pádua nº 01 – Salvador (BA) CEP 41 250 420

Assinado Digitalmente
Padre ARLAN BRAGA OLIVEIRA SDB - CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 014.435.275-30 – RG 093 082 223-4 SSP/BA
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Tenente Vander Quartarolo dos Santos nº 1.386 – Aracaju (SE) CEP 49 052-760

Assinado Digitalmente
Irmão MANOEL MESSIAS DA SILVA SDB - CONSELHEIRO
CPF (MF) 035.494.994-26 RG 3 720 636 SSP/AL
brasileiro, solteiro, religioso,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - RECIFE (PE) CEP 50.070-215

Assinado Digitalmente
Padre CARLOS MENDES DE LIMA JÚNIOR SDB – Conselheiro
CPF (MF) Nº 008.923.264-09 – RG 5 747 085 SSP/PI
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215

Assinado Digitalmente
Padre SÉRGIO LUIZ DE AQUINO SDB – SECRETÁRIO
CPF (MF) Nº 018 418 124-04 – RG 4 584 666 SSP/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 – Recife (PE) CEP 50.070-215

Rua Estado de Israel n° 386 Recife PE - Brasil CEP 50.070-215
Fone: 55 81 2102-0800 - CNPJ Nº 08.466.316/0001-27
E-mail: inspetoriasalesiana@salesianos.org.br - Site: www.salesianos.org.br
Inscrição Municipal nº 609.279-4

ICP Brasil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BCC7-FF63-9B35-2914 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido

Código para verificação: BCC7-FF63-9B35-2914

Hash do Documento
D362884E3AED50004995392CFF90853AB87C0446FEA1734109631BC93E17D2BB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/01/2022 8(não) .

- CARLOS MENDES DE LIMA JUNIOR (CONSELHEIRO) - 008.923.264-09 em 27/01/2022 11:03 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- BENEDITO HÉLIO TEIXEIRA GOMES (CONSELHEIRO) - 368.586.333-91 em 28/01/2022 15:07 UTC-03:00
  Nome no certificado: Benedito Helio Teixeira Gomes
  Tipo: Certificado Digital
- ROBSON BARROS DA COSTA (ECÔNOMO) - 690.691.744-72 em 21/01/2022 14:38 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Sérgio Luiz de Aquino (SECRETÁRIO) - 018.418.124-04 em 20/01/2022 10:47 UTC-03:00
  Nome no certificado: Sergio Luiz De Aquino
  Tipo: Certificado Digital
- ARLAN BRAGA OLIVEIRA (CONSELHEIRO) - 014.435.275-30 em 18/01/2022 09:55 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- MANOEL MESSIAS DA SILVA (CONSELHEIRO) - 035.494.994-26 em 13/01/2022 13:00 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- EUDES BARRETO FERNANDES (CONSELHEIRO) - 035.982.024-74 em 13/01/2022 11:44 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- JOÃO CARLOS RIBEIRO RODRIGUES (VIGÁRIO) - 625.113.008-34 em 13/01/2022 10:14 UTC-03:00
  Nome no certificado: Joao Carlos Ribeiro Rodrigues
  Tipo: Certificado Digital
- FRANCISCO INÁCIO VEIRA JUNIOR (INSPETOR SALESIANO) - 630.221.173-53 em 13/01/2022 10:01 UTC-03:00
  Nome no certificado: Francisco Inacio Vieira Junior
  Tipo: Certificado Digital

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Sales Galdino, Eudes Barreto Fernandes, Antonio Cleber Da Cunha, Benedito Helio Teixeira Gomes, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia e Carlos Mendes De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8F41-BF7F-0357-E4EC.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Mauricio Carlos Rodrigues De Lima, Sergio Luiz De Aquino, Arlan Braga Oliveira, Marcelo Manoel Da Silva, Manoel Messias Da Silva, Francisco Inacio Vieira Junior, Robson Barros Da Costa e Jose Mauro Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EABA-B870-D2C7-93B4.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 10/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EABA-B870-D2C7-93B4 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EABA-B870-D2C7-93B4

Hash do Documento

E341E74C2AC7EDC5D038AA0DDB1547BD20B01A1FC71FF02917CDB27685256749

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2022 é(são) :

- JOÃO CARLOS RIBEIRO RODRIGUES (VICE-INSPETOR) - 625.113.008-34 em 08/02/2022 08:50 UTC-03:00
  Nome no certificado: Joao Carlos Ribeiro Rodrigues
  Tipo: Certificado Digital
- MAURÍCIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (DIRETOR ADMINISTRATIVO) - 022.578.124-76 em 07/02/2022 15:35 UTC-03:00
  Nome no certificado: Mauricio Carlos Rodrigues De Lima
  Tipo: Certificado Digital
- SÉRGIO LUIZ DE AQUINO (SECRETÁRIO) - 018.418.124-04 em 07/02/2022 15:22 UTC-03:00
  Nome no certificado: Sergio Luiz De Aquino
  Tipo: Certificado Digital
- ARLAN BRAGA OLIVEIRA (CONSELHEIRO) - 014.435.275-30 em 07/02/2022 15:22 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- MARCELO MANOEL DA SILVA (DIRETOR FINANCEIRO) - 047.227.664-60 em 07/02/2022 14:51 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- MANOEL MESSIAS DA SILVA (CONSELHEIRO) - 035.494.994-26 em 07/02/2022 13:13 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- FRANCISCO INÁCIO VEIRA JÚNIOR (INSPETOR SALESIANO) -

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Sales Galdino, Eudes Barreto Fernandes, Antonio Cleber Da Cunha, Benedito Helio Teixeira Gomes, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia e Carlos Mendes De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8F41-BF7F-0357-E4EC.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

630.221.173-53 em 07/02/2022 12:01 UTC-03:00
Nome no certificado: Francisco Inacio Vieira Junior
Tipo: Certificado Digital

☑ ROBSON BARROS DA COSTA (ECÔNOMO) - 690.691.744-72 em 07/02/2022 11:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ JOSÉ MAURO DA SILVA (DIRETOR PRESIDENTE) - 625.107.548-15 em 07/02/2022 11:53 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Mauro Da Silva
Tipo: Certificado Digital

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 11/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Sales Galdino, Eudes Barreto Fernandes, Antonio Cleber Da Cunha, Benedito Helio Teixeira Gomes, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Carlos Mendes De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8F41-BF7F-0357-E

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8F41-BF7F-0357-E4EC ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8F41-BF7F-0357-E4EC

Hash do Documento

DDFB2B7EEEEBCD7333ED7B3D016CBF423A081E13C24548355BA69F53F94E09A0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2022 é(são) :

- FRANCISCO SALES GALDINO (CONSELHEIRO FISCAL) - 052.639.053-00 em 09/02/2022 15:16 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- EUDES BARRETO FERNANDES (CONSELHEIRO) - 035.982.024-74 em 09/02/2022 10:17 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ANTONIO CLEBER DA CUNHA (CONSELHEIRO FISCAL) - 690.516.583-20 em 09/02/2022 08:50 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- BENEDITO HÉLIO TEIXEIRA GOMES (CONSELHEIRO) - 368.586.333-91 em 08/02/2022 16:29 UTC-03:00
  Nome no certificado: Benedito Helio Teixeira Gomes
  Tipo: Certificado Digital
- IZABEL CHRISTINA DE CARVALHO COLARES MAIA (CONSELHEIRA FISCAL) - 231.446.703-59 em 08/02/2022 15:14 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - IZABEL C C COLARES MAIA PRESTACAO DE SERVICOS EIR - 31.697.412/0001-56
- CARLOS MENDES DE LIMA JUNIOR (CONSELHEIRO) - 008.923.264-09 em 08/02/2022 14:50 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 12/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 13/19 Emls. R$ 167,00

30 RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 14/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

CAVALCANTI ADVOCACIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. DR. PROMOTOR DA 25ª PROMOTORIA DE FORTALEZA (CE)

NF nº 01.2022.00005215-9

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO – FESDB, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.691.859/0001-10, com sede na Rua Joaquim Torres, n.º 185, Fortaleza (CE), CEP: 60.135-130, vem, *mui* respeitosamente, perante V. Sa., em atendimento ao que estabelece a Recomendação Conjunta n.º 0002/2021/ASPIN, para apresentar as qualificações completas, com nome completo, número de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, residência, filiação e endereço eletrônico de todos os empossados constantes na Ata de Nomeação do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da já mencionada e qualificada Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco – FESDB, senão vejamos:

CONSELHO CURADOR

Padre FRANCISCO INÁCIO VIEIRA JÚNIOR SDB – INSPETOR SALESIANO e PRESIDENTE
CPF (MF) Nº 630.221.173-53 - RG 7.120.279 SDS/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Rua Estado de Israel nº 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215
Pai: Francisco Inácio Vieira Junior
Mãe: Maria do Socorro Vieira Fernandes
E-mail: inaciovieira.bre@salesianos.org.br

Padre JOÃO CARLOS RIBEIRO RODRIGUES SDB – VIGÁRIO ou VICE-INSPETOR
CPF (MF) Nº 625.113.008-34 - RG 2.117.292 SSP/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Rua Estado de Israel nº 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215
Pai: João Ribeiro de Lima
Mãe: Ana Inez Ribeiro
E-mail: padrejcarlos@gmail.com

Padre ROBSON BARROS DA COSTA SDB – ECÔNOMO
CPF (MF) Nº 690.691.744-72 – RG 369.079.656 SSP/SP
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Rua Estado de Israel nº 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215
Pai: Antônio Ferreira da Costa
Mãe: Maria do Livramento Barros da Costa
E-mail: robsonsdb@yahoo.com.br

Padre BENEDITO HÉLIO TEIXEIRA GOMES SDB – CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 368.586.333-91 – RG 94.017.000.244 SSP/CE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Avenida Guaratinguetá nº 715 - Natal (RN) CEP 59.135-500

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Eduarda Andrade De Araujo Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC41-F861-9752-C5FC.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Eduarda Andrade De Araujo Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC41-F861-9752-C5FC.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 15/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Pai: Benedito Ferreira Gomes
Mãe: Elvira Teixeira Gomes
E-mail: heliosdb@gmail.com

Padre EUDES BARRETO FERNANDES SDB – CONSELHEIRO
CPF (MF) N° 035.982.024-74 – RG 1.727.791 SSP/RN
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Estrada da Muriçoca n° 71 - Salvador (BA) CEP 41.250-420
Pai: Euclides Fernandes Bezerra
Mãe: Marluce Barreto Fernandes
E-mail: eudesbarreto@gmail.com

Padre ARLAN BRAGA OLIVEIRA SDB - CONSELHEIRO
CPF (MF) N° 014.435.275-30 – RG 093.082.223-4 SSP/BA
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Rua Tenente Wendel Quaranta dos Santos nº 1.386 – Aracaju (SE) CEP 49.052-260
Pai: Alirio Oliveira
Mãe: Lucia Margarida Braga Oliveira
E-mail: bragaabo@yahoo.com.br

Irmão MANOEL MESSIAS DA SILVA SDB - CONSELHEIRO
CPF (MF) 035.494.994-26- RG 1.720.626 SSP/AL
brasileiro, solteiro, religioso,
residente e domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - RECIFE (PE) CEP 50.070-215
Pai: Não Declarado no Registro de Nascimento
Mãe: Maria Noélia da Silva
E-mail: mmdsdbcresco@gmail.com

Padre CARLOS MENDES DE LIMA JÚNIOR SDB – CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 008.923.264-09 – RG 5.747.085 SSP/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Rua Colônia dos Padres n° 431 – Jaboatão dos Guararapes (PE) - CEP 54.090-450
Pai: Carlos Mendes de Lima
Mãe: Arlene Ferreira de Lima
E-mail: carlosjrsdb@gmail.com

Padre SÉRGIO LUIZ DE AQUINO SDB – SECRETÁRIO
CPF (MF) Nº 018.418.124-04 – RG 4.584.666 SSP/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 – Recife (PE) CEP 50.070-215
Pai: José Lourenço de Aquino
Mãe: Rita Alexandre de Aquino
E-mail: serluzaq@hotmail.com

DIRETORIA EXECUTIVA

Padre JOSÉ MAURO DA SILVA SDB – DIRETOR PRESIDENTE
CPF (MF) N° 625.107.548-15 – RG 551.392 SDS/CE

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Eduarda Andrade De Araujo Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC41-F861-9752-C5FC.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Eduarda Andrade De Araujo Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC41-F861-9752-C5FC.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Avenida Antonio Sales n° 116, Fortaleza (CE), CEP 60.135-130
Pai: Joaquim Pereira da Silva
Mãe: Joana Pereira da Silva
E-mail: pemaurosilva@gmail.com

Padre MARCELO MANOEL DA SILVA SDB – DIRETOR FINANCEIRO
RG 6.745.791 SDS/PE, CPF/MF 047.227.664-60,
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Avenida Antonio Sales n° 116, Fortaleza (CE), CEP 60.135-130
Pai: José Manoel da Silva
Mãe: Maria Goreti de Souza Silva
E-mail: marceloipojuca@hotmail.com

Padre MAURÍCIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA SDB – DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF (MF) N° 022.578.124-76 – 4.521.808 SSP/PE,
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Avenida Antonio Sales n° 116, Fortaleza (CE), CEP 60.135-130
Pai: Estevan Nobre Bezerra de Lima
Mãe: Margarida Rodrigues de Lima
E-mail: limaxy@yahoo.com.br

CONSELHO FISCAL

FRANCISCO SALES GALDINO – CONSELHEIRO FISCAL e PRESIDENTE
CPF (MF) 052.639.053-00 – RG 94002565569 SSP/CE
brasileiro, casado, administrador,
residente e domiciliado na Rua J. da Penha nº 1631 Ap. 1202 – Fortaleza (CE) CEP 60.110-120
Pai: Luiz Galdino Da Silva
Mãe: Maria Augusta Da Silva
E-mail: salesgaldino52@gmail.com

ANTONIO CLEBER DA CUNHA – CONSELHEIRO FISCAL
CPF (MF) 690.516.582-20 – 93005009960 SSP/CE
brasileiro, divorciado, radialista,
residente e domiciliado na Rua Ana Consuelo Freire nº 100 Ap. 442 – Fortaleza (CE) CEP 60.824-000
Mãe: Maria Francinete Da Cunha
Pai: Não Declarado no Registro de Nascimento
E-mail: clebervlux@hotmail.com

IZABEL CHRISTINA DE CARVALHO COLARES MAIA – CONSELHEIRA FISCAL
CPF (MF) 231.446.703-59 – RG 2954 CORECON/CE
Brasileira, casada, economista e contabilista
residente e domiciliada na Rua Tabelião Joaquim Coelho nº 366 – Fortaleza (CE) CEP 60.833-261

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Eduarda Andrade De Araujo Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC41-F861-9752-C5FC.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Eduarda Andrade De Araujo Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC41-F861-9752-C5FC.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

CAVALCANTI ADVOCACIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Pai: Francisco Bernardino Colares Da Penha
Mãe: Antônia Garcia De Carvalho Colares
E-mail: izabelcccmaia@hotmail.com

Desta forma, ante ao cumprimento do que estabelece a legislação vigente, Reitera-se o pedido de que esta Respeitável Promotoria expeça a imprescindível Autorização para que possam ser registrados no cartório competente os supracitados atos da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco – FESDB.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Fortaleza (CE), 22 de fevereiro de 2022

Assinado Digitalmente
MARIA EDUARDA ANDRADE DE ARAÚJO LIMA
OAB (PE) 38.894-D

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 17/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Rua Capitão José da Luz, nº 137 | 7º Andar | Edf. Cervantes | Ilha do Leite | Recife/PE | CEP 50.070-540
Fone: +55 81 3232-6800 | Fax: +55 81 3232-6815
e-mail: cavalcantiadv@cavalcantiadv.com

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Eduarda Andrade De Araujo Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC41-F861-9752-C5FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Eduarda Andrade De Araujo Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC41-F861-9752-C5FC.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FC41-F861-9752-C5FC ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC41-F861-9752-C5FC

Hash do Documento

44CFD423499F399AC0379BCF07EABF8586F63F9D1E35CAF017F9C104419FAE61

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/02/2022 é(são) :

☑ Maria Eduarda Andrade De Araujo Lima - 081.553.284-90 em 22/02/2022 23:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 18/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

Rua Major Facundo, nº 660 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - PABX:(85) 3099.7474

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 5042664

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 19 (dezenove) páginas, foi apresentado em 25/02/2022, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 5042664** em **25/02/2022**, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Oficio de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.034/0001-51, na presente data.

Natureza: Ata de Eleição e Posse

CNPJ do requerente: 02.691.859/0001-10

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 19/19 Emls. R$ 167,00

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

CAIO JARDEL SANTOS NUNES
Escrevente

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
Nº AAK057551-K8X9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
consulte a validade do selo digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
Nº AAL487532-D9O9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
consulte a validade do selo digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 20220225000002
Total emolumentos: R$ 117,45
Total FERMOJU: R$ 8,77
Total Selos: R$ 7,20
Total FRMMP: R$ 5,87
Total FAADEP: R$ 5,87
Total ISS R$ 5,87
Valor Total: R$ 151,03
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5013, 5026, 5023

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Tit. Doc. e de Pessoas Jurídicas
Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subst. Regnoberto M. Melo Júnior
Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.745.791

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/08/2012

NOME
<< MARCELO MANOEL DA SILVA >>

FILIAÇÃO
<< JOSÉ MANOEL DA SILVA >>
<< MARIA GORÉTI DE SOUZA SILVA >>

DATA DE NASCIMENTO
16/09/1984

NATURALIDADE
IPOJUCA - PE

DOC. ORIGEM << CN 8558-L.A08-F.51V-CART.1ºDIST.
IPOJUCA/PE.14.07.2006 >>

CPF
047.227.664-60

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-51 36.523 - 3131

THOMAS GREG & SONS

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Digitalizada com CamScanner

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Digitalizada com CamScanner

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Til. Doc. e de Pessoas Jurídicas
Til. Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subst. Regnoberto M. Melo Júnior
Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

O OFICIAL REGISTRADOR DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA E OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3° REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, na forma da lei, e usando das suas atribuições legais, CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos deste serviço delegado, verificou constar o lançamento do registro do Estatuto Social da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO, *com sua sede na Rua Joaquim Torres, n° 185, Bairro Joaquim Tavora - Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ sob n° 02.691.859/0001-10,* onde adquiriu personalidade jurídica nesta serventia, em 29 de Junho de 1998, onde se encontra registrada sob o protocolo número 160008, informamos ainda constar 22(vinte e dois) elementos de averbações a margem do presente registro: 5008831 em 18.01.2008 ata de assembleia ordinária para retificação de escritura, discussão e aprovação da reforma estatutária, e outros assuntos, 5008832 em 18.01.2008 escrito de reforma estatutária, 5008833 em 18.01.2008 ata de indicação e posse dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal e outros assuntos de interesse da fundação, 5008834 em 18.01.2008 novo estatuto social todo reformulando, 5008835 em 18.01.2008 minuta de estatuto para fins de aprovação do Ministério Público,5015809 em 30.08.2010 ata de indicação e posse dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal e outros assuntos de interesse da fundação, 5016537 em 21.12.2010 novo estatuto social, 5022334 em 17.05.2013 despacho de modificação de art. do Ministério Público do Estado do Ceará, 5022333 em 17.05.2013 resolução 008/2012 do Ministério Público do Estado do Ceará, 5022335 em 17.05.2013 termo de posse dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, 5027267 em 24.04.2015 ata de eleição e posse da nova diretoria, 5027685 em 25.06.2015 ata de discussão e aprovação de retificação de escritura pública de constituição, discussão e aprovação de reforme estatutária, posse de membros do conselho

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA

administrativo e conselho fiscal, 5028810 em 27.11.2015 ata de alteração e consolidação do estatuto social, 5028811 em 27.11.2015 alteração e consolidação do estatuto social, 5031117 em 16.09.2016 ata de re-ratificação e consolidação do estatuto social, 5031118 em 16.09.2016 re-ratificação e consolidação do estatuto social, 5032010 em 16.05.2017 ata de eleição e posse de novos conselheiros fiscais, 5034193 em 15.02.2018 ata de altaração e consolidação do estatuto social, 5034194 em 15.02.2018 consolidação do novo estatuto social, 5034303 em 06.03.2018 ata de eleição e posse da diretoria executiva e o do conselho fiscal, 5037581 em 12.08.2019 ata de eleição e posse da nova diretoria, 5042664 em 25.02.2022 ata de posse do novo conselho curador e nomeação e posse da diretoria executica e conselho fiscal. Sem mais até a presente data. Fortaleza, 17 de Março de 2022. Emolumentos cobrados de R$ 43,00 (quarenta e três reais). O referido é verdade e dou fé.

30 RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Tit. Doc. e de Pessoas Jurídicas
Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subst. Regnoberto M. Melo Júnior
Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

Jose Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Autenticado eletronicamente, após conferência de assinatura(s).
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

Nº 5009322 de 17/03/2022

7Certifico e dou fé que o documento em papel foi apresentado em 17/03/2022, o qual foi registrado sob nº 5009322 em 17/03/2022, 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, CNPJ 06.573.034/0001-51, na presente data.

Natureza:
Certidão de registro de pessoa jurídica
CNPJ/CPF: 02.691.859/0001-10

Fortaleza, 17 de Março de 2022

Jose Wellington Alencar
ESCREVENTE

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior - Reg. Til. Doc. e de Pessoas Jurídicas Til. Bel. José Evandro de Melo Júnior Subst. Regnoberto M. Melo Júnior Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
selo tipo 4
CERTIDÃO/SEGUNDA
Nº
AAJ288597-M3K9
SELO DIGITAL DE TENTICIDADE
consulte a validade do selo digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 20220317000169
Total emolumentos: R$ 25,75
Total FERMOJU: R$ 4,85
Total Selos: R$ 9,01
Total FRMMP: R$ 1,29
Total FAADEP: R$ 1,29
Total ISS R$ 1,29
Valor Total: R$ 43,48
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5011

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Data de Envio:
09/08/2023 15:39:30

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, inscrita no CNPJ nº 402.691.859/0001-10, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 09/08/2023 16:59

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>
Cc:**COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**;Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, inscrita no CNPJ nº 402.691.859/0001-10, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará, responder ao processo nº 53000.047444/2012-17, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 9 de agosto de 2023 15:39
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, inscrita no CNPJ nº 402.691.859/0001-10, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.691.859/0001-10 **MATRIZ**		**24/06/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAQUIM TORRES	**185**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.135-130	**JOAQUIM TAVORA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SALESIANOS.ORG.BR	**(0085) 2726-585**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2023** às **17:31:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ: 02.691.859/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:32:36 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2024.
Código de controle da certidão: **8889.37D4.3EE8.ECEC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202327365982

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 02691859000110
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/10/2023 ÀS 17:35:35
VÁLIDA ATÉ 22/12/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/305179

CPF/CNPJ: 02.691.859/0001-10

Nome ou Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Endereço: R JOAQUIM TORRES 185 **** JOAQUIM TÁVORA CEP 60135-130

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 20 de Outubro de 2023 (17:50:27)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 18/01/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**

CNPJ: **02.691.859/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:37:08 do dia 23/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.691.859/0001-10

Razão Social: FUNDAÇAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Endereço: RUA JOAQUIM TORRES 185 / JOAQUIM TAVORA / FORTALEZA / CE / 60135-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/10/2023 a 18/11/2023

Certificação Número: 2023102005402698994210

Informação obtida em 23/10/2023 17:33:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.691.859/0001-10
Certidão nº: 58717048/2023
Expedição: 23/10/2023, às 17:34:17
Validade: 20/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.691.859/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.691.859/0001-10

FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMERICO DE VASCONCELOS	103.836.464-72	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
JACYR AMADEO GABRIEL ALVES	035.509.905-53	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 23/10/2023 **Hora:** 17:40:58

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	625.107.548-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 23/10/2023 **Hora:** 17:41:34

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE MAURO DA SILVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 23/10/2023 **Hora:** 17:42:51

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.578.124-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 23/10/2023 **Hora:** 17:42:01

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MAURICIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **17:43:47**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	368.586.333-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 23/10/2023 **Hora:** 17:42:24

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BENEDITO HELIO TEIXEIRA GOMES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **17:44:25**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
02.691.859/0001-10	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
02.691.859/0001-10	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	CE	1

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

UF	Município	Serviço	Canal
CE	Fortaleza	230	241

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.002489/2021-66
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ nº: 02.691.859/0001-10
Município: Fortaleza

Estado: Ceará

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/01/2021

Período da outorga a ser renovado: 19/04/2021 a 19/04/2031

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6408118 27/01/2021 José Mauro da Silva	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 6408118 27/01/2021 José Mauro da Silva

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11054131 Mandato 31/041/2022 a 30/01/2026	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 6408118 Mandato 31/01/2019 a 30/01/2022
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11054139	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	- 6408118 pg 98 a 100
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente José Mauro da Silva 6408118 pg 104 e 105 Diretor Administrativo Maurício Carlos Rodrigues de Lima 6408118 pg. 106 e 107 Diretor Financeiro Marcelo Manuel da Silva 11054137	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6408118 pg 75 a 78 Vigência do Instrumento Jurídico até 01/06/2024	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6408118 pg 80 e 81	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11054122	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11180049 pg 01 Emitida em 23/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11180049 pg 02 Válida até 20/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11180049 pg 03 Válida até 22/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11180049 pg 04 Válida até 18/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11180049 pg 05 Válida até 22/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11180049 pg 06 Válida até 18/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11180049 pg 07 Válida até 20/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11054118 pg 02 Portaria de Autorização nº 210 de 08/12/1999 publicado no DOU em 21/12/1999		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11054118 pg 01 Decreto Legislativo nº 71 de 2001 publicado no DOU em 19/04/2001		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica			
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10663524 Emitida em 28/07/2021 Válida até 21/12/2029	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11054097	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11054374	-	- Email para CGFM: 11054052

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

21. Limites - Siacco;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11180052	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Aimi Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	23/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11180053** e o código CRC **0C17A972**.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18970/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.002489/2021-66.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco**, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50004464613, no município de **Fortaleza**, estado do **Ceará**, para o período de 19/04/2021 a 19/04/2031.

2. Os autos foram instaurados em 27/01/2021, quando da protocolização do requerimento (6408118), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, qual seja, de 19/04/2020 até 19/04/2021.

3. O *Checklist* (11180053), formulado com base na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

7. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

8. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

9. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educacional Salesiana Dom Boscoa outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 210, de 08 de dezembro de 1999, publicada no DOU de21/12/1999 (11054118 - fl. 2), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 2001, publicado no DOU de 19/4/2001 (11054118 - fl. 1). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

10. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em27/01/2021, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 19/04/2020 e 19/04/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 17/04/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

12. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11180053).

13. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

15. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11054139).

16. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros o art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço e neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

serviços de radiodifusão (11180052).

17. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (termo de parceria) (6408118 pg 75 a 78), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11054097), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11054374), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11180049 pg 2, 3 e 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11180049 pg 1), Caixa Econômica Federal (11180049 pg 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11180049 pg 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11180049 pg 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da [illegible] é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a [illegible]da terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10663524), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 28/07/2021, com validade até 21/12/2029.

25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

26. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

27. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

29. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 03/11/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11182969** e o código CRC **DC0CB7EC**.

Minutas e Anexos

Checklist (11180053);

Minuta de Portaria (11183789); e

Minuta de Exposição de Motivos (11183795).

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 53115.002489/2021-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18970/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de abril de 2021, a permissão outorgada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco (CNPJ nº 02.691.859/0001-10), nos termos da Portaria nº 210 de 08 de dezembro de 1999, publicada em 21 de dezembro de 1999, vinculada ao FISTEL nº 50004464613, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 03/11/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11183789** e o código CRC **A110E8BE**.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.002489/2021-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18970/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de abril de 2021, a permissão outorgada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, nos termos da Portaria nº 210, de 08 de dezembro de 1999, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 71 de 2001, publicado em 19 de abril de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50004464613, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 03/11/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11183795** e o código CRC **5D137438**.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.002489/2021-66
Interessado: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18970 (11182969), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento do processo em questão à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas de Portaria (11183789) e de Exposição de Motivos (11183795).

Em seguida, que sugere-se a posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**; e

Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11227075** e o código CRC **C4661FA5**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11183789)
Minuta de Exposição de Motivos (11183795)

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44357/2023/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18970/2023/SEI-MCOM (11182969)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 18970/2023/SEI-MCOM (11182969), a qual de pedido formulado pela **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco** inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50004464613, no município de **Fortaleza**, estado do **Ceará**, para o período de 19/04/2021 a 19/04/2031.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/11/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11232200** e o código CRC **85F205E6**.

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 11232200

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.002489/2021-66
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EDUCATIVOS. APRESENTAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. INEXISTÊNCIA ÓBICE LEGAL. RENOVAÇÃO DA OUTORGA ANTERIORMENTE CONCEDIDA. SUBMISSÃO AO CONGRESSO NACIONAL. ENCAMINHAMENTO À SECOE.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18970/2023/SEI-MCOM (11182969)** , a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações - SECOE encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o pedido de renovação da outorga concedida à **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Fortaleza/CE,** referente ao período de **19/04/2021 a 19/04/2031.**

2. Segundo a referida NOTA da SECOE, a outorga foi, originariamente, conferida à **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**, por meio da edição da **Portaria nº 210, de 08 de dezembro de 1999, publicada no DOU de 21/12/1999**, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 71, de 2001, publicado no DOU de 19/04/2001 (11054118 - fl. 1).**

3. A SECOE elaborou a referida **Nota Técnica 18970 (11182969),** cujo trecho a seguir se colaciona a respeito da instrução adequada dos autos:

> 2. Os autos foram instaurados em 27/01/2021, quando da protocolização do requerimento (6408118), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, qual seja, de 19/04/2020 até 19/04/2021.
>
> 3. O *Checklist* (11180053), formulado com base na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, concluiu que a documentação *"está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".*
>
> 4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

4. Os autos também foram instruídos com a **Minuta de Exposição de Motivos (11183795)** e a **Minuta de Portaria (11183789)**, a serem assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta.

5. Eis a síntese do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a ença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

10. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

11. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
>
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
>
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.
>
> § 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
>
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.
>
> Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> **LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**
>
> Art. 67. (...)
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)
>
> **DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**
>
> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> § 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021)
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - revogado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

(...)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

Art 14. Sómente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

12. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

Da Renovação da Outorga

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

> solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2. ANÁLISE REALIZADA PELA SECRETARIA

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da **Nota Técnica 18970 (11182969)**, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga em comento, *in verbis:*

> 2. Os autos foram instaurados em 27/01/2021, quando da protocolização do requerimento 6408118), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, qual seja, de 19/04/2020 até 19/04/2021.
>
> 3. O *Checklist* (11180053), formulado com base na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, concluiu que a documentação *"está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".*
>
> 4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

16. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sonora, com fins exclusivamente educativos, no **município de Fortaleza/CE, referente ao período de 19/04/2021 a 19/04/2031, pela Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco.**

17. Passa-se à análise da tempestividade do pedido.

18. Como relatado, a outorga foi, originariamente, conferida por meio da edição da **Portaria nº 210, de 08 de dezembro de 1999, publicada no DOU de 21/12/1999**, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 71, de 2001, publicado no DOU de 19/04/2001 (11054118 - fl. 1).**

19. Em relação ao período de 2011-2021, verifica-se que o requerimento de renovação correlato tramita no processo SUPER nº 53000.063582/2009-48 - tendo se exaurido o período antes da análise técnica conclusiva.

20. Quanto ao atual período de **2021-2031,** extrai-se da referida **Nota Técnica 18970 (11182969)** que a Fundação apresentou o requerimento em **27/01/2021 (SUPER 6408118), sendo, portanto, tempestivo,** tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972:

> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

21. Com efeito, a respeito do tema a Secretaria assim se manifesta:

> 10. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 27/01/2021, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 19/04/2020 e 19/04/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

22. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (11180053).** Desta feita, a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros:

> **I)** requerimento de renovação de outorga, assinado pelo representante da entidade e acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do Decreto n. 52.795/63;
>
> **II)** certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
>
> **III**) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
>
> **IV)** certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;
>
> **V)** prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

VI) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

VII) comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

23. Em relação aos limites de outorga, conforme previsão do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SECOE atesta que:

> 16. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11180052). **(Nota Técnica 18970, SUPER 11182969)**

24. Quanto à exigência da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior, prevista no art. 134, **caput** e §4º, §5º e §6º, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a **Nota Técnica 18970 (11182969)** atesta que o processo foi instruído com o respectivo **instrumento jurídico (SUPER 6408118, fls. 75/78)**, e atende ao normativo. Nesse particular, não foi possível encontrar nos autos a comprovação de que o Sr. Francisco Antônio Francileudo seja o representante legal da Faculdade Católica de Fortaleza - FCF, para legitimar sua assinatura no convênio educacional - sendo necessária adoção de diligência para a referida comprovação.

25. Ademais, em atenção à vedação do art. 158, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a mesma **Nota Técnica 18970 (11182969)** informa que não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada, no curso da prestação do serviço de radiodifusão (11054097), nem está em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação (11054374).

26. Em relação à licença de funcionamento da estação - em alinhamento ao art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 e à possibilidade técnica exigida no parágrafo único do art. 67 da Lei n. 4.117/62 -, a SECOE atesta que *"em consulta ao Sistema Mosaico (10663524), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 28/07/2021, com validade até 21/12/2029".*

27. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 156 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

28. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessário que sejam observadas as seguintes etapas:

I) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação;

II) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e

III) elaboração do termo aditivo ao contrato.

29. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, **no município de Fortaleza/CE,** referente ao período de **19/04/2021 a 19/04/2031, pela Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco.**

III - CONCLUSÃO

30. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

I) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à**Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos,**no município de Fortaleza/CE, referente ao período de 19/04/2021 a 19/04/2031,** desde que adotada a diligência indicada no item 24 supra.

II) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material, Quanto à minuta de Portaria (SUPER 11183789), recomenda-se acrescentar o decreto legislativo referente à outorga, uma vez que na redação da minuta só consta a portaria.

III) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal;

IV) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; e

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

V) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

31. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora com a finalidade educativa.

32. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

É o parecer., que encaminho à consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115002489202166 e da chave de acesso 50384f2d

---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1362404666 e chave de acesso 50384f2d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-12-2023 19:14. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02435/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.002489/2021-66
INTERESSADO: Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Fortaleza/CE**, no período de **19 de abril de 2021 a 19 de abril de 2031.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18970/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Fortaleza/CE**, concedida à entidade **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 24 e 30, subitem 2**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma, atentando para a recomendação acima apresentada e para as orientações apresentadas no **PARECER N. 00798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** , tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **19 de abril de 2021 a 19 de abril de 2031**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco**.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115002489202166 e da chave de acesso 50384f2d

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1369080586 e chave de acesso 50384f2d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-12-2023 16:42. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

DESPACHO n. 02445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.002489/2021-66
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2435/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115002489202166 e da chave de acesso 50384f2d

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1370678888 e chave de acesso 50384f2d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-12-2023 11:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.002489/2021-66**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11276259), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/12/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11278447** e o código CRC **AFD4211F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ nº 02.691.859/0001-10

Endereço de Correspondência: Rua Joaquim Torres, 185, Joaquim Távora, 60.135-130, Fortaleza/CE

Exmo. Sr.
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro das Comunicações
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Pedido de agilidade para o processo de renovação de outorga. Emissora em Fortaleza/CE.

REFERÊNCIA: Processo nº 53115.002489/2021-66.

Fortaleza/CE, 17 de outubro de 2024.

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM, com fins exclusivamente educativos na cidade de **FORTALEZA/CE**, vem mui respeitosamente solicitar a essa Pasta, agilidade no processo de renovação de outorga (2021-2031) para o município supracitado.

Tal solicitação deve-se ao fato de que em 18/12/2023, o presente processo foi encaminhado ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11276259), e adoção das providências cabíveis, no entanto, desde então não ocorreram novos andamentos.

Permanecemos ao dispor de vossa senhoria para prestar quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

À Direção.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
(85) 3025-4949
GRUPO COMPLETTA TELECOM
R. Israel Bezerra, 186 - Dionísio Torres -
Fortaleza - CE, 60135-460
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11928792

Usuário Externo (signatário): JOSÉ MAURO DA SILVA
Data e Horário: 17/10/2024 15:35:29
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.002489/2021-66
Interessados:
Fundacao Educacional Salesiana Dom Bosco
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento - Pedido de agilidade 11928791

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Correspondência Eletrônica - 11930470

Data de Envio:
18/10/2024 13:50:45

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:
Processo nº: 53115.002489/2021-66

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, CNPJ nº 02.691.859/0001-10, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaliza, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12)98161-5323
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Id solicitação: 57dbac14e4604

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO			
Nome Fantasia:			
Telefone: (85) 3231-1940		**E-mail:** rh@radiodombosco.com	
CNPJ: 02.691.859/0001-10		**Número do Fistel:** 50004464613	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 19/04/2001		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 21/12/2029			
Observações: SSC06/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joaquim Torres		**Complemento:**
Bairro: Joaquim Távora		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAQUIM TORRES, N		**Complemento:**
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOAQUIM TORRES		**Complemento:**
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAQUIM TORRES		**Complemento:**
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fortaleza	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	**Frequência:** 96.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 30.8874kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Informações Gerais	
Número da Estação: 323685986	**Número Indicativo:** ZYS803
Data Último Licenciamento: 28/07/2021	**Número da Licença:** 53500.034932/2021-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 26.02" S	**Longitude:** 38° 31' 17.00" W	**Cota da base:** 31 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-12K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6-96,1-12			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 5.15 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 30.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.02	**5º:** 0.01	**10º:** 0.01	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0.01	**40º:** 0.02	**45º:** 0.03	**50º:** 0.04	**55º:** 0.04
60º: 0.05	**65º:** 0.06	**70º:** 0.07	**75º:** 0.08	**80º:** 0.09	**85º:** 0.09	**90º:** 0.1	**95º:** 0.1	**100º:** 0.11	**105º:** 0.11	**110º:** 0.11	**115º:** 0.11
120º: 0.11	**125º:** 0.1	**130º:** 0.1	**135º:** 0.1	**140º:** 0.1	**145º:** 0.1	**150º:** 0.11	**155º:** 0.11	**160º:** 0.11	**165º:** 0.12	**170º:** 0.12	**175º:** 0.13
180º: 0.14	**185º:** 0.15	**190º:** 0.15	**195º:** 0.15	**200º:** 0.16	**205º:** 0.16	**210º:** 0.17	**215º:** 0.17	**220º:** 0.17	**225º:** 0.16	**230º:** 0.16	**235º:** 0.16
240º: 0.16	**245º:** 0.15	**250º:** 0.15	**255º:** 0.14	**260º:** 0.14	**265º:** 0.14	**270º:** 0.14	**275º:** 0.14	**280º:** 0.14	**285º:** 0.14	**290º:** 0.13	**295º:** 0.13
300º: 0.13	**305º:** 0.13	**310º:** 0.12	**315º:** 0.11	**320º:** 0.11	**325º:** 0.1	**330º:** 0.09	**335º:** 0.08	**340º:** 0.06	**345º:** 0.05	**350º:** 0.04	**355º:** 0.03

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°28´20.91´´ S Lon 38°31´17´´ W	**5º:** Lat 3°28´24.59´´ S Lon 38° 29´52.74´´ W	**10º:** Lat 3°28´35.57´´ S Lon 38° 28´29.11´´ W	**15º:** Lat 3°28´53.79´´ S Lon 38°27´6.76´´ W	**20º:** Lat 3°29´19.1´´ S Lon 38°2 5´46.31´´ W	**25º:** Lat 3°29´51.31´´ S Lon 38° 24´28.38´´ W	**30º:** Lat 3°30´30.18´´ S Lon 38° 23´13.55´´ W	**35º:** Lat 3°31´15.4´´ S Lon 38°22´2.4´´ W	**40º:** Lat 3°32´6.64´´ S Lon 38°2 0´55.47´´ W	**45º:** Lat 3°33´3.51´´ S Lon 38°1 9´53.26´´ W	**50º:** Lat 3°34´8.62´´ S Lon 38°18´59.9´´ W	**55º:** Lat 3°35´15.08´´ S Lon 38°18´8.78´´ W
60º: Lat 3°36´30.47´´ S Lon 38° 17´31.89´´ W	**65º:** Lat 3°37´50.06´´ S Lon 38°17´6.41´´ W	**70º:** Lat 3°39´10.41´´ S Lon 38° 16´48.45´´ W	**75º:** Lat 3°40´28.38´´ S Lon 38° 16´28.77´´ W	**80º:** Lat 3°41´46.53´´ S Lon 38° 16´11.38´´ W	**85º:** Lat 3°43´6.32´´ S Lon 38°16´5.62´´ W	**90º:** Lat 3°44´25.89´´ S Lon 38°16´6.87´´ W	**95º:** Lat 3°45´44.22´´ S Lon 38° 16´19.78´´ W	**100º:** Lat 3°47´2.77´´ S Lon 38°1 6´25.33´´ W	**105º:** Lat 3°48´19.72´´ S Lon 38° 16´42.41´´ W	**110º:** Lat 3°49´39.76´´ S Lon 38° 16´52.74´´ W	**115º:** Lat 3°50´55.73´´ S Lon 38° 17´19.12´´ W
120º: Lat 3°51´55.27´´ S Lon 38° 18´16.93´´ W	**125º:** Lat 3°52´55.97´´ S Lon 38°19´6.92´´ W	**130º:** Lat 3°54´0.57´´ S Lon 38°19´50.6´´ W	**135º:** Lat 3°54´54.73´´ S Lon 38° 20´46.76´´ W	**140º:** Lat 3°55´47.15´´ S Lon 38° 21´44.08´´ W	**145º:** Lat 3°56´26.61´´ S Lon 38° 22´51.21´´ W	**150º:** Lat 3°57´7.86´´ S Lon 38°2 3´56.09´´ W	**155º:** Lat 3°57´30.41´´ S Lon 38° 25´10.35´´ W	**160º:** Lat 3°57´59.31´´ S Lon 38° 26´20.27´´ W	**165º:** Lat 3°58´26.61´´ S Lon 38° 27´31.22´´ W	**170º:** Lat 3°58´38.37´´ S Lon 38° 28´46.35´´ W	**175º:** Lat 3°58´48.23´´ S Lon 38°30´1.39´´ W
180º: Lat 3°58´32.56´´ S Lon 38°31´17´´ W	**185º:** Lat 3°58´38.78´´ S Lon 38° 32´31.79´´ W	**190º:** Lat 3°58´24.36´´ S Lon 38° 33´45.18´´ W	**195º:** Lat 3°58´3.7´´ S Lon 38°3 4´56.63´´ W	**200º:** Lat 3°57´28.12´´ S Lon 38°36´2.35´´ W	**205º:** Lat 3°56´43.13´´ S Lon 38°37´1.55´´ W	**210º:** Lat 3°56´18.58´´ S Lon 38°38´9.39´´ W	**215º:** Lat 3°55´20.58´´ S Lon 38° 38´56.43´´ W	**220º:** Lat 3°54´45.4´´ S Lon 38°3 9´57.97´´ W	**225º:** Lat 3°54´4.44´´ S Lon 38°4 0´56.82´´ W	**230º:** Lat 3°53´11.81´´ S Lon 38° 41´45.14´´ W	**235º:** Lat 3°52´15.18´´ S Lon 38° 42´28.67´´ W
240º: Lat 3°51´22.09´´ S Lon 38° 43´19.44´´ W	**245º:** Lat 3°50´19.68´´ S Lon 38° 43´57.34´´ W	**250º:** Lat 3°49´13.83´´ S Lon 38°44´29.8´´ W	**255º:** Lat 3°48´7.46´´ S Lon 38°45´5.68´´ W	**260º:** Lat 3°46´56.19´´ S Lon 38° 45´31.23´´ W	**265º:** Lat 3°45´43.39´´ S Lon 38°46´4.76´´ W	**270º:** Lat 3°44´25.89´´ S Lon 38°46´8.12´´ W	**275º:** Lat 3°43´9.63´´ S Lon 38°4 5´50.51´´ W	**280º:** Lat 3°41´53.96´´ S Lon 38°45´40.5´´ W	**285º:** Lat 3°40´39.44´´ S Lon 38° 45´23.93´´ W	**290º:** Lat 3°39´23.4´´ S Lon 38°45´9.84´´ W	**295º:** Lat 3°38´10.11´´ S Lon 38° 44´44.54´´ W
300º: Lat 3°36´54.19´´ S Lon 38° 44´20.97´´ W	**305º:** Lat 3°35´45.01´´ S Lon 38° 43´42.42´´ W	**310º:** Lat 3°34´26.92´´ S Lon 38° 43´12.27´´ W	**315º:** Lat 3°33´20.28´´ S Lon 38° 42´23.95´´ W	**320º:** Lat 3°32´13.91´´ S Lon 38° 41´32.43´´ W	**325º:** Lat 3°31´19.29´´ S Lon 38° 40´28.88´´ W	**330º:** Lat 3°30´34.28´´ S Lon 38° 39´18.09´´ W	**335º:** Lat 3°29´55.61´´ S Lon 38°38´3.63´´ W	**340º:** Lat 3°29´23.56´´ S Lon 38° 36´46.08´´ W	**345º:** Lat 3°28´58.37´´ S Lon 38° 35´26.02´´ W	**350º:** Lat 3°28´35.57´´ S Lon 38°34´4.9´´ W	**355º:** Lat 3°28´24.59´´ S Lon 38° 32´41.27´´ W

Distância por radial											

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

0º: 29.8	**5º:** 29.8	**10º:** 29.8	**15º:** 29.8	**20º:** 29.8	**25º:** 29.8	**30º:** 29.8	**35º:** 29.8	**40º:** 29.8	**45º:** 29.8	**50º:** 29.7	**55º:** 29.7
60º: 29.4	**65º:** 28.9	**70º:** 28.5	**75º:** 28.3	**80º:** 28.3	**85º:** 28.2	**90º:** 28.1	**95º:** 27.8	**100º:** 27.9	**105º:** 27.9	**110º:** 28.3	**115º:** 28.5
120º: 27.8	**125º:** 27.5	**130º:** 27.6	**135º:** 27.5	**140º:** 27.5	**145º:** 27.2	**150º:** 27.2	**155º:** 26.7	**160º:** 26.7	**165º:** 26.9	**170º:** 26.7	**175º:** 26.7
180º: 26.1	**185º:** 26.4	**190º:** 26.3	**195º:** 26.1	**200º:** 25.7	**205º:** 25.1	**210º:** 25.4	**215º:** 24.7	**220º:** 25	**225º:** 25.3	**230º:** 25.3	**235º:** 25.3
240º: 25.7	**245º:** 25.9	**250º:** 26	**255º:** 26.4	**260º:** 26.7	**265º:** 27.5	**270º:** 27.5	**275º:** 27	**280º:** 27	**285º:** 27	**290º:** 27.3	**295º:** 27.5
300º: 27.9	**305º:** 28.1	**310º:** 28.8	**315º:** 29.1	**320º:** 29.5	**325º:** 29.7	**330º:** 29.7	**335º:** 29.7	**340º:** 29.7	**345º:** 29.7	**350º:** 29.8	**355º:** 29.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 12 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 30.89 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	210	Portaria	MC	08/12/1999	21/12/1999	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	213	Portaria	SSCE	02/06/2006	10/07/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500002251900	16573	Ato	ER	08/03/2001	25/05/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	71	Decreto Legislativo	MC	18/04/2001	19/04/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	574	Despacho	MC	21/07/2009		Advertência	Jurídico
9999	28	Despacho	DMC-SC	13/12/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	5384	Ato	ER09	26/08/2015	27/08/2015	Substituição de Equipamento	Técnico
9999	6703	Portaria	MC	23/12/2015	29/01/2016	Multa	Jurídico
53500.045587/2017-68	883	Ato	ORLE	14/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.027128/2021-89	3001	Ato	ORLE	30/04/2021	12/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO				**02691859000110**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323685986	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 26.02" S**	**38° 31' 17.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA JOAQUIM TORRES, nº 185.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JOAQUIM TAVORA	**Fortaleza**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.1 MHz	**CANAL:**	241
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	31
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS803		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Fortaleza		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOAQUIM TORRES	**BAIRRO:**	JOAQUIM TAVORA
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	185	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-12K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	12 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 12000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	12 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-6-96,1-12
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.15 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA RADIODIFUSAO SONOR	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	76 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/10/2024 12:55:33

	Emitido Em 28/07/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjcxMjg0ZjQ4MTI3YQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.691.859/0001-10 **MATRIZ**		**24/06/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAQUIM TORRES	**185**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.135-130	**JOAQUIM TAVORA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SALESIANOS.ORG.BR	**(0085) 2726-585**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/10/2024** às **11:49:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ: 02.691.859/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:18:16 do dia 01/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2025.
Código de controle da certidão: **AE17.B1EA.2055.AD04**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202413564769

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 02691859000110
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/10/2024 ÀS 12:58:17
VÁLIDA ATÉ 17/12/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/317772

CPF/CNPJ: 02.691.859/0001-10

Nome ou Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Endereço: R JOAQUIM TORRES 185 **** JOAQUIM TÁVORA CEP 60135-130

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 7 de Outubro de 2024 (05:31:41)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 05/01/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**

CNPJ: **02.691.859/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:49:57 do dia 18/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.691.859/0001-10

Razão Social: FUNDAÇAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Endereço: RUA JOAQUIM TORRES 185 / JOAQUIM TAVORA / FORTALEZA / CE / 60135-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/10/2024 a 13/11/2024

Certificação Número: 2024101502120813284114

Informação obtida em 18/10/2024 12:44:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.691.859/0001-10
Certidão nº: 71413418/2024
Expedição: 18/10/2024, às 12:45:42
Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.691.859/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**

CPF/CNPJ: **02.691.859/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:04:46 do dia 18/10/2024 , com validade até o dia 17/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: nqvRzCXrEbbs849fviOU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSE MAURO DA SILVA**

CPF/CNPJ: **625.107.548-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:09:10 do dia 18/10/2024 , com validade até o dia 17/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 5yQaTihrl6B6npXZnq0S

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MAURICIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA**

CPF/CNPJ: **022.578.124-76**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:13:05 do dia 18/10/2024 , com validade até o dia 17/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: vxcmQ7BJTO14vIBerxwk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCELO MANOEL DA SILVA**

CPF/CNPJ: **047.227.664-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:11:18 do dia 18/10/2024 , com validade até o dia 17/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: OCsqtCLqJbeCwGmgdSzm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Outlook

RE: Consulta CGFM

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Sex, 18/10/2024 16:07
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, CNPJ nº 02.691.859/0001-10, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 18 de outubro de 2024 13:50
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:
Processo nº: 53115.002489/2021-66

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, CNPJ nº 02.691.859/0001-10, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaliza, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da ga em relação a interessada indicada acima; e

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 leticia.miele@mcom.gov.br – associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12)98161-5323
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.691.859/0001-10

FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMERICO DE VASCONCELOS	103.836.464-72	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
JACYR AMADEO GABRIEL ALVES	035.509.905-53	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 12:51:10

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE MAURO DA SILVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:15:48

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	625.107.548-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:16:52

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	625.107.548-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:18:37

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intdleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCELO MANOEL DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:20:33

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.227.664-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:22:13

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.578.124-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA** **Data:** **18/10/2024** **Hora:** **13:28:16**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MAURÍCIO CARLOS RODRIGUES LIMA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA** **Data:** **18/10/2024** **Hora:** **13:25:26**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.578.124-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:27:00

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.227.664-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA** **Data:** **18/10/2024** **Hora:** **13:23:40**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://inmetro-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Instituição de Educação Superior | Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS | RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES | ACERVO ACADÊMICO

MANTENEDORA

Mantenedora: (17821) ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL CATOLICA DE FORTALEZA - AECAF

CNPJ: 34.711.483/0001-54

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: GREGORIO BEN LAMED PAIXAO (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (2485) FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA - FCF

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Dom Manuel **Nº:** 03

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Instituição de Educação Superior | Endereço

e-MEC

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS | RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES | ACERVO ACADÊMICO

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (2485) FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA - FCF **Situação:** Ativa

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Autorização EAD Vinculada a Credenciamento

Tipo de Documento: Portaria **No. Documento:** 783

Data do Documento: 22/07/2022 **Data de Publicação:** 25/07/2022

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo **Arquivo para Download:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Ato Regulatório: Autorização EAD Vinculada a Credenciamento

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

28	201927941	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão	ASSOCIACAO DOM AQUINO CORREA - ADAC	RUA ARTHUR BERNARDES, S/N, , IPASE, VÁRZEA GRANDE/MT
29	202007159	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL UNIFUTURO	UNIFUTURO FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL EIRELI	AVENIDA ODON BEZERRA, 184, LOJA 256 2º ANDAR - ESCRITÓRIOS, TAMBIÁ, JOÃO PESSOA/PB
30	202020699	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIBRAS DE GOIÁS	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS-AESGO	RUA 12 DE OUTUBRO, 40, CENTRO, RIO VERDE/GO
31	201930380	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.	AV. PAULISTA, 2000, CAMPUS PAULISTA, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
32	201906387	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE BRASIL	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.	ESTRADA PROJETADA F-1, S/N, , SANTA RITA, FERNANDÓPOLIS/SP
33	201715551	ENGENHARIA DE ENERGIAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300, UNIVERSIDADE POSITIVO - CAMPUS SEDE, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
34	201901182	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA JABAQUARA, 1.870, UNIDADE JABAQUARA, MIRANDÓPOLIS, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 781, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017; republicada em 3 de setembro de 2018, a Portaria nº 23 de 21 de dezembro de 2017, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1012805-65.2021.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, e considerando o disposto no Processo SEI nº 23000.006629/2021-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica deferido, parcialmente, o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento, para o curso de graduação em Medicina (1179501), Bacharelado, ministrado pela Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES (1041), no município de Lajeado/RS, mantida pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES (133).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 116 (cento e dezesseis) vagas totais anuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

PORTARIA Nº 782, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com a Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018, invocando as razões presentes no Parecer SERES/DIREG/CGCP constante do Processo e-MEC nº 202015005 (relacionado com o Processo SEI nº 23000.018196/2022-16), resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina (cód. e-MEC nº 1536154), bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais e prazo mínimo para integralização de 6 (seis) anos, a ser ministrado na Avenida Adno Musser, s/n, Quadra 0, Lote 04, Bairro Vila Jardim Sede, município de Porto Seguro/BA, pela Faculdade Atenas Porto Seguro (cód. e-MEC 25222), mantida pelo Centro Educacional Hyarte ML Ltda. (cód. e-MEC 1675), com sede na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1400, Bairro Prado, no município de Paracatu/MG (CNPJ nº 01.428.030/0001-66).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado no caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

PORTARIA Nº 783, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; em conformidade com o disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; tendo em vista as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

ANEXO

(Autorização de curso)

Nº de ordem	Processo e-MEC nº	IES (Código)	Mantenedora	Curso (Grau)	Nº vagas totais anuais
1	201907485	Centro Universitário Academia - Uniacademia (337)	Associação Propagadora Esdeva (CNPJ 21.562.368/0001-13)	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	300 (trezentas)
2	201930351	Faculdade Católica de Fortaleza - FCF (2485)	Associação Educacional e Cultural Católica de Fortaleza - AECAF (CNPJ 34.711.483/0001-54)	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)
3	201928205	Faculdade Católica de Fortaleza - FCF (2485)	Associação Educacional E Cultural Católica de Fortaleza - AECAF (CNPJ 34.711.483/0001-54)	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO (Licenciatura)	300 (trezentas)
4	201928206	Faculdade Católica de Fortaleza - FCF (2485)	Associação Educacional E Cultural Católica de Fortaleza - AECAF (CNPJ 34.711.483/0001-54)	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)
5	201714427	Faculdade Academus - FAAC (22084)	Instituto Facuminas EaD Ltda (CNPJ 26.934.799/0001-87)	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)

PORTARIA Nº 785, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; em conformidade com o disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; tendo em vista as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º As instituições deverão solicitar a renovação do reconhecimento dos cursos, neste ato reconhecidos, nos termos do art. 47 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

ANEXO

(Reconhecimento de Curso EAD)

Nº de ordem	Registro e-MEC nº	IES (Código)	Mantenedora	Curso	Nº vagas totais anuais
1	201906735	Centro Universitário Cenecista de Osório - UNICNEC (626)	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNPJ 33.621.384/0001-19)	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1000 (mil)
2	201709694	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT (3164)	Instituto Federal de Mato Grosso CNPJ 10.784.782/0001-50)	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	400 (quatrocentas)
3	202005407	Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ (1575)	Fundação Cultural de Araxá (CNPJ 17.806.696/0001-40)	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)
4	202007636	Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (83)	Fundação Universidade do Vale do Itajaí (CNPJ 84.307.974/0001-02)	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)
5	202007875	Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI (1472)	Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. (CNPJ 01.894.432/0001-56)	EVENTOS (Tecnológico)	1000 (mil)

PORTARIA Nº 786, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em conformidade com o disposto nos artigos 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, invocando as razões presentes no Parecer COREAD/DIREG/SERES/MEC constante do processo e-MEC listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso na modalidade a distância, relacionado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022072500061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.002489/2021-66				
Interessada:	Fundacão Educacional Salesiana Dom Bosco			**CNPJ:**	02.691.859/0001-10
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Fortaleza/CE	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Anistia: De 28/06/2017 a 26/08/2022: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	27/01/2021	**Período a ser renovado:**	19/04/2021 a 19/04/2031

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	6408118 - pgs. 4 e 5 27/01/2021 José Mauro da Silva	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11088892) assinada pelo diretor-presidente do mandato em vigor; - 1º requerimento apresentado: 6408118 - pgs. 4 e 5 27/01/2021 José Mauro da Silva ☑ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11054131 pgs. 5 a 8 Ata de 31/01/2022 31/01/2022 a 30/01/2026	- Atas anteriores:6408118 pgs. 65 a 73, Mandato 31/01/2019 a 30/01/2022 ☑ De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11054139 pgs. 1 a 3 17/03/2022	☑ De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	6408118 pgs. 104 a 107 11054137 pgs. 1 e 2	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	6408118 pgs. 75 a 78 Válido até 01/06/2024 **Atualizar**	O documento apresentado não contém todos os ítens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023; ☐ De acordo. ☑ **Pendência.**
*6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	-	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: ☐ De acordo. ☑ **Pendência.**
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	11931706 pgs. 1 a 3	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
:NPJ; :e Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11930494 pg. 1 Emitida em 18/10/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11930494 pg. 2 Válida até 30/03/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11930494 pg. 3 Válida até 17/12/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11930494 pg. 4 Válida até 05/01/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11930494 pg. 5 Válida até 17/11/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11930494 pg. 6 Válida até 13/11/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11930494 pg. 7 Válida até 16/04/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). - entidade;	11930494 pg. 8 Válida até 17/11/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
16. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). - dirigentes;	11930494 pgs. 9 a 11 Válida até 17/11/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
17. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	11054118 pg. 2	Portaria nº 210 de 08/12/1999, publicado no DOU de 21/12/1999.
18. Decreto Legislativo- DOU;	11054118 pg. 1	Decreto Legislativo nº 71 de 18/04/2001, publicado no DOU de **19/04/2001**.
19. Contrato com a União - DOU;	-	-
20. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	11930492	Emitida em 28/07/2021; Válida até 21/12/2029. ☑ De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
21. Relatório do Canal - Mosaico;	11930479 pgs. 1 a 3	☑ De acordo. ☐ Pendência
22. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11931113 pgs. 1 e 2	☑ De acordo. ☐ Pendência
23. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11931164 pgs. 1 a 10	☑ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais
*** Item 6 - Documento IES: : 11276259 - Documento deve ser assinado pelo Representante legal. Reiterado conforme PARECER n. 00798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, parágrafo 24.**

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 21/10/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11930498** e o código CRC **8EEA9149**.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 34428/2024/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2024.

Ao Senhor
José Mauro da Silva
Fundação Educacinal Salesiana Dom Bosco
CNPJ: 02.691.859/0001-10
Rua Joaquim Torres 185. Bairro Joaquim Távora
60135-130 - Fortaleza/CE

Assunto: **Processo nº 53115.002489/2021-66. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11930498):

1.1. Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior nos termos do art. 138, **caput** e §§ 4º, 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Obs.1: Solicitação necessária pois o documento apresentado encontra-se vencido desde 01/06/2024.

Obs.2: O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (i) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- https://emec.mec.gov.br/), (ii) com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, (iii) que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e (iv) deve estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Deverá estar acompanhado de:

- **Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior**, nos termos do Anexo XV, alínea "e" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- **Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior que firmou convênio com a interessada**, nos termos do § 5º, do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- **Comprovante de cadastro da Instituição de Ensino Superior, com a qual a radiodifusora firmou convênio, junto ao Mec** (https://emec.mec.gov.br/);

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.002489/2021-66), condição para que o pleito seja analisado**.

4. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, , sob pena de **indeferimento da renovação** e consequente declaração de perempção da outorga, nos termos do art. 158, inciso I e art. 159, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

5. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos:
Checklist (11930498);

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 21/10/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11942074** e o código CRC **73035A2F**.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Data de Envio:
21/10/2024 16:18:33

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
yaskaramaria1@gmail.com
anajulia@completta.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

José Mauro da Silva

Fundação Educacinal Salesiana Dom Bosco

CNPJ: 02.691.859/0001-10

Rua Joaquim Torres 185. Bairro Joaquim Távora

60135-130 - Fortaleza/CE

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.002489/2021-66.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 34428/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.002489/2021-66.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_11930498.html
Oficio_11942074.html

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ nº 02.691.859/0001-10

Endereço de Correspondência: Rua Joaquim Torres, 185, Joaquim Távora, 60.135-130, Fortaleza/CE

Ilmo. Sr.
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Assistente
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 34428/2024/MCOM, que trata de solicitação de documentos relacionados ao processo de renovação de outorga

REFERÊNCIA: Processo nº 53115.002489/2021-66 – SEI Nº 11942074.

Fortaleza/CE, 18 de novembro de 2024.

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM, com fins exclusivamente educativos na cidade de **FORTALEZA/CE**, em atenção ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar a documentação solicitada, a saber:

- Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior;
- Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior que firmou convênio com a interessada;
- Comprovante de cadastro da Instituição de Ensino Superior, com a qual a radiodifusora firmou convênio, junto ao MEC.

Permanecemos ao dispor de vossa senhoria para prestar quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE MAURO DA SILVA
CPF 62510754815
DATA 18/11/2024
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ MAURO DA SILVA
CPF Nº 625.107.548-15
DIRETOR PRESIDENTE

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE MAURO DA SILVA
CPF 62510754815
DATA 18/11/2024
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO — SNT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 94402 Série 00033-CE

Francisco Antonio Brandão

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Francisco Antonio Brandão

Nac. Brasileiro Est. Solteiro Data 12.10.74

Filiação Francisco Antonio Neto e Francisca Antonia Nogueira

Doc. nº 5.820 - Ser. A 26 - Fls. 208 Cod. Nac.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ... / ... / ... Doc. Ident. nº ...

Exp. em ... / ... / ... Estado ...

Obs. ...

Data Emissão 02.08.93 DRT Ceará

Assinatura do Funcionário

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....

.....

Doc. .....

.....

Nome .....

.....

Doc. .....

.....

Nome .....

.....

Doc. .....

Est. Civil .....

.....

Doc. .....

.....

Est. Civil .....

.....

Doc. .....

Nascimento .....

.....

.....

Doc. .....

.....

.....

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

12 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
.....
CGC/MF ....
Rua .....
Municfpio ..
Esp. do esta
Cargo .....
.....
Data admis
Registro nº
Remuneraçã
.....
.....
.....

ARQUIDIOCESE FORTALEZA
CNPJ: 07.471.600/0001-87
End: AV-DOM MANOEL,03
Bairro: CENTRO – **CEP**:60060-090
Municipio: FORTALEZA – **UF**: CE
Esp.Estab: Estabelecimento Ensino
Cargo: Professor de ensino
CBO: 2345-10
Data de Admissão : 01/08/2010
Registro Nº :00436
Remuneração especifica: R$ 3.500,00
Por mês

ARQUIDIOCESE FORTALEZA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º.....

Data saída ..... de..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

* Vei pág 42

13 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
.....
CGC/MF .....
Rua ..... Nº .....
Municfpio ..... Est. .....
Esp. do estabelecimento.....
Cargo .....
.....CBO nº.....
Data admisão ..... de..... de 19 .....
Registro nº..... Fls./Ficha.....
Remuneração especificada.....
.....
.....
.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º.....

Data saída ..... de..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA
Associação Educacional e Cultural Católica de Fortaleza, AECAF - C.N.P.J.: 34.711.483/0001-54
Av. Monsenhor Tabosa, 268A - Centro/60165-010 – Fortaleza-Ceará-Brasil
Tel.: (85) 3453-2150 - www.catolicadefortaleza.edu.br - faleconosco@catolicadefortaleza.edu.br

PROCURAÇÃO

O OUTORGANTE: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL CATÓLICA DE FORTALEZA – AECAF**, inscrito no CNPJ: 34.711.483/0001-54, sediada na Av. Monsenhor Tabosa n. 268 A, Centro, 60165-010, Fortaleza /CE, representada pelo seu presidente, mantenedora da **FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA – FCF**, sendo o presidente **GREGÓRIO BEN LÂMED PAIXÃO**, Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 498.726.135-91, portador do RG n. 34.267.237-5 SSDDC/CE, residente e domiciliado na Rua Senador Almino, n. 310, Centro, 60060-220, Fortaleza/CE.

OS AUTORGADOS: **FRANCISCO ANTONIO FRANCILEUDO**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o n. 709.204.433-20, portador do RG n. 2.664.704-93 SSP/CE, residente e domiciliado na Av: Alberto Craveiro, n. 2300, Castelão, 60861-212, Fortaleza/CE; **TIAGO GEYRDENN DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o n. 006,524,693-45, portador do RG n. 2017145669-0 SSP/CE, residente e domiciliado na Av. Alberto Craveiro, n. 2300, Castelão, 60861-212, Fortaleza/CE; **JOAQUIM FERNANDO PONTES III,** brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o n. 027,488,213-27, portador do RG n. 2004098102668 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Dom Expedito Lopes, 2061 – Dionísio Torres, Fortaleza/CE.

Pelo presente instrumento particular de Procuração, o Outorgante, embora permaneça, isoladamente, com os mesmos poderes aqui delegados, constitui e nomeia os Outorgados, seus bastantes procuradores com poderes junto à Rede Bancária para em conjunto dois diretores possam abrir e movimentar conta corrente e de aplicação, emitir cheques, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, efetuar transferências/pagamentos, por qualquer meio, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgastes/aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente e poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, conceder abatimentos, caucionar títulos, utilizar crédito aberto na forma e condições, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, assinar contratos de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar proposta de abertura de carta de crédito de importação, avaliar cheques, emitir duplicatas, endossar duplicatas, avalizar duplicatas, descontar, descontar duplicatas, assinar contratos de câmbio, emitir letras de câmbio, endossar letras de câmbio, assinar proposta de empréstimo/financiamento, assinar orçamento, emitir promissória, endossar nota promissória, assinar contrato de abertura de crédito, endossar títulos de crédito, descontar títulos de crédito, gerir a administração ordinária da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL CATÓLICA DE FORTALEZA – AECAF**, admitir e demitir empregados, emitir e endossar documentos e papéis de crétido, receber doações, representar judicial e extrajudicialmente, constituir advogados com poderes de cláusula "na judicial", celebrar contratos, distratos, exceto substabelecer, enquanto forem diretores.

MORAIS CORREIA

Fortaleza/CE, 27 de fevereiro de 2024.

Gregório Ben Lâmed Paixão
Presidente
Associação Educacional e Cultural Católica de Fortaleza - AECAF

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.:527332. Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GREGÓRIO BEN LÂMED PAIXÃO Do que dou fé. Fortaleza, 28 de fevereiro de 2024 Total R$ 6,07 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Rafael Paz Lima Barroso
( ) - Arliene L. Rodrigues - ( ) - Matheus Martins Costa - Escreventes

Os LEANDRO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º OFÍCIO
SELO DE AUTENTICIDADE 2023
RECONHECIMENTO DE FIRMA

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MANTENEDORA

Mantenedora: (17821) ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL CATOLICA DE FORTALEZA - AECAF

CNPJ: 34.711.483/0001-54

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: GREGORIO BEN LAMED PAIXAO (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (2485) FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA - FCF

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Dom Manuel **Nº:** 03

Complemento: Seminário da Prainha **CEP:** 60060-090

Bairro: Centro

Município: Fortaleza **UF:** CE

Telefone: (85) 34532150 **Fax:**

e-MEC

Instituição de Educação Superior | Endereço

Telefone: (85) 34532150 **Fax:**

Organização Acadêmica: Faculdade **Sítio:** www.catolicadefortaleza.edu.br

E-mail: faleconosco@catolicadefortaleza.edu.br

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos

Comunitária: NÃO

Confessional: NÃO

Reitor/Dirigente Principal:

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2021
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2022
IGC Contínuo:	2.4305	2022

HISTÓRICO DE ÍNDICES

e-MEC

Instituição de Educação Superior | Endereço

IGC - Índice Geral de Cursos: 3 2022

IGC Contínuo: 2.4305 2022

HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2023	4	-	-
2022	-	3	-
2021	-	3	4
2019	-	3	-
2018	-	3	-
2017	4	3	-
2016	-	3	-
2015	-	3	-
2014	-	3	-
2013	-	3	-
2012	-	3	-
2011	3	3	-
2010	-	2	-
2009	-	2	-

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12029159

Usuário Externo (signatário):	JOSÉ MAURO DA SILVA
Data e Horário:	19/11/2024 14:34:01
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.002489/2021-66
Interessados:	
Fundacao Educacional Salesiana Dom Bosco	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento assinado	12029155
- Carteira de trabalho (representante legal da IES)	12029156
- Procuração - legitimidade do representante legal	12029157
- Comprovante - Cadastro da IES junto ao MEC	12029158

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃOEDUCACIONALSALESIANADOMBOSCOEAFACULDADECATÓLICA DEFORTALEZA

Pelo presente instrumento de cooperação mútua, de um lado a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL CATÓLICA DE FORTALEZA (AECAF)**, pessoa jurídica de direito privado postada no CNPJ sobon .34.711.483/0001-54, com sede na Av. Monsenhor Tabosa,
n. 268-A, Centro, 60165-010, Fortaleza/CE, entidade mantenedora da **FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA (FCF)**, sediada na Av. Dom Manuel, n. 03, Centro, 60060-090, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo procurador da AECAF e Diretor Geral da FCF, o Pe. Francisco Antônio Francileudo, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, portador do RG n. 2.664.704-93 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n. 709.204.433-20, residente e domiciliado na Rua Alberto Craveiro, n.2.300, Castelão, 60821-212, Fortaleza/CE, e-mail secdireto-ria@catolicadefortaleza.edu.br, doravante simplesmente **FCF**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 02.691.859/0001-10, estabelecida na Rua Joaquim Torres, n. 185, Joaquim Távora, 60135-130, Fortaleza/CE, e-mail diretor@radiodom-bosco.com, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Pe. José Mauro da Silva,inscrito no CPF n. 625.107.548-15, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Parceria**, conforme a legislação pertinente e as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. A presente parceria tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua para o fornecimento, por parte da **FCF**, de suporte pedagógico (temas e textos) e termos técnicos, utilizados exclusivamente em projetos educacionais, de forma gratuita e em conformidade com as diretrizes e interesses da Fundação, mantendo-se as respectivas autorias, na programação do canal do Serviço de Radiodifu sãoSonora em Frequência Modulada, com fins, exclusivamente educativos, no município de Fortaleza e Região Metropolitana, no Estadodo Ceará, a serem outorgados em favorda **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da FUNDAÇÃO

2.1. Dar o apoio necessário e fornecer as informações, meios de elaboração e execução, incluindo corpo técnico, se necessário, indispensáveis à perfeita realização do presente Termo.

2.2. Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos de informação e mídia em favor da FCF, através dos seus dirigentes, docentes, discentes ecolaboradores, sempre fortalecendo o objeto deste Termo, relacionado ao sassuntos da sua atividade educacional.

2.3. Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade da experiência e realização profissional dos integrantes da **FCF** sem nenhuma espécie de ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da FCF

3.1. Das o apoio necessário e fornecer as informações indispensáveis à perfeita realização do presente Termo.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3.2. Informar previamente e em comum acordo as datas e períodos das ações e promoções educativas para serem inseridas na grade de programação da Rádio Dom Bosco, mantida pela **FUNDAÇÃO**.

3.3. Trabalhar de maneira integrada com a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**, visando o interesse maior, que é a divulgação da educação e da cultura.

3.4. Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações e apoio na área educacional, garantindo alinhamento com os objetivos pedagógicos e institucionais da Fundação, incluindo a área de pesquisa, dentro de cronograma pré-definido entre as Partes.

3.5. Proporcionar vagas para cursos em favor dos colaboradores da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**, dentro das possibilidades previamente avaliadas e realizáveis.

3.6. Cooperar na produção do Programa Papo de Família, de segunda-feira a sexta-feira, enviando representante da **FCF** para participação e debates.

3.7. Abrir espaços para realização de eventos com aparticipação de ambas as Partes, observando a disponibilidade e o calendário acadêmicoda **FCF**.

CLÁUSULA QUARTA - Da inexistência devínculo

4.1. As Partes estabelecem inexistir vínculo de qualquer natureza entre elas. O vínculo empregatício do(s) empregado(s) destacado(s) para as atividades a que se referem este Termo, ou qualquer outra dele diretamente relacionado, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários, são de inteira e exclusiva responsabilidade dos seus respectivos empregadores.

CLÁUSULA QUINTA - Da vigência e da renovação

5.1. O presente Termo de Parceria vigorará a partir da sua assinatura e por um período de 04(quatro) anos, devendo ser renovado, caso desejem as Partes, através da celebração de novo instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão

6.1. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente e sem justa causa por qualquer das Partes, mediante manifestação escrita (e-mail's das partes indicados na qualificação ou notificação via Correios), com aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias, não se estabelecendo cláusula penal em desfavor da Parte que optar pela rescisão. Neste lapso tem-poral, observar-se-á a execução e finalização dos projetos em andamento, no viso de evitar prejuízos ao conteúdo das campanhas ou à imagem das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da observância das cláusulas

7.1. Toda e qualquer tolerância ao descumprimento ou cumprimento irregular, por qualquer das Partes, das condições estabelecidas no presente instrumento, não importará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas, tão somente, liberalidade.

CLÁUSULA OITAVA - Da Confidencialidade e LGPD

81. As Partes declaram que o presente Termo de Parceria não implica na criação de qualquer vínculo empregatício, trabalhista, societário ou associativo entre as Partes, seus funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços. Cada Parte é exclusivamente

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

responsável por seus empregados e prepostos, inclusive no que tange a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes.

8.2 As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com relação aos dados pessoais eventualmente compartilhados ou tratados no âmbito desta parceria. Cada Parte compromete-se a adotar as medidas de segurança e sigilo necessárias para proteger os dados pessoais, limitando o acesso a tais informações exclusivamente aos colaboradores ou terceiros autorizados, e destinando os dados exclusivamente às finalidades previstas neste Termo. Fica vedado o compartilhamento de dados com terceiros não autorizados ou para finalidades diversas das previstas neste Termo, sob pena de responder pela violação à LGPD.

CLÁUSULA NONA – Do foro

9.1. As Partes comprometem-se a empenhar máximo esforço para buscar soluções amigáveis no viso de dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou da execução do presente Termo. Persistindo as discordâncias, e na inviabilidadede acordo, as partes estabelecem o foro da Comarca de Fortaleza, com renúncia aqualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas econtratadas, as Partes assinam opresente Termo de Parceria em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza/CE, 01 de junho de 2024.

Pe. Francisco Antônio Francileudo
DiretorGeral
FaculdadeCatólicadeFortaleza

Pe. José Maurodo Silva
Diretor-Presidente
FundaçãoEducacionalSalesianaDomBosco

Testemunha01
Nome legível
FRANCISCO EDNALDO MERCÊS DA SILVA
CPF: 029.021.643-55

Testemunha02
Nome legível:
JAMILA SANTOS DE VASCONCELOS AMORIM
CPF: 023.189.143-11

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12029185

Usuário Externo (signatário): JOSÉ MAURO DA SILVA
Data e Horário: 19/11/2024 14:41:36
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.002489/2021-66
Interessados:
Fundacao Educacional Salesiana Dom Bosco
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Termo de convênio 12029184

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.691.859/0001-10 **MATRIZ**		**24/06/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAQUIM TORRES	**185**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.135-130	**JOAQUIM TAVORA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SALESIANOS.ORG.BR	**(0085) 2726-585**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/12/2024** às **13:35:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ: 02.691.859/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:18:16 do dia 01/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2025.
Código de controle da certidão: **AE17.B1EA.2055.AD04**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202416142040

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 02691859000110
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/12/2024 ÀS 15:49:11
VÁLIDA ATÉ 01/02/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/317772

CPF/CNPJ: 02.691.859/0001-10

Nome ou Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Endereço: R JOAQUIM TORRES 185 **** JOAQUIM TÁVORA CEP 60135-130

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 7 de Outubro de 2024 (05:31:41)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 05/01/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**

CNPJ: **02.691.859/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:55:43 do dia 03/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.691.859/0001-10

Razão Social: FUNDAÇAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Endereço: RUA JOAQUIM TORRES 185 / JOAQUIM TAVORA / FORTALEZA / CE / 60135-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/11/2024 a 21/12/2024

Certificação Número: 2024112201460813284129

Informação obtida em 03/12/2024 13:39:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.691.859/0001-10
Certidão nº: 71413418/2024
Expedição: 18/10/2024, às 12:45:42
Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.691.859/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**

CPF/CNPJ: **02.691.859/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:40:10 do dia 03/12/2024 , com validade até o dia 02/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: E6fyjEeOavgE4l7OTFO5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSE MAURO DA SILVA**

CPF/CNPJ: **625.107.548-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:42:38 do dia 03/12/2024 , com validade até o dia 02/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 8AJTPlXgOmZ8tHJNXwUD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MAURICIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA**

CPF/CNPJ: **022.578.124-76**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:46:04 do dia 03/12/2024 , com validade até o dia 02/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: hifEul6A7x3EqA8S0mIn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCELO MANOEL DA SILVA**

CPF/CNPJ: **047.227.664-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:50:04 do dia 03/12/2024 , com validade até o dia 02/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: j0vfn10saGqHJNgv007l

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.691.859/0001-10

FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
MARCELO MANOEL DA SILVA	047.227.664-60	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
MAURICIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA	022.578.124-76	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 03/12/2024 **Hora:** 13:57:14

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE MAURO DA SILVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA** **Data:** **18/10/2024** **Hora:** **13:15:48**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	625.107.548-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:16:52

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	625.107.548-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:18:37

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCELO MANOEL DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:20:33

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.227.664-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:22:13

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.578.124-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:28:16

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intdleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MAURÍCIO CARLOS RODRIGUES LIMA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:25:26

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.578.124-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:27:00

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.227.664-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA** **Data:** **18/10/2024** **Hora:** **13:23:40**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Instituição de Educação Superior | Endereço

(Código) Nome da IES: (2485) FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA - FCF **Situação:** Ativa

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Autorização EAD Vinculada a Credenciamento

Tipo de Documento: Portaria **No. Documento:** 783

Data do Documento: 22/07/2022 **Data de Publicação:** 25/07/2022

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo **Arquivo para Download:**

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

e-MEC
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

28	201927941	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão	ASSOCIACAO DOM AQUINO CORREA - ADAC	RUA ARTHUR BERNARDES, S/N, , IPASE, VÁRZEA GRANDE/MT
29	202007159	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL UNIFUTURO	UNIFUTURO FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL EIRELI	AVENIDA ODON BEZERRA, 184, LOJA 256 2º ANDAR - ESCRITÓRIOS, TAMBIÁ, JOÃO PESSOA/PB
30	202020699	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIBRAS DE GOIÁS	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS-AESGO	RUA 12 DE OUTUBRO, 40, CENTRO, RIO VERDE/GO
31	201930380	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.	AV. PAULISTA, 2000, CAMPUS PAULISTA, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
32	201906387	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE BRASIL	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.	ESTRADA PROJETADA F-1, S/N, , SANTA RITA, FERNANDÓPOLIS/SP
33	201715551	ENGENHARIA DE ENERGIAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300, UNIVERSIDADE POSITIVO - CAMPUS SEDE, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
34	201901182	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA JABAQUARA, 1.870, UNIDADE JABAQUARA, MIRANDÓPOLIS, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 781, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017; republicada em 3 de setembro de 2018, a Portaria nº 23 de 21 de dezembro de 2017, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1012805-65.2021.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, e considerando o disposto no Processo SEI nº 23000.006629/2021-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica deferido, parcialmente, o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento, para o curso de graduação em Medicina (1179501), Bacharelado, ministrado pela Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES (1041), no município de Lajeado/RS, mantida pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES (133).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 116 (cento e dezesseis) vagas totais anuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

PORTARIA Nº 782, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com a Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018, invocando as razões presentes no Parecer SERES/DIREG/CGCP constante do Processo e-MEC nº 202015005 (relacionado com o Processo SEI nº 23000.018196/2022-16), resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina (cód. e-MEC nº 1536154), bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais e prazo mínimo para integralização de 6 (seis) anos, a ser ministrado na Avenida Adno Musser, s/n, Quadra 0, Lote 04, Bairro Vila Jardim Sede, município de Porto Seguro/BA, pela Faculdade Atenas Porto Seguro (cód. e-MEC 25222), mantida pelo Centro Educacional Hyarte ML Ltda. (cód. e-MEC 1675), com sede na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1400, Bairro Prado, no município de Paracatu/MG (CNPJ nº 01.428.030/0001-66).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado no caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

PORTARIA Nº 783, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; em conformidade com o disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; tendo em vista as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

ANEXO

(Autorização de curso)

Nº de ordem	Processo e-MEC nº	IES (Código)	Mantenedora	Curso (Grau)	Nº vagas totais anuais
1	201907485	Centro Universitário Academia - Uniacademia (337)	Associação Propagadora Esdeva (CNPJ 21.562.368/0001-13)	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	300 (trezentas)
2	201930351	Faculdade Católica de Fortaleza - FCF (2485)	Associação Educacional e Cultural Católica de Fortaleza - AECAF (CNPJ 34.711.483/0001-54)	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)
3	201928205	Faculdade Católica de Fortaleza - FCF (2485)	Associação Educacional E Cultural Católica de Fortaleza - AECAF (CNPJ 34.711.483/0001-54)	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO (Licenciatura)	300 (trezentas)
4	201928206	Faculdade Católica de Fortaleza - FCF (2485)	Associação Educacional E Cultural Católica de Fortaleza - AECAF (CNPJ 34.711.483/0001-54)	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)
5	201714427	Faculdade Academus - FAAC (22084)	Instituto Facuminas EaD Ltda (CNPJ 26.934.799/0001-87)	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)

PORTARIA Nº 785, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; em conformidade com o disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; tendo em vista as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º As instituições deverão solicitar a renovação do reconhecimento dos cursos, neste ato reconhecidos, nos termos do art. 47 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

ANEXO

(Reconhecimento de Curso EAD)

Nº de ordem	Registro e-MEC nº	IES (Código)	Mantenedora	Curso	Nº vagas totais anuais
1	201906735	Centro Universitário Cenecista de Osório - UNICNEC (626)	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNPJ 33.621.384/0001-19)	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1000 (mil)
2	201709694	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT (3164)	Instituto Federal de Mato Grosso CNPJ 10.784.782/0001-50)	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	400 (quatrocentas)
3	202005407	Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ (1575)	Fundação Cultural de Araxá (CNPJ 17.806.696/0001-40)	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)
4	202007636	Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (83)	Fundação Universidade do Vale do Itajaí (CNPJ 84.307.974/0001-02)	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)
5	202007875	Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI (1472)	Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. (CNPJ 01.894.432/0001-56)	EVENTOS (Tecnológico)	1000 (mil)

PORTARIA Nº 786, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em conformidade com o disposto nos artigos 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, invocando as razões presentes no Parecer COREAD/DIREG/SERES/MEC constante do processo e-MEC listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso na modalidade a distância, relacionado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022072500061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6 . Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7 . A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a elaboração para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.002489/2021-66				
Interessada:	Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco			**CNPJ:**	02.691.859/0001-10
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Fortaleza/CE	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Anistia: De 28/06/2017 a 26/08/2022: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	27/01/2021	**Período a ser renovado:**	19/04/2021 a 19/04/2031

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	6408118 - pgs. 4 e 5 27/01/2021 José Mauro da Silva	- Contém todas as declarações conforme XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11088892) assinada pelo diretor-presidente do mandato em vigor; - 1º requerimento apresentado: José Mauro da Silva 6408118 - pgs. 4 e 5 - 27/01/2021 ☑ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11054131 pgs. 5 a 8 Ata de 31/01/2022 31/01/2022 a 30/01/2026	- Ata anterior:6408118 pgs. 65 a 73. Mandato 31/01/2019 a 30/01/2022 ☑ De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11054139 pgs. 1 a 3 17/03/2022	☑ De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	6408118 pgs. 104 a 107 11054137 pgs. 1 e 2	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	12029184 pgs. 1 a 3 Vigência até 01/06/2028	O documento apresentado contém todos os ítens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023; ☑ De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	12029156 pgs. 1 e 2	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: 12029157 pg. 1 ☑ De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	12029158 pg. 1 12094008 pgs. 1 e 2	☑ De acordo*. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	12093915 pg. 1 Emitida em 03/12/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	12093915 pg. 2 Válida até 30/03/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	12093915 pg. 3 Válida até 01/02/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	12093915 pg. 4 Válida até 05/01/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	12093915 pg. 5 Válida até 02/01/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	12093915 pg. 6 Válida até 21/12/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	12093915 pg. 7 Válida até 16/04/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). - entidade;	12093915 pg. 8 Válida até 02/01/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.
16. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). - dirigentes;	12093915 pgs. 9 a 11 Válida até 02/01/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
17. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	11054118 pg. 2	Portaria nº 210 de 08/12/1999, publicado no DOU de 21/12/1999.
18. Decreto Legislativo- DOU;	11054118 pg. 1	Decreto Legislativo nº 71 de 18/04/2001, publicado no DOU de **19/04/2001**.
19. Contrato com a União - DOU;	-	-
20. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	11930492	Emitida em 28/07/2021; Válida até 21/12/2029 ☑ De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
21. Relatório do Canal - Mosaico;	11930479 pgs. 1 a 3	☑ De acordo. ☐ Pendência
22. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11931113 pgs. 1 e 2	☑ De acordo. ☐ Pendência
23. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	12093927 pgs. 1 a 10	☑ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais
* Art.11, § 1º, do Decreto nº 9.235/2017, que "Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino":"O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria."

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 03/12/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12093939** e o código CRC **5C9B8AA2**.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20577/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.002489/2021-66.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINE MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco**, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50004464613, no município de **Fortaleza**, estado do **Ceará**, para o período de 19/04/2021 a 19/04/2031.

2. Os autos foram instaurados em 27/01/2021, quando da protocolização do requerimento (6408118, pgs. 4 e 5), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Nota Técnica nº 18970/2023/SEI-MCOM (11182969), concluiu-se pela viabilidade da renovação e posterior envio dos Autos à d. Consultoria Jurídica;

b) Por meio do Parecer nº 00798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11276259), os autos foram devolvidos para comprovação do representante legal da Faculdade Católica de Fortaleza - FCF; e

c) Ofício de Exigências nº 34428/2024/MCOM (11942074), encaminhado por meio de correspondência eletrônica em 21/10/2024 (11943368).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (12093939), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 210, de 8 de dezembro de 1999, publicada no DOU de 21/12/1999 (11054118, pg. 2), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 2001, publicado no DOU de 19/04/2001 (11054118, pg. 1). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 27/01/2021 (6408118, pgs. 4 e 5), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 19/04/2020 e 19/04/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 19/04/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12093939).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (6408118, pgs. 4 e 5). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11054131 pgs. 5 a 8), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11054139).

15. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (12093927, pgs. 1 a 10), em [illegible]24 e 18/10/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em [illegible]lade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (12029184), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (12029156) e (12029157).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11930479), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11931113), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (12093915, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (12093915, pgs. 2 a 4); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (12093915, pg. 6), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (12093915, pg. 5) e Justiça do Trabalho (12093915, pg. 7), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (12093915, pgs. 8 a 11).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão tomaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11930492), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 28/07/2021, com validade até 21/12/2029.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12094418), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.
>
> 35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.
>
> 37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).
>
> 39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.
>
> 40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).
>
> [...]
>
> 42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).
>
> 43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
>
> 44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.
45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].
46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12094418).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/12/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 06/12/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/12/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12094423** e o código CRC **4CA1BBFD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.002489/2021-66, instruído com a Nota Técnica nº 20577/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de abril de 2021, a permissão outorgada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, nos termos da Portaria nº 210 de 08 de dezembro de 1999, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 2001, publicado em 19/04/2001, vinculada ao FISTEL nº 50004464613, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/12/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 06/12/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/12/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/01/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12094442** e o código CRC **8EC340B2**.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.002489/2021-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, número de inscrição no FISTEL 50004464613, a partir de 19 de abril de 2021, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/12/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 06/12/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/12/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/01/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12094449** e o código CRC **F04013F7**.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.002489/2021-66
Interessado: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 20577 (12094423), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/01/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12192688** e o código CRC **2163E3D5**.

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (FME) (12094442)
Minuta Portaria Deferimento - FME (12094449)

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16104, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.002489/2021-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, número de inscrição no FISTEL 50004464613, a partir de 19 de abril de 2021, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12214529** e o código CRC **05048BF1**.

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 12214529

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.002489/2021-66, instruído com a Nota Técnica nº 20577/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 16.104, de 24 de janeiro de 2025, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de abril de 2021, a permissão outorgada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, nos termos da Portaria nº 210 de 08 de dezembro de 1999, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 2001, publicado em 19/04/2001, vinculada ao FISTEL nº 50004464613, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12214535** e o código CRC **5B28FA82**.

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 12214535

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59315/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16104/2025 (12214529) e a Exposição de Motivos nº 68/2025 (12214535)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 20577/2024 (12094423), encaminho a Portaria nº 16104/2025 (12214529) e a Exposição de Motivos nº 68/2025 (12214535), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12214537** e o código CRC **F968C1F4**.

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 12214537

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/02/2025 17:46:51
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10869212
Data prevista de publicação: 18/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22396659	PORTARIA MCOM NA 16070.rtf	eb88b57e891a3fc0 db4a32738e3d8105	7,00	R$ 272,44
22396660	PORTARIA MCOM NA 16109.rtf	46b3de4b46911fcb d107a61e5024fa89	8,00	R$ 311,36
22396661	PORTARIA MCOM NA 16110.rtf	79278c1f8caedd15 81e916035a5afc3d	8,00	R$ 311,36
22396662	PORTARIA MCOM NA 16111.rtf	1839ebc021866936 4cc3dae46d072548	6,00	R$ 233,52
22396663	PORTARIA MCOM NA 16112.rtf	977cf401a8378b2b 1fac0a396e6824d3	8,00	R$ 311,36
22396664	PORTARIA MCOM NA 16113.rtf	20ffd1b723f91142 07aa0746b05fabea	8,00	R$ 311,36
22396665	PORTARIA MCOM NA 16114.rtf	0670a6f1199e34dc ddf64f4e00a9ce62	7,00	R$ 272,44
22396666	PORTARIA MCOM NA 16124.rtf	4149b2fe46f60d30 13ffae096a212f7f	9,00	R$ 350,28
22396667	PORTARIA MCOM NA 16172.rtf	f35bb43de2cb56d8 57678a064bbde7de	9,00	R$ 350,28
22396688	PORTARIA MCOM NA 16183.rtf	bea34edce8cfa897 cb132a819dbd3ea1	8,00	R$ 311,36
22396689	PORTARIA MCOM NA 16185.rtf	50a6da6c030fc823 1cb27f0b6ad74bfd	8,00	R$ 311,36
22396690	PORTARIA MCOM NA 16087.rtf	ee2de77f085cf3bf ced3b44f8acc95e6	26,00	R$ 1.011,92
22396691	PORTARIA MCOM NA 16186.rtf	072c53dec4a040cd 49f861c33c83b2c4	9,00	R$ 350,28
22396692	PORTARIA MCOM NA 16088.rtf	9e14fc1ede98c09f 677ee9ec9d5d7cee	25,00	R$ 973,00
22396693	PORTARIA MCOM NA 16089.rtf	026fc3fa2a8d2d8c c18ba72d3545c70f	26,00	R$ 1.011,92
22396694	PORTARIA MCOM NA 16090.rtf	e8f4585c4e33d152 abe8517d0fb1b575	26,00	R$ 1.011,92

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

22396695	PORTARIA MCOM NA 16091.rtf	72ade7b3e0a36a88 294d6e252a8626d1	25,00	R$ 973,00
22396696	PORTARIA MCOM NA 16103.rtf	b10085a507a46260 3cfccc9e8877ed21	7,00	R$ 272,44
22396697	PORTARIA MCOM NA 16104.rtf	8815748fd3b36c10 f1cefd3e0b6f38f3	8,00	R$ 311,36
22396698	PORTARIA MCOM NA 16106.rtf	71d17a52f5080744 2428bb12c4e775db	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**245,00**	**R$ 9.535,40**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.104, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.002489/2021-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, número de inscrição no FISTEL 50004464613, a partir de 19 de abril de 2021, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Id solicitação: 57dbac14e4604

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 3231-1940	**E-mail:** rh@radiodombosco.com
CNPJ: 02.691.859/0001-10	**Número do Fistel:** 50004464613
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/04/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/12/2029	
Observações: SSC06/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joaquim Torres		**Complemento:**
Bairro: Joaquim Távora		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAQUIM TORRES, N		**Complemento:**
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOAQUIM TORRES		**Complemento:**
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAQUIM TORRES		**Complemento:**
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fortaleza	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	**Frequência:** 96.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 30.8874kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Informações Gerais	
Número da Estação: 323685986	**Número Indicativo:** ZYS803
Data Último Licenciamento: 28/07/2021	**Número da Licença:** 53500.034932/2021-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 26.02" S	**Longitude:** 38° 31' 17.00" W	**Cota da base:** 31 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-12K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6-96,1-12			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 5.15 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 30.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.02	**5º:** 0.01	**10º:** 0.01	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0.01	**40º:** 0.02	**45º:** 0.03	**50º:** 0.04	**55º:** 0.04
60º: 0.05	**65º:** 0.06	**70º:** 0.07	**75º:** 0.08	**80º:** 0.09	**85º:** 0.09	**90º:** 0.1	**95º:** 0.1	**100º:** 0.11	**105º:** 0.11	**110º:** 0.11	**115º:** 0.11
120º: 0.11	**125º:** 0.1	**130º:** 0.1	**135º:** 0.1	**140º:** 0.1	**145º:** 0.1	**150º:** 0.11	**155º:** 0.11	**160º:** 0.11	**165º:** 0.12	**170º:** 0.12	**175º:** 0.13
180º: 0.14	**185º:** 0.15	**190º:** 0.15	**195º:** 0.15	**200º:** 0.16	**205º:** 0.16	**210º:** 0.17	**215º:** 0.17	**220º:** 0.17	**225º:** 0.16	**230º:** 0.16	**235º:** 0.16
240º: 0.16	**245º:** 0.15	**250º:** 0.15	**255º:** 0.14	**260º:** 0.14	**265º:** 0.14	**270º:** 0.14	**275º:** 0.14	**280º:** 0.14	**285º:** 0.14	**290º:** 0.13	**295º:** 0.13
300º: 0.13	**305º:** 0.13	**310º:** 0.12	**315º:** 0.11	**320º:** 0.11	**325º:** 0.1	**330º:** 0.09	**335º:** 0.08	**340º:** 0.06	**345º:** 0.05	**350º:** 0.04	**355º:** 0.03

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°28´20.91´´ S Lon 38°31´17´´ W	**5º:** Lat 3°28´24.59´´ S Lon 38° 29´52.74´´ W	**10º:** Lat 3°28´35.57´´ S Lon 38° 28´29.11´´ W	**15º:** Lat 3°28´53.79´´ S Lon 38°27´6.76´´ W	**20º:** Lat 3°29´19.1´´ S Lon 38°25´46.31´´ W	**25º:** Lat 3°29´51.31´´ S Lon 38° 24´28.38´´ W	**30º:** Lat 3°30´30.18´´ S Lon 38° 23´13.55´´ W	**35º:** Lat 3°31´15.4´´ S Lon 38°22´2.4´´ W	**40º:** Lat 3°32´6.64´´ S Lon 38°20´55.47´´ W	**45º:** Lat 3°33´3.51´´ S Lon 38°19´53.26´´ W	**50º:** Lat 3°34´8.62´´ S Lon 38°18´59.9´´ W	**55º:** Lat 3°35´15.08´´ S Lon 38°18´8.78´´ W
60º: Lat 3°36´30.47´´ S Lon 38° 17´31.89´´ W	**65º:** Lat 3°37´50.06´´ S Lon 38°17´6.41´´ W	**70º:** Lat 3°39´10.41´´ S Lon 38° 16´48.45´´ W	**75º:** Lat 3°40´28.38´´ S Lon 38° 16´28.77´´ W	**80º:** Lat 3°41´46.53´´ S Lon 38° 16´11.38´´ W	**85º:** Lat 3°43´6.32´´ S Lon 38°16´5.62´´ W	**90º:** Lat 3°44´25.89´´ S Lon 38°16´6.87´´ W	**95º:** Lat 3°45´44.22´´ S Lon 38° 16´19.78´´ W	**100º:** Lat 3°47´2.77´´ S Lon 38°16´25.33´´ W	**105º:** Lat 3°48´19.72´´ S Lon 38° 16´42.41´´ W	**110º:** Lat 3°49´39.76´´ S Lon 38° 16´52.74´´ W	**115º:** Lat 3°50´55.73´´ S Lon 38° 17´19.12´´ W
120º: Lat 3°51´55.27´´ S Lon 38° 18´16.93´´ W	**125º:** Lat 3°52´55.97´´ S Lon 38°19´6.92´´ W	**130º:** Lat 3°54´0.57´´ S Lon 38°19´50.6´´ W	**135º:** Lat 3°54´54.73´´ S Lon 38° 20´46.76´´ W	**140º:** Lat 3°55´47.15´´ S Lon 38° 21´44.08´´ W	**145º:** Lat 3°56´26.61´´ S Lon 38° 22´51.21´´ W	**150º:** Lat 3°57´7.86´´ S Lon 38°23´56.09´´ W	**155º:** Lat 3°57´30.41´´ S Lon 38° 25´10.35´´ W	**160º:** Lat 3°57´59.31´´ S Lon 38° 26´20.27´´ W	**165º:** Lat 3°58´26.61´´ S Lon 38° 27´31.22´´ W	**170º:** Lat 3°58´38.37´´ S Lon 38° 28´46.35´´ W	**175º:** Lat 3°58´48.23´´ S Lon 38°30´1.39´´ W
180º: Lat 3°58´32.56´´ S Lon 38°31´17´´ W	**185º:** Lat 3°58´38.78´´ S Lon 38° 32´31.79´´ W	**190º:** Lat 3°58´24.36´´ S Lon 38° 33´45.18´´ W	**195º:** Lat 3°58´3.7´´ S Lon 38°34´56.63´´ W	**200º:** Lat 3°57´28.12´´ S Lon 38°36´2.35´´ W	**205º:** Lat 3°56´43.13´´ S Lon 38°37´1.55´´ W	**210º:** Lat 3°56´18.58´´ S Lon 38°38´9.39´´ W	**215º:** Lat 3°55´20.58´´ S Lon 38° 38´56.43´´ W	**220º:** Lat 3°54´45.4´´ S Lon 38°39´57.97´´ W	**225º:** Lat 3°54´4.44´´ S Lon 38°40´56.82´´ W	**230º:** Lat 3°53´11.81´´ S Lon 38° 41´45.14´´ W	**235º:** Lat 3°52´15.18´´ S Lon 38° 42´28.67´´ W
240º: Lat 3°51´22.09´´ S Lon 38° 43´19.44´´ W	**245º:** Lat 3°50´19.68´´ S Lon 38° 43´57.34´´ W	**250º:** Lat 3°49´13.83´´ S Lon 38°44´29.8´´ W	**255º:** Lat 3°48´7.46´´ S Lon 38°45´5.68´´ W	**260º:** Lat 3°46´56.19´´ S Lon 38° 45´31.23´´ W	**265º:** Lat 3°45´43.39´´ S Lon 38°46´4.76´´ W	**270º:** Lat 3°44´25.89´´ S Lon 38°46´8.12´´ W	**275º:** Lat 3°43´9.63´´ S Lon 38°45´50.51´´ W	**280º:** Lat 3°41´53.96´´ S Lon 38°45´40.5´´ W	**285º:** Lat 3°40´39.44´´ S Lon 38° 45´23.93´´ W	**290º:** Lat 3°39´23.4´´ S Lon 38°45´9.84´´ W	**295º:** Lat 3°38´10.11´´ S Lon 38° 44´44.54´´ W
300º: Lat 3°36´54.19´´ S Lon 38° 44´20.97´´ W	**305º:** Lat 3°35´45.01´´ S Lon 38° 43´42.42´´ W	**310º:** Lat 3°34´26.92´´ S Lon 38° 43´12.27´´ W	**315º:** Lat 3°33´20.28´´ S Lon 38° 42´23.95´´ W	**320º:** Lat 3°32´13.91´´ S Lon 38° 41´32.43´´ W	**325º:** Lat 3°31´19.29´´ S Lon 38° 40´28.88´´ W	**330º:** Lat 3°30´34.28´´ S Lon 38° 39´18.09´´ W	**335º:** Lat 3°29´55.61´´ S Lon 38°38´3.63´´ W	**340º:** Lat 3°29´23.56´´ S Lon 38° 36´46.08´´ W	**345º:** Lat 3°28´58.37´´ S Lon 38° 35´26.02´´ W	**350º:** Lat 3°28´35.57´´ S Lon 38°34´4.9´´ W	**355º:** Lat 3°28´24.59´´ S Lon 38° 32´41.27´´ W

Distância por radial											

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

0º: 29.8	**5º:** 29.8	**10º:** 29.8	**15º:** 29.8	**20º:** 29.8	**25º:** 29.8	**30º:** 29.8	**35º:** 29.8	**40º:** 29.8	**45º:** 29.8	**50º:** 29.7	**55º:** 29.7
60º: 29.4	**65º:** 28.9	**70º:** 28.5	**75º:** 28.3	**80º:** 28.3	**85º:** 28.2	**90º:** 28.1	**95º:** 27.8	**100º:** 27.9	**105º:** 27.9	**110º:** 28.3	**115º:** 28.5
120º: 27.8	**125º:** 27.5	**130º:** 27.6	**135º:** 27.5	**140º:** 27.5	**145º:** 27.2	**150º:** 27.2	**155º:** 26.7	**160º:** 26.7	**165º:** 26.9	**170º:** 26.7	**175º:** 26.7
180º: 26.1	**185º:** 26.4	**190º:** 26.3	**195º:** 26.1	**200º:** 25.7	**205º:** 25.1	**210º:** 25.4	**215º:** 24.7	**220º:** 25	**225º:** 25.3	**230º:** 25.3	**235º:** 25.3
240º: 25.7	**245º:** 25.9	**250º:** 26	**255º:** 26.4	**260º:** 26.7	**265º:** 27.5	**270º:** 27.5	**275º:** 27	**280º:** 27	**285º:** 27	**290º:** 27.3	**295º:** 27.5
300º: 27.9	**305º:** 28.1	**310º:** 28.8	**315º:** 29.1	**320º:** 29.5	**325º:** 29.7	**330º:** 29.7	**335º:** 29.7	**340º:** 29.7	**345º:** 29.7	**350º:** 29.8	**355º:** 29.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 12 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 30.89 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	210	Portaria	MC	08/12/1999	21/12/1999	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	213	Portaria	SSCE	02/06/2006	10/07/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500002251900	16573	Ato	ER	08/03/2001	25/05/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	71	Decreto Legislativo	MC	18/04/2001	19/04/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	574	Despacho	MC	21/07/2009		Advertência	Jurídico
9999	28	Despacho	DMC-SC	13/12/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	5384	Ato	ER09	26/08/2015	27/08/2015	Substituição de Equipamento	Técnico
9999	6703	Portaria	MC	23/12/2015	29/01/2016	Multa	Jurídico
53500.045587/2017-68	883	Ato	ORLE	14/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.027128/2021-89	3001	Ato	ORLE	30/04/2021	12/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115002489202166	16104	Portaria	MC	24/01/2025	18/02/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

25 16:02:06 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60184/2025/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12214535)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12192688), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 68/2025 (12214535), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/02/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12288450** e o código CRC **1917DCBF**.

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 12288450

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

EM nº 00100/2025 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.002489/2021-66, instruído com a Nota Técnica nº 20577/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 16.104, de 24 de janeiro de 2025, publicada em 18/02/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de abril de 2021, a permissão outorgada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, nos termos da Portaria nº 210 de 08 de dezembro de 1999, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 2001, publicado em 19/04/2001, vinculada ao FISTEL nº 50004464613, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6827/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.002489/2021-66.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/02/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12298803** e o código CRC **F54B602E**.

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 12298803

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ: 02.691.859/0001-10
Endereço: Rua Joaquim Torres, nº 185, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-130

Ao Exmo. Sr.
Ministro das Comunicações
FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita Renovação de Outorga, para o período de 2021-2031, na cidade de Fortaleza/CE.

Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2021.

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fortaleza/CE, vem mui respeitosamente solicitar a RENOVAÇÃO de OUTORGA para o período de **2021-2031.**

Segue em anexo a documentação elencada abaixo:

a) Requerimento de renovação;
b) Estatuto social em vigor e suas alterações;
c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes;
d) Convênio firmado com uma única IES;
e) Cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
f) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
g) Prova de inscrição no CNPJ;
h) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal;
i) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
j) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
k) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (8408418) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 1

negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

l) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

m) Cópia do certificado de licença da estação;

n) Prova da condição de brasileiro dos dirigentes.

Na oportunidade, ressaltamos que o processo de renovação referente ao período de 2011-2021 ainda encontra-se tramitando neste Ministério, sob processo de nº 53000.063582/2009-48.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Atenciosamente,

JOSÉ MAURO DA SILVA
PRESIDENTE

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (8408478) SEI 53115.002483/2021-66 / pg. 2

ANEXO I

Requerimento de Renovação de Outorga

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (8408178) SEI 53115.002483/2021-66 / pg. 3

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO		
CNPJ:	02.691.859/0001-10	CEP da sede:	60.135-130
Endereço da sede:	RUA JOAQUIM TORRES 185, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA/CE		
E-mail de contato:	rh@radiodombosco.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão Sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	241		
Localidade de renovação:	FORTALEZA	UF:	CE
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, JOSÉ MAURO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 625.107.548-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Petição (8408478) SEI 53115.002483/2021-66 / pg. 4

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Petição (8408478) SEI 53115.002483/2021-66 / pg. 5

ANEXO II

Estatuto social e suas alterações

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (8408178) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 6

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 1/15
Emis. R$ 30,07

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA, CE.

O(A) signatário(a), ORSINI NUVENS LINARD, BRASILEIRO SOLTEIRO, SACERDOTE, RESIDENTE A RUA JOAQUIM TORRES, 185 - J. TÁVORA, FORTALEZA, RG 176.286, CPF 033.719.135-20

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio; RG e CIC constáveis apenas SE não figurarem nos documento anexados)

REQUER ( ) o REGISTRO, ( ) a MATRICULA, (x) a AVERBAÇÃO, ( ) o CANCELAMENTO, do (a)

ESTATUTO

(descrever o ato solicitado: adaptação, 2º aditivo, baixa etc),

da entidade denomjnada:
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

sediada no (a):
RUA JOAQUIM TORRES, 185 - JOAQUIM TÁVORA FORTALEZA - CE

pelo que instrui esta petição com os documentos necessários.

Fortaleza, 17 de novembro de 2010

P. Orsini Nuvens Linard

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Petição (8408478) SEI 53115.002483/2021-66 / pg. 7

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 2/15
Emis. R$ 30,07

3º RTD / RPJ
Fco. Clarton Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

ESTATUTO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO** é **pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos**, instituida nos termos do Código Civil Brasileiro e registrada na forma da Lei dos Registros Púbicos, tem autonomia administrativa financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, e demais atos baixados pelos seus órgãos de administração.

Art. 2. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO** tem **sede e foro** na Cidade de **Fortaleza,** Estado do **Ceará**, e poderá de acordo com seus objetivos e conveniência ter várias unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional nos quais poderá exercer atividades.

§ 1º. Havendo extensão das atividades da **FUNDAÇÃO** a mais de um Estado da Federação, caberá ao respectivo Ministério Público Estadual, de cada um destes, velar pela Fundação.

Art. 3. **A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO** tem **prazo de duração indeterminado**.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 4. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO** tem como **objetivos**:

I. principal e permanente a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de sons e imagens em caráter educacional, produzindo e veiculando programas educativos, culturais, artisticos e informativos de interesse comunitário.

Dra. Patrícia Lange - Assessoria Jurídica
OAB/MS 5207

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação No.: 5016537
21 Dez 2010 - P461394 3/15
Emis. R$ 30,07

II. beneficiar a coletividade por meio de ações culturais, educacionais, assistenciais ou religiosas de cunho eminentemente social que promova, execute ou apóie.

Art. 5. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados Departamentos e Filiais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6. A Fundação, na consecução de suas finalidades poderá:

I. celebrar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público;

II. criar, manter e administrar unidades de apoio e produção de recursos técnicos e operacionais;

III. promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com a colaboração de outras instituições;

IV. divulgar eventos culturais, como: exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera e atividades congêneres, visando sempre à manutenção dos valores educativos, culturais e religiosos da região;

V. preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos;

VI. estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura, como fotografia, artesanato, artes plásticas e ciências;

VII. apoiar e promover as atividades esportivas ou de diversão ligadas ao interesse comunitário e a divulgação dos valores regionais;

VIII. colaborar com a preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, religioso e ecológico.

3º RTD / RPJ
Cleanon Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 7. O patrimônio da Fundação será composto de bens livres, isto é, bens dotados legalmente disponíveis e destinados ao cumprimento de sua finalidade especifica.

§ 1º. Todos os bens ou direitos da Fundação deverão ser utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades sendo permitida, porém a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

alienação, cessão, substituição ou permuta de qualquer bem ou direito com prévia autorização do Ministério Público.

§ 2º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação dos conselhos e prévia autorização do Ministério Público.

§ 3º. A contratação de empréstimos financeiros seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Conselho Curador.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbado No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 4/15
Emis. R$ 30,07

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palacio de M. Santos
Escrevente Compromissado

CAPITULO IV
DAS RECEITAS

Art. 8. Constituem rendas da Fundação:

I. os resultados de suas atividades e de outros serviços que prestar;

II. as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras que eventualmente lhe forem constituídas;

III. as rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito, ou as auferidas de seus bens patrimoniais;

IV. as verbas e/ou remuneração em virtude de elaboração e execução de convênios ou trabalhos técnicos;

V. as doações ou legados e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;

VI. as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, Estados, ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;

VII. as dotações orçamentárias decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

VIII. as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras com a Fundação;

IX. os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

X. as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

XI. os juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 9. Os recursos financeiros da Fundação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias.

Dra. Patrícia Lange - Assessoria Jurídica
OAB/MS 5207

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação No.: 5016537
21 DEZ 2010 PAGINA 5/15
Selo: 30,07
3º RTD / RPJ
Fco. Clarton Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

CAPÍTULO V
DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Art. 10. A Fundação têm as seguintes categorias de Colaboradores:
I) Contribuintes,
II) Beneméritos.

§ 1º. São **Contribuintes** as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam em espécie de forma mensal, semestral ou anual em importância mínima a ser fixada pela Diretoria Executiva.

§ 2º. São **Beneméritos** às pessoas físicas ou jurídicas que prestem relevantes serviços para o desenvolvimento e a realização dos fins da fundação e à coletividade, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua.

§ 3º. As categorias de colaboradores não têm o poder de deliberar acerca da administração e destinos da Fundação.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Fundação tem como órgãos administrativos:
I. Conselho Curador
II. Conselho Fiscal
III. Diretoria Executiva.

§ 1º. Os membros integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos deverão ser brasileiros natos, não poderão participar de direção de outras concessionárias e ou permissionárias de serviços de radiodifusão, do mesmo tipo na localidade de outorga, bem como não podem gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e Diretoria Executiva não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

§ 3º. Os cargos dos órgãos de administração e fiscalização da Fundação não são remunerados seja a que titulo for, ficando

Dra. Patricia Lange - Assessoria Jurídica
OAB/MS 5207

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pessoal.

§ 4º. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e Fiscal em razão da autonomia que devem possuir para fiscalizar a gestão dos atos da Fundação.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 6/15
Emis. R$ 30,07

3º RTD/RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

SEÇÃO I
DO CONSELHO CURADOR

Art. 12. O **CONSELHO CURADOR** é órgão colegiado consultivo e deliberativo, responsável por traçar metas e diretrizes à política de ação da Fundação, composto por membros que integram o Conselho Inspetorial da Inspetoria Salesiana do Nordeste do Brasil - ISNEB, com mandato pelo mesmo período que estiverem à frente do Conselho Inspetorial, a saber:

I. Inspetor Salesiano,
II. Vice Inspetor Salesiano,
III. Ecônomo Inspetorial,
IV. Secretário Inspetorial,
V. Três ou mais Conselheiros Inspetoriais.

§ 1º. O Presidente do Conselho Curador será sempre o Inspetor Salesiano, a quem caberá convocar e dirigir as reuniões do Conselho.

§ 2º. Na ausência declarada do Presidente assumirá para todos os fins de direito as funções estatutária o Vice-Inspetor Salesiano.

§ 3º. Nos casos de impedimentos, renúncia ou vacância de cargos no Conselho Curador, o substituto ser indicado em até trinta (30) dias em reunião específica de pauta única.

§ 4º. O Conselho Curador sreunir-se-á sempre que necessário, admitida a convocação de seus membros por correio eletrônico, fax e outras formas de comunicação, instalando-se com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto, serão tomadas pela maioria simples consignadas em ata e lançadas em livro próprio, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dra. Patrícia Lange - Assessoria Jurídica
OAB/MS 5207

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

§ 5º. Permitida à participação de membros do Conselho Curador na Diretoria Executiva, desde que limitada a (1/3) um terço da totalidade dos membros.

Art. 13. Compete ao **CONSELHO CURADOR**:

I. fixar as diretrizes de atuação da fundação e exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos;

II. aprovar as contas, os balanços e o relatório anual da fundação;

III. aprovar a prestação de contas anual;

IV. aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da fundação;

V. deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, ouvindo previamente o Ministério Público;

VI. deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

VII. aprovar a participação da fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como instituir empresas cuja atividade interesse aos objetivos da fundação;

VIII. conceder licença aos membros da Diretoria Executiva;

IX. escolher auditores independentes;

X. aprovar o regimento interno e Código de Ética da Fundação;

XI. escolher e empossar membros para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

XII. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor Presidente;

XIII. resolver todos os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XIV. pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoal, em prol da Fundação;

XV. exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência.

Art. 14. São atribuições do **Presidente do Conselho Curador**:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;

II. baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho Curador;

III. exercer o voto de desempate, sempre que as votações resultarem em empate.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 7/15
Emis.: R$ 30,07

3º RTD / RPJ
Fco. Clanon Patricio de M. Santos
Escrevente Compromissado

Dra. Patrícia Lange - Assessoria Jurídica
OAB/MS 5207

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

Jo. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 8/15
Emis. R$ 30,07

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O **CONSELHO FISCAL** é órgão colegiado com competência e fiscalização da gestão econômica e financeira, constituído por **três (03) Conselheiros** indicados pelo Conselho Curador.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de **quatro (04) anos**, facultada a indicação por períodos subseqüentes.

Art. 16. Ocorrendo vaga nos integrantes do Conselho Fiscal o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17. Os integrantes do Conselho Fiscal devem necessariamente ser pessoas que ostentem capacidade e familiaridade com a área econômico-financeira ou contábil.

Art. 18. Compete ao **Conselho Fiscal:**

I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II. examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro opinando a respeito;
III. apreciar os balanços e inventários que acompanham a prestação anual de contas;
IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva é órgão de execução e administração da fundação constituída por Diretores indicados pelo Conselho Curador, a saber:

I. Diretor Presidente,
II. Diretor Administrativo,
III. Diretor Financeiro.

Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva terão **mandato de quatro anos, (04)** facultado a indicação por períodos subseqüentes.

Dra. Patricia Lange - Assessoria Jurídica
OAB/MS 5207

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Jo. R.P.J. CE FORTALEZA-CE
Averbação No.: 5016537
21 Dez 2010 PÁGINA 9/15
Emis. PS 30,07

Art. 21. As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser consignadas em atas e lançadas em livro próprio, por se tratar da administração cujas deliberações importam em responsabilidade individual dos Diretores, não se admitindo ata sumária.

Art. 22. Compete a **DIRETORIA EXECUTIVA**:

I. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, normas e deliberações do Conselho Curador, gerir as atividades, os bens, serviços e negócios;

III. submeter ao Conselho Curador à criação de órgãos administrativos de qualquer nível, local ou situados nas filiais;

IV. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador precedido de parecer do Conselho Fiscal;

V. preparar balancetes e prestação anual de contas acompanhadas de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal ao Conselho Curador;

VI. proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VII. submeter ao Conselho Curador o planejamento e política de pessoal da Fundação;

VIIII. submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

IX. praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Art. 23. Compete ao **Diretor Presidente**:

I. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriunda dos Conselhos Curador e Fiscal;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV. designar o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;

V. assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privada ou com pessoas físicas com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

Dra. Patricia Lange - Assessoria Jurídica
OAB/MS 5207

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

VI. manter contratos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação bem como designar os dirigentes de departamentos de acordo com o Regimento Interno;

VIII. **representar a Fundação em juizo ou fora dele, ativa ou passiva, podendo delegar essa atribuição, em casos especificos, e constituir mandatários e procuradores**

IX. submeter mensalmente balancetes ao Conselho Fiscal e anualmente a Prestação de Contas e os relatórios correspondentes ao exercicio anterior ao Ministério Público no prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercicio financeiro.

Art. 24. Compete ao **Diretor Administrativo**:

I. coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da Fundação;

II. executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador;

III. assinar juntamente com o Diretor Presidente documentos relativos à sua área de atuação;

IV. participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

V. supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;

VI. formular e programar a política de comunicação e informação da Fundação;

VII. coordenar a elaboração de projetos.

Art. 25. Compete ao **Diretor Financeiro**:

I. orientar, supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

II. executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador;

III. substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos transitórios por ele declarados;

IV. movimentar contas bancárias assinando cheques, recibos ou qualquer outro documento financeiro sempre em conjunto com Diretor Presidente;

V. dirigir e fiscalizar a contabilidade seguindo os princípios fundamentais da Contabilidade Comercial e as Normas Brasileiras de Contabilidade, suas interpretações técnicas e comunicados técnicos editados pelo Conselho Federal de contabilidade;

Dra. Patrícia Lange - Assessoria Jurídica
OAB/MS 5207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (04881/19) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 16
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

VI. elaborar a política geral de cargos e salários com aprovação do Diretor Presidente e contratar profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil e na forma da lei;
VII. orientar e supervisionar a elaboração da prestação anual de contas da Fundação;
VIII. orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
IX. elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 11/15
Emis. R$ 30,07

3º RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

CAPITULO VII
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 26. O estatuto poderá ser alterado ou reformado em reunião conjunta extraordinária dos Conselhos, desde que observadas às seguintes hipóteses:
I. seja deliberada por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Curador e Diretoria Executiva;
I. não contrarie ou desvirtue o fim desta Fundação;
II. seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPITULO VIII
DA EXTINÇÃO

Art. 27. A Fundação poderá ser extinta por iniciativa conjunta dos Conselhos e Diretoria Executiva previamente, aprovada pela maioria de seus integrantes e ouvido o Ministério Público quando se verificar:
I. desvio da finalidade lícita e social para a qual foi instituída;
II. constatação de que a finalidade da Fundação é impossível ou inútil;
III. quando caracterizada a sua inviabilidade econômico-financeira ou o estado de insolvência depois de aprovado pelo Ministério Público.

Art. 28. Na hipótese de extinção o patrimônio residual da Fundação será incorporado à instituição congênere se devidamente considerada de Utilidade Pública Federal e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ único. Caberá ao Conselho Curador decidir qual instituição designar o patrimônio com aprovação do Ministério Público.

Dra. Patricia Lange - Assessoria Jurídica
OAB/MS 5207

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.F.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 12/15
Emis. R$ 30,07

3º RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

CAPITULO IX
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 29. O exercício fundacional e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais de acordo com o parecer do Conselho Curador.

Art. 31. A prestação anual de contas deverá ser efetivada junto ao Ministério Público no prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício social observando-se internamente os seguintes prazos:

I. **Diretoria Executiva terá o prazo de três (03) meses** para elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentação pertinente;

II. **Conselho Fiscal terá o prazo de um (01) mês** para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas;

III. **Conselho Curador terá prazo de um (01) mês** para decidir sobre a matéria.

Art. 32. Entende-se por prestação de contas o conjunto de documentos e informações sobre a Fundação nos aspectos patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista e previdenciário de âmbito nacional.

Art. 33. A prestação de contas entre outros documentos necessários observará a obrigatoriedade dos princípios fundamentais contábeis e conterá no mínimo, os seguintes relatórios:

I. Relatório circunstanciado das atividades do exercício;
II. Balanço Patrimonial;
III. Demonstração de Resultado e do Exercício;
IV. Demonstração das Receitas e Despesas,
V. Demonstração das Origens e Recursos;
VI. Demonstração do Patrimônio Social;
VII. Análise das principais contas de balanço;
VIII. Notas Explicativas;
IX. Conciliações dos saldos bancários;
X. Cópia autêntica do Parecer do Conselho Fiscal;
XI. Cópia autêntica do Parecer do Curador.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (10488178) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 18
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Art. 34. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora os casos de estrito interesse da Entidade.

Art. 35. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no estatuto, vedada qualquer outra utilização.

Art. 36. A alienação de bens e direitos e a aceitação de doação com encargos serão efetivas após prévia aprovação do Ministério Publico.

Art. 37. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários, não tendo inclusive nenhum destes componentes qualquer remuneração salarial.

O presente Estatuto revoga disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de sua averbação junto à margem do Registro no livro A de Pessoas Juridicas.

Fortaleza, CE, 21 de Outubro de 2007.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
Dez 2010 - PAGINA 13/15
Selo: R$ 30,07

3º RTD / RPJ
Escrevente Compromissado

Pe. Orsibi Nuvens Linard
Diretor Presidente

Patrícia Lange Gomes
OAB/MS 5207

Dra. Patricia Lange - Assessoria Jurídica
OAB/MS 5207

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 14/15
Emis. R$ 30,07

3ª RTD e RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

DIRETORIA EXECUTIVA:

PE. ORSINI NUVENS LINARD

Diretor Presidente

PE. FRANCISCO DEMONTIER DE ARAÚJO TÁVORA

Diretor Administrativo

PE. JACYR AMADEO GABRIEL ALVES

Diretor Financeiro

CONSELHO FISCAL:

PE. ARISTIDES JORGE PEREIRA

Conselheiro Presidente

Maria Eliete Ribeiro Marques de Freitas

Nilce Maria Vasconcelos Mariano

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Petição (10488178) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 20

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5016537
21 Dez 2010 - PAGINA 15/15
Emis. R$ 30,07
3ª RTD / RPJ
Fco. Clarton Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
30ª PROMOTORIA CÍVEL

Ref.
Procs. Adms. Nºs.
000536.2010-0152.001 e
18798/2005-6
Interessada: Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco

RESOLUÇÃO

A 30ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE, pelo Promotor de Justiça abaixo firmado,

CONSIDERANDO o pedido de reexame e de aprovação da redação consolidada de seu estatuto formulado pela **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco**, para o fim de averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO a decisão aprovadora da alteração estatutária prolatada nos procedimentos administrativos da referência, que fará parte integrante desta resolução,

RESOLVE:

APROVAR o novo texto do Estatuto Social **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco**, conforme minuta do estatuto consolidado onde constam o carimbo e a assinatura do Promotor de Justiça signatário, ficando a aludida Fundação obrigada a apresentar ao Ministério Público cópia autenticada daquele instrumento depois de averbado no registro civil de pessoas jurídicas, para conferência de seu texto e arquivamento.

Fort., 10 de setembro de 2010.

LÁERCIO MARTINS DE ANDRADE
30º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL

Emolumentos Lei Est. 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 13.139/2001
Código nº 0060 - R$ 25,65
Farmoju 5% - R$ 1,62
Fesc - R$ 2,78
Outras desp. - R$
Desconto - R$
Total R$ 30,07
Selo nº 139442 * Via
Cartório Melo Júnior

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Rua Major Facundo, 850 - Fortaleza - Ce

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do?... - Petição (0152.001/18) - 0152.38.11.0024.89/2021-66 / pg. 21
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO CNPJ (MF) 02.691.859/0001-10
RUA JOAQUIM TORRES No. 185 – BAIRRO JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA (CE) – CEP 60.135-130

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO é pessoa jurídica de direito privado, de fins lucrativos, instituída nos termos do Código Civil Brasileiro e registrada na forma da Lei dos Registros Públicos, tem autonomia administrativa financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, e demais atos baixados pelos seus órgãos de administração.

Art. 2. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO tem **sede e foro** na Cidade de **Fortaleza,** Estado do **Ceará,** e poderá de acordo com seus objetivos e conveniência ter várias unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional nos quais poderá exercer atividades.

§ 1º. Havendo extensão das atividades da FUNDAÇÃO a mais de um Estado de Federação, caberá ao respectivo Ministério Público Estadual, de cada um destes, velar pela Fundação.

Art. 3. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 4. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO tem como objetivos:

I. principal e permanente a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de sons e imagens em caráter educacional, produzindo e veiculando programas educativos, culturais, artísticos e informativos de interesse comunitário.

II. beneficiar a coletividade por meio de ações culturais, educacionais, assistências ou religiosas de cunho eminentemente social que promova, execute ou apóie.

Art. 5. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados Departamentos e Filiais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6. A Fundação na consecução de suas finalidades poderá:

I. celebrar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público;

II. criar, manter e administrar unidades de apoio e produção de recursos técnicos e operacionais;

III. promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com a colaboração de outras instituições;

IV. divulgar eventos culturais, como: exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera de atividades congêneres, visando sempre à manutenção dos valores educativos, culturais e religiosos da região;

V. preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos;

VI. estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura, como fotografia, artesanato, artes plásticas e ciências;

VII. apoiar e promover as atividades esportivas ou de diversão ligadas ao interesse comunitário e a divulgação dos valores regionais;

VIII. colaborar com a preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, religioso e ecológico.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 7. O patrimônio da Fundação será composto de bens livres, isto é, bens dotados legalmente disponíveis e destinados ao cumprimento de sua finalidade específica.

§ 1º. Todos os bens ou direitos da Fundação deverão ser utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades sendo permitida, porém a alienação, cessão, substituição ou permuta de qualquer bem ou direito com prévia autorização do Ministério Público.

§ 2º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação dos conselhos e prévia autorização do Ministério Público.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

§3º. A contratação de empréstimos financeiros seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Conselho Curador.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028811 - 27 nov 2015
Página 3/11 Emls. R$ 79,00

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Art. 8. Constituem rendas da Fundação:

I. os resultados de suas atividades e de outros serviços que prestar;

II. as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras que eventualmente lhe forem constituídas;

III. as rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito, ou as auferidas de seus bens patrimoniais;

IV. as verbas e/ou remuneração em virtude de elaboração e execução de convênios ou trabalhos técnicos;

V. as doações ou legados e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;

VI. as subvenções, dotadas, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, Estados, ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;

VII. as dotações orçamentárias decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

VIII. as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas colaboradas com a Fundação;

IX. os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

X. as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

XI. os juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 9. Os recursos financeiros da Fundação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias.

CAPÍTULO V

DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Art. 10. A Fundação tem as seguintes categorias de Colaboradores:

I) Contribuintes,

II) Beneméritos.

§ 1º. São Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam em espécie de forma mensal, semestral ou anual em importância mínima a ser fixada pela Diretoria Executiva.

§ 2º. São Beneméritos às pessoas físicas ou jurídicas que prestem relevantes serviços para o desenvolvimento e a realização dos fins da fundação e à coletividade, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua.

§ 3º. As categorias de colaboradores não têm o poder de deliberar acerca da administração e destinos da Fundação.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Fundação tem como órgãos administrativos:

I. Conselho Curador

II. Conselho Fiscal

III. Diretoria Executiva.

§ 1º. Os membros integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos deverão ser brasileiros natos, não poderão participar de direção de outras concessionárias e ou permissionárias de serviços de radiodifusão, do mesmo tipo na localidade de outorga, bem como não podem gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e Diretoria Executiva não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

§ 3º. Os cargos dos órgãos de administração e fiscalização da Fundação não são remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pessoal.

§ 4º. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e Fiscal em razão da autonomia que devem possuir para fiscalizar a gestão dos atos da Fundação.

§ 5º A exigência a que se refere o **§ 3º** deste artigo não impede:

I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício, na forma da lei vigente;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Assinado (04/05/18) SEI 53115.002382/2021-66 / pg. 23
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028811 - 27 nov 2015
Página 4/11 Emls. R$ 79,00

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, na forma da lei vigente.

§ 6º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do **§ 5º** deverá obedecer às seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o **caput** deste artigo;

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§ 3º O disposto nos **§§ 5º** e **6º** não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 12. O **CONSELHO CURADOR** é órgão colegiado consultivo e deliberativo, responsável por traçar metas e diretrizes à política de ação da Fundação, composto por membros que integram o Conselho Inspetorial da Inspetoria Salesiana do Nordeste do Brasil – ISNEB, com mandato pelo mesmo período que estiverem à frente do Conselho Inspetorias, a saber:

I. Inspetor Salesiano,
II. Vice Inspetor Salesiano,
III. Ecônomo Inspetorial
IV. Secretário Inspetorial,
V. Três ou mais Conselheiros Inspetoriais.

§ 1º. O Presidente do Conselho Curador será sempre o Inspetor Salesiano, aquém caberá convocar a dirigir as reuniões do Conselho.

§ 2º. Na ausência declarada do Presidente assumirá para todos os fins de direito as funções estatutária o Vice-Inspetor Salesiano.

§ 3º. Nos casos de impedimento, renúncia ou vacância de cargos no Conselho Curador, o substituto ser indicado em ate trinta (30) dias em reunião específica de pauta única.

§ 4º. O Conselho Curador reunir-se-á sempre que necessário, admitida a convocação de seus membros por correio eletrônico, fax e outras formas de comunicação, instalando-se coma presença da maioria de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto, serão tomadas pela maioria simples consignadas em ata e lançadas em livro próprio, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 5º. Permitida à participação de membros do Conselho Curador na Diretoria Executiva, desde que limitada a (1/3) um terço da totalidade dos membros.

Art. 13. Compete ao **CONSELHO CURADOR**:

I. fixar as diretrizes de atuação da fundação e exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos;
II. aprovar as contas, os balanços e o relatório anual da Fundação;
III. aprovar a prestação de contas anual;
IV. aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da fundação;
V. deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, ouvindo previamente o Ministério Público;
VI. deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
VII. aprovar a participação da fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como instituir empresas cuja atividade interesse aos objetos da fundação;
VIII. conceder licença aos membros da Diretoria Executiva;
IX. escolher auditores independentes;
X. aprovar o regimento interno e Código de Ética da Fundação;
XI escolher e empossar membros para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
XII deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor Presidente;

3º RTD / RPJ
Escrevente Autorizado

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028811 - 27 nov 2015
Página 5/11 Emls. R$ 79,00

XIII resolver todos os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
XIV pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoal, em prol da Fundação;
XV. exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência.

Art. 14. São atribuições do **Presidente do Conselho Curador:**
I. convocar a presidir as reuniões do Conselho Curador;
II. baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho Curador;
III. exercer o voto de desempate, sempre que as votações resultarem em empate.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O **CONSELHO FISCAL** é o órgão colegiado com competência e fiscalização da gestão econômica e financeira, constituído por **três (03) Conselheiros** indicados pelo Conselho Curador.
§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros.
§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro (04) anos, facultada a indicação por períodos subsequentes.
Art. 16. Ocorrendo vaga nos integrantes do Conselho Fiscal o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.
Art. 17. Os integrantes do Conselho Fiscal devem necessariamente ser pessoas que ostentem capacidade e familiaridade com a área econômico-financeira ou contábil.
Art. 18. Compete ao **Conselho Fiscal:**
I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II. examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro opinando a respeito;
III. apreciar os balanços e inventários que acompanham a prestação anual de contas;
IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria executiva é órgão de execução e administração da fundação constituída por Direitos indicados pelo Conselho Curador, a saber:
I. Diretor Presidente,
II. Diretor Administrativo,
III. Diretor Financeiro.
Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de quatro anos, (04) facultando a indicação por períodos subsequentes.
Art. 21. As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser consignadas em atas e lançadas em livro próprio, por se tratar da administração cujas deliberações importam em responsabilidade individual dos Diretores, não se admitindo ata sumária.
Art. 22. Compete a **Diretoria Executiva:**
I. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, normas e deliberações do Conselho Curador, gerir as atividades, os bens, serviços e negócios;
III. submeter ao Conselho Curador à criação de órgãos administrativos de qualquer nível, local ou situados nas filiais;
IV. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador precedido de parecer do Conselho Fiscal;
V. preparar balancetes e prestação anual de contas acompanhadas de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal ao Conselho Curador;
VI. proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
VII. submeter ao Conselho Curador o planejamento e política de pessoal da Fundação;

3º RTD/RPJ

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028811 - 27 nov 2015
Página 6/11 Emis. R$ 79,00

VIII. submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
IX. praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Art. 23. Compete ao **Diretor Presidente:**
I. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriunda dos Conselhos Curador e Fiscal;
III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
IV. designar o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;
V. assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
VI. manter contratos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação bem como designar os dirigentes de departamentos de acordo com o Regimento Interno;
VIII. representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa ou passiva, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
IX. submeter mensalmente balancetes ao Conselho Fiscal e anualmente a Prestação de Contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior ao Ministério Público no prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício financeiro.

Art. 24. Compete ao **Diretor Administrativo:**
I. Coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da Fundação;
II. executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador;
III. assinar juntamente com o Diretor Presidente documentos relativos à sua área de atuação;
IV. participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
V. supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;
VI. formular e programar a política de comunicação e informação da Fundação;
VII. coordenar a elaboração de projetos.

Art. 25. Compete ao **Diretor Financeiro:**
I. orientar, supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
II. executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador;
III. substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos transitórios por ele declarados;
IV. movimentar contas bancárias assinando cheques, recibos ou qualquer outro documento financeiro isoladamente e/ou em conjunto com o Diretor Presidente;
V. dirigir e fiscalizar a contabilidade seguindo os princípios fundamentais da Contabilidade Comercial e as Normas Brasileiras de Contabilidade, suas interpretações técnicas e comunicados técnicos editados pelo Conselho Federal de contabilidade;
VI. elaborar a política geral de cargos e salários com aprovação do Diretor Presidente e contratar profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil e na forma da lei;
VII. orientar e supervisionar a elaboração da prestação anual de contas da Fundação;
VIII. orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
IX. elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES ESTATUÁRIAS

Art. 26. O estatuto poderá ser alterado ou reformado em reunião conjunta extraordinária dos Conselhos, desde que observadas às seguintes hipóteses:
I. seja deliberada por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Curador e Diretoria Executiva;
I. não contrarie ou desvirtue o fim desta Fundação;

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028811 - 27 nov 2015
Página 7/11 Emis. R$ 79,00

II. seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO

Art. 27. A fundação poderá ser extinta por iniciativa conjunta dos Conselhos e Diretoria Executiva previamente, aprovada pela maioria de seus integrantes e ouvido o Ministério Público quando se verificar:

I. desvio de finalidade lícita e social para a qual foi instituída;
II. constatação de que a finalidade da Fundação é impossível ou inútil;
III. quando caracterizada a sua inviabilidade econômico-financeira ou o estado de insolvência depois de aprovado pelo Ministério Público.

Art. 28. Na hipótese de extinção o patrimônio residual da Fundação será incorporado à instituição congênere se devidamente considerada de Utilidade Pública Federal e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ único. Caberá ao Conselho Curador decidir qual instituição designar o patrimônio com aprovação do Ministério Público.

Art. 29. O exercício fundacional e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais de acordo com o parecer do Conselho Curador;

Art. 31. A prestação anual de contas deverá ser efetivada junto ao Ministério Público no prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício social observando-se internamente os seguintes prazos:

I. Diretoria Executiva terá o prazo de três (03) meses para elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentações pertinente;
II. Conselho Fiscal terá o prazo de um (01) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas;
III. Conselho Curador terá prazo de um (01) mês para decidir sobre a matéria.

Art. 32. Entende-se por prestação de contas o conjunto de documentos e informações sobre a fundação nos aspectos patrimoniais, financeiros, operacionais, fiscais, jurídico, trabalhista e previdenciário de âmbito nacional.

Art. 33. A prestação de contas entre outros documentos necessários observará a obrigatoriedade dos princípios fundamentais contábeis e conterá no mínimo, os seguintes relatórios:

I. Relatório circunstanciado das atividades do exercício;
II. Balanço Patrimonial;
III. Demonstração de Resultado e do Exercício;
IV. Demonstração das Receitas e das Despesas;
V. Demonstração das Origens e Recursos;
VI. Demonstração do Patrimônio Social;
VII. Análise das principais contas de balanço;
VIII. Notas Explicativas;
IX. Conciliações dos saldos bancários;
X. Cópia autêntica do Parecer do Conselho Fiscal;
XI. Cópia autêntica do Parecer do Curador;

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora os casos de estrito interesse da Entidade.

Art. 35. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto, vedada qualquer outra utilização.

Art. 36. A alienação de bens e direitos e a aceitação de doação com encargos serão efetivas após prévia aprovação do Ministério Público.

Art. 37. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários, sem prejuízo do disposto no artigo 11 do presente Estatuto.

O presente Estatuto revoga disposições contratarias e anteriores e entra em vigor na data de sua averbação junto à margem do Registro no livro A de Pessoas Jurídicas.

Fortaleza, CE, 4 de agosto de 2015

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (10455178) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 27
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028811 - 27 nov 2015
Página 8/11 Emis. R$ 79,00

CONSELHO CURADOR

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

ROBSON BARROS DA COSTA, SDB – Vice-Inspetor Salesiano
CPF (MF) Nº 690.691.744-72 / RG: 369079656 SSP/PB, brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Av. Gov. Tarcísio de Vasconcelos Maia, 2018 – Candelária – 59065-780 – NATAL RN.

FABIO JOSÉ DE FARIAS LEITE, SDB – Conselheiro Inspetorial
CPF (MF) Nº 463.256.154-68/ RG: 4.831 620 SSP/PE, brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Av. Eng. Abdias de Carvalho, 1855– BONGI - 50830-000 RECIFE PE.

FRANCISCO ELIANO BEZERRA DE QUEIROZ, SDB – Conselheiro Inspetorial
CPF (MF) Nº 022.806.494-54 / RG: 157 9000 SSP RN, brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Praça Cons. Almeida Couto, 374 - NAZARÉ – 40.050-470 - SALVADOR BA.

GILBERTO ANTÔNIO DA SILVA, SDB – Conselheiro Inspetorial
CPF (MF) Nº 841.582.714-87 – RG: 1.226.966 – SSP/AL, brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Rua Francisco Torres, 185 – JOAQUIM TAVORA – 60.135-130 FORTALEZA CE

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, SDB – Conselheiro Inspetorial
CPF (MF) Nº 440.808.914-15 / RG: 2.901.498 SDS/PE, brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Praça Cons. Almeida Couto, 374 - NAZARÉ – 40.050-470 - SALVADOR BA.

MORAIS CORREIA

RAIMUNDO RICARDO SOBRINHO, SDB - Secretário Inspetorial
CPF (MF) Nº 071.698.094-00 – RG: 762.905 SSP/PE, brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Rua Estado de Israel, Nº 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE (PE) CEP 50.070-420.

DIRETORIA EXECUTIVA

MORAIS CORREIA

P JOSÉ MAURO DA SILVA SDB, Diretor-Presidente,
CPF (MF) Nº 625.107.548-15, RG 551.392 SDS (CE), brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Rua Joaquim Torres Nº 185 – FORTALEZA (CE) CEP 60.135-130

MORAIS CORREIA

P AMERICO VASCONCELOS SDB, Diretor Financeiro,
CPF (MF) Nº 103.836.464-72, RG 565.020.511 SSP (SP), brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Rua Joaquim Torres Nº 185 – FORTALEZA (CE) CEP 60.135-130

MORAIS CORREIA

P JACYR AMADEU GABRIEL ALVES SDB, Diretor Administrativo,
CPF (MF) Nº 035.509.905-53, RG 2000010127071 SSP (CE), brasileiro, solteiro, religioso sacerdote, residente à Rua Joaquim Torres Nº 185 – FORTALEZA (CE) CEP 60.135-130

CARTÓRIO MORAIS CORREIA 5º OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (0468518) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 28

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO CNPJ (MF) 02.691.859/0001-10
RUA JOAQUIM TORRES No. 185 – BAIRRO JOAQUIM TÁVORA – FORTALEZA (CE) – CEP 60.135-130

CONSELHO FISCAL

MORAIS CORREIA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 215087. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) ANTONIO JACKSON DA SILVA LOURENÇO
Do que dou fé. Fortaleza, 11 de setembro de 2015. Total: R$ 3,25
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 -RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA044433-A1B2
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( )
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre

Selo de Autenticidade - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - EJEK 02 - RECONHECIMENTO DE FIRMA - Nº BV 771.446

ANTONIO JACKSON DA SILVA LOURENÇO, Primeiro Co
CPF (MF) Nº 220.934.353-49, RG 921.491 SSP (CE), Brasil
1.505 AP 303 – FORTALEZA (CE) CEP 60.055-401

Maria Benedita Pereira Leite

MARIA BENEDITA PEREIRA LEITE, Segunda Conselheira,
CPF (MF) Nº 138.910.901-10, RG 119.101 SSP (MT), brasileira, solteira, administradora, residente à Rua Monsenhor Bruno, Nº 2.346 – FORTALEZA (CE) CEP 60.115-046

3º RTD / RJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028811 - 27 nov 2015
Página 9/11 Emis. R$ 79,00

GERALDO MAGELLA GINO DE AMORIM, Terceiro Conselheiro,
CPF (MF) Nº 426.867.763 RG 8904002027619 SSP (CE), brasileiro, casado, representante comercial, residente à Rua Dom Sebastião Leme Nº 106 CASA 28 – FORTALEZA (CE) CEP 60.050-105

CARTÓRIO Andrade Lima
Tabelião Público Filipe Andrade Lima Sá de Melo
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4407-A - Boa Vista - Recife - PE CEP 50.070-160 Fone/Fax: (81) 3131.7000

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[0097606]--ROBSON BARROS DA COSTA
Dou fé. Recife/PE, 14/08/2015. Emol.Liq. 2,96; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total:R$3,95
ROSANGELA MARIA DA SILVA LEITE - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.IPV07201501.09081
Consulte Autenticidade em: www.tjce.jus.br/selodigital

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[0097607]--FABIO JOSE DE FARIAS LEITE
Dou fé. Recife/PE, 14/08/2015. Emol.Liq. 2,96; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total:R$3,95
ROSANGELA MARIA DA SILVA LEITE - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.ZIZ07201501.09086
Consulte Autenticidade em: www.tjce.jus.br/selodigital

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[0097622]--FRANCISCO ELIANO BEZERRA DE QUEIROZ
Dou fé. Recife/PE, 14/08/2015. Emol.Liq. 2,96; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total:R$3,95
ROSANGELA MARIA DA SILVA LEITE - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.VXH07201501.09093
Consulte Autenticidade em: www.tjce.jus.br/selodigital

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[0097608]--GILBERTO ANTONIO DA SILVA
Dou fé. Recife/PE, 14/08/2015. Emol.Liq. 2,96; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total:R$3,95
ROSANGELA MARIA DA SILVA LEITE - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.UUC07201501.09099
Consulte Autenticidade em: www.tjce.jus.br/selodigital

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[0097619]--RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FEITOSA
Dou fé. Recife/PE, 14/08/2015. Emol.Liq. 2,96; TSNR: 0,66; FERC: 0,33; Total:R$3,95
ROSANGELA MARIA DA SILVA LEITE - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.BNQ07201501.09104
Consulte Autenticidade em: www.tjce.jus.br/selodigital

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 215085. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) JACIR AMADEU GABRIEL ALVES, (2) AMERICO VASCONCELOS,
(3) JOSÉ MAURO DA SILVA, (4) RAIMUNDO RICARDO SOBRINHO
Do que dou fé. Fortaleza, 11 de setembro de 2015. Total: R$ 13,00
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 -RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA044428-A1B2, AAA044429-A1B2, AAA044430-A1B2,
( ) - Silvana M. P. de Sousa
G. Rodrigues - Escreventes

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

Selo de Autenticidade - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - EJEK 02 - RECONHECIMENTO DE FIRMA - Nº BV 771.426

TABELIONATO PERGENTINO MAIA
3o. Ofício de Notas
Av. Pe. Antonio Tomas, 720 - Aldeota
Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-5444

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: (EGZYn4drSJ) MARIA BENEDITA PEREIRA LEITE.
Dou fé.
Fortaleza-CE, 11 de Setembro de 2015.
Em testemunho da verdade.

Selo de Autenticidade - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - LW3E 02 - RECONHECIMENTO DE FIRMA - Nº BV 468.686

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado (0408519) - SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 29

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028811 - 27 nov 2015
Página 10/11 Emls. R$ 79,00

3º RTD / RPJ
José Hellington Alencar
Escrevente Autorizado

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5028811 - 27 nov 2015
Página 11/11 Emls. R$ 79,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

REF. PROC.: 2015 /276930

RESOLUÇÃO Nº 06/2015

A Promotora de Justiça titular da 28ª Vara Cível de Fortaleza-Ce, respondendo pela 27ª Promotoria de Justiça Cível, no exercício de sua função de Curadora de Fundações e Entidades de Interesse social,

CONSIDERANDO o requerimento de alteração estatutária apresentado pelo representante da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, onde se pretende acrescentar os parágrafos 5.º e 6.º ao art. 11 e alterar o inciso IV do art.25.

CONSIDERANDO que ata da 6.ª Reunião Conjunta Extraordinária dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria executiva, onde se deliberou acerca das alterações, demonstra unanimidade na sua aprovação.;

CONSIDERANDO que as alterações pretendidas não contrariam nem desvirtuam os fins da instituição;

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as exigências e formalidades legais;

CONSIDERANDO a decisão favorável prolatada no procedimento administrativo em referência, a qual fará parte integrante desta Resolução.

RESOLVE:

APROVAR A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, requerida pela Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, com redação apresentada na ata da 6.ª Reunião Conjunta Extraordinária dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria executiva realizada em 04 de agosto de 2015, e no Estatuto que seguem em anexo **e por mim rubricados.**

Autorizo, portanto, o registro das alterações, no cartório de origem.

Fortaleza 24 de novembro de 2015

Rita d'Alva Martins Rodrigues
Promotora de Justiça- respondendo

Rua Assunção, 1242 – José Bonifácio– Fortaleza/CE- CEP 60.050-011– fone/fax: 3252-6468

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (04681719) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 31

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
TUTELA DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL
Consolidação de Estatuto Aprovad
13 / 09 / 2016
RITA D'ALVA MARTINS RODRIGU
Promotoria de Justiça Civel

RE-RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO é pessoa jurídica de direito privado, de fins **não** lucrativos, instituída nos termos do Código Civil Brasileiro e registrada na forma da Lei dos Registros Públicos, tem autonomia administrativa financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, e demais atos baixados pelos seus órgãos de administração.

Art. 2. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO tem **sede e foro** na Cidade de **Fortaleza,** Estado do **Ceará,** e poderá de acordo com seus objetivos e conveniência ter várias unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional nos quais poderá exercer atividades.

§ 1º. Havendo extensão das atividades da FUNDAÇÃO a mais de um Estado de Federação, caberá ao respectivo Ministério Público Estadual, de cada um destes, velar pela Fundação.

Art. 3. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO tem prazo de duração indeterminado.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031116 - 16 set 2016
Página 2/17 Emis. R$ 87,00
3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 4. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO tem como objetivos:

I. principal e permanente a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de sons e imagens em caráter educacional, produzindo e veiculando programas educativos, culturais, artísticos e informativos de interesse comunitário.

II. beneficiar a coletividade por meio de ações culturais, educacionais, assistências ou religiosas de cunho eminentemente social que promova, execute ou apóie.

Art. 5. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados Departamentos e Filiais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6. A Fundação na consecução de suas finalidades poderá:

I. celebrar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público;

II. criar, manter e administrar unidades de apoio e produção de recursos técnicos e operacionais;

III. promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com a colaboração de outras instituições;

IV. divulgar eventos culturais, como: exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera de atividades congêneres, visando sempre à manutenção dos valores educativos, culturais e religiosos da região;

V. preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos;

VI. estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura, como fotografia, artesanato, artes plásticas e ciências;

VII. apoiar e promover as atividades esportivas, ou de diversão ligadas ao interesse comunitário e a divulgação dos valores regionais;

VIII. colaborar com a preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, religioso e ecológico.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 7. O patrimônio da Fundação será composto de bens livres, isto é, bens dotados legalmente disponíveis e destinados ao cumprimento de sua finalidade específica.

§ 1º. Todos os bens ou direitos da Fundação deverão ser utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades sendo permitida, porém a alienação, cessão, substituição ou permuta de qualquer bem ou direito com prévia autorização do Ministério Público.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (10469178) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 32
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

§ 2º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação dos conselhos e prévia autorização do Ministério Público.

§3º. A contratação de empréstimos financeiros seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Conselho Curador.

MINISTÉRIO PÚBLICO Do Ceará
TUTELA DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Alteração de Estatuto Aprovad
13 / 09 / 2016.
RITA D´ALVA MARTINS RODRIGUES
Promotoria de Justiça Cível

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS

Art. 8. Constituem rendas da Fundação:

I. os resultados de suas atividades e de outros serviços que prestar;
II. as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras que eventualmente lhe forem constituídas;
III. as rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito, ou as auferidas de seus bens patrimoniais;
IV. as verbas e/ou remuneração em virtude de elaboração e execução de convênios ou trabalhos técnicos;
V. as doações ou legados e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
VI. as subvenções, dotadas, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, Estados, ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras.
VII. as dotações orçamentárias decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
VIII. as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas colaboradas com a Fundação;
IX. os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
X. as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
XI. os juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 9. Os recursos financeiros da Fundação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031118 - 16 set 2016
Página 3/17 Emls. R$ 87,00
3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO V
DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Art. 10. A Fundação tem as seguintes categorias de Colaboradores:

I) Contribuintes,
II) Beneméritos.

§ 1º. São Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam em espécie de forma mensal, semestral ou anual em importância mínima a ser fixada pela Diretoria Executiva.

§ 2º. São Beneméritos às pessoas físicas ou jurídicas que prestem relevantes serviços para o desenvolvimento e a realização dos fins da fundação e à coletividade, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua.

§ 3º. As categorias de colaboradores não têm o poder de deliberar acerca da administração e destinos da Fundação.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Fundação tem como órgãos administrativos:

I. Conselho Curador
II. Conselho Fiscal
III. Diretoria Executiva.

§ 1º. Os membros integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos deverão ser brasileiros natos, não poderão participar de direção de outras concessionárias e ou permissionárias de serviços de radiodifusão, do mesmo tipo na localidade de outorga, bem como não podem gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e Diretoria Executiva não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

§ 3º. Os cargos dos órgãos de administração e fiscalização da Fundação não são remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pessoal.

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Assinado (0488418) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 33
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

§ 4º. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e Fiscal em razão da autonomia que devem possuir para fiscalizar a gestão dos atos da Fundação.
§ 5º A exigência a que se refere o **§ 3º** deste artigo não impede:
I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício, na forma da lei vigente;
II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, na forma da lei vigente.
§ 6º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do **§ 5º** deverá obedecer às seguintes condições:
I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o **caput** deste artigo;
II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.
§ 3º O disposto nos **§§ 5º** e **6º** não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031118 - 16 set 2016
Página 4/17 Emls. R$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

SEÇÃO I
DO CONSELHO CURADOR

Art. 12. O **CONSELHO CURADOR** é órgão colegiado consultivo e deliberativo, responsável por traçar metas e diretrizes à política de ação da Fundação, composto por membros que integram o Conselho Inspetorial da Inspetoria Salesiana do Nordeste do Brasil – ISNEB, com mandato pelo mesmo período que estiverem à frente do Conselho Inspetorial, a saber:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Alteração de Estatuto Aprovada
13 / 09 / 2016
RITA D'ALVA MARTINS RODRIGUES
Promotoria de Justiça Cível

I. Inspetor Salesiano,
II. Vice Inspetor Salesiano,
III. Ecônomo Inspetorial
IV. Secretário Inspetorial,
V. Três ou mais Conselheiros Inspetoriais.

§ 1º. O Presidente do Conselho Curador será sempre o Inspetor Salesiano, aquem caberá convocar a dirigir as reuniões do Conselho.
§ 2º. Na ausência declarada do Presidente assumirá para todos os fins de direito as funções estatutária o Vice-Inspetor Salesiano.
§ 3º. Nos casos de impedimento, renúncia ou vacância de cargos no Conselho Curador, o substituto ser indicado em ate trinta (30) dias em reunião específica de pauta única.
§ 4º. O Conselho Curador reunir-se-á sempre que necessário, admitida a convocação de seus membros por correio eletrônico, fax e outras formas de comunicação, instalando-se coma presença da maioria de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto, serão tomadas pela maioria simples consignadas em ata e lançadas em livro próprio, cabendo ao presidente o voto de desempate.
§ 5º. Permitida à participação de membros do Conselho Curador na Diretoria Executiva, desde que limitada a (1/3) um terço da totalidade dos membros.
Art. 13. Compete ao **CONSELHO CURADOR**:
I. fixar as diretrizes de atuação da fundação e exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos;
II. aprovar as contas, os balanços e o relatório anual da Fundação;
III. aprovar a prestação de contas anual;
IV. aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da fundação;
V. deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, ouvindo previamente o Ministério Público;
VI. deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
CURADORIA DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Alteração de Estatuto Aprovada
13 / 09 / 2016
RITA D´ALVA MARTINS RODRIGUES
Promotoria de Justiça Cível

VII. aprovar a participação da fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como instituir empresas, cuja atividade interesse aos objetos da fundação;
VIII. conceder licença aos membros da Diretoria Executiva;
IX. escolher auditores independentes;
X. aprovar o regimento interno e Código de Ética da Fundação;
XI escolher e empossar membros para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
XII deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor Presidente;
XIII resolver todos os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
XIV pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoal, em prol da Fundação;
XV. exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031118 - 16 set 2016
Página 5/17 Emlo. R$ 87,00

Art. 14. São atribuições do **Presidente do Conselho Curador:**
I. convocar a presidir as reuniões do Conselho Curador;
II. baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho Curador;
III. exercer o voto de desempate, sempre que as votações resultarem em empate.

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O **CONSELHO FISCAL** é o órgão colegiado com competência e fiscalização da gestão econômica e financeira, constituído por **três (03) Conselheiros** indicados pelo Conselho Curador.
§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros.
§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro (04) anos, facultada a indicação por períodos subsequentes.
Art. 16. Ocorrendo vaga nos integrantes do Conselho Fiscal o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.
Art. 17. Os integrantes do Conselho Fiscal devem necessariamente ser pessoas que ostentem capacidade e familiaridade com a área econômico-financeira ou contábil.
Art. 18. Compete ao **Conselho Fiscal:**
I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II. examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro opinando a respeito;
III. apreciar os balanços e inventários que acompanham a prestação anual de contas;
IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria executiva é órgão de execução e administração da fundação constituída por Direitos indicados pelo Conselho Curador, a saber:
I. Diretor Presidente,
II. Diretor Administrativo,
III. Diretor Financeiro.
Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de quatro anos, (04) facultando a indicação por períodos subsequentes.
Art. 21. As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser consignadas em atas e lançadas em livro próprio, por se tratar da administração cujas deliberações importam em responsabilidade individual dos Diretores, não se admitindo ata sumária.
Art. 22. Compete a **Diretoria Executiva:**
I. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, normas e deliberações do Conselho Curador, gerir as atividades, os bens, serviços e negócios;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (8465178) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 35
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

III. submeter ao Conselho Curador à criação de órgãos administrativos de qualquer nível, local ou situados nas filiais;
IV. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador precedido de parecer do Conselho Fiscal;
V. preparar balancetes e prestação anual de contas acompanhadas de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal ao Conselho Curador;
VI. proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
VII. submeter ao Conselho Curador o planejamento e política de pessoal da Fundação;
VIII. submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
IX. praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
TUTELA DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Alteração de Estatuto Aprovada
13 / 09 / 2016
RITA D'ALVA MARTINS RODRIGUES
Promotoria de Justiça Cível

Art. 23. Compete ao **Diretor Presidente:**
I. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriunda dos Conselhos Curador e Fiscal;
III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
IV. designar o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;
V. assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
VI. manter contratos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação bem como designar os dirigentes de departamentos de acordo com o Regimento Interno;
VIII. representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa ou passiva, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
IX. submeter mensalmente balancetes ao Conselho Fiscal e anualmente a Prestação de Contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior ao Ministério Público no prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício financeiro;
X. movimentar contas bancárias assinando cheques, recibos ou qualquer outro documento financeiro isoladamente e/ou em conjunto com o Diretor Financeiro.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031118 - 16 set 2016
Página 6/17 Emol. R$ 87,00

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

Art. 24. Compete ao **Diretor Administrativo:**
I. Coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da Fundação;
II. executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador;
III. assinar juntamente com o Diretor Presidente documentos relativos à sua área de atuação;
IV. participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
V. supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;
VI. formular e programar a política de comunicação e informação da Fundação;
VII. coordenar a elaboração de projetos.

Art. 25. Compete ao **Diretor Financeiro:**
I. orientar, supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
II. executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador;
III. substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos transitórios por ele declarados;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

IV. movimentar contas bancárias assinando cheques, recibos ou qualquer outro documento financeiro isoladamente e/ou em conjunto com o Diretor Presidente;
V. dirigir e fiscalizar a contabilidade seguindo os princípios fundamentais da Contabilidade Comercial e as Normas Brasileiras de Contabilidade, suas interpretações técnicas e comunicados técnicos editados pelo Conselho Federal de contabilidade;
VI. elaborar a política geral de cargos e salários com aprovação do Diretor Presidente e contratar profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil e na forma da lei;
VII. orientar e supervisionar a elaboração da prestação anual de contas da Fundação;
VIII. orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
IX. elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031118 - 10 set 2016

3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES ESTATUÁRIAS

Art. 26. O estatuto poderá ser alterado ou reformado em reunião conjunta extraordinária dos Conselhos, desde que observadas às seguintes hipóteses:
I. seja deliberada por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Curador e Diretoria Executiva;
I. não contrarie ou desvirtue o fim desta Fundação;
II. seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
CURADORIA DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL
Alteração de Estatuto Aprovada
13 / 09 / 2016.
RITA D´ALVA MARTINS RODRIGUES
Promotora de Justiça

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO

Art. 27. A fundação poderá ser extinta por iniciativa conjunta dos Conselhos e Diretoria Executiva previamente, aprovada pela maioria de seus integrantes e ouvido o Ministério Público quando se verificar:
I. desvio de finalidade lícita e social para a qual foi instituída;
II. constatação de que a finalidade da Fundação é impossível ou inútil;
III. quando caracterizada a sua inviabilidade econômico-financeira ou o estado de insolvência depois de aprovado pelo Ministério Público.

Art. 28. Na hipótese de extinção o patrimônio residual da Fundação será incorporado à instituição congênere se devidamente considerada de Utilidade Pública Federal e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
§ único. Caberá ao Conselho Curador decidir qual instituição designar o patrimônio com aprovação do Ministério Público.
Art. 29. O exercício fundacional e financeiro coincidirá com o ano civil.
Art. 30. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais de acordo com o parecer do Conselho Curador;
Art. 31. A prestação anual de contas deverá ser efetivada junto ao Ministério Público no prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício social observando-se internamente os seguintes prazos:
I. Diretoria Executiva terá o prazo de três (03) meses para elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentações pertinente;
II. Conselho Fiscal terá o prazo de um (01) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas;
III. Conselho Curador terá prazo de um (01) mês para decidir sobre a matéria.
Art. 32. Entende-se por prestação de contas o conjunto de documentos e informações sobre a fundação nos aspectos patrimoniais, financeiros, operacionais, fiscais, jurídico, trabalhista e previdenciário de âmbito nacional.
Art. 33. A prestação de contas entre outros documentos necessários observará a obrigatoriedade dos princípios fundamentais contábeis e conterá no mínimo, os seguintes relatórios:
I. Relatório circunstanciado das atividades do exercício;
II. Balanço Patrimonial;
III. Demonstração de Resultado e do Exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

IV. Demonstração das Receitas e das Despesas;
V. Demonstração das Origens e Recursos;
VI. Demonstração do Patrimônio Social;
VII. Análise das principais contas de balanço;
VIII. Notas Explicativas;
IX. Conciliações dos saldos bancários;
X. Cópia autêntica do Parecer do Conselho Fiscal;
XI. Cópia autêntica do Parecer do Curador;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
TUTELA DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Alteração de Estatuto Aprovada
13 / 09 / 2016 -
RITA D'ALVA MARTINS RODRIGUES
Promotoria de Justiça Cível

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora os casos de estrito interesse da Entidade.

Art. 35. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto, vedada qualquer outra utilização.

Art. 36. A alienação de bens e direitos e a aceitação de doação com encargos serão efetivas após prévia aprovação do Ministério Público.

Art. 37. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários, sem prejuízo do disposto no artigo 11 do presente Estatuto.

O presente Estatuto revoga disposições contratarias e anteriores e entra em vigor na data de sua averbação junto à margem do Registro no livro A de Pessoas Jurídicas.

Fortaleza, CE, 19 de março de 2016

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031118 - 16 set 2016
Página 8/17 Emls. R$ 87,00
3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

CONSELHO CURADOR
CONSELHEIROS

P NIVALDO LUIZ PESSINATTI SDB
CPF (MF) Nº 832.159.138-87 / RG 6.015.294-1 SSP (SP) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL Nº 386 – RECIFE (PE) / CEP 50.070-420

P JOAO CARLOS RIBEIRO RODRIGUES SDB
CPF (MF) Nº 625.113.008-34 / RG 2.117.292 SSP (PE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL Nº 386 – RECIFE (PE) / CEP 50.070-420

P FRANCISCO ELIANO BEZERRA DE QUEIROZ SDB
CPF (MF) Nº 022.806.494-54 / RG 1.579.000 SSP (RN) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL Nº 386 – RECIFE (PE) / CEP 50.070-420

P RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FEITOSA SDB
CPF (MF) Nº 440.808.914-15 / RG 2.901.498 SSP (PE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL Nº 386 – RECIFE (PE) / CEP 50.070-42

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

L FRANCISCO DIOGENES DA CUNHA SARAIVA SDB
CPF (MF) Nº 966.051.893-53 / RG 3.287.031 ITEP (RN) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA /
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE
ISRAEL Nº 386 – RECIFE (PE) / CEP 50.070-420

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
TUTELA DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Alteração de Estatuto Aprovada
13 / 09 / 2016.
RITA D'ALVA MARTINS RODRIGUES
Promotoria de Justiça Cível

P EUDES BARRETO FERNANDES SDB
CPF (MF) Nº 035.982.024-74 / RG 1.727.791 SSP (RN) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE
ISRAEL Nº 386 – RECIFE (PE) / CEP 50.070-420

P JOSE PEREIRA LIMA FILHO SDB
CPF (MF) Nº 019.242.134-43 / RG 4.722.434 SSP (PE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE
ISRAEL Nº 386 – RECIFE (PE) / CEP 50.070-420

P ANDERSON ALVELINO DA SILVA SDB
CPF (MF) Nº 038.121.744-21 / RG 5.176.147 SSP (PE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE
ISRAEL Nº 386 – RECIFE (PE) / CEP 50.070-420

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031118 - 16 set 2016
Página 10/17 Emls. R$ 87,00
3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETOR-PRESIDENTE

P JOSE MAURO DA SILVA SDB
CPF (MF) Nº 625.107.548-15 / RG 551.392 SDS (CE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES
Nº 185 – FORTALEZA (CE) / CEP 60.135-130

DIRETOR FINANCEIRO

P AMERICO VASCONCELOS SDB
CPF (MF) Nº 103.836.464-72 / RG 565.020.511 SSP (SP) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA /
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES
Nº 185 – FORTALEZA (CE) / CEP 60.135-130

DIRETOR ADMINISTRATIVO

P JACYR AMADEU GABRIEL ALVES SDB
CPF (MF) Nº 035.509.905-53 / RG 2000010127071 SSP (CE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA /
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES
Nº 185 – FORTALEZA (CE) / CEP 60.135-130

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO CNPJ (MF) 02.691.859/0001-10
RUA JOAQUIM TORRES No. 185 – BAIRRO JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA (CE) – CEP 60.135-130

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
TUTELA DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Alteração de Estatuto Aprovada
13 / 09 / 2016
RITA D'ALVA MARTINS RODRIGUES
Promotoria de Justiça Cível

CONSELHO FISCAL

PRIMEIRO CONSELHEIRO

ANTONIO JACKSON DA SILVA LOURENÇO
CPF (MF) Nº 220.934.353-49 / RG 921.491 SSP (CE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO / PROFISSÃO: BANCARIO / ENDEREÇO: AVENIDA AGUANAMBI Nº 1.505 AP 303 – FORTALEZA (CE) CEP 60.055-401

SEGUNDA CONSEHEIRA

MARIA BENEDITA PEREIRA LEITE
CPF (MF) Nº 138.910.901-10 / RG 119.101 SSP (MT) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA / PROFISSÃO: ADMINISTRADORA / ENDEREÇO: RUA MONSENHOR BRUNO Nº 2.346 – FORTALEZA (CE) / CEP 60.115-046

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5031118 - 16 set 2016
Página 12/17 Emis. R$ 87,00
3º RTD/RPJ
Ana Maria Damasceno do Nascimento
Escrevente Autorizada

TERCEIRO CONSELHEIRO

GERALDO MAGELLA GINO DE AMORIM
CPF (MF) Nº 426.867.763 / RG 8904002027619 SSP (CE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO / PROFISSÃO: REPRESENTANTE COMERCIAL / ENDEREÇO: RUA DOM SEBASTIÃO LEME Nº 106 CASA 28 – FORTALEZA (CE) CEP 60.050-105

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 678 | Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br
Cód.: 279392. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) ANTONIO JACKSON DA SILVA LOURENÇO
Do que dou fé. Fortaleza, 07 de junho de 2016. Total: R$ 3,60
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA279736-A1B2
) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. ( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues

TABELIONATO PERGENTINO MAIA
3o. Ofício de Notas
Av. Pe. Antonio Tomas, 920 - Aldeota
Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444
Reconheco por SEMELHANCA a(s)firma(s)de: (1)(Z761221)-MARIA BENEDITA PEREIRA LEITE.
Dou fe.
Fortaleza-CE, 16 de Junho de 2016.
Em testemunho da verdade.
EMANUEL MAGALHAES PINHEIRO-E.Autor.
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - E. Autor.
ANT. ALEXANDRE P. DE OLIVEIRA - E.Aut.
THIAGO FERNANDES ARAUJO - E. Aut.
FABRICIO GOULART DE AQUINO - E. Aut.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ ARAÚJO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: LEONARDO MARQUES DE MELO JÚNIOR
Cód.: 096602. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (1) GERALDO MAGELLA GINO DE AMORIM Do que dou fé. Fortaleza, 07 de junho de 2016. Total: R$ 3,60. Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA AAB451833-A1B2
MARIA DO SOCORRO MOREIRA HERCULANO - Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (10488178) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 40
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO

DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 1/19 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sergio Mauricio Carreiro
Escrevente

O (A) signatário (a),

NOME COMPLETO JOSÉ MAURO DA SILVA

NACIONALIDADE BRASILEIRA PROFISSÃO RELIGIOSO EST.CIVIL SOLTEIRO

RG 551.392 SDS - CE CPF 625.107.548-15

ENDEREÇO RUA JOAQUIM TORRES, 185 - JOAQUIM TAVORA

CEP: 60.135-130

REQUER: (x) o REGISTRO ( )a AVERBAÇÃO ( )o CANCELAMENTO ( ) MATRICULA

REGISTRO DO ESTATUTO, REGISTRADO NO 3º RPJ SOB O NUMERO 160008, DATA 29/06/98

(Descrever o ato solicitado: registro do estatuto, averbação de ata de eleição e posse , averbação de aditivo ao estatuto social, baixa da entidade, etc..)

Da entidade denominada (razão social e nº do cnpj):

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

CNPJ: 02.691.859/0001-10

Sediada no endereço:

RUA JOAQUIM TORRES, 185 - BAIRRO: JOAQUIM TAVORA, CEP: 60 135-130 - FORTALEZA - CE

FORTALEZA, 08 de FEVEREIRO de 2018

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Tít. Docs e de Pessoas Jurídicas
Tit: Bel. José Evandro de Melo Júnior
Substs: Bruno Barreto M. Melo Júnior
Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

(Assinatura)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (04981/18) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 41
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 2/18 Emls. R$ 102,00

3º RTD / RPJ
Sergio Aparicio Carreiro
Escrevente

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

NÚCLEO DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Ofício nº 003/2018-30ª PmJ-TFE-Civ
(Ref. à Notícia de Fato nº 2018/491461)

Fortaleza, 07 de Fevereiro de 2018.

Ilmo. Sr.
Presidente da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco
Rua Joaquim Torres, nº 185 - Joaquim Távora
CEP: 60.135-130 – Fortaleza/CE

Assunto: Aprovação de alterações no Estatuto

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para remeter a **Resolução nº 004/2018,** que aprova as alterações realizadas no art. 16 do Estatuto da Entidade e autoriza o registro em cartório da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2012.

Fica, portanto, Vossa Senhoria INTIMADA a encaminhar a esta Promotoria, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,** toda a documentação comprobatória da regularização do registro em cartório, a fim de ser finalizada a demanda no âmbito desta Promotoria.

Atenciosamente,

Francisco Elnatan Carlos de Oliveira
Promotor de Justiça
respondendo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (04981.18) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 42
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 3/19 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparicio Carreiro
Escrevente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2018/491461

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco

DESPACHO

Trata-se de pedido de alteração estatutária apresentado pela Fundação Salesiana Dom Bosco, como se infere da Inicial de fls, 02/03 e documentos fls, 04 usque 43..

Realizando análise dos documentos apresentados, verifica-se que as modificações feitas na proposta de alteração estatutária estão de acordo com a legislação pátria e não contrariam ou desvirtuam a finalidade da Fundação, tornando o texto do Estatuto condizente com a natureza jurídica da entidade.

A alteração cinge-se em modificação do art. 16 do Estatuto que trata da vacância de integrantes do Conselho Fiscal e Conselho Curador; movimentação de contas bancárias e convocações de reuniões dos Órgãos da Administração da Fundação.

Não vislumbra o Órgão Ministerial nenhuma irregularidade ou óbice impedindo o deferimento da súplica contida na Inicial.

Desse modo, não sendo encontrado óbice à alteração almejada, enseja o Órgão Ministerial pugnar pela APROVAÇÃO do novo Estatuto, uma vez demonstrada a regularidade, e AUTORIZA-SE o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 05 de dezembro de 2017, bem como o registro das alterações do Estatuto feita em Cartório competente da Capital.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2018.

Francisco Elinatan C. Oliveira
Promotora de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (04681718) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 43
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 4/19 Emis. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparício Carreiro
Escrevente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Núcleo de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
27promo.civel@mpce.mp.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2015/221385

RESOLUÇÃO 004/2018

NÚCLEO DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, através da 30ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza-CE, por seu Promotor de Justiça *in fine* firmado,

CONSIDERANDO ser competente para agir na Curadoria de Fundações e de Entidades de Interesse Social à luz do que dispõe a Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c a Resolução 004/2011-CPJ, inclusive no que se refere ao exame das contas apresentadas anualmente;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Fundação Salesiana Dom Bosco, para autorização/aprovação da alteração no Estatuto da referida Fundação, o registro de Ata da Reunião do Conselho Curador datada de cinco de dezembro de 2017, a qual delibera acerca da alteração estatutária da entidade.

CONSIDERANDO que foram respeitadas as regras estatutárias, bem como disposto no art. 67 do CC.

RESOLVE:

AUTORIZAR o registro da Ata da Reunião do Conselho Curador datada de cinco de dezembro de 2017, que deliberou pela alteração do Estatuto da Entidade.

AUTORIZAR o registro do Estatuto com a alteração aprovada.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2018

Francisco Elnatan C. Oliveira
Promotor de Justiça Respondendo

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (04981178) SEI 53113.002489/2021-66 / pg. 44

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 5/19 Emis. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparício Carreiro
Escrevente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 33

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco
Rua Joaquim Torres, nº 185, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará - CEP 60.135-130
CNPJ 02.691-859/0001-10

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO é pessoa jurídica de direito privado, de fins NÃO lucrativos, instituída nos termos do Código Civil Brasileiro e registrada na forma da Lei dos Registros Públicos, tem autonomia administrativa financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, e demais atos baixados pelos seus órgãos de administração.

Art. 2. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO tem sede e foro na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e poderá de acordo com seus objetivos e conveniência ter várias unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional nos quais poderá exercer atividades.

§1º. Havendo extensão das atividades da FUNDAÇÃO a mais de um Estado de Federação, caberá ao respectivo Ministério Público Estadual, de cada um destes, velar pela Fundação.

Art. 3. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS FINS

Art. 4. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO tem como objetivos:

I. principal e permanente a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de sons e imagens em caráter educacional, produzindo e veiculando programas educativos, culturais, artísticos e informativos de interesse comunitário.

II. beneficiar a coletividade por meio de ações culturais, educacionais, assistências ou religiosas de cunho eminentemente social que promova, execute ou apóie.

Art. 5. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados Departamentos e Filiais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6. A Fundação na consecução de suas finalidades poderá:

I. celebrar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público;

II. criar, manter e administrar unidades de apoio e produção de recursos técnicos e operacionais;

III. promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com a colaboração de outras instituições;

IV. divulgar eventos culturais, como: exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera de atividades congêneres, visando sempre à manutenção dos valores educativos, culturais e religiosos da região;

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 16 fev 2018
Página 6/19 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparicio Carreiro
Escrevente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 34

V. preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos;
VI. estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura, como fotografia, artesanato, artes plásticas e ciências;
VII. apoiar e promover as atividades esportivas ou de diversão ligadas ao interesse comunitário e a divulgação dos valores regionais;
VIII. colaborar com a preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, religioso e ecológico.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 7. O patrimônio da Fundação será composto de bens livres, isto é, bens dotados legalmente disponíveis e destinados ao cumprimento de sua finalidade específica.
§ 1º. Todos os bens ou direitos da Fundação deverão ser utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades sendo permitida, porém a alienação, cessão, substituição ou permuta de qualquer bem ou direito com prévia autorização do Ministério Público.
§ 2º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação dos conselhos e prévia autorização do Ministério Público.
§ 3º. A contratação de empréstimos financeiros seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Conselho Curador.

CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS

Art. 8. Constituem rendas da Fundação:
I. os resultados de suas atividades e de outros serviços que prestar;
II. as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras que eventualmente lhe forem constituídas;
III. as rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito, ou as auferidas de seus bens patrimoniais;
IV. as verbas e/ou remuneração em virtude de elaboração e execução de convênios ou trabalhos técnicos;
V. as doações ou legados e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
VI. as subvenções, dotadas, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, Estados, ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
VII. as dotações orçamentárias decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
VIII. as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas colaboradas com a Fundação;
IX. os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
X. as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
XI. os juros bancários e outras receitas de capital.
Art. 9. Os recursos financeiros da Fundação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias.

CAPÍTULO V - DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Art. 10. A Fundação tem as seguintes categorias de Colaboradores:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 7/19 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparicio Carreiro
Escrevente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 35

I) Contribuintes,
II) Beneméritos.
§ 1º. São Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam em espécie de forma mensal, semestral ou anual em importância mínima a ser fixada pela Diretoria Executiva.
§ 2º. São Beneméritos às pessoas físicas ou jurídicas que prestem relevantes serviços para o desenvolvimento e a realização dos fins da fundação e à coletividade, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros de forma continua.
§ 3º. As categorias de colaboradores não têm o poder de deliberar acerca da administração e destinos da Fundação.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Fundação tem como órgãos administrativos:
I. Conselho Curador
II. Conselho Fiscal
III. Diretoria Executiva.
§ 1º. Os membros integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos deverão ser brasileiros natos, não poderão participar de direção de outras concessionárias e ou permissionárias de serviços de radiodifusão, do mesmo tipo na localidade de outorga, bem como não podem gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.
§ 2º. Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e Diretoria Executiva não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.
§ 3º. Os cargos dos órgãos de administração e fiscalização da Fundação não são remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pessoal.
§ 4º. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e Fiscal em razão da autonomia que devem possuir para fiscalizar a gestão dos atos da Fundação.
§ 5º. A exigência a que se refere o **§ 3º** deste artigo não impede:
I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício, na forma da lei vigente;
II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, na forma da lei vigente.
§ 6º. A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do **§ 5º** deverá obedecer às seguintes condições:
I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o **caput** deste artigo;
II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.
§ 7º. O disposto nos **§§ 5º** e **6º** não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

SEÇÃO I - DO CONSELHO CURADOR

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 8/19 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparicio Carreiro
Escrevente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 36

Art. 12. O **CONSELHO CURADOR** é órgão colegiado consultivo e deliberativo, responsável por traçar metas e diretrizes à política de ação da Fundação, composto por membros que integram o Conselho Inspetorial da Inspetoria Salesiana do Nordeste do Brasil – ISNEB, com mandato pelo mesmo período que estiverem à frente do Conselho Inspetorias, a saber:

I. Inspetor Salesiano,
II. Vice Inspetor Salesiano,
III. Ecônomo Inspetorial
IV. Secretário Inspetorial,
V. Três ou mais Conselheiros Inspetoriais.

§ 1º. O Presidente do Conselho Curador será sempre o Inspetor Salesiano, aquém caberá convocar a dirigir as reuniões do Conselho.

§ 2º. Na ausência declarada do Presidente assumirá para todos os fins de direito as funções estatutária o Vice-Inspetor Salesiano.

§ 3º. Nos casos de impedimento, renúncia ou vacância de cargos no Conselho Curador, o substituto ser indicado em até trinta (30) dias em reunião específica de pauta única.

§ 4º. O Conselho Curador reunir-se-á sempre que necessário, admitida a convocação de seus membros por correio eletrônico, fax e outras formas de comunicação, instalando-se com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto, serão tomadas pela maioria simples consignadas em ata e lançadas em livro próprio, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 5º. Permitida à participação de membros do Conselho Curador na Diretoria Executiva, desde que limitada a (1/3) um terço da totalidade dos membros.

Art. 13. Compete ao **CONSELHO CURADOR**:

I. fixar as diretrizes de atuação da fundação e exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos;
II. aprovar as contas, os balanços e o relatório anual da Fundação;
III. aprovar a prestação de contas anual;
IV. aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da fundação;
V. deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, ouvindo previamente o Ministério Público;
VI. deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
VII. aprovar a participação da fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como instituir empresas cuja atividade interesse aos objetos da fundação;
VIII. conceder licença aos membros da Diretoria Executiva;
IX. escolher auditores independentes;
X. aprovar o regimento interno e Código de Ética da Fundação;
XI. escolher e empossar membros para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
XII. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor Presidente;
XIII. resolver todos os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
XIV. pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoal, em prol da Fundação;
XV. exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 9/19 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparicio Carreiro
Escrevente
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 39

Art. 14. São atribuições do **Presidente do Conselho Curador:**
I. convocar a presidir as reuniões do Conselho Curador;
II. baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho Curador;
III. exercer o voto de desempate, sempre que as votações resultarem em empate.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O **CONSELHO FISCAL** é o órgão colegiado com competência e fiscalização da gestão econômica e financeira, constituído por **três (03) Conselheiros** indicados pelo Conselho Curador.
§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros.
§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro (04) anos, facultada a indicação por períodos subsequentes.
Art. 16. Ocorrendo a vacância dentre os integrantes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar do surgimento da vaga, para eleger o novo integrante.
Art. 17. Os integrantes do Conselho Fiscal devem necessariamente ser pessoas que ostentem capacidade e familiaridade com a área econômico-financeira ou contábil.
Art. 18. Compete ao **Conselho Fiscal:**
I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II. examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro opinando a respeito;
III. apreciar os balanços e inventários que acompanham a prestação anual de contas;
IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria executiva é órgão de execução e administração da fundação constituída por Direitos indicados pelo Conselho Curador, a saber:
I. Diretor Presidente,
II. Diretor Administrativo,
III. Diretor Financeiro.
Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de quatro (04) anos, facultando a indicação por períodos subsequentes.
Art. 21. As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser consignadas em atas e lançadas em livro próprio, por se tratar da administração cujas deliberações importam em responsabilidade individual dos Diretores, não se admitindo ata sumária.
Art. 22. Compete a **Diretoria Executiva:**
I. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, normas e deliberações do Conselho Curador, gerir as atividades, os bens, serviços e negócios;
III. submeter ao Conselho Curador à criação de órgãos administrativos de qualquer nível, local ou situados nas filiais;
IV. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador precedido de parecer do Conselho Fiscal;

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Pagina 10/19 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparício Carreiro
Escrevente
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 38

V. preparar balancetes e prestação anual de contas acompanhadas de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal ao Conselho Curador;
VI. proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
VII. submeter ao Conselho Curador o planejamento e política de pessoal da Fundação;
VIII. submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
IX. praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Art. 23. Compete ao **Diretor Presidente:**
I. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriunda dos Conselhos Curador e Fiscal;
III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
IV. designar o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;
V. assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
VI. manter contratos e desenvolver ações junto às entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem à Fundação;
VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação bem como designar os dirigentes de departamentos de acordo com o Regimento Interno;
VIII. representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa ou passiva, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
IX. submeter mensalmente balancetes ao Conselho Fiscal e anualmente a Prestação de Contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior ao Ministério Público no prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício financeiro;
X. movimentar contas bancárias assinando cheques, recibos ou qualquer outro documento financeiro, em especial, solicitar crédito, a que título for, bem como cartão de crédito corporativo, isoladamente e/ou em conjunto com o Diretor Financeiro;
XI. convocar as reuniões dos ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO e, em sua ausência ou impedimento, o seu substituto estatutário. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação social escolhido.

Art. 24. Compete ao **Diretor Administrativo:**
I. Coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da Fundação;
II. executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador;
III. assinar juntamente com o Diretor Presidente documentos relativos à sua área de atuação;
IV. participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
V. supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;
VI. formular e programar a política de comunicação e informação da Fundação;
VII. coordenar a elaboração de projetos.

Art. 25. Compete ao **Diretor Financeiro:**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 11/19 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparício Carreiro
Escrevente
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 39

I. orientar, supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
II. executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador;
III. substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos transitórios por ele declarados;
IV. movimentar contas bancárias assinando cheques, recibos ou qualquer outro documento financeiro isoladamente e/ou em conjunto com o Diretor Presidente;
V. dirigir e fiscalizar a contabilidade seguindo os princípios fundamentais da Contabilidade Comercial e as Normas Brasileiras de Contabilidade, suas interpretações técnicas e comunicados técnicos editados pelo Conselho Federal de contabilidade;
VI. elaborar a política geral de cargos e salários com aprovação do Diretor Presidente e contratar profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil e na forma da lei;
VII. orientar e supervisionar a elaboração da prestação anual de contas da Fundação;
VIII. orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
IX. elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação.

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES ESTATUÁRIAS

Art. 26. O estatuto poderá ser alterado ou reformado em reunião conjunta extraordinária dos Conselhos, desde que observadas às seguintes hipóteses:
I. seja deliberada por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Curador e Diretoria Executiva;
I. não contrarie ou desvirtue o fim desta Fundação;
II. seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO

Art. 27. A fundação poderá ser extinta por iniciativa conjunta dos Conselhos e Diretoria Executiva previamente, aprovada pela maioria de seus integrantes e ouvido o Ministério Público quando se verificar:
I. desvio de finalidade lícita e social para a qual foi instituída;
II. constatação de que a finalidade da Fundação é impossível ou inútil;
III. quando caracterizada a sua inviabilidade econômico-financeira ou o estado de insolvência depois de aprovado pelo Ministério Público.
Art. 28. Na hipótese de extinção o patrimônio residual da Fundação será incorporado à instituição congênere se devidamente considerada de Utilidade Pública Federal e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
§ único. Caberá ao Conselho Curador decidir qual instituição designar o patrimônio com aprovação do Ministério Público.
Art. 29. O exercício fundacional e financeiro coincidirá com o ano civil.
Art. 30. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais de acordo com o parecer do Conselho Curador;
Art. 31. A prestação anual de contas deverá ser efetivada junto ao Ministério Público no prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício social observando-se internamente os seguintes prazos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 12/19 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparício Carreiro
Escrevente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 90

I. Diretoria Executiva terá o prazo de três (03) meses para elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentações pertinente;
II. Conselho Fiscal terá o prazo de um (01) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas;
III. Conselho Curador terá prazo de um (01) mês para decidir sobre a matéria.

Art. 32. Entende-se por prestação de contas o conjunto de documentos e informações sobre a fundação nos aspectos patrimoniais, financeiros, operacionais, fiscais, jurídico, trabalhista e previdenciário de âmbito nacional.

Art. 33. A prestação de contas entre outros documentos necessários observará a obrigatoriedade dos princípios fundamentais contábeis e conterá no mínimo, os seguintes relatórios:
I. Relatório circunstanciado das atividades do exercício;
II. Balanço Patrimonial;
III. Demonstração de Resultado e do Exercício;
IV. Demonstração das Receitas e das Despesas;
V. Demonstração das Origens e Recursos;
VI. Demonstração do Patrimônio Social;
VII. Análise das principais contas de balanço;
VIII. Notas Explicativas;
IX. Conciliações dos saldos bancários;
X. Cópia autêntica do Parecer do Conselho Fiscal;
XI. Cópia autêntica do Parecer do Curador.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora os casos de estrito interesse da Entidade.

Art. 35. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos no Estatuto, vedada qualquer outra utilização.

Art. 36. A alienação de bens e direitos e a aceitação de doação com encargos serão efetivas após prévia aprovação do Ministério Público.

Art. 37. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários, sem prejuízo do disposto no artigo 11 do presente Estatuto.

O presente Estatuto revoga disposições contratarias e anteriores e entra em vigor na data de sua averbação junto à margem do Registro no livro A de Pessoas Jurídicas.

Fortaleza - Ceará, 05 de dezembro de 2017.

- CONSELHO CURADOR

- PRESIDENTE

P NIVALDO LUIZ PESSINATTI SDB
CPF (MF) Nº 832.159.138-87 / RG 6.015.294-1 SSP (SP) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 13/19 Emls. R$ 102,00

3º RTD / RPJ
Sérgio Aparicio Carreiro
Escrevente

CARTÓRIO Andrade Lima

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[0119416]--NIVALDO LUIZ PESSINATTI
Dou fé. Recife/PE, 10/01/2018. Emol.: R$3,69; TSNR R$0,69; FERC: 0,40; Total: R$4,79
DANIELLE RODRIGUES FERREIRA BEZERRA - TECNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.PQQ12201702.01618
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 14/19 Emls. R$ 102,00
Sérgio A Carreiro
Escrevente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 41

- CONSELHEIROS

P. BENEDITO HÉLIO TEIXEIRA GOMES SDB
CPF (MF) 368.586.333 – 91 / RG 94017000244 – SSP (CE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA /ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA PADRE CÍCERO, Nº 1492, BAIRRO SALESIANO, JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ – CEP 63.050 – 208

P JOÃO CARLOS RIBEIRO RODRIGUES SDB
CPF (MF) Nº 625.113.008-34 / RG 2.117.292 SSP (PE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO/ PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

P RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FEITOSA SDB
CPF (MF) Nº 440.808.914-15 / RG 2.901.498 SSP (PE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

L FRANCISCO DIOGENES DA CUNHA SARAIVA SDB
CPF (MF) Nº 966.051.893-53 / RG 3.287.031 ITEP (RN) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

P EUDES BARRETO FERNANDES SDB
CPF (MF) Nº 035.982.024-74 / RG 1.727.791 SSP (RN) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

P JOSÉ PEREIRA LIMA FILHO SDB
CPF (MF) Nº 019.242.134-43 / RG 4.722.434 SSP (PE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (8468178) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 54

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 15/19 Emis. R$ 102,00

3º RTD / RPJ
Sérgio Aparicio Carreiro
Escrevente

CARTÓRIO Andrade Lima

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[0120543]--EUDES BARRETO FERNANDES;[0129589]--JOSExxxxxxxxx PEREIRA LIMA FILHOxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Dou fé. Recife/PE, 10/01/2018. Emol.: R$3,59; TSNR R$0,80; FERC 0,40; Total: R$4,79
DANIELLE RODRIGUES FERREIRA BEZERRA - TECNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.AAO12201702.01684 e 0073510.JLF12201702.01685

CARTÓRIO Andrade Lima

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[0093094]--FRANCISCO DIÓGENES DA CUNHAxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx SARAIVA;[0097619]--RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FEITOSAxxxxxxx
Dou fé. Recife/PE, 10/01/2018. Emol.: R$3,59; TSNR R$0,80; FERC 0,40; Total: R$4,79
DANIELLE RODRIGUES FERREIRA BEZERRA - TECNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.QEX12201702.01667 e 0073510.BGS12201702.01668

CARTÓRIO Andrade Lima

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[0099289]--JOAO CARLOS RIBEIROxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx RODRIGUES;[0129556]--BENEDITO HELIO TEIXEIRA GOMESxxxxxxxxx
Dou fé. Recife/PE, 10/01/2018. Emol.: R$3,59; TSNR R$0,80; FERC 0,40; Total: R$4,79
DANIELLE RODRIGUES FERREIRA BEZERRA - TECNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.AON12201702.01669 e 0073510.MVU12201702.01670

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2016
Página 16/19 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sergio Aparicio Carreiro
Escrevente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 42

P ANDERSON ALVELINO DA SILVA SDB
CPF (MF) Nº 038.121.744-21 / RG 5.176.147 SSP (PE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR PRESIDENTE

P JOSÉ MAURO DA SILVA SDB
CPF (MF) Nº 625.107.548-15 / RG 551.392 SSP (CE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES, Nº 185, JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.135-130

DIRETOR FINANCEIRO

P AMÉRICO VASCONCELOS SDB
CPF (MF) Nº 103.836.464-72 / RG 565.020.511 SSP (SP) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES, Nº 185, JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.135-130

DIRETOR ADMINISTRATIVO

P JACYR AMADEU GABRIEL ALVES SDB
CPF (MF) Nº 035.509.905-53 / RG 2000010127071 SSP (CE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: SOLTEIRO / PROFISSÃO: RELIGIOSO / ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES, Nº 185, JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.135-130

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: [01258071]--ANDERSON ALVELINO DA SILVA
Dou fé. Recife/PE, 10/01/2018 Emol. R$3,59 TSNR R$0,80 ISS R$0,40 Total R$4,79
DANIELLE RODRIGUES FERREIRA PEZERRA - TECNICA NOTARIAL
Selo eletrônico de fiscalização: 0073510.WZC12201702.01681
Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/seloeletronico
Andrade Lima
OFÍCIO ANTIGO PRAÇA RECIFE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (10499/19) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 56
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 17/19 Emls. R$ 102,00

3º RTD / RPJ
Sérgio Aparicio Carreiro
Escrevente

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 3º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 076 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 408024. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) JACIR AMADEU GABRIEL ALVES, (2) AMERICO DE VASCONCELOS, (3) JOSÉ MAURO DA SILVA

Do que dou fé. Fortaleza, 16 de janeiro de 2018. Total: R$ 12,48
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
( ) - Arilene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do ato em selodigital.tjce.jus.br/selodigital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (0478519) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 57

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º RTD / RPJ
Sérgio Aparicio Carreiro
Escrevente

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.003/0001-67
Rua Major Facundo, 576 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.3900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 408025. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) ANTÔNIO CLEBER DA CUNHA, (2) IZABEL CHRISTINA DE CARVALHO COLARES MAIA
Do que dou fé. Fortaleza, 15 de janeiro de 2018. Total: R$ 8,32
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luis Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
( ) - Arilene Lemos Rodrigues - Escreventes
VÁLIDO SOMENTE COM

CONSELHO FISCAL

PRIMEIRO CONSELHEIRO

GERALDO MAGELLA GINO DE AMORIM
CPF (MF) Nº 426.867.763 - 15 / RG 8904002027619 SSP (CE) / NACIONALIDADE: BRASILEIRA / ESTADO CIVIL: CASADO / PROFISSÃO: REPRESENTANTE COMERCIAL / ENDEREÇO: RUA DOM SEBASTIÃO LEME, Nº 106 CASA 28, FÁTIMA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.050-105

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Fl. 43

SEGUNDO CONSEHEIRO

MORAIS CORREIA

ANTÔNIO CLEBER CUNHA
CPF(MF) Nº 690.516.583 – 20/ RG 93005009960 SSP (CE)/ NACIONALIDADE: BRASILEIRA/ESTADO CIVIL: CASADO / PROFISSÃO: RADIALISTA
ENDEREÇO: RUA PADRE CHEVALIER, Nº 484, AP. 404 - JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.130-080

TERCEIRA CONSELHEIRA

MORAIS CORREIA

IZABEL CHRISTINA DE CARVALHO COLARES MAIA
CPF (MF) Nº 231.446.703 – 59 / RG 2954 CORECON – CE / NACIONALIDADE: BRASILEIRA /ESTADO CIVIL: CASADA / PROFISSÃO: ECONOMISTA/CONTABILISTA / ENDEREÇO: RUA TABELIÃO JOAQUIM COELHO, Nº 366, SAPIRANGA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.833 - 261

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

R.H.,
Distribua-se os presentes autos o(à)
Fortaleza, 22 de 01 de 18.
Secretário Executivo

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Tit. Doc. e de Pessoas Jurídicas
Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5034194 - 15 fev 2018
Página 19/19 Emls. R$ 102,00
3º RTD / RPJ
Sérgio Aparício Carreiro
Escrevente

SELO DE AUTENTICIDADE
YI 11
REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas
AH 444.176

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00
Código nº 5013
Fermoju 5% - R$ 41,81
Selo - R$ 2,64
ISS 5% - R$ 4,52
FADEP 5% - R$ 2,09
FMP 5% - R$ 2,09
RENOT - R$ 2,02
Total - R$ 46,66
Recibo nº AN444326
1ª Via
6º Notaria de Fortaleza-Cartório Melo Júnior

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: RICARDO PARENTE DE MELO JÚNIOR
Cód.: 180756 Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1)GERALDO MAGELLA GINO DE AMORIM Do que dou fé. Fortaleza, 17 de janeiro de 2018. Total: R$ 5,02. Selo Digital - SELO 2
-RECONHECIMENTO DE FIRMA AAA586230-A1B2
MARCELO LIMA SILVA - Escrevente

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO III

Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (04851/19) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 60

6º Ofício de Notas - Cartório Mello Junior
Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Major Facundo, 1000
Mello Mattos

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO

DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 1/13 Emls. R$ 116,00
3º RTDV RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente autorizado

O (A) signatario (a),

NOME COMPLETO JOSÉ MAJOR DA SILVA

NACIONALIDADE BRASILEIRA PROFISSÃO RELIGIOSO EST.CIVIL SOLTEIRO

UNIÃO ESTÁVEL SIM(__) NÃO(X) NOME DO PAI JOAQUIM PEREIRA DA SILVA NOME

DA MÃE JOANA PEREIRA DA SILVA RG 551.392 SDS-CE

CPF 625.107.548-15 ENDEREÇO RUA JOAQUIM TORRES, 185

JOAQUIM TÁVORA CEP: 60.135-130

REQUER: ( ) o REGISTRO (X) a AVERBAÇÃO ( ) o CANCELAMENTO ( ) MATRICULA

AVERBAÇÃO DE ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

(Descrever o ato solicitado: registro do estatuto, averbação de ata de eleição e posse , averbação de aditivo ao estatuto social, baixa da entidade, etc..)

Da entidade denominada (razão social e nº do cnpj):

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

CNPJ: 02.691.859/0001-10

Sediada no endereço:

RUA JOAQUIM TORRES, 185 - BAIRRO: JOAQUIM TÁVORA

CEP: 60.135-130 FORTALEZA - CE

FORTALEZA, 12 de AGOSTO de 2019

(Assinatura)

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 2/13 Emls. R$ 118,00

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Núcleo de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA

CERTIDÃO

Procedimento de Administrativo: 09.2019.00002381-2

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco (CNPJ: 02.691.859/0001-10)

Certifico para os devidos fins de direito, que, nesta data, compareceu a esta 25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, integrante do Núcleo de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, o **Sr. Jamil Cézar Moreira Feitosa**, representando a **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco,** oportunidade em que recebeu a Resolução de nº 009/2019/25ª PmJFOR, que autoriza o registro da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, ocorrida no dia 31 de janeiro de 2019, e cópia do despacho de arquivamento exarado no Procedimento Administrativo nº: 09.2019.00002381-2, que tramitou nesta promotoria.

Na oportunidade ficou ciente que deveria apresentar, o mais breve possível, cópia da Ata registrada para que seja realizado o arquivamento do referido Procedimento Administrativo.

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, 02 de agosto de 2019.

Elizabete de Carvalho
Assessora Jurídica / Técnica Ministerial

Ciente:

Sr. Jamil Cézar Moreira Feitosa
Representante da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (04681/19) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 62
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 3/13 Emis. R$ 118,00

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

MPCE
Ministério Público do Estado do Ceará

NÚCLEO DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
25prom.fortaleza@mpce.mp.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00002381-2

RESOLUÇÃO Nº 0009/2019/25ª PmJFOR

NÚCLEO DE FUNDAÇÕES E DE ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL, através da 25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, por seu Promotor de Justiça *in fine* firmado,

CONSIDERANDO ser competente para agir na Curadoria de Fundações e de Entidades de Interesse Social à luz do que dispõe a Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e conforme o artigo 1º, inciso V da Resolução 04/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco (CNPJ: 02.691.859/0001-10)** de autorização da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, ocorrida no dia 31 de janeiro de 2019 que teve como pauta a eleição dos Diretores Administrativo e Financeiro para o período de 31 de janeiro de 2019 a 30 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências estatutárias para o referido ato.

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco (CNPJ: 02.691.859/0001-10)**, ocorrida no dia 31 de janeiro de 2019, a qual segue por mim rubricada.

Fortaleza, 02 de agosto de 2019

Marília Uchoa de Albuquerque

Promotora de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARILIA UCHOA DE ALBUQUERQUE RIOS GOMES. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 09.2019.00002381-2 e o código 938A7.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Petição (10488178) SEI 53113.002489/2021-66 / pg. 63

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 4/13 Emls. R$ 118,00

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

MPCE
Ministério Público do Estado do Ceará

NÚCLEO DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
25prom.fortaleza@mpce.mp.br

DESPACHO

Procedimento Administrativo Nº 09.2019.00002381-2

Interessado: Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco (FM Dom Bosco) (CNPJ: 02.691.859/0001-10)

Trata-se de um pedido de autorização de registro da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco (CNPJ:02.691.859/0001-10), que tratou da eleição dos Diretores Administrativo e Financeiro para o período de 31 de janeiro de 2019 a 30 de janeiro de 2022.

Considerando a documentação apresentada pela Fundação, verificamos o cumprimento das cláusulas estatutárias, não havendo nenhuma irregularidade.

Resolvemos, portanto, aprovar a Ata submetida à nossa análise, e autorizar o seu registro no cartório competente, devendo ser expedida a competente Resolução de Aprovação.

1. Ciência à parte interessada

2. Após, proceda-se o arquivamento do presente, extraindo-se cópia da Ata para arquivo na pasta da entidade no Arquivo de Fundações.

É a manifestação.

Fortaleza, 02 de agosto de 2019.

Marília Uchoa de Albuquerque
Promotora de Justiça
Assinado por certificado digital

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio – Fortaleza/CE
Cep: 60.055-500 – Fone: (85) 3252-6724 / 98563-4793 (whatsapp)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARILIA UCHOA DE ALBUQUERQUE RIOS GOMES. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 09.2019.00002381-2 e o código 938A6.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Petição (04681719) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 64

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco
Rua Joaquim Torres, nº 185, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará - CEP 60.135-130
CNPJ 02.691-859/0001-10
e-mail: diretor@radiodombosco.com

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 5/13 Emls. R$ 118,00

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Mariia Uchoa de Albuquerque
Promotora de Justiça

Ao(s) trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (31.01.2019), ao repasse das dez horas e trinta minutos (10:30), em segunda convocação, no endereço da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, por convocação do Presidente do Conselho Curador, na forma da lei vigente, para tratar da seguinte **ORDEM DO DIA**, a saber: "ELEIÇÃO dos Diretores Administrativo e Financeiro, respectivamente, para exercerem os mandatos no período de 31 de janeiro de 2019 a 30 de janeiro de 2022; e 2 – E demais interesses gerais."

Aberta e instalada a presente Assembleia, nas permissividades do Estatuto da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, com a presença dos associados, sobretudo, do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente do Conselho Curador, Pe. Nivaldo Luiz Pessinatti SDB, CPF 832.159.138-87, diante do conteúdo do art. 12, Caput, do Estatuto da Fundação, tomou a palavra, e, após a oração inicial, passou a presidir a presente Assembléia, e, logo em seguida, expôs as razões da convocação desta Assembléia Geral Extraordinária, conforme consta no Edital de Convocação, qual seja, a eleição dos Diretores Administrativo e Financeiro, respectivamente, da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco. Quanto ao Diretor Presidente, bem como em relação aos Membros do Conselho Fiscal da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, **todos permaneceram nos seus respectivos mandatos até o dia 30 de janeiro de 2022**, conforme o conteúdo da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, esta ocorrida no dia trinta e um de janeiro de dois mil e dezoito (31.01.2018).

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco

Rua Joaquim Torres, nº 185, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará - CEP 60.135-130
CNPJ 02.691-859/0001-10

Estatuto Registrado no 3º RPJ sob o número 160008, dia 29/06/1998

e-mail: diretor@radiodombosco.com

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

Após os debates de estilo, os presentes elegeram, por **UNANIMIDADE**, para a Diretoria Administrativa o Pe. Maurício Carlos Rodrigues de Lima e para a Diretoria Financeira o Pe. Benedito Hélio Teixeira Gomes. Eis os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a saber:

Diretoria Executiva
Diretor Presidente - Pe. José Mauro da Silva SDB
Diretor Administrativo - Pe. Maurício Carlos Rodrigues de Lima SDB
Diretor Financeiro - Pe. Benedito Hélio Teixeira Gomes SDB

Conselho Fiscal
Primeiro Conselheiro - Geraldo Magella Gino de Amorim
Segundo Conselheiro - Antônio Cleber Cunha
Terceira Conselheira - Izabel Christina de Carvalho Colares Maia

Marília Gicha de Albuquerque
Promotora de Justiça

Por este Conselho Curador foram empossados de imediato os Eleitos retrocitados, repitam-se, para a Diretoria Administrativa o Pe. Maurício Carlos Rodrigues de Lima e para a Diretoria Financeira o Pe. Benedito Hélio Teixeira Gomes. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco exerceram seus respectivos mandatos no período de **31 de janeiro de 2019 a 30 de janeiro de 2022**. Após os discursos de praxe e da oração final, às 11:00 horas, o Presidente deu por encerrada a presente Reunião Ordinária. O Pe. Anderson Alvelino da Silva SDB, na qualidade de Secretário, lavrou a presente ata que lida e achada conforme foi aprovada por todos os presentes. Para que produza os efeitos legais, todos, abaixo indicados, assinam a presente ata acompanhado dos demais conselheiros presentes e dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Fortaleza, 31 de janeiro de 2019.

CONSELHO CURADOR

Cartório Andrade Lima

Pe. NIVALDO LUIZ PESSINATTI SDB - DIRETOR-PRESIDENTE
CPF (MF) Nº 832.159.138-87 / RG 6.015.294-1 SSP SP
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

CARTÓRIO Andrade Lima
Tabelião Público Filipe Andrade Lima, 1º de Melo
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4807-A - Boa Vista - Recife - PE, CEP 50.070-100, Fone/Fax: (81) 3181-4700
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[01194161] - NIVALDO LUIZ PESSINATTI
Dou fé. Recife/PE, 04/06/2019. Emol.: R$3,39; TSNR: R$0,80; FERC: R$0,40; FERM: R$0,04; FUNSEG: R$0,08; I: R$020; Total: R$4,91
DANIELLE RODRIGUES FERREIRA BEZERRA - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico: 00735101SK052619040 02931
Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO DE NOTAS DO RECIFE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 7/13 Emls. R$ 118,00

3º RTD e RPJ
Marcela Lima Silva
Escrevente Autorizada

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco

Rua Joaquim Torres, nº 185, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará - CEP 60.135-130
CNPJ 02.691-859/0001-10
e-mail: diretor@radiodombosco.com

Pe. EUDES BARRETO FERNANDES SDB - CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 035.982.024-74 / RG 1.727.791 SSP RN
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

Pe. GILVAN GALDINO TAVARES – CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 726.971.134.87 RG 1.410.788-SSP -PB
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

Pe. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FEITOSA SDB - CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 440.808.914-15 / RG 2.901.498 SSP PE
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

Pe. ANTENOR DE ANDRADE SILVA SDB – DIRETOR SECRETÁRIO
CPF (MF) Nº 061.954.405-82 / RG 770.627 SSP PE
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

Marília Uchôa de Albuquerque
Promotora de Justiça

2º Ofício Contém

CARTÓRIO Andrade Lima
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[0120543]--EUDES BARRETO FERNANDES;[0093093]--GILVANxxxxxxx<
GALDINO TAVARES;[0130948]--ANTENOR DE ANDRADE SILVAxxxxxxxx<
Dou fé. Recife/PE, 06/05/2019. Emol.: R$3,39; TSNR: R$0,80; FERC: R$0,40; FERM: R$0,04; FUNSEG: R$0,08; ISS: R$020; Total: R$4,91
DANIELLE RODRIGUES FERREIRA BEZERRA - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico: 0073510.UUY04201904.02439

CARTÓRIO MACHADO 2º Ofício
Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma de: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FEITOSA. FEITO POR [illegible] DOU FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 08/05/2019.
Paulo de Tarso Gondim Machado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://infoles.autenticidade-assinatura.com.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4 / pg. 67

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco

Rua Joaquim Torres, nº 185, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará - CEP 60.135-130
CNPJ 02.691-859/0001-10
e-mail: diretor@radiodombosco.com

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 8/13 Emls. R$ 118,00

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

MORAIS CORREIA

- DIRETORIA EXECUTIVA

Pe. JOSÉ MAURO DA SILVA SDB - DIRETOR PRESIDENTE
CPF (MF) Nº 625.107.548-15 / RG 551.392 SSP CE
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES, Nº 185, JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.135-130
NASCIMENTO: 04/05/1952

MORAIS CORREIA

Pe. BENEDITO HÉLIO TEIXEIRA GOMES SDB - DIRETOR FINANCEIRO
CPF (MF) Nº 368-586-333-91 / RG9401-70002442
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES, Nº 185, JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.135-130
NASCIMENTO: 16/07//1970

CARTÓRIO 1 MELO JÚNIOR
MORAIS CORREIA 1º OFÍCIO CARTÓRIO

Pe. MAURÍCIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA SDB - DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF (MF) Nº 022.578.124-76 / RG 4.521.808 – SSP - PE
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES, Nº 185, JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.135-130
NASCIMENTO: 20/10/1975

Marília Uchoa de Albuquerque
Promotora de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JUNIOR - 4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE PROTESTO
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 05.514.604/0001-51 - Rua Major Facundo, 576 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3051-7424 / 3051-7406 - E-mail: melojunior@melojunior.com.br - www.melojunior.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de MAURICIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA Do que dou fé. Fortaleza, 21 de maio de 2019 Total R$ 4,49 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA CM89936 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Marcelo Lima Silva - Escrevente

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CM 89936 - PERU

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 576 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 513881. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:

(1) BENEDITO RELIO TEIXEIRA GOMES

Do que dou fé. Fortaleza, 21 de maio de 2019. Total: R$ 4,49
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 -RECONHECIMENTO DE FIRMA

) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Luiz M. Correia Neto - ( ) - Cas
Rodrigues - ( ) - Arlene L. Rodrigues - ( ) José Jucsi A. de Ma

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

02

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CN 477045 UJTL

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 576 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 513882. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

(1) JOSE MAURO DA SILVA

Do que dou fé. Fortaleza, 20 de maio de 2019. Total: R$ 4,49
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 -RECONHECIMENTO

) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Luiz M. Correia Neto - ( ) - Cas
Rodrigues - ( ) - Arlene L. Rodrigues - ( ) José Jucsi A. de Mesquit

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

02

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CN 476882 QMFY

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 10/13 Emls. R$ 118,00
3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco
Rua Joaquim Torres, nº 185, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará - CEP 60.135-130
CNPJ 02.691-859/0001-10
e-mail: diretor@radiodombosco.com

MORAIS CORREIA

- CONSELHO FISCAL

GERALDO MAGELLA GINO DE AMORIM - PRIMEIRO CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 426.867.763 - 15 / RG 8904002027619 SSP CE
BRASILEIRO / CASADO / REPRESENTANTE COMERCIAL
ENDEREÇO: RUA DOM SEBASTIÃO LEME, Nº 106 CASA 28, FÁTIMA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.050-105

MORAIS CORREIA

ANTÔNIO CLEBER CUNHA - SEGUNDO CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 690.516.583 – 20/ RG 93005009960 SSP CE
BRASILEIRO / CASADO / RADIALISTA
ENDEREÇO: RUA PADRE CHEVALIER, Nº 484, AP. 404 - JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.130-080

MORAIS CORREIA

IZABEL CHRISTINA DE CARVALHO COLARES MAIA - TERCEIRA CONSELHEIRA
CPF (MF) Nº 231.446.703 – 59 / RG 2954-CORECON – CE
BRASILEIRA / CASADA / ECONOMISTA - CONTABILISTA
ENDEREÇO: RUA TABELIÃO JOAQUIM COÊLHO, Nº 366 - SAPIRANGA - FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.833 - 261

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

Marília Uchoa de Albuquerque
Promotora de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (04681718) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 70
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 11/13 Emis. R$ 118,00

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 876 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 514633. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICA de:
(1) IZABEL CHRISTINA DE CARVALHO COLARES MAIA
Do que dou fé. Fortaleza, 22 de maio de 2019. Total: R$
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 -RECONHECIMEN
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Luiz M. Correia Neto - ( ) - C
Rodrigues - ( ) - Arilene L. Rodrigues - ( ) José Juací A. de Mesquita
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTIC
02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CR 47904 PZXT

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 876 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 513989. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) GERALDO MAGELLA GIRO DE AMORIM
Do que dou fé. Fortaleza, 21 de maio de 2019. Total: R$ 4,49
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 -RECONHECIMENTO DE FIRMA
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Luiz M. Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre
Rodrigues - ( ) - Arilene L. Rodrigues - ( ) José Juací A. de Mesquita Filho - Es
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CR 47043 YPPA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 876 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 513888. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) ANTONIO CLEBER DA CUNHA
Do que dou fé. Fortaleza, 20 de maio de 2019. Total: R$ 4,49
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 -RECONHECIMENTO DE FIRMA
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Luiz M. Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre
Rodrigues - ( ) - Arilene L. Rodrigues - ( ) José Juací A. de Mesquita
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CN 476883 KLTF

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 12/13 Emls. R$ 118,00

3º RTD / RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco

Rua Joaquim Torres, nº 185, Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará - CEP 60.135-130
CNPJ 02.691-859/0001-10
e-mail: diretor@radiodombosco.com

PE. JOÃO CARLOS RIBEIRO RODRIGUES SDB – DIRETOR VICE-PRESIDENTE
CPF (MF) Nº 625.113.008-34 / RG 2.117.292 SSP PE
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

Pe. ANDERSON ALVELINO DA SILVA SDB – DIRETOR SECRETÁRIO
CPF (MF) Nº 038.121.744-21 / RG 5.176.147 SSP PE
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

Pe. FRANCISCO DIÓGENES DA CUNHA SARAIVA SDB
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF (MF) Nº 966.051.893-53 / RG 3.287.031 ITEP RN
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 386 – ILHA DO LEITE - RECIFE - PERNAMBUCO - CEP 50.070-420

Pe. BENEDITO HÉLIO TEIXEIRA GOMES SDB - CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 368.586.333.91/ RG 94.017.000.244 SSP-CE
BRASILEIRO / SOLTEIRO / RELIGIOSO
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TORRES, Nº 185– JOAQUIM TÁVORA- FORTALEZA CEARÁ - CEP 60135-130

Marília Uchôa de Abreu Lima
Promotora de Justiça

MORAIS CORREIA

Andrade Lima
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[00099289]--JOAO CARLOS RIBEIROxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RODRIGUES;[00093094]--FRANCISCO DIÓGENES DA CUNHA SARAIVAxxx
Dou fé. Recife/PE, 06/05/2019. Emol.: R$3,39; TSNR: R$0,80; FERC: R$0,40; FERM: R$0,04; FUNSEG: R$0,08; ISS: R$020; Total: R$4,91
DANIELLE RODRIGUES FERREIRA BEZERRA - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico: 0073510.NPX0420.904.02297-47

Andrade Lima
[10129807]--ANDERSON ALVELINO DA SILVAxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Dou fé. Recife/PE, 06/05/2019. Emol.: R$3,39; TSNR: R$0,80; FERC: R$0,40; FERM: R$0,04; FUNSEG: R$0,08; ISS: R$020; Total: R$4,91
DANIELLE RODRIGUES FERREIRA BEZERRA - TÉCNICA NOTARIAL
Selo eletrônico: 0073510.JBA0420.904.02400-47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037581 - 12 ago 2019
Página 13/13 Emls. R$ 118,00

3º RTD/RPJ
Marcelo Lima Silva
Escrevente Autorizado

6º Ofício Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Tit. Ofício de Pessoas Jurídicas
Fernanda de Melo Martins
Substituta Raquel Ragnabarbara M.
Melo Martins

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00

Código nº	9813	- R$	47,37
Fernaju	5%	- R$	2,36
Selo		- R$	5,10
ISS	5%	- R$	2,57
FAADEP	5%	- R$	2,57
PRMP	5%	- R$	2,57
PRENOT		- R$	55,36
Total		R$	117,89
Selo nº	AK304390		1ª Via

6º Notaria de Fortaleza - Cartório Melo Júnior

REGISTRAL Nº AI 304390 SELO DE AUTENTICIDADE 11
REGISTRAL Distribuição Nº AE 925891 SELO DE AUTENTICIDADE 01

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 514040. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) BENEDITO HELIO TEIXEIRA GOMES
Do que dou fé. Fortaleza, 21 de maio de 2019. Total: R$ 4,49
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2-RECONHECIMENTO DE FIRMA
1 - Francisco de A. M. Correia Neto (...) - Cesar Alexandre [illegible] Rodrigues - (...) - Ariane L. Rodrigues - (...) - José Jucá A. de Mesquita Filho
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

MORAIS CORREIA 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CN 477042 YNM

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO IV

Convênio firmado com uma única IES

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (04681718) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 74

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO E A FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado a Arquidiocese de Fortaleza, através de sua IES a **FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 07.461.600/0001-87, regulamentada pelo Decreto 004-2009, datado de 28 de agosto de 2009, registrada no Ministério de Educação e Cultura – MEC sob o Nº IES 2485, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Tenente Benévolo, nº 201, bairro Centro, nesta cidade, CEP 60.160-040, *e-mail catolicafort@catolicadefortaleza.edu.br*, neste ato representada por seu procurador o Sr. Francisco Antônio Francileudo, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, RG 2.664.704-93 SSP-CE, CPF 709.204.433-20, residente e domiciliado na Rua Alberto Craveiro, nº 2.300, bairro Castelão, nesta cidade, CEP 60.861-212, doravante denominada simplesmente de **FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA - FCF**, e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 02.691-859/0001-10, estabelecida na Rua Joaquim Torres, nº 185, Joaquim Távora, nesta cidade, CEP 60.135-130, *e-mail diretor@radiodombosco.com*, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. Pe. José Mauro da Silva, CPF 625.107.548-15, doravante denominada de **FUNDAÇÃO**, resolvem, de comum acordo, celebrar a presente PARCERIA em consonância com a legislação vigente e demais disposições legais, nos termos e condições adiante estipulados:

1. OBJETO

a) A presente parceria tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua para o fornecimento por parte da **FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA** de suporte pedagógico (temas e textos) e de termos técnicos utilizados na edição de programas voltados exclusivamente para a educação, de forma gratuita, mantendo-se as respectivas autorias, na programação do canal do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins, exclusivamente, educativos, no município de Fortaleza e região metropolitana, no Estado do Ceará, a serem outorgados em favor da **FUNDAÇÃO.**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (10485178) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 75

2. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

a) Dar o apoio necessário e fornecer as informações, meios de elaboração e execução, incluindo corpo técnico, se necessário, indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;

b) Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos de informação e mídia em favor da **FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA**, através dos seus dirigentes e colaboradores, sempre fortalecendo o objeto deste Termo relacionado aos assuntos da sua atividade institucional;

c) Tendo em vista serem Instituições sem fins lucrativos, este trabalho será prestado de forma voluntária por ambas as partes, visando a oportunidade desta experiência a prática profissional dos agentes envolvidos nas ações pré definidas pelos integrantes das **Instituições**, sem ônus, a que título for. Nas participações em entrevistas, programas de cunho informativo social e campanhas sociais, visando o atendimento das necessidades da população, os participantes, se desejarem, poderão receber das Instituições a certificação de participação do evento para constar em seu currículo profissional.

3. OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

a) Dar o apoio necessário e fornecer as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;

b) Informar previamente e em comum acordo de datas e períodos das ações e promoções educativas para serem inseridas na grade de programação da emissora;

c) Trabalhar de maneira integrada com a **FUNDAÇÃO** visando o interesse maior que é a divulgação da educação e da cultura;

d) Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações na área educacional, sem esquecer da área de pesquisa dentro de cronograma pré definido entre as partes;

e) A **FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA** declara que a presente parceria, apesar do fornecimento de serviços informativos ou participativos, não implicará, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (04681/19) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 76
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

que título for, qualquer vínculo com a **FUNDAÇÃO**, tampouco há de gerar qualquer ônus para as Partes, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito das Instituições;

f) Proporcionar vagas para cursos em favor dos colaboradores da **FUNDAÇÃO**, dentro das possibilidades previamente avaliadas e realizáveis;

g) Cooperar na produção do Programa Papo de Família, de segunda-feira a sexta-feira, enviando representante da **FACULDADE** para participações e debates;

h) Abrir espaços para a realização de eventos com a participação de ambas as Partes, observando disponibilidades e o calendário acadêmico da **FACULDADE**.

4. DO VÍNCULO

Inexiste entre as PARTES qualquer tipo de relação de subordinação. Por outro lado, o vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para a concretização do presente Instrumento, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira e exclusiva responsabilidade de cada um dos PARCEIROS, respectivamente. Portanto, não existe entre o(s) referido(s) empregado(s) designados para tal desiderato algum tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma, em relação ao PARCEIRO diverso do qual é vinculado.

5. DA VIGÊNCIA e da RENOVAÇÃO

A presente parceria vigorará a partir da data da assinatura do presente Instrumento, por um período de 04 (quatro) anos, sendo renovada com anuência das PARTES automaticamente por período a ser definido na ocasião.

6. DO DISTRATO

A presente PARCERIA poderá ser RESCINDIDA unilateralmente e sem justa causa, remarque-se, por quaisquer das partes, mediante manifestação escrita, seja através do(s) *E-mai(s)* indicado(s) no cabeçalho deste Instrumento, ou, como queira, mediante Notificação através dos Correios – AR, com aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, sem custo, a que título for, para qualquer dos contratantes. Hão de ser observados os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (04681719) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 77
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

términos dos projetos em andamento, com o objetivo de não haver prejuizos no conteúdo das campanhas ou na imagem das PARTES.

7. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS

Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das Partes, das condições estabelecidas no presente Instrumento, não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

8. DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou litigios decorrentes deste Instrumento Contratual, as partes comprometem-se, desde já, a empenharem suas forças em conciliar uma solução amigavelmente, visto que nesse Instrumento não se observa a intenção de ganhos financeiros. Na inviabilidade de acordo amigável, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do vencido, além do principal, honorários advocaticios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, bem como todas as despesas judiciais e/ou extrajudiciais.

As partes, por estarem justas e acertadas de pleno acordo, assinam o presente termo contendo 04 (quatro) páginas, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 01 de junho de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO FRANCILEUDO – Diretor Geral da FCF

JOSE MAURO DA SILVA – Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome:	**Nome:**
RG nº	**RG nº** 2001040033962
CPF nº	**CPF nº** 58985218449

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (0498519) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 78

ANEXO V

Cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (04851718) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Francisco Cantorio Fonteles

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

EDIKOS DO BRASIL Impressos de Segurança Ltda

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c52354

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2664704-93

DATA DE EXPEDIÇÃO 27.07.93

NOME FRANCISCO ANTONIO FRANCILEUDO

FILIAÇÃO Francisco Antonio Neto

Francisca Dalvanir Nogueira

Milha-Ce.

12.10.74

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

Cert.Nasc.Insp2c.Lv.A26.Fls.V208.

DOC ORIGEM

Cartório

CPF

FORTALEZA - CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Digitalizado com CamScanner

ANEXO VI

Balanço patrimonial

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (04681718) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 82

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Rua Joaquim Torres, 185 - Bairro Joaquim Tavora - Fortaleza - Ceará - CEP 60.135-130 - CNPJ 02.691.859/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT E/OU DÉFICIT DOS EXERCÍCIOS 2019 (EM REAIS)

	2019	2018
1 - RECEITA BRUTA SERVIÇOS		
1.1 Receita Bruta Atividades de Radiofusão:	**1.698.168,83**	**1.323.587,11**
(+) Veiculação de Midia	1.698.168,83	1.323.587,11
1.2 (-) Deduções:	**(187.792,36)**	**(133.065,51)**
(-) Desconto Padrão de Agencia	(164.405,14)	(115.061,48)
(-) Cancelamento de Fatura	(448,57)	-
(-) INSS sobre Faturamento	(22.938,65)	(18.004,03)
1.3 Receitas Financeiras	**5.068,50**	**5.160,84**
(+) Rendimento de Aplicações	4.573,50	4.085,55
(+) Juros e Multas Recebidos	0,00	510,28
(+) Descontos Obtidos	495,00	565,01
1.4 Outras Receitas	**896.109,54**	**560.224,29**
(+) Receitas de Doação	294.329,48	21.532,19
(+) Rifas/Sorteios/Bingos/Bazar	117.271,73	31.297,51
(+) Receita Clube de Amigos	474.746,36	492.555,93
(+) Convênios	5.536,00	-
(+) Outras Receitas	4.225,97	14.838,66
(=) Receita Líquida de Prestação Serviços	**2.411.554,51**	**1.755.906,73**
	-	-
(=) Superávit/Déficit Bruto Atividades de Radiofusão	**2.411.554,51**	**1.755.906,73**
	-	-
2 (-) DESPESAS OPERACIONAIS	-	-
2.1 (-) Despesas com Atividades de Radiofusão	**2.237.805,27**	**1.980.660,47**
(-) Despesa com Pessoal	766.589,91	770.532,66
(-) Encargos Sociais	101.183,86	103.765,64
(-) Administrativas Gerais	1.328.234,67	1.084.298,51
(-) Despesas Tributárias	12.503,59	5.634,71
(-) Despesas Financeiras	29.293,24	16.428,95
(=) Superávit/Déficit Operacional Atividade de Radiofusão	**173.749,24**	**(224.753,74)**
3. OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		
3.1 (+) Receitas Extraordinárias	**57.716,31**	**26.439,59**
(+) Ganho na Venda de Bens	55.000,00	-
(+) Recuperação de Custos	2.716,31	26.439,59
3.2 (+) Despesas Extraordinárias	-	-
(-) Outras Despesas	-	-
(=) Total da Receita Líquida de Outras Receitas	**57.716,31**	**26.439,59**
(=) Superávit/Déficit do Exercício (toda Entidade)	**231.465,55**	**(198.314,15)**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Fortaleza/CE, 31 de Dezembro de 2019

José Amaro [illegible]
Diretor Presidente
CPF 625.107.548-15

Domingos Sávio F. de Oliveira
Contador
CRC/CE nº 16.656/O-4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (10485118) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 83

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Rua Joaquim Torres, 185 - Bairro Joaquim Távora - Fortaleza - Ceará - CEP 60.135-130 - CNPJ 02.691.859/0001-10

Rádio DOM BOSCO FM 96,1 — Educando e Evangelizando

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO

ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ATIVO			PASSIVO		
CONTAS	2019	2018	CONTAS	2019	2018
CIRCULANTE	**577.176,25**	**597.013,74**	**CIRCULANTE**	**463.007,32**	**647.843,02**
Disponível	**121.771,50**	**214.767,89**	Obrigações Trabalhistas	4.507,32	38.056,88
Caixa	2.128,89	647,87	Obrigações Sociais	39.701,95	26.094,13
Bancos C/ Movimento	51.477,68	75.969,47	Obg. Tributárias	19.644,12	13.228,05
Aplicações Financeiras	68.164,93	138.150,55	Fornecedores	31.545,35	276.545,57
			Outras Obrigações	287.427,30	199.291,85
Créditos	**343.459,51**	**296.572,00**	Provisões	80.181,28	94.626,54
Veiculação de Midia	343.459,51	296.572,00			
			NÃO CIRCULANTE	**231.387,83**	**322.439,02**
Despesas Antecipadas	**22.000,29**	**14.310,59**			
Premios de Seguros a Apropriar	1.131,41	1.303,28	Provisões Riscos Judiciais	66.295,00	66.295,00
Encargos Financeiros a Apropriar	20.868,88	13.007,31	Contratos de Mútuo	165.092,83	256.144,02
Outros Valores e Bens	**89.944,95**	**71.363,26**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**580.306,49**	**348.840,94**
Outros Créditos	70.787,27	65.180,29	Fundo Patrimonial	350.792,70	350.792,70
Créditos a Empregados	17.950,05	4.975,34	Superávit/Déficit Acumulado	(85.850,10)	(317.315,65)
Impostos/Contribuições a Recuper	1.207,63	1.207,63	Resultado de Exerc. Anterior	215.363,89	215.363,89
			Dotação Especifica	100.000,00	100.000,00
NÃO CIRCULANTE	**697.525,39**	**722.109,24**			
Realizavel a Longo Prazo	**22.155,31**	**43.024,19**			
Encargos Financeiros a Apropriar	22.155,31	43.024,19			
Imobilizado	1.244.495,92	1.174.867,62			
(-) Depreciação Acumulada	(574.499,12)	(502.700,27)			
Intangível	9.289,00	9.289,00			
(-) Amortização Acumulada	(3.915,72)	(2.371,30)			
TOTAL	**1.274.701,64**	**1.319.122,98**	**TOTAL**	**1.274.701,64**	**1.319.122,98**

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Fortaleza/CE, 31 de Dezembro de 2019

José Gaudêncio [illegible]
Diretor Presidente
CPF 625.107.548-15

Domingos Sávio F. de Oliveira
Contador
CRC/CE nº 16.656/O-4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (10488118) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 84

ANEXO VII

Prova de inscrição no CNPJ

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (0468518) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.691.859/0001-10 **MATRIZ**		**24/06/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAQUIM TORRES	**185**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.135-130	**JOAQUIM TAVORA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(0085) 2726-585

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2021** às **09:37:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Petição (04/05/18) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 86

ANEXO VIII

Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (0488178) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 87

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ: 02.691.859/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:40:32 do dia 15/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2021.
Código de controle da certidão: **38B9.AC8D.285E.C59A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Petição (04681718) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 88

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202100020026

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 02.691.859/0001-10
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/01/2021 ÀS 09:39:12
VÁLIDA ATÉ 05/03/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Petição (04081/18) SEI 5011113.002489/2021-66 / pg. 89

Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão Nº 2020/299160

CPF/CNPJ: 02.691.859/0001-10

Nome ou Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Endereço: R JOAQUIM TORRES 185 JOAQUIM TÁVORA CEP 60135-130

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

Existe crédito tributário suspenso por reclamação/recurso administrativo.

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 7 de Dezembro de 2020 (09:47:13)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 07/03/2021

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN
http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (04681718) SEI 53113.002489/2021-66 / pg. 90

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO IX

Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do fistel

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (04681718) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 91

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**
CNPJ: **02.691.859/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:34:07 do dia 26/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Protocolo 104059187 - SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 92

ANEXO X

Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (04681718) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 93

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.691.859/0001-10
Razão Social: FUNDAÇAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
Endereço: RUA JOAQUIM TORRES 185 / JOAQUIM TAVORA / FORTALEZA / CE / 60135-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/01/2021 a 17/02/2021

Certificação Número: 2021011902301011057500

Informação obtida em 26/01/2021 14:39:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Petição (04684178) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 94

ANEXO XI

Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (0468518) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 95

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.691.859/0001-10
Certidão nº: 51941/2021
Expedição: 04/01/2021, às 09:37:55
Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.691.859/0001-10, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO XII
Certidão simplificada

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (04681718) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 97

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Tit. Doc.e de Pessoas Jurídicas
Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subst. Reginoberto M. Melo Júnior
Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

O OFICIAL REGISTRADOR DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA E OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3° REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, na forma da lei, e usando das suas atribuições legais, CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos deste serviço delegado, verificou constar o lançamento do registro do Estatuto Social da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO, *com sua sede na Rua Joaquim Torres, nº 185, Bairro Joaquim Tavora - Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ sob nº 02.691.859/0001-10,* onde adquiriu personalidade jurídica nesta serventia, em 29 de Junho de 1998, onde se encontra registrada sob o protocolo número 160008, informamos ainda constar 21(vinte e um) elementos de averbações a margem do presente registro: 5008831 em 18.01.2008 ata de assembleia ordinária para retificação de escritura, discussão e aprovação da reforma estatutária, e outros assuntos, 5008832 em 18.01.2008 escrito de reforma estatutária, 5008833 em 18.01.2008 ata de indicação e posse dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal e outros assuntos de interesse da fundação, 5008834 em 18.01.2008 novo estatuto social todo reformulando, 5008835 em 18.01.2008 minuta de estatuto para fins de aprovação do Ministério Público,5015809 em 30.08.2010 ata de indicação e posse dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal e outros assuntos de interesse da fundação, 5016537 em 21.12.2010 novo estatuto social, 5022334 em 17.05.2013 despacho de modificação de art. do Ministério Público do Estado do Ceará, 5022333 em 17.05.2013 resolução 008/2012 do Ministério Público do Estado do Ceará, 5022335 em 17.05.2013 termo de posse dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, 5027267 em 24.04.2015 ata de eleição e posse da nova diretoria, 5027685 em 25.06.2015 ata de discussão e aprovação de retificação de escritura pública de constituição, discussão e aprovação de reforme estatutária, posse de membros do conselho administrativo e conselho fiscal, 5028810 em 27.11.2015 ata de alteração e consolidação do estatuto social, 5028811 em 27.11.2015 alteração e consolidação do estatuto social,

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA

5031117 em 16.09.2016 ata de re-ratificação e consolidação do estatuto social, 5031118 em 16.09.2016 re-ratificação e consolidação do estatuto social, 5032010 em 16.05.2017 ata de eleição e posse de novos conselheiros fiscais, 5034193 em 15.02.2018 ata de altaração e consolidação do estatuto social, 5034194 em 15.02.2018 consolidação do novo estatuto social, 5034303 em 06.03.2018 ata de eleição e posse da diretoria executiva e o do conselho fiscal, 5037581 em 12.08.2019 ata de eleição e posse da nova diretoria. Sem mais até a presente data. Fortaleza, 22 de Janeiro de 2021. Emolumentos cobrados de R$ 39,00 (trinta e e nove reais). O referido é verdade e dou fé.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior - Fortaleza - Ce
Reg. Tit. Doc.e de Pessoas Jurídicas
Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subst. Reginaberto M. Melo Júnior
Rua Major Facundo, 660 -

Jose Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Rua Major Facundo, nº 660, centro, 60025-100
Telefone(s) (85) 3252-5486 - 3252.4112 (fax).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (04681718) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 99

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5008804 de 22/01/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel foi apresentado em 22/01/2021, o qual foi registrado sob nº 5008804 em 22/01/2021, 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, CNPJ 06.573.034/0001-51, na presente data.

Natureza:
Certidão de Resumida de Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF 02.691.859/0001-10

Fortaleza, 22 de Janeiro de 2021

KALIL DA SILVA ALVES
ESCREVENTE

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior - Reg. Tit. Doc.e de Pessoas Jurídicas Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior Subst. Reginaberto M.º Melo Júnior Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - CE

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 4
CERTIDÃO/SEGUNDA
Nº
AAF587072-K3K9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 20210122000093 Total emolumentos: R$ 23,25 Total FERMOJU: R$ 4,38 Total Selos: R$ 8,14 Total FRMMP: R$ 1,16 Total FAADEP: R$ 1,16 Total ISS R$ 1,16 Valor Total: R$ 39,25
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 5011

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO XIII

Cópia da licença da estação

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (8408118) SEI 53115.002483/2021-66 / pg. 101

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO				**02691859000110**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323685986	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 26.0" S**	**38° 31' 17.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA JOAQUIM TORRES	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JOAQUIM TAVORA	**Fortaleza**	**CE**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	96.1 MHz	**CANAL:**	241
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	31
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS803		
NOME FANTASIA:	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Fortaleza		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOAQUIM TORRES	**BAIRRO:**	JOAQUIM TAVORA
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	185	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	**MODELO:**	SP 12000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	12 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	**MODELO:**	SP 5000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-6-96,1-12
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.15
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA RADIODIFUSAO SONOR	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	76 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/08/2019 15:25:36

ÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	21/08/2019	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWQ1Y2U3ODU3ZjY3Yg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANEXO XIV

Prova da condição de brasileiro dos dirigentes

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Petição (8408118) SEI 53115.002483/2021-66 / pg. 103

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg-autenticidade-identidade.sinesp.gov.br/pesf702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4/ pg. 104

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS ORSG & SONS

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2009009083205 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/4/2009

NOME JOSE MAURO DA SILVA

FILIAÇÃO JOAQUIM PEREIRA DA SILVA E JOANA PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE FORTALEZA-CE DATA DE NASCIMENTO 4/5/1952

DOC. ORIGEM CERT.NASC. 129514 L A.209 F 357 1A.ZONA,FORTALEZA/CE

CPF 625107548 15 ID. ANT. 551392

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4 pg. 1/05

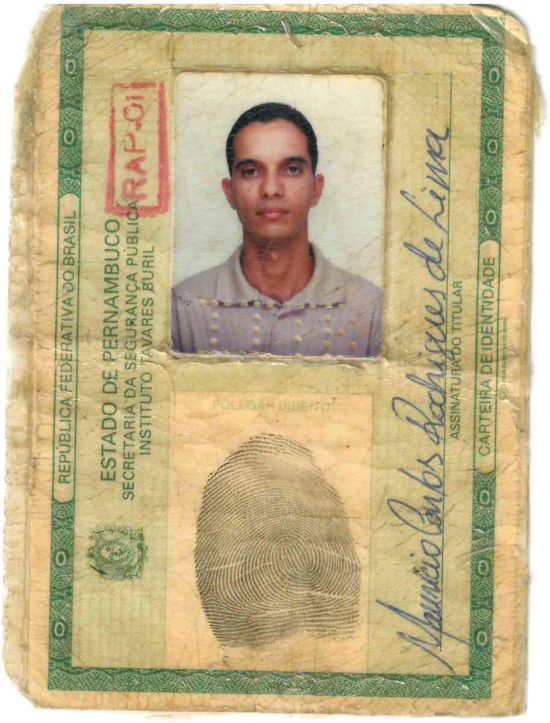

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.521.808 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/2000

NOME MAURICIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA

FILIAÇÃO ESTEVAM NOBRE BEZERRA DE LIMA

MARGARIDA RODRIGUES DE LIMA

NATURALIDADE RECIFE PE DATA DE NAS. 21/11/1975

DOC. ORIGEM CN.926-L.1-A-F.232-V-CART.4ª ZONA RECIFE-PE-30.06.75

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FIO 31762

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4 / pg. 108

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

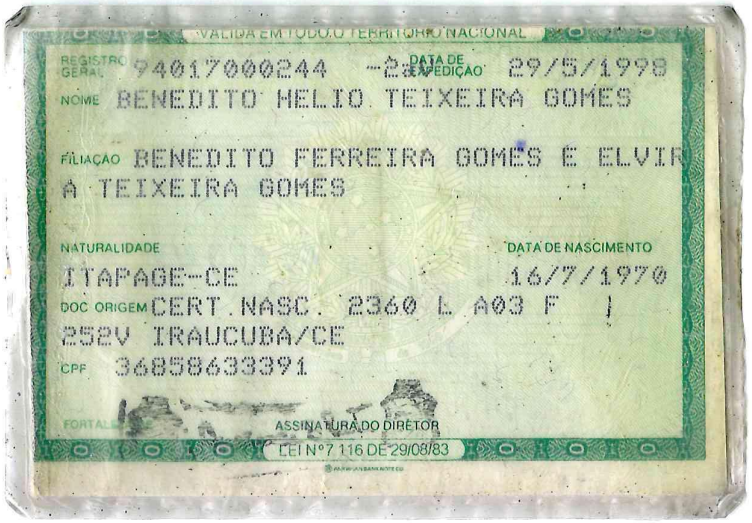
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 94017000244 -2 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/5/1998

NOME BENEDITO MELIO TEIXEIRA GOMES

FILIAÇÃO BENEDITO FERREIRA GOMES E ELVIR
A TEIXEIRA GOMES

NATURALIDADE
ITAPAGE-CE

DATA DE NASCIMENTO
16/7/1970

DOC ORIGEM CERT.NASC. 2360 L A03 F
252V IRAUCUBA/CE

CPF 36858633391

FORTALEZA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Assinatura qualificada por be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c52356e em 07/04/2025 15:53:24
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c52356e
Página gerada em 07/04/2025 15:53:24 (GMT-03:00) / pg. 109 / 166

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c52356e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.691.859/0001-10 **MATRIZ**		**24/06/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAQUIM TORRES	**185**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.135-130	**JOAQUIM TAVORA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(0085) 2726-585

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/10/2022** às **14:56:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo (10472226) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 110

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.691.859/0001-10
Razão Social: FUNDAÇAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
Endereço: RUA JOAQUIM TORRES 185 / JOAQUIM TAVORA / FORTALEZA / CE / 60135-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/10/2022 a 03/11/2022

Certificação Número: 2022100501000514700660

Informação obtida em 17/10/2022 14:59:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf

Anexo (1047222e) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 111

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202228399838

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 02691859000110
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/10/2022 ÀS 15:02:15
VÁLIDA ATÉ 16/12/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo (1047222e) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 112

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**

CNPJ: **02.691.859/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:57:32 do dia 17/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo (1047222e) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 113

Imprimir Voltar

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo (1047222e) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 114

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.691.859/0001-10

FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMERICO DE VASCONCELOS	103.836.464-72	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
JACYR AMADEO GABRIEL ALVES	035.509.905-53	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: icaro.colab - Icaro Rocha Ribeiro de Souza **Data:** 18/10/2022 **Hora:** 15:48:15

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo (1047222e) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 115

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	103.836.464-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMERICO DE VASCONCELOS	103.836.464-72	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: icaro.colab - Icaro Rocha Ribeiro de Souza **Data:** 18/10/2022 **Hora:** 15:48:47

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL

BOA TARDE
Icaro Rocha Ribeiro de Souza

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	035.509.905-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JACYR AMADEO GABRIEL ALVES	035.509.905-53	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: icaro.colab - Icaro Rocha Ribeiro de Souza **Data:** 18/10/2022 **Hora:** 15:49:05

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo (1047222e) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 117

ANATEL

BOA TARDE
Icaro Rocha Ribeiro de Souza

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	625.107.548-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: icaro.colab - Icaro Rocha Ribeiro de Souza **Data:** 18/10/2022 **Hora:** 15:49:17

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo (1047222) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 118

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.691.859/0001-10
Certidão nº: 35067839/2022
Expedição: 17/10/2022, às 15:07:52
Validade: 15/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.691.859/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Anexo (10472279) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 119

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO				**02691859000110**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323685986	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 26.02" S**	**38° 31' 17.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA JOAQUIM TORRES, nº 185.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JOAQUIM TAVORA	**Fortaleza**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.1 MHz	**CANAL:**	241
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	31
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS803		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Fortaleza		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOAQUIM TORRES	**BAIRRO:**	JOAQUIM TAVORA
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	185	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-12K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	12 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 12000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	12 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-6-96,1-12
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.15 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA RADIODIFUSAO SONOR	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	76 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/02/2023 11:02:20

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	28/07/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNkYTYyZGJhZDMxMg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Licença (10005524) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 120

Id solicitação: 57dbac14e4604

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 3231-1940	**E-mail:** rh@radiodombosco.com
CNPJ: 02.691.859/0001-10	**Número do Fistel:** 50004464613
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/04/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/12/2029	
Observações: SSC06/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joaquim Torres	**Complemento:**	
Bairro: Joaquim Távora	**Numero:** 185	
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAQUIM TORRES, N	**Complemento:**	
Bairro: JOAQUIM TAVORA	**Numero:** 185	
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOAQUIM TORRES	**Complemento:**	
Bairro: JOAQUIM TAVORA	**Numero:** 185	
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAQUIM TORRES	**Complemento:**	
Bairro: JOAQUIM TAVORA	**Numero:** 185	
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fortaleza	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	**Frequência:** 96.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 30.8874kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Anexo Relatório de Canal (11054097) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 121

Informações Gerais	
Número da Estação: 323685986	**Número Indicativo:** ZYS803
Data Último Licenciamento: 28/07/2021	**Número da Licença:** 53500.034932/2021-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 26.02" S	**Longitude:** 38° 31' 17.00" W	**Cota da base:** 31 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-12K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6-96,1-12			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 5.15 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 30.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.02	**5º:** 0.01	**10º:** 0.01	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0.01	**40º:** 0.02	**45º:** 0.03	**50º:** 0.04	**55º:** 0.04
60º: 0.05	**65º:** 0.06	**70º:** 0.07	**75º:** 0.08	**80º:** 0.09	**85º:** 0.09	**90º:** 0.1	**95º:** 0.1	**100º:** 0.11	**105º:** 0.11	**110º:** 0.11	**115º:** 0.11
120º: 0.11	**125º:** 0.1	**130º:** 0.1	**135º:** 0.1	**140º:** 0.1	**145º:** 0.1	**150º:** 0.11	**155º:** 0.11	**160º:** 0.11	**165º:** 0.12	**170º:** 0.12	**175º:** 0.13
180º: 0.14	**185º:** 0.15	**190º:** 0.15	**195º:** 0.15	**200º:** 0.16	**205º:** 0.16	**210º:** 0.17	**215º:** 0.17	**220º:** 0.17	**225º:** 0.16	**230º:** 0.16	**235º:** 0.16
240º: 0.16	**245º:** 0.15	**250º:** 0.15	**255º:** 0.14	**260º:** 0.14	**265º:** 0.14	**270º:** 0.14	**275º:** 0.14	**280º:** 0.14	**285º:** 0.14	**290º:** 0.13	**295º:** 0.13
300º: 0.13	**305º:** 0.13	**310º:** 0.12	**315º:** 0.11	**320º:** 0.11	**325º:** 0.1	**330º:** 0.09	**335º:** 0.08	**340º:** 0.06	**345º:** 0.05	**350º:** 0.04	**355º:** 0.03

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°28´20.91´´ S Lon 38°31´17´´ W	**5º:** Lat 3°28´24.59´´ S Lon 38° 29´52.74´´ W	**10º:** Lat 3°28´35.57´´ S Lon 38° 28´29.11´´ W	**15º:** Lat 3°28´53.79´´ S Lon 38°27´6.76´´ W	**20º:** Lat 3°29´19.1´´ S Lon 38°25´46.31´´ W	**25º:** Lat 3°29´51.31´´ S Lon 38° 24´28.38´´ W	**30º:** Lat 3°30´30.18´´ S Lon 38° 23´13.55´´ W	**35º:** Lat 3°31´15.4´´ S Lon 38°22´2.4´´ W	**40º:** Lat 3°32´6.64´´ S Lon 38°20´55.47´´ W	**45º:** Lat 3°33´3.51´´ S Lon 38°19´53.26´´ W	**50º:** Lat 3°34´8.62´´ S Lon 38°18´59.9´´ W	**55º:** Lat 3°35´15.08´´ S Lon 38°18´8.78´´ W
60º: Lat 3°36´30.47´´ S Lon 38° 17´31.89´´ W	**65º:** Lat 3°37´50.06´´ S Lon 38°17´6.41´´ W	**70º:** Lat 3°39´10.41´´ S Lon 38° 16´48.45´´ W	**75º:** Lat 3°40´28.38´´ S Lon 38° 16´28.77´´ W	**80º:** Lat 3°41´46.53´´ S Lon 38° 16´11.38´´ W	**85º:** Lat 3°43´6.32´´ S Lon 38°16´5.62´´ W	**90º:** Lat 3°44´25.89´´ S Lon 38°16´6.87´´ W	**95º:** Lat 3°45´44.22´´ S Lon 38° 16´19.78´´ W	**100º:** Lat 3°47´2.77´´ S Lon 38°16´25.33´´ W	**105º:** Lat 3°48´19.72´´ S Lon 38° 16´42.41´´ W	**110º:** Lat 3°49´39.76´´ S Lon 38° 16´52.74´´ W	**115º:** Lat 3°50´55.73´´ S Lon 38° 17´19.12´´ W
120º: Lat 3°51´55.27´´ S Lon 38° 18´16.93´´ W	**125º:** Lat 3°52´55.97´´ S Lon 38°19´6.92´´ W	**130º:** Lat 3°54´0.57´´ S Lon 38°19´50.6´´ W	**135º:** Lat 3°54´54.73´´ S Lon 38° 20´46.76´´ W	**140º:** Lat 3°55´47.15´´ S Lon 38° 21´44.08´´ W	**145º:** Lat 3°56´26.61´´ S Lon 38° 22´51.21´´ W	**150º:** Lat 3°57´7.86´´ S Lon 38°23´56.09´´ W	**155º:** Lat 3°57´30.41´´ S Lon 38° 25´10.35´´ W	**160º:** Lat 3°57´59.31´´ S Lon 38° 26´20.27´´ W	**165º:** Lat 3°58´26.61´´ S Lon 38° 27´31.22´´ W	**170º:** Lat 3°58´38.37´´ S Lon 38° 28´46.35´´ W	**175º:** Lat 3°58´48.23´´ S Lon 38°30´1.39´´ W
180º: Lat 3°58´32.56´´ S Lon 38°31´17´´ W	**185º:** Lat 3°58´38.78´´ S Lon 38° 32´31.79´´ W	**190º:** Lat 3°58´24.36´´ S Lon 38° 33´45.18´´ W	**195º:** Lat 3°58´3.7´´ S Lon 38°34´56.63´´ W	**200º:** Lat 3°57´28.12´´ S Lon 38°36´2.35´´ W	**205º:** Lat 3°56´43.13´´ S Lon 38°37´1.55´´ W	**210º:** Lat 3°56´18.58´´ S Lon 38°38´9.39´´ W	**215º:** Lat 3°55´20.58´´ S Lon 38° 38´56.43´´ W	**220º:** Lat 3°54´45.4´´ S Lon 38°39´57.97´´ W	**225º:** Lat 3°54´4.44´´ S Lon 38°40´56.82´´ W	**230º:** Lat 3°53´11.81´´ S Lon 38° 41´45.14´´ W	**235º:** Lat 3°52´15.18´´ S Lon 38° 42´28.67´´ W
240º: Lat 3°51´22.09´´ S Lon 38° 43´19.44´´ W	**245º:** Lat 3°50´19.68´´ S Lon 38° 43´57.34´´ W	**250º:** Lat 3°49´13.83´´ S Lon 38°44´29.8´´ W	**255º:** Lat 3°48´7.46´´ S Lon 38°45´5.68´´ W	**260º:** Lat 3°46´56.19´´ S Lon 38° 45´31.23´´ W	**265º:** Lat 3°45´43.39´´ S Lon 38°46´4.76´´ W	**270º:** Lat 3°44´25.89´´ S Lon 38°46´8.12´´ W	**275º:** Lat 3°43´9.63´´ S Lon 38°45´50.51´´ W	**280º:** Lat 3°41´53.96´´ S Lon 38°45´40.5´´ W	**285º:** Lat 3°40´39.44´´ S Lon 38° 45´23.93´´ W	**290º:** Lat 3°39´23.4´´ S Lon 38°45´9.84´´ W	**295º:** Lat 3°38´10.11´´ S Lon 38° 44´44.54´´ W
300º: Lat 3°36´54.19´´ S Lon 38° 44´20.97´´ W	**305º:** Lat 3°35´45.01´´ S Lon 38° 43´42.42´´ W	**310º:** Lat 3°34´26.92´´ S Lon 38° 43´12.27´´ W	**315º:** Lat 3°33´20.28´´ S Lon 38° 42´23.95´´ W	**320º:** Lat 3°32´13.91´´ S Lon 38° 41´32.43´´ W	**325º:** Lat 3°31´19.29´´ S Lon 38° 40´28.88´´ W	**330º:** Lat 3°30´34.28´´ S Lon 38° 39´18.09´´ W	**335º:** Lat 3°29´55.61´´ S Lon 38°38´3.63´´ W	**340º:** Lat 3°29´23.56´´ S Lon 38° 36´46.08´´ W	**345º:** Lat 3°28´58.37´´ S Lon 38° 35´26.02´´ W	**350º:** Lat 3°28´35.57´´ S Lon 38°34´4.9´´ W	**355º:** Lat 3°28´24.59´´ S Lon 38° 32´41.27´´ W

Distância por radial											

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Anexo Relatório de Canal (11054097) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 122

0º: 29.8	**5º:** 29.8	**10º:** 29.8	**15º:** 29.8	**20º:** 29.8	**25º:** 29.8	**30º:** 29.8	**35º:** 29.8	**40º:** 29.8	**45º:** 29.8	**50º:** 29.7	**55º:** 29.7
60º: 29.4	**65º:** 28.9	**70º:** 28.5	**75º:** 28.3	**80º:** 28.3	**85º:** 28.2	**90º:** 28.1	**95º:** 27.8	**100º:** 27.9	**105º:** 27.9	**110º:** 28.3	**115º:** 28.5
120º: 27.8	**125º:** 27.5	**130º:** 27.6	**135º:** 27.5	**140º:** 27.5	**145º:** 27.2	**150º:** 27.2	**155º:** 26.7	**160º:** 26.7	**165º:** 26.9	**170º:** 26.7	**175º:** 26.7
180º: 26.1	**185º:** 26.4	**190º:** 26.3	**195º:** 26.1	**200º:** 25.7	**205º:** 25.1	**210º:** 25.4	**215º:** 24.7	**220º:** 25	**225º:** 25.3	**230º:** 25.3	**235º:** 25.3
240º: 25.7	**245º:** 25.9	**250º:** 26	**255º:** 26.4	**260º:** 26.7	**265º:** 27.5	**270º:** 27.5	**275º:** 27	**280º:** 27	**285º:** 27	**290º:** 27.3	**295º:** 27.5
300º: 27.9	**305º:** 28.1	**310º:** 28.8	**315º:** 29.1	**320º:** 29.5	**325º:** 29.7	**330º:** 29.7	**335º:** 29.7	**340º:** 29.7	**345º:** 29.7	**350º:** 29.8	**355º:** 29.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 12 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 30.89 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	210	Portaria	MC	08/12/1999	21/12/1999	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	213	Portaria	SSCE	02/06/2006	10/07/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500002251900	16573	Ato	ER	08/03/2001	25/05/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	71	Decreto Legislativo	MC	18/04/2001	19/04/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	574	Despacho	MC	21/07/2009		Advertência	Jurídico
9999	28	Despacho	DMC-SC	13/12/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	5384	Ato	ER09	26/08/2015	27/08/2015	Substituição de Equipamento	Técnico
9999	6703	Portaria	MC	23/12/2015	29/01/2016	Multa	Jurídico
53500.045587/2017-68	883	Ato	ORLE	14/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.027128/2021-89	3001	Ato	ORLE	30/04/2021	12/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg autenticidade assinatura camara leg br e Marcelo Bezerra Sobrinho:10/12/2021 15:08:19.
Conferido com o original eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Anexo Relatório de Canal (11054097) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 123

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Sociedade de Radiodifusão Capivari Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 13 de março de 1998, que renova por dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada a "Sociedade de Radiodifusão Capivari Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio e Televisão Iguaçu S.A." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por quinze anos, a partir de 1º de dezembro de 1995, a concessão outorgada a "Rádio e Televisão Iguaçu S.A." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00.
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES
Chefe Interina da Divisão Comercial

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 70, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação Comunitária e Cultural de Barra de Santo Antônio" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Barra de Santo Antônio, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 119, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a "Associação Comunitária e Cultural de Barra de Santo Antônio" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Barra de Santo Antônio, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 71, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 8 de dezembro de 1999, que outorga permissão a "Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 26/2001)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.789, DE 18 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre medidas emergenciais de racionalização, visando a redução de consumo e aumento da oferta de energia elétrica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 84 da Constituição, e considerando a necessidade de racionalização do aproveitamento de recursos energéticos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, Comissão de Gerenciamento da Racionalização da Oferta e do Consumo de Energia Elétrica - CGRE, com o objetivo de propor e monitorar medidas para a redução do consumo e aumento da oferta de energia elétrica.

Art. 2º A Comissão será integrada por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério de Minas e Energia;
II - Ministério dos Transportes;
III - Ministério do Meio Ambiente;
IV - Ministério da Ciência e Tecnologia;
V - Conselho Nacional de Política Energética - CNPE;
VI - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
VII - Agência Nacional do Petróleo - ANP;
VIII - Agência Nacional de Águas - ANA;
IX - Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
X - Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE
XI - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS; e
XII - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS.

§ 1º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades, no prazo de cinco dias, a partir da publicação deste Decreto, e designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 2º A Presidência da Comissão será exercida pelo representante do CNPE, e a Secretaria-Executiva pelo Ministério de Minas e Energia, que coordenará os trabalhos.

Art. 3º A Comissão de Gerenciamento da Racionalização da Oferta e do Consumo de Energia Elétrica - CGRE, para a consecução dos objetivos deste Decreto, terá as seguintes atribuições:

I - definir o processo de contingenciamento;
II - zelar pela eficácia das estratégias e ações adotadas;
III - articular com os órgãos e as entidades competentes sobre as questões específicas relativas as ações propostas para a racionalização de energia elétrica;
IV - coordenar as ações que visem a ampliação da oferta e redução da demanda de energia elétrica, monitorando o cumprimento dos prazos estabelecidos;
V - coordenar as ações que tratam da antecipação de obras de geração e transmissão; e
VI - instituir grupos de trabalhos técnicos e convidar representantes de outros órgãos, entidades e segmentos da sociedade para participar desses grupos.

Art. 4º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá constituir grupo de trabalho, com o objetivo de elaborar relatórios, promover campanhas de conscientização e informação à sociedade, bem como prestar o apoio técnico e administrativo necessário à Comissão.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Federal direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União deverão reduzir o consumo de energia elétrica em, no mínimo, quinze por cento de imediato, devendo atingir vinte por cento até 31 de dezembro de 2002, tendo como referência o consumo mensal médio de energia elétrica verificado no período compreendido entre março de 2000 e fevereiro de 2001, inclusive.

Parágrafo único. As reduções obtidas deverão ser apresentadas, mensalmente, aos Ministérios a que os órgãos ou as entidades estejam vinculados ou subordinados, a partir do primeiro ciclo mensal completo de faturamento, posterior à publicação deste Decreto, devendo os respectivos Ministérios encaminhar, mensalmente, relatório consubstanciado ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 6º O descumprimento por parte do órgão ou entidade, da meta de redução estabelecida neste Decreto, sujeitará o seu dirigente às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 7º Aplica-se a este Decreto o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 3.330, de 6 de janeiro de 2000.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados o art. 1º e seu parágrafo único, e o art. 5º do Decreto nº 3.330, de 6 de janeiro de 2000.

Brasília, 18 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Jorge

DECRETO Nº 3.790, DE 18 DE ABRIL DE 2001

Dá nova redação ao art. 23 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 23 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes à missão eventual para a qual foi nomeado ou designado o servidor público civil ou o militar, incluindo-se, também, os dias da partida e da chegada.

§ 1º A diária será devida pela metade nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do serviço;

II - no dia da partida, quando o servidor pernoitar em trânsito em aeronave, desde que a chegada ao destino ocorra após as doze horas, horário local;

III - no dia da chegada em território nacional, desde que o embarque ocorra até as doze horas, horário local;

IV - quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

V - quando o servidor ou o militar ficar hospedado em imóvel pertencente ao Brasil ou que esteja sob administração do governo brasileiro; e

VI - quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Anexo Atos (11054116) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 124

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21 / 12 / 99
Página: 40 Seção: 1
ANOTADO POR: Neila

PORTARIA Nº 210 DE 08 DE dezembro DE 1999.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.001968/98, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.691.859/0001-10 **MATRIZ**		**24/06/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAQUIM TORRES	**185**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.135-130	**JOAQUIM TAVORA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SALESIANOS.ORG.BR	**(0085) 2726-585**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/08/2023** às **15:10:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo Certidões PJ (11654120) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 126

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ: 02.691.859/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:25:40 do dia 13/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/01/2024.
Código de controle da certidão: **64B4.2214.3CF5.3625**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo Certidões PJ (11654120) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 127

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202320645416

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 02691859000110
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/08/2023 ÀS 15:42:10
VÁLIDA ATÉ 08/10/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo Certidões PJ (11054120) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 128

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/222226

CPF/CNPJ: 02.691.859/0001-10

Nome ou Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Endereço: R JOAQUIM TORRES 185 **** JOAQUIM TÁVORA CEP 60135-130

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 9 de Agosto de 2023 (12:25:36)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 07/11/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Anexo Certidões PJ (11654120) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 129

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**

CNPJ: **02.691.859/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:24:51 do dia 09/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.691.859/0001-10

Razão Social: FUNDAÇAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Endereço: RUA JOAQUIM TORRES 185 / JOAQUIM TAVORA / FORTALEZA / CE / 60135-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/08/2023 a 03/09/2023

Certificação Número: 2023080501001218677405

Informação obtida em 09/08/2023 15:12:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade.assinatura.caixa.gov.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Certidões PJ (11054120) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 131

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.691.859/0001-10
Certidão nº: 40118833/2023
Expedição: 09/08/2023, às 15:13:08
Validade: 05/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.691.859/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Anexo Certidões PJ (41054120) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 132

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

e-MEC

Consultar Cadastro | Documentos de Apoio ao Sistema | Inscrição para BASIs | Regulação / Avaliação | Perguntas Frequentes

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior
Cadastro e-MEC

Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada | Consulta Textual | IES Extintas

CNPJ | 34.711.483/0001-54 | Pesquisar

Resultado da Consulta Por : MANTENEDORA -> CNPJ — Exportar Pdf | Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)	
17821	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL CATOLICA DE FORTALEZA - AECAF	34.711.483/0001-54	Privada	1	0	

© 2023 Ministério da Educação - **Sistema e-MEC**. Todos os direitos reservados.

Versão do Sistema: origin-master-393

e-MEC

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

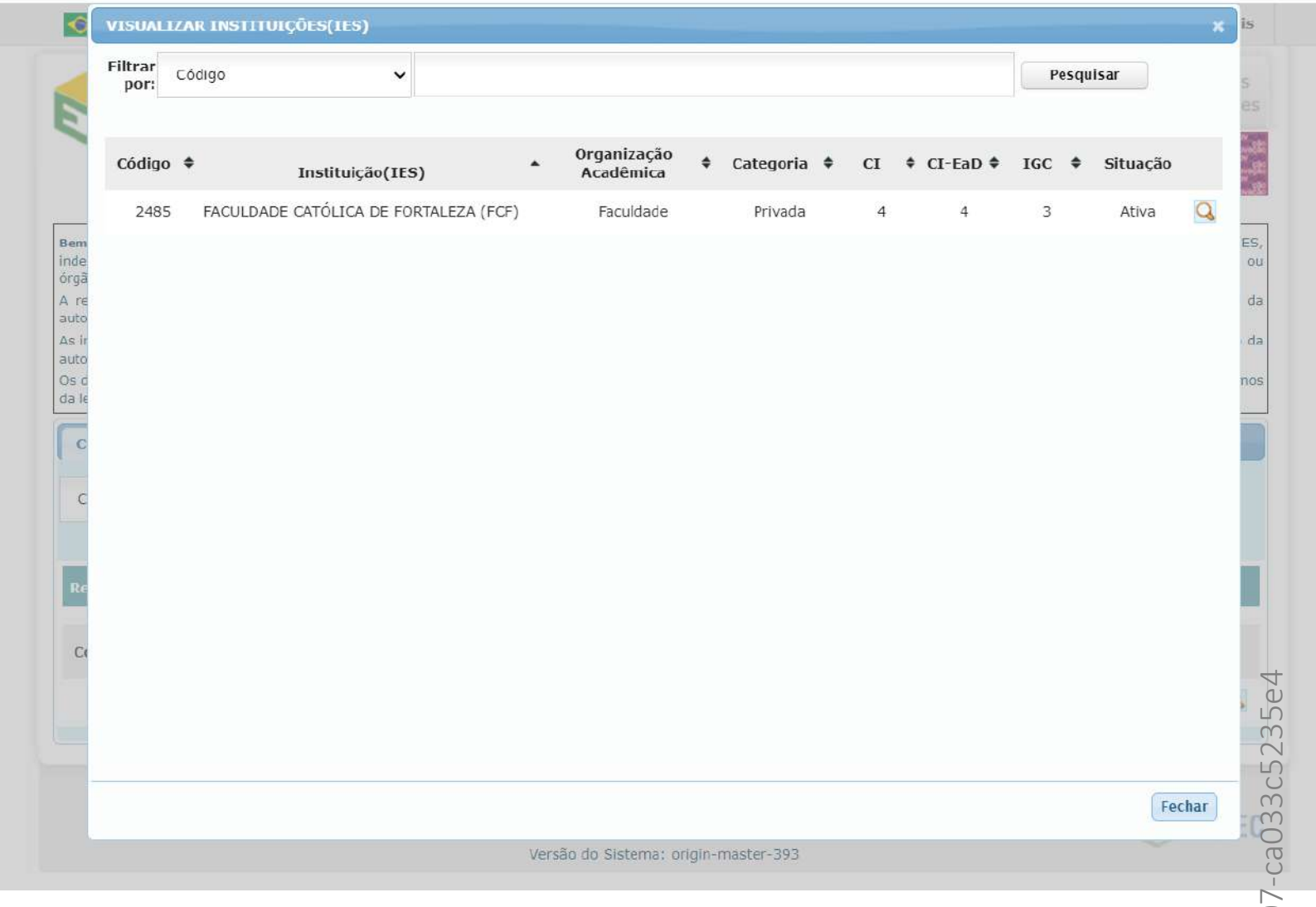

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

e-MEC

Consultar Cadastro | Documentos de Apoio ao Sistema | Inscrição para BASIs | Regulação / Avaliação | Perguntas Frequentes

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior
Cadastro e-MEC

Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada | Consulta Textual | IES Extintas

Código: 2485 — Pesquisar

Resultado da Consulta Por : INSTITUIÇÃO(IES) -> CÓDIGO — Histórico de índices | Exportar Excel

Código	Instituição(IES)	Sigla	Organização Acadêmica	Categoria Administrativa	CI	CI-EaD	IGC
2485	FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA	FCF	Faculdade	Privada sem fins lucrativos	4	4	3

© 2023 Ministério da Educação - **Sistema e-MEC**. Todos os direitos reservados.

Versão do Sistema: origin-master-393

e-MEC

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PORTARIA DIMEL Nº 92, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de gás tipo turbina, mecânicos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 114/1997; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.000515/2022-68, resolve:

Alterar o local do plano de selagem e fornecer detalhes do local de marcações e posições de tomadas de toda família TCT de medidores de gás tipo turbina, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 122, de 25 de junho de 2019, publicada no D.O.U. em 27/06/2019, página 51, seção 1, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/ (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 122/2019)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 93, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 176/2021, que estabelece as diretrizes e requisitos gerais para o processo de avaliação de modelo; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.001811/2022-86, resolve:

Alterar a razão social do Requerente/Fabricante, mantendo o CNPJ, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 180, de 16 de outubro de 2014, publicada no D.O.U. em 17/10/2014, página 101, seção 1, que aprova o modelo MIG X7 AUTOMATIC, marca Taxi Show, de taxímetro eletrônico digital, que passa a ser Déry Emerson Manufatura de Produtos Eletronicos Ltda, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/ (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 180/2014)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 109, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Projeto Industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 21 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, os termos do Parecer de Engenharia nº 31/2022 - COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e do Parecer de Economia nº 33/2022 - COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.012489/2021-92, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº 11.758.367/0001-95, Inscrição SUFRAMA nº 20.0124.66-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 31/2022 - COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 33/2022 - COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de REGISTRADOR/MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, código SUFRAMA 1651, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que as reduções das alíquotas do Impostos de Importações (II) relativos às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto ao qual se refere o Art. 1º desta Portaria, sejam obtidas mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

- o cumprimento, quando da fabricação do produto ao qual se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB estabelecido na Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 7.444, de 28 de junho de 2021;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 159, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, em observância às determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e na Portaria MEC nº 572, de 18 de junho de 2018, e tendo em vista o Parecer SERES/DIREG/CGCP constante do Processo e-MEC nº 202014980, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade ITPAC Bragança (código e-MEC nº 25261), localizada na ROD Rodovia Bragança Capanema, Avenida Mendonça Furtado, sn, Quadra 216, Lote 530, Vila Nova, Bragança/PA, mantida pelo ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S.A (código e-MEC nº 3575), CNPJ nº 10.261.569/0001-64, com sede na Rua 02, Quadra 07, Setor Jardim dos Ypês, Porto Nacional/TO.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º desta Portaria é válido pelo prazo de três anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 160, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, em observância às determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e na Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018, ambas do Ministério da Educação - MEC, e tendo em vista o Parecer SERES/DIREG/CGCP constante do Processo e-MEC nº 201916552, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade ITPAC Manacapuru (código e-MEC nº 24551), localizada na Rodovia Manuel Urbano Km 82, SN, Perímetro Urbano, no município de Manacapuru/AM, mantida pelo ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A (código e-MEC nº 1336), CNPJ nº 02.941.990/0001-98, com sede na Av. Filadélfia, nº 568, Bairro Setor Oeste, no município de Araguaína/TO.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º desta Portaria é válido pelo prazo de três anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 161, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1069201-81.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 3ª Vara Federal do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.000528/2021-57, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1.036/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717441.

Art. 2º Credenciar o Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, Bairro Jardim Universitário, Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Pinhalense de Ensino, com sede à Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, Bairro Jardim Universitário, Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (CNPJ 54.228.416/0001-90).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 162, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 582/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201928039.

Art. 2º Credenciar o Instituto de Educação Superior e Inovação Invenio para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua José Vieira Martins, nº 270, bairro Jardim Itapura, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Brasileiro de Incremento e Expansão do Saber IBIES, com sede na Rua Lorena, nº 289, bairro Jardim Paulista, nº município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 28.923.809/0001-04).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 163, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 593/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202013970.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Maurício de Nassau de Caruaru (Uninassau Caruaru), por transformação da Faculdade Uninassau Caruaru, com sede no Entroncamento da Rodovia BR-232 com a BR-104, nº 1.215, bairro Agamenom Magalhães, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, mantido pelo Ser Educacional S.A., com sede na Rua da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº Nº 164, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 669/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201926945.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Católica de Fortaleza (FCF) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Dom Manuel, nº 3, Centro, Seminário da Prainha, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Associação Educacional e Cultural Católica de Fortaleza - AECAF, com sede na Rua Monsenhor Tabosa, nº 268, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará (CNPJ 34.711.483/0001-54).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022031100032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo E Mec (11034122) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 137

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.691.859/0001-10

FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMERICO DE VASCONCELOS	103.836.464-72	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
JACYR AMADEO GABRIEL ALVES	035.509.905-53	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/08/2023 **Hora:** 15:25:40

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	625.107.548-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/08/2023 **Hora:** 15:26:49

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo SIACCO (11054128) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 139

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE MAURO DA SILVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/08/2023 **Hora:** 15:28:57

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo SIACCO (11034128) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 140

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.578.124-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/08/2023 **Hora:** 15:27:37

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo SIACCO (11034128) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 141

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MAURICIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/08/2023 **Hora:** 15:29:41

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.227.664-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/08/2023 **Hora:** 15:28:10

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo SIACCO (11034128) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 143

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCELO MANUEL DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 09/08/2023 **Hora:** 15:30:21

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo SIACCO (11034128) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 144

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
02.691.859/0001-10	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo SIACCO (11054128) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 145

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
02.691.859/0001-10	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	CE	1

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo SIACCO (11054128) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 146

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

UF	Município	Serviço	Canal
CE	Fortaleza	230	241

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo SIACCO (11054128) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 147

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

O(A) REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: José Mauro da Silva

NACIONALIDADE: Brasileiro // PROFISSÃO: Religioso

ESTADO CIVIL: Solteiro // UNIÃO ESTÁVEL: SIM [ ] NÃO [ ]

NOME DO PAI: Joaquim Pereira da Silva

NOME DA MÃE: Joana Pereira da Silva

RG: 2009009083305 // CPF: 625 . 107 . 548 - 15

ENDEREÇO: Rua Joaquim Torres, 185 - Joaquim Távora - Cep: 60135-130 Fortaleza - Ceará.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 1/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

REQUER: [ ] O REGISTRO // [X] A AVERBAÇÃO // [ ] O CANCELAMENTO

Averbação da ata de Eleição e Posse

(DESCREVER O ATO SOLICITADO: REGISTRO DO ESTATUTO, AVERBAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE, AVERBAÇÃO DO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL, BAIXA DA ENTIDADE, ETC ...)

DA ENTIDADE DENOMINADA (RAZÃO SOCIAL):

Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco

CNPJ Nº: 02 . 691 . 859 / 0001 - 10

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior - Reg. Tit. Doc. e de Pessoas Jurídicas - Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior - Subst. Regnoberto M. Melo Júnior - Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

SEDIADA NO ENDEREÇO:

Rua Joaquim Torres, 185 - Joaquim Távora - Cep.: 60135-130 Fortaleza - Ce.

FORTALEZA-CE, 25 DE Fevereiro DE 2022

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

Diretor Presidente
RG: 551.392 SSP-CE
CPF: 625.107.548-15

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Anexo Ata de Eleição e Posse (11054131) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 148
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 2/19 Emls. R$ 167,00

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

NÚCLEO DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
25prom.fortaleza@mpce.mp.br

DESPACHO

Procedimento Administrativo Nº 09.2022.00006449-9

Interessado: Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco – FESDB (CNPJ: 02.691.859/0001-10)

Trata-se de pedido de autorização para registro da Ata de Nomeação do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco – FESDB (CNPJ: 02.691.859/0001-10)**, ocorrida em 31/02/2022. A reunião teve como pauta a posse do novo Conselho Curador e nomeação e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação.

A Fundação apresentou os seguintes documentos para instruir o pedido:

- Ata de Nomeação do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- Edital de convocação da reunião; e
- Lista com a qualificação dos membros dos órgãos da Fundação.

Após análise da documentação apresentada pela Fundação, constatou-se o cumprimento das cláusulas estatutárias, não havendo nenhuma irregularidade.

Desta feita, AUTORIZA-SE o registro da Ata de Nomeação do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco – FESDB, junto com a lista de qualificação dos membros nomeados.

Ressalta-se que o presente despacho deve ser apresentado ao Cartório para o devido registro.

Após o registro, deverá ser apresentada cópia dos documentos registrados a esta Promotoria, com o fim de manter-se atualizado o dossiê informativo sobre da **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco – FESDB**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RITA ARRUDA D ALVA MARTINS RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2022.00006449-9 e o código 898098.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo Ata de Eleição e Posse (11054131) SEI 33115.002489/2021-66 / pg. 149

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 3/19 Emls. R$ 167,00

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

NÚCLEO DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
25prom.fortaleza@mpce.mp.br

Expedientes necessários.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2022.

Rita Arruda d'Alva Martins Rodrigues

Promotora de Justiça

Assinado por certificado digital

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RITA ARRUDA D ALVA MARTINS RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 09.2022.00006449-9 e o código 898098.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo Ata de Eleição e Posse (11054131) SEI 33113.002489/2021-66 / pg. 150

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 4/19 Emls. R$ 167,00

MPCE
Ministério Público do Estado do Ceará

25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social
25prom.fortaleza@mpce.mp.br

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Estrevente Autorizado

NOTIFICAÇÃO 0020/2022/25ª PmJFOR

(Referente ao Procedimento Administrativo Nº 09.2022.00006449-9)

Fortaleza,24 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco – FESDB

Rua Joaquim Torres, 185, Joaquim Távora - CEP 60135-130, Fone: (81) 3232-6800, Fortaleza-CE

Assunto: Apresentação de documentos para registro.

Ilmo(a).Sr(a). Representante Legal da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco – FESDB,

Cumprimentando-o, a 25ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social vem, por meio do presente, informar que o pedido de autorização para registro da Ata de Nomeação do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco – FESDB foi autorizado, devendo V.Sª. apresentar no **prazo de cinco dias** os documentos originais para a devida rubrica pelo *Parquet.*

Após os documentos assinados, V.Sª. tem o **prazo de vinte dias** para realizar o registro e apresentar cópias a esta Promotoria, conforme o estabelecido no item IV da Recomendação Conjunta Nº 0002/2021/ASPIN.

Atenciosamente,

Rita Arruda d'Alva Martins Rodrigues

Promotora de Justiça

Assinado por certificado digital

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RITA ARRUDA D ALVA MARTINS RODRIGUES. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticacaodocumentos/, informe o processo 09.2022.00006449-9 e o código 8980BD.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo Ata de Eleição e Posse (11054131) SEI 33113.002489/2021-66 / pg. 151

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 5/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ (MF) 02.691.859/0001-10
Rua Joaquim Torres nº 185 - Fortaleza (CE) CEP 60.135-130

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2022, 207° Ano do Nascimento de Dom Bosco, Fundador da Família Salesiana, Solenidade Litúrgica de São João Bosco, conforme Edital de Convocação enviado pelo **Inspetor Salesiano** e Presidente do Conselho Curador - **Padre Francisco Inácio Vieira Júnior SDB** em data de 14 de janeiro de 2022, na sede da instituição, às 09h00min, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO - FESDB**. O **Padre Francisco Inácio Vieira Júnior SDB Inspetor Salesiano** e Presidente do Conselho Curador, assumiu a presidência da Reunião. Em seguida recordou as razões da convocação para a reunião, com a seguinte **ORDEM DO DIA: I) POSSE DO NOVO CONSELHO CURADOR; II) NOMEAÇÃO POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO**. Prosseguindo, o **Inspetor Salesiano** recordou que, conforme disposto no Estatuto Social, em seu artigo 12, os membros do Conselho Curador são os mesmos membros do Conselho Inspetorial da Inspetoria Salesiana São Luiz Gonzaga, organização religiosa da Congregação Salesiana no Nordeste do Brasil, enquanto guardarem as respectivas condições de Conselheiros Inspetoriais, conforme Ata anexa à presente e que dessa faz parte como se aqui estivesse transcrita na íntegra. Assim, foram empossados todos os membros:

CONSELHO CURADOR

INSPETOR SALESIANO e PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR
Padre Francisco Inácio Vieira Júnior SDB
VIGÁRIO ou VICE-INSPETOR
Padre João Carlos Ribeiro Rodrigues SDB
ECÔNOMO
Padre Robson Barros da Costa SDB
SECRETÁRIO
Padre Sérgio Luiz de Aquino SDB
CONSELHEIROS
Padre Benedito Hélio Teixeira Gomes SDB
Padre Eudes Barreto Fernandes SDB
Padre Arlan Braga Oliveira SDB
Irmão Manoel Messias da Silva SDB
Padre Carlos Mendes de Lima Júnior SDB

Em seguida, o **Inspetor Salesiano** e Presidente do Conselho Curador indicou os nomes para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal da FESDB. Após os debates, por aclamação o Conselho Curador nomeou

a DIRETORIA EXECUTIVA
Padre José Mauro da Silva SDB – Diretor Presidente
Padre Maurício Carlos Rodrigues de Lima SDB – Diretor Administrativo
Padre Marcelo Manoel da Silva SDB – Diretor Financeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Sales Galdino, Eudes Barreto Fernandes, Antonio Cleber Da Cunha, Benedito Helio Teixeira Gomes, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia e Carlos Mendes De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8F41-BF7F-0357-E4EC.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Mauricio Carlos Rodrigues De Lima, Sergio Luiz De Aquino, Arlan Braga Oliveira, Marcelo Manoel Da Silva, Manoel Messias Da Silva, Francisco Inacio Vieira Junior, Robson Barros Da Costa e Jose Mauro Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EABA-B870-D2C7-93B4.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 6/19 Emls. R$ 167,00

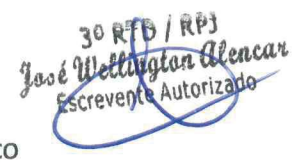

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ (MF) 02.691.859/0001-10
Rua Joaquim Torres nº 185 - Fortaleza (CE) CEP 60.135-130

e o CONSELHO FISCAL
Francisco Sales Galdino – Conselheiro Fiscal e Presidente
Antonio Cleber da Cunha – Conselheiro Fiscal
Izabel Christina de Carvalho Colares Maia – Conselheira Fiscal

Ato contínuo, foram empossados todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que exercerão regularmente o **mandato de 4 (quatro) anos**, com **termo inicial em 31/01/2022 e termo final em 30/01/2026**, sem prejuízo das deliberações posteriores. A presente Ata serve como **Lista de Presença** e também como **Termo de Posse** de todos os membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Após os discursos de praxe e da oração final, às 09:45 horas o **Inspetor Salesiano** Presidente do Conselho Curador deu por encerrada a presente Reunião Extraordinária. Eu Secretário Inspetorial e do Conselho Curador, lavrei a presente ata que lida e achada conforme foi aprovada por todos os presentes. E para que produza os efeitos jurídicos todos os Conselheiros Curadores e Fiscais e Diretores Executivos assinaram a presente Ata.

CONSELHO CURADOR

Assinado Digitalmente
Padre FRANCISCO INÁCIO VIEIRA JÚNIOR SDB – INSPETOR SALESIANO e PRESIDENTE
CPF (MF) Nº 630.221.173-53 - RG 7.120.279 SDS/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215

Assinado Digitalmente
Padre JOÃO CARLOS RIBEIRO RODRIGUES SDB – VIGÁRIO ou VICE-INSPETOR
CPF (MF) Nº 625.113.008-34 - RG 2.117.292 SSP/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215

Assinado Digitalmente
Padre ROBSON BARROS DA COSTA SDB – ECÔNOMO
CPF (MF) Nº 690.691.744-72 – RG 369.079.656 SSP/SP
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215

Assinado Digitalmente
Padre BENEDITO HÉLIO TEIXEIRA GOMES SDB – CONSELHEIRO
CPF (MF) N° 368.586.333-91 – RG 94.017.000.244 SSP/CE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Avenida Antônio Sales nº 116 – Fortaleza (CE) CEP 60.135-100

Assinado Digitalmente
Padre EUDES BARRETO FERNANDES SDB – CONSELHEIRO
CPF (MF) N° 035.982.024-74 – RG 1.727.791 SSP/RN
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Estrada da Muriçoca n° 71 - Salvador (BA) CEP 41.250-420

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Sales Galdino, Eudes Barreto Fernandes, Antonio Cleber Da Cunha, Benedito Helio Teixeira Gomes, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia e Carlos Mendes De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8F41-BF7F-0357-E4EC.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Mauricio Carlos Rodrigues De Lima, Sergio Luiz De Aquino, Arlan Braga Oliveira, Marcelo Manoel Da Silva, Manoel Messias Da Silva, Francisco Inacio Vieira Junior, Robson Barros Da Costa e Jose Mauro Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EABA-B870-D2C7-93B4.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 7/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ (MF) 02.691.859/0001-10
Rua Joaquim Torres nº 185 - Fortaleza (CE) CEP 60.135-130

Assinado Digitalmente
Padre ARLAN BRAGA OLIVEIRA SDB - CONSELHEIRO
CPF (MF) N° 014.435.275-30 – RG 093.082.223-4 SSP/BA
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Tenente Wendel Quaranta dos Santos nº 1.386 – Aracaju (SE) CEP 49.052-260

Assinado Digitalmente
Irmão MANOEL MESSIAS DA SILVA SDB - CONSELHEIRO
CPF (MF) 035.494.994-26- RG 1.720.626 SSP/AL
brasileiro, solteiro, religioso,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - RECIFE (PE) CEP 50.070-215

Assinado Digitalmente
Padre CARLOS MENDES DE LIMA JÚNIOR SDB – CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 008.923.264-09 – RG 5.747.085 SSP/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215

Assinado Digitalmente
Padre SÉRGIO LUIZ DE AQUINO SDB – SECRETÁRIO
CPF (MF) Nº 018.418.124-04 – RG 4.584.666 SSP/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 – Recife (PE) CEP 50.070-215

DIRETORIA EXECUTIVA

Assinado Digitalmente
Padre JOSÉ MAURO DA SILVA SDB – DIRETOR PRESIDENTE
CPF (MF) N° 625.107.548-15 – 551.392 SDS/CE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Avenida Antonio Sales n° 116- Fortaleza (CE) CEP 60.135-130

Assinado Digitalmente
Padre MARCELO MANOEL DA SILVA SDB – DIRETOR FINANCEIRO
RG 6.745.791 SDS/PE, CPF/MF 047.227.664-60,
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Avenida Antonio Sales n° 116- Fortaleza (CE) CEP 60.135-130

Assinado Digitalmente
P MAURÍCIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA SDB – DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF (MF) N° 022.578.124-76 – 4.521.808 SSP/PE,
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Avenida Antonio Sales n° 116- Fortaleza (CE) CEP 60.135-130

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Sales Galdino, Eudes Barreto Fernandes, Antonio Cleber Da Cunha, Benedito Helio Teixeira Gomes, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia e Carlos Mendes De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8F41-BF7F-0357-E4EC.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Mauricio Carlos Rodrigues De Lima, Sergio Luiz De Aquino, Arlan Braga Oliveira, Marcelo Manoel Da Silva, Manoel Messias Da Silva, Francisco Inacio Vieira Junior, Robson Barros Da Costa e Jose Mauro Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EABA-B870-D2C7-93B4.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ (MF) 02.691.859/0001-10
Rua Joaquim Torres nº 185 - Fortaleza (CE) CEP 60.135-130

CONSELHO FISCAL

Assinado Digitalmente
FRANCISCO SALES GALDINO – CONSELHEIRO FISCAL e PRESIDENTE
CPF (MF) 052.639.053-00 – RG 94002565569 SSP/CE
brasileiro, casado, administrador,
domiciliado na Rua J. da Penha nº 1631 Ap. 1202 – Fortaleza (CE) CEP 60.110-120

Assinado Digitalmente
ANTONIO CLEBER DA CUNHA – CONSELHEIRO FISCAL
CPF (MF) 690.516.582-20 – 93005009960 SSP/CE
brasileiro, divorciado, radialista,
domiciliado na Rua Ana Consuelo Freire nº 100 Ap. 442 – Fortaleza (CE) CEP 60.824-000

Assinado Digitalmente
IZABEL CHRISTINA DE CARVALHO COLARES MAIA – CONSELHEIRA FISCAL
CPF (MF) 231.446.703-59 – RG 2954 CORECON/CE
Brasileira, casada, economista e contabilista
domiciliada na Rua Tabelião Joaquim Coelho nº 366 – Fortaleza (CE) CEP 60.833-261

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 8/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / PJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Sales Galdino, Eudes Barreto Fernandes, Antonio Cleber Da Cunha, Benedito Helio Teixeira Gomes, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia e Carlos Mendes De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8F41-BF7F-0357-E4EC.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Mauricio Carlos Rodrigues De Lima, Sergio Luiz De Aquino, Arlan Braga Oliveira, Marcelo Manoel Da Silva, Manoel Messias Da Silva, Francisco Inacio Vieira Junior, Robson Barros Da Costa e Jose Mauro Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EABA-B870-D2C7-93B4.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo Ata de Eleição e Posse (11054131) SEI 33113.002489/2021-66 / pg. 155

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 9/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ (MF) 02.691.859/0001-10
Rua Joaquim Torres nº 185 - Fortaleza (CE) CEP 60.135-130

ANEXO: ATA DO CONSELHO INSPETORIAL DA INSPETORIA SALESIANA SÃO LUIZ GONZAGA

INSPETORIA SALESIANA SÃO LUIZ GONZAGA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO INSPETORIAL

Aos 13 (treze) dias do mês janeiro de 2022, às 16h00, **REUNIU-SE O CONSELHO INSPETORIAL DA INSPETORIA SÃO LUIZ GONZAGA**, nesta cidade do Recife (PE), na Rua Estado de Israel n° 386, bairro do Paissandu, CEP 50.070-215, por convocação do Inspetor Salesiano do Nordeste Padre Francisco Inácio Vieira Júnior SDB para tratar da seguinte **ORDEM DO DIA: I) POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO INSPETORIAL** Aberta a reunião, após fervorosa oração, o Inspetor Salesiano saudou os presentes. Em seguida apresentou e leu os Decretos Canônicos da lavra do Reitor-Mor Padre Ángel Fernández Artime SDB – X Sucessor de Dom Bosco, um dos quais reconduz o Padre João Carlos Ribeiro Rodrigues SDB para mais um mandato como Vigário do Inspetor, outro que nomeia o Padre Robson Barros da Costa SDB para o primeiro mandato de Ecônomo, outro que reconduz o Padre Carlos Mendes de Lima Júnior SDB para mais um mandato, e outro que nomeia o Irmão Manoel Messias da Silva SDB para o primeiro mandato, ambos como Conselheiros Inspetoriais. Ato continuo, o **INSPETOR SALESIANO** deu posse aos Vigario, Ecônomo e Conselheiros Inspetoriais. Os dois novos membros foram saudados pelos demais, agradeceram a confiança, e renovaram a disponibilidade pessoal para o cumprimento da missão. **O CONSELHO INSPETORIAL** passou a ter a seguinte composição e respectivos mandatos:

INSPETOR SALESIANO - Padre Francisco Inácio Vieira Júnior SDB – até 06/01/2028
VIGÁRIO - Padre João Carlos Ribeiro Rodrigues SDB – até 12/01/2025
ECÔNOMO - Padre Robson Barros da Costa SDB – até 12/01/2025
CONSELHEIRO - Padre Benedito Hélio Teixeira Gomes SDB – até 27/04/2023
CONSELHEIRO - Padre Eudes Barreto Fernandes SDB – até 11/03/2024
CONSELHEIRO - Padre Arlan Braga Oliveira SDB – até 11/03/2024
CONSELHEIRO - Irmão Manoel Messias da Silva SDB – até 12/01/2025
CONSELHEIRO - Padre Carlos Mendes de Lima Júnior SDB – até 12/01/2025

Neste ato também pelo Inspetor Salesiano foi nomeado e empossado com duração de mandato *ad nutum* o Padre Sérgio Luiz de Aquino SDB como **SECRETÁRIO INSPETORIAL**.

Tendo esgotada a Ordem do Dia o Inspetor Salesiano deu por encerrada a reunião e mandou lavrar esta Ata, que também serve como Termo de Posse.

Assinado Digitalmente
Padre FRANCISCO INÁCIO VIEIRA JÚNIOR SDB – INSPETOR SALESIANO
CPF (MF) Nº 630.221.173-53 - RG 7.120.279 SSP/CE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215

Assinado Digitalmente
Padre JOÃO CARLOS RIBEIRO RODRIGUES SDB – VIGÁRIO
CPF (MF) Nº 625.113.008-34 - RG 2.117.292 SSP/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215

Rua Estado de Israel n° 386 Recife PE - Brasil CEP 50.070-215
Fone: 55 81 2102-0800 - CNPJ Nº 08.466.316/0001-27
E-mail: inspetoriasalesiana@salesianos.org.br - Site: www.salesianos.org.br
Inscrição Municipal nº 609.279-4

INSPETORIA SALESIANA SÃO LUIZ GONZAGA

Assinado Digitalmente
Padre ROBSON BARROS DA COSTA SDB – ECÔNOMO
CPF (MF) Nº 690.691.744-72 – RG 369.079.656 SSP/RN
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215

Assinado Digitalmente
Padre BENEDITO HÉLIO TEIXEIRA GOMES SDB – CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 368.586.333-91 – RG 94 017 000.244 SSP/CE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Avenida Antônio Sales nº 116 – Fortaleza (CE) CEP 60.135-100

Assinado Digitalmente
Padre EUDES BARRETO FERNANDES SDB – CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 035.982.024-74 – RG 1.727.791 SSP/RN
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado Avenida Santo Antônio de Pádua nº 01 – Salvador (BA) CEP 41 250 420

Assinado Digitalmente
Padre ARLAN BRAGA OLIVEIRA SDB - CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 014.435.275-30 – RG 093 082.223-4 SSP/BA
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Tenente Vander Quartarolo dos Santos nº 1.386 – Aracaju (SE) CEP 49 052-760

Assinado Digitalmente
Irmão MANOEL MESSIAS DA SILVA SDB - CONSELHEIRO
CPF (MF) 035.494.994-26 RG 3 720 636 SSP/AL
brasileiro, solteiro, religioso,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - RECIFE (PE) CEP 50.070-215

Assinado Digitalmente
Padre CARLOS MENDES DE LIMA JÚNIOR SDB – Conselheiro
CPF (MF) Nº 008.923.264-00 – RG 5 747 085 SSP/PI
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215

Assinado Digitalmente
Padre SÉRGIO LUIZ DE AQUINO SDB – SECRETÁRIO
CPF (MF) Nº 018 418 124-04 – RG 4 584 666 SSP/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 – Recife (PE) CEP 50.070-215

Rua Estado de Israel n° 386 Recife PE - Brasil CEP 50.070-215
Fone: 55 81 2102-0800 - CNPJ Nº 08.466.316/0001-27
E-mail: inspetoriasalesiana@salesianos.org.br - Site: www.salesianos.org.br
Inscrição Municipal nº 609.279-4

ICP Brasil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BCC7-FF63-9B35-2914 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido

Código para verificação: BCC7-FF63-9B35-2914

Hash do Documento
D362884E3AED50004995392CFF90853AB87C0446FEA1734109631BC93E17D2BB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/01/2022 8(não) .

- CARLOS MENDES DE LIMA JUNIOR (CONSELHEIRO) - 008.923.264-00 em 27/01/2022 11:03 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- BENEDITO HÉLIO TEIXEIRA GOMES (CONSELHEIRO) - 368.586.333-91 em 23/01/2022 15:07 UTC-03:00
  Nome no certificado: Benedito Helio Teixeira Gomes
  Tipo: Certificado Digital
- ROBSON BARROS DA COSTA (ECÔNOMO) - 690.691.744-72 em 21/01/2022 14:38 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Sérgio Luiz de Aquino (SECRETÁRIO) - 018.418.124-04 em 20/01/2022 10:47 UTC-03:00
  Nome no certificado: Sergio Luiz De Aquino
  Tipo: Certificado Digital
- ARLAN BRAGA OLIVEIRA (CONSELHEIRO) - 014.435.275-30 em 18/01/2022 09:55 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- MANOEL MESSIAS DA SILVA (CONSELHEIRO) - 035.494.994-26 em 13/01/2022 13:00 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- EUDES BARRETO FERNANDES (CONSELHEIRO) - 035.982.024-74 em 13/01/2022 11:44 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- JOÃO CARLOS RIBEIRO RODRIGUES (VIGÁRIO) - 625.113.008-34 em 13/01/2022 10:14 UTC-03:00
  Nome no certificado: Joao Carlos Ribeiro Rodrigues
  Tipo: Certificado Digital
- FRANCISCO INÁCIO VEIRA JUNIOR (INSPETOR SALESIANO) - 630.221.173-53 em 13/01/2022 10:01 UTC-03:00
  Nome no certificado: Francisco Inacio Vieira Junior
  Tipo: Certificado Digital

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR EM 31/01/2022

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Sales Galdino, Eudes Barreto Fernandes, Antonio Cleber Da Cunha, Benedito Helio Teixeira Gomes, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia e Carlos Mendes De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8F41-BF7F-0357-E4EC.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Joao Carlos Ribeiro Rodrigues, Mauricio Carlos Rodrigues De Lima, Sergio Luiz De Aquino, Arlan Braga Oliveira, Marcelo Manoel Da Silva, Manoel Messias Da Silva, Francisco Inacio Vieira Junior, Robson Barros Da Costa e Jose Mauro Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EABA-B870-D2C7-93B4.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 10/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EABA-B870-D2C7-93B4 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EABA-B870-D2C7-93B4

Hash do Documento

E341E74C2AC7EDC5D038AA0DDB1547BD20B01A1FC71FF02917CDB27685256749

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2022 é(são) :

- JOÃO CARLOS RIBEIRO RODRIGUES (VICE-INSPETOR) - 625.113.008-34 em 08/02/2022 08:50 UTC-03:00
  Nome no certificado: Joao Carlos Ribeiro Rodrigues
  Tipo: Certificado Digital
- MAURÍCIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (DIRETOR ADMINISTRATIVO) - 022.578.124-76 em 07/02/2022 15:35 UTC-03:00
  Nome no certificado: Mauricio Carlos Rodrigues De Lima
  Tipo: Certificado Digital
- SÉRGIO LUIZ DE AQUINO (SECRETÁRIO) - 018.418.124-04 em 07/02/2022 15:22 UTC-03:00
  Nome no certificado: Sergio Luiz De Aquino
  Tipo: Certificado Digital
- ARLAN BRAGA OLIVEIRA (CONSELHEIRO) - 014.435.275-30 em 07/02/2022 15:22 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- MARCELO MANOEL DA SILVA (DIRETOR FINANCEIRO) - 047.227.664-60 em 07/02/2022 14:51 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- MANOEL MESSIAS DA SILVA (CONSELHEIRO) - 035.494.994-26 em 07/02/2022 13:13 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- FRANCISCO INÁCIO VEIRA JÚNIOR (INSPETOR SALESIANO) -

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Sales Galdino, Eudes Barreto Fernandes, Antonio Cleber Da Cunha, Benedito Helio Teixeira Gomes, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia e Carlos Mendes De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8F41-BF7F-0357-E4EC.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

630.221.173-53 em 07/02/2022 12:01 UTC-03:00
Nome no certificado: Francisco Inacio Vieira Junior
Tipo: Certificado Digital

☑ ROBSON BARROS DA COSTA (ECÔNOMO) - 690.691.744-72 em 07/02/2022 11:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ JOSÉ MAURO DA SILVA (DIRETOR PRESIDENTE) - 625.107.548-15 em 07/02/2022 11:53 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Mauro Da Silva
Tipo: Certificado Digital

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 11/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Sales Galdino, Eudes Barreto Fernandes, Antonio Cleber Da Cunha, Benedito Helio Teixeira Gomes, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia, Izabel Christina De Carvalho Colares Maia e Carlos Mendes De Lima Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8F41-BF7F-0357-E

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8F41-BF7F-0357-E4EC ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8F41-BF7F-0357-E4EC

Hash do Documento

DDFB2B7EEEEBCD7333ED7B3D016CBF423A081E13C24548355BA69F53F94E09A0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2022 é(são) :

- ☑ FRANCISCO SALES GALDINO (CONSELHEIRO FISCAL) - 052.639.053-00 em 09/02/2022 15:16 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ☑ EUDES BARRETO FERNANDES (CONSELHEIRO) - 035.982.024-74 em 09/02/2022 10:17 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ☑ ANTONIO CLEBER DA CUNHA (CONSELHEIRO FISCAL) - 690.516.583-20 em 09/02/2022 08:50 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ☑ BENEDITO HÉLIO TEIXEIRA GOMES (CONSELHEIRO) - 368.586.333-91 em 08/02/2022 16:29 UTC-03:00
  Nome no certificado: Benedito Helio Teixeira Gomes
  Tipo: Certificado Digital
- ☑ IZABEL CHRISTINA DE CARVALHO COLARES MAIA (CONSELHEIRA FISCAL) - 231.446.703-59 em 08/02/2022 15:14 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - IZABEL C C COLARES MAIA PRESTACAO DE SERVICOS EIR - 31.697.412/0001-56
- ☑ CARLOS MENDES DE LIMA JUNIOR (CONSELHEIRO) - 008.923.264-09 em 08/02/2022 14:50 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 12/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 13/19 Emls. R$ 167,00

30 RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 14/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

EXMO. SR. DR. PROMOTOR DA 25ª PROMOTORIA DE FORTALEZA (CE)

NF nº 01.2022.00005215-9

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO – FESDB, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.691.859/0001-10, com sede na Rua Joaquim Torres, n.º 185, Fortaleza (CE), CEP: 60.135-130, vem, *mui* respeitosamente, perante V. Sa., em atendimento ao que estabelece a Recomendação Conjunta n.º 0002/2021/ASPIN, para apresentar as qualificações completas, com nome completo, número de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, residência, filiação e endereço eletrônico de todos os empossados constantes na Ata de Nomeação do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da já mencionada e qualificada Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco – FESDB, senão vejamos:

CONSELHO CURADOR

Padre FRANCISCO INÁCIO VIEIRA JÚNIOR SDB – INSPETOR SALESIANO e PRESIDENTE
CPF (MF) Nº 630.221.173-53 - RG 7.120.279 SDS/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Rua Estado de Israel nº 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215
Pai: Francisco Inácio Vieira Junior
Mãe: Maria do Socorro Vieira Fernandes
E-mail: inaciovieira.bre@salesianos.org.br

Padre JOÃO CARLOS RIBEIRO RODRIGUES SDB – VIGÁRIO ou VICE-INSPETOR
CPF (MF) Nº 625.113.008-34 - RG 2.117.292 SSP/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Rua Estado de Israel nº 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215
Pai: João Ribeiro de Lima
Mãe: Ana Inez Ribeiro
E-mail: padrejcarlos@gmail.com

Padre ROBSON BARROS DA COSTA SDB – ECÔNOMO
CPF (MF) Nº 690.691.744-72 – RG 369.079.656 SSP/SP
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Rua Estado de Israel nº 386 - Recife (PE) CEP 50.070-215
Pai: Antônio Ferreira da Costa
Mãe: Maria do Livramento Barros da Costa
E-mail: robsonsdb@yahoo.com.br

Padre BENEDITO HÉLIO TEIXEIRA GOMES SDB – CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 368.586.333-91 – RG 94.017.000.244 SSP/CE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Avenida Guaratinguetá nº 715 - Natal (RN) CEP 59.135-500

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Eduarda Andrade De Araujo Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC41-F861-9752-C5FC.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo Ata de Eleição e Posse (11054131) SEI 33113.002489/2021-66 / pg. 161

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Eduarda Andrade De Araujo Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC41-F861-9752-C5FC.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 15/19 Emls. R$ 167,00

30 RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Pai: Benedito Ferreira Gomes
Mãe: Elvira Teixeira Gomes
E-mail: heliosdb@gmail.com

Padre EUDES BARRETO FERNANDES SDB – CONSELHEIRO
CPF (MF) N° 035.982.024-74 – RG 1.727.791 SSP/RN
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Estrada da Muriçoca n° 71 - Salvador (BA) CEP 41.250-420
Pai: Euclides Fernandes Bezerra
Mãe: Marluce Barreto Fernandes
E-mail: eudesbarreto@gmail.com

Padre ARLAN BRAGA OLIVEIRA SDB - CONSELHEIRO
CPF (MF) N° 014.435.275-30 – RG 093.082.223-4 SSP/BA
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Rua Tenente Wendel Quaranta dos Santos nº 1.386 – Aracaju (SE) CEP 49.052-260
Pai: Alirio Oliveira
Mãe: Lucia Margarida Braga Oliveira
E-mail: bragaabo@yahoo.com.br

Irmão MANOEL MESSIAS DA SILVA SDB - CONSELHEIRO
CPF (MF) 035.494.994-26- RG 1.720.626 SSP/AL
brasileiro, solteiro, religioso,
residente e domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 - RECIFE (PE) CEP 50.070-215
Pai: Não Declarado no Registro de Nascimento
Mãe: Maria Noélia da Silva
E-mail: mmdsdbcresco@gmail.com

Padre CARLOS MENDES DE LIMA JÚNIOR SDB – CONSELHEIRO
CPF (MF) Nº 008.923.264-09 – RG 5.747.085 SSP/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Rua Colônia dos Padres n° 431 – Jaboatão dos Guararapes (PE) - CEP 54.090-450
Pai: Carlos Mendes de Lima
Mãe: Arlene Ferreira de Lima
E-mail: carlosjrsdb@gmail.com

Padre SÉRGIO LUIZ DE AQUINO SDB – SECRETÁRIO
CPF (MF) Nº 018.418.124-04 – RG 4.584.666 SSP/PE
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Rua Estado de Israel n° 386 – Recife (PE) CEP 50.070-215
Pai: José Lourenço de Aquino
Mãe: Rita Alexandre de Aquino
E-mail: serluzaq@hotmail.com

DIRETORIA EXECUTIVA

Padre JOSÉ MAURO DA SILVA SDB – DIRETOR PRESIDENTE
CPF (MF) N° 625.107.548-15 – RG 551.392 SDS/CE

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Eduarda Andrade De Araujo Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC41-F861-9752-C5FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Eduarda Andrade De Araujo Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC41-F861-9752-C5FC.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Avenida Antonio Sales n° 116, Fortaleza (CE), CEP 60.135-130
Pai: Joaquim Pereira da Silva
Mãe: Joana Pereira da Silva
E-mail: pemaurosilva@gmail.com

Padre MARCELO MANOEL DA SILVA SDB – DIRETOR FINANCEIRO
RG 6.745.791 SDS/PE, CPF/MF 047.227.664-60,
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Avenida Antonio Sales n° 116, Fortaleza (CE), CEP 60.135-130
Pai: José Manoel da Silva
Mãe: Maria Goreti de Souza Silva
E-mail: marceloipojuca@hotmail.com

Padre MAURÍCIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA SDB – DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF (MF) N° 022.578.124-76 – 4.521.808 SSP/PE,
brasileiro, solteiro, religioso sacerdote,
residente e domiciliado na Avenida Antonio Sales n° 116, Fortaleza (CE), CEP 60.135-130
Pai: Estevan Nobre Bezerra de Lima
Mãe: Margarida Rodrigues de Lima
E-mail: limaxy@yahoo.com.br

CONSELHO FISCAL

FRANCISCO SALES GALDINO – CONSELHEIRO FISCAL e PRESIDENTE
CPF (MF) 052.639.053-00 – RG 94002565569 SSP/CE
brasileiro, casado, administrador,
residente e domiciliado na Rua J. da Penha nº 1631 Ap. 1202 – Fortaleza (CE) CEP 60.110-120
Pai: Luiz Galdino Da Silva
Mãe: Maria Augusta Da Silva
E-mail: salesgaldino52@gmail.com

ANTONIO CLEBER DA CUNHA – CONSELHEIRO FISCAL
CPF (MF) 690.516.582-20 – 93005009960 SSP/CE
brasileiro, divorciado, radialista,
residente e domiciliado na Rua Ana Consuelo Freire nº 100 Ap. 442 – Fortaleza (CE) CEP 60.824-000
Mãe: Maria Francinete Da Cunha
Pai: Não Declarado no Registro de Nascimento
E-mail: clebervlux@hotmail.com

IZABEL CHRISTINA DE CARVALHO COLARES MAIA – CONSELHEIRA FISCAL
CPF (MF) 231.446.703-59 – RG 2954 CORECON/CE
Brasileira, casada, economista e contabilista
residente e domiciliada na Rua Tabelião Joaquim Coelho nº 366 – Fortaleza (CE) CEP 60.833-261

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Eduarda Andrade De Araujo Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC41-F861-9752-C5FC.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo Ata de Eleição e Posse (11054131) SEI 33113.002489/2021-66 / pg. 163

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Eduarda Andrade De Araujo Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC41-F861-9752-C5FC.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

CAVALCANTI ADVOCACIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Pai: Francisco Bernardino Colares Da Penha
Mãe: Antônia Garcia De Carvalho Colares
E-mail: izabelcccmaia@hotmail.com

Desta forma, ante ao cumprimento do que estabelece a legislação vigente, Reitera-se o pedido de que esta Respeitável Promotoria expeça a imprescindível Autorização para que possam ser registrados no cartório competente os supracitados atos da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco – FESDB.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Fortaleza (CE), 22 de fevereiro de 2022

Assinado Digitalmente
MARIA EDUARDA ANDRADE DE ARAÚJO LIMA
OAB (PE) 38.894-D

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 17/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Rua Capitão José da Luz, nº 137 | 7º Andar | Edf. Cervantes | Ilha do Leite | Recife/PE | CEP 50.070-540
Fone: +55 81 3232-6800 | Fax: +55 81 3232-6815
e-mail: cavalcantiadv@cavalcantiadv.com

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Eduarda Andrade De Araujo Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC41-F861-9752-C5FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Eduarda Andrade De Araujo Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC41-F861-9752-C5FC.
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FC41-F861-9752-C5FC ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC41-F861-9752-C5FC

Hash do Documento

44CFD423499F399AC0379BCF07EABF8586F63F9D1E35CAF017F9C104419FAE61

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/02/2022 é(são) :

☑ Maria Eduarda Andrade De Araujo Lima - 081.553.284-90 em 22/02/2022 23:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 18/19 Emls. R$ 167,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

Rua Major Facundo, nº 660 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - PABX:(85) 3099.7474

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 5042664

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 19 (dezenove) páginas, foi apresentado em 25/02/2022, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 5042664** em **25/02/2022**, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Oficio de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.034/0001-51, na presente data.

Natureza: Ata de Eleição e Posse

CNPJ do requerente: 02.691.859/0001-10

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5042664 - 25 fev 2022
Página 19/19 Emls. R$ 167,00

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

CAIO JARDEL SANTOS NUNES
Escrevente

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
Nº AAK057551-K8X9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
consulte a validade do selo digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
Nº AAL487532-D9O9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
consulte a validade do selo digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 20220225000002
Total emolumentos: R$ 117,45
Total FERMOJU: R$ 8,77
Total Selos: R$ 7,20
Total FRMMP: R$ 5,87
Total FAADEP: R$ 5,87
Total ISS R$ 5,87
Valor Total: R$ 151,03
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5013, 5026, 5023

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Tit. Doc. e de Pessoas Jurídicas
Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subst. Regnoberto M. Melo Júnior
Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://info.tse.jus.br/autenticidade/ assinatura gerada por be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4 / 115.002489/2021-66 / pg. 167

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.745.791

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/08/2012

NOME
<< MARCELO MANOEL DA SILVA >>

FILIAÇÃO
<< JOSÉ MANOEL DA SILVA >>
<< MARIA GORÉTI DE SOUZA SILVA >>

NATURALIDADE
IPOJUCA - PE

DATA DE NASCIMENTO
16/09/1984

DOC.ORIGEM << CN 8558-L.A08-F.51V-CART.1ºDIST.
IPOJUCA/PE.14.07.2006 >>

CPF
047.227.664-60

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-51 36.523 - 3131

THOMAS GREG & SONS

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Digitalizada com CamScanner

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infodoc.autenticidade-assinatura.tjpe.jus.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4 / PROCESSO: 0015415.002489/2021-66 / pg. 168

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Digitalizada com CamScanner

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Til. Doc. e de Pessoas Jurídicas
Til. Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subst. Regnoberto M. Melo Júnior
Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

O OFICIAL REGISTRADOR DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA E OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3° REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, na forma da lei, e usando das suas atribuições legais, CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos deste serviço delegado, verificou constar o lançamento do registro do Estatuto Social da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO, *com sua sede na Rua Joaquim Torres, n° 185, Bairro Joaquim Tavora - Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ sob n° 02.691.859/0001-10,* onde adquiriu personalidade jurídica nesta serventia, em 29 de Junho de 1998, onde se encontra registrada sob o protocolo número 160008, informamos ainda constar 22(vinte e dois) elementos de averbações a margem do presente registro: 5008831 em 18.01.2008 ata de assembleia ordinária para retificação de escritura, discussão e aprovação da reforma estatutária, e outros assuntos, 5008832 em 18.01.2008 escrito de reforma estatutária, 5008833 em 18.01.2008 ata de indicação e posse dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal e outros assuntos de interesse da fundação, 5008834 em 18.01.2008 novo estatuto social todo reformulando, 5008835 em 18.01.2008 minuta de estatuto para fins de aprovação do Ministério Público,5015809 em 30.08.2010 ata de indicação e posse dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal e outros assuntos de interesse da fundação, 5016537 em 21.12.2010 novo estatuto social, 5022334 em 17.05.2013 despacho de modificação de art. do Ministério Público do Estado do Ceará, 5022333 em 17.05.2013 resolução 008/2012 do Ministério Público do Estado do Ceará, 5022335 em 17.05.2013 termo de posse dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, 5027267 em 24.04.2015 ata de eleição e posse da nova diretoria, 5027685 em 25.06.2015 ata de discussão e aprovação de retificação de escritura pública de constituição, discussão e aprovação de reforme estatutária, posse de membros do conselho

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA

administrativo e conselho fiscal, 5028810 em 27.11.2015 ata de alteração e consolidação do estatuto social, 5028811 em 27.11.2015 alteração e consolidação do estatuto social, 5031117 em 16.09.2016 ata de re-ratificação e consolidação do estatuto social, 5031118 em 16.09.2016 re-ratificação e consolidação do estatuto social, 5032010 em 16.05.2017 ata de eleição e posse de novos conselheiros fiscais, 5034193 em 15.02.2018 ata de altaração e consolidação do estatuto social, 5034194 em 15.02.2018 consolidação do novo estatuto social, 5034303 em 06.03.2018 ata de eleição e posse da diretoria executiva e o do conselho fiscal, 5037581 em 12.08.2019 ata de eleição e posse da nova diretoria, 5042664 em 25.02.2022 ata de posse do novo conselho curador e nomeação e posse da diretoria executica e conselho fiscal. Sem mais até a presente data. Fortaleza, 17 de Março de 2022. Emolumentos cobrados de R$ 43,00 (quarenta e três reais). O referido é verdade e dou fé.

30 RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Tit. Doc. e de Pessoas Jurídicas
Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subst. Regnoberto M. Melo Júnior
Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

Jose Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Autenticado eletronicamente, após conferência com a original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

Nº 5009322 de 17/03/2022

7Certifico e dou fé que o documento em papel foi apresentado em 17/03/2022, o qual foi registrado sob nº 5009322 em 17/03/2022, 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, CNPJ 06.573.034/0001-51, na presente data.

Natureza:
Certidão de registro de pessoa jurídica
CNPJ/CPF: 02.691.859/0001-10

Fortaleza, 17 de Março de 2022

Jose Wellington Alencar
ESCREVENTE

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior - Reg. Til. Doc. e de Pessoas Jurídicas Til. Bel. José Evandro de Melo Júnior Subst. Regnoberto M. Melo Júnior Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
selo tipo 4
CERTIDÃO/SEGUNDA
Nº
AAJ288597-M3K9
SELO DIGITAL DE TENTICIDADE
consulte a validade do selo digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 20220317000169
Total emolumentos: R$ 25,75
Total FERMOJU: R$ 4,85
Total Selos: R$ 9,01
Total FRMMP: R$ 1,29
Total FAADEP: R$ 1,29
Total ISS R$ 1,29
Valor Total: R$ 43,48
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5011

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Anexo Certidão Cartorária (1705473) SEI 331119.002489/2021-66 / pg. 171
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Data de Envio:
09/08/2023 15:39:30

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, inscrita no CNPJ nº 402.691.859/0001-10, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 09/08/2023 16:59

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>
Cc:**COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**;Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, inscrita no CNPJ nº 402.691.859/0001-10, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará, responder ao processo nº 53000.047444/2012-17, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 9 de agosto de 2023 15:39
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, inscrita no CNPJ nº 402.691.859/0001-10, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo Resposta CGFM (11094374) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 173

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.691.859/0001-10 **MATRIZ**		**24/06/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAQUIM TORRES	**185**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.135-130	**JOAQUIM TAVORA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SALESIANOS.ORG.BR	**(0085) 2726-585**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2023** às **17:31:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo Certidões (11180049) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 174

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ: 02.691.859/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:32:36 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2024.
Código de controle da certidão: **8889.37D4.3EE8.ECEC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202327365982

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 02691859000110
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/10/2023 ÀS 17:35:35
VÁLIDA ATÉ 22/12/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assembleia.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/305179

CPF/CNPJ: 02.691.859/0001-10

Nome ou Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Endereço: R JOAQUIM TORRES 185 **** JOAQUIM TÁVORA CEP 60135-130

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 20 de Outubro de 2023 (17:50:27)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 18/01/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Anexo Certidões (11180049) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 177

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**

CNPJ: **02.691.859/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:37:08 do dia 23/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Anexo Certidões (11186645) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 178
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.691.859/0001-10

Razão Social: FUNDAÇAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Endereço: RUA JOAQUIM TORRES 185 / JOAQUIM TAVORA / FORTALEZA / CE / 60135-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/10/2023 a 18/11/2023

Certificação Número: 2023102005402698994210

Informação obtida em 23/10/2023 17:33:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinadora.caixa.gov.br/702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo Certidões (1118600049) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 179

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.691.859/0001-10
Certidão nº: 58717048/2023
Expedição: 23/10/2023, às 17:34:17
Validade: 20/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.691.859/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Anexo Certidões (11180049) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 180

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.691.859/0001-10

FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMERICO DE VASCONCELOS	103.836.464-72	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
JACYR AMADEO GABRIEL ALVES	035.509.905-53	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **17:40:58**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cameralegis.com/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo SIACCO (PP1800052) SEI 53115.002489/2021-68 / pg. 181

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	625.107.548-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **17:41:34**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cantarafaria.com.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Anexo SIACCO (PP1800052) SEI 53115.002489/2021-68 / pg. 182

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE MAURO DA SILVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **17:42:51**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.cantareira.intra.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Anexo SIACCO (PP1800032) SEI 53115.002489/2021-68 / pg. 183

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.578.124-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 23/10/2023 **Hora:** 17:42:01

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cantarella.com.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Anexo SIACCO (PP1180032) SEI 53115.002489/2021-68 / pg. 184

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MAURICIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 23/10/2023 **Hora:** 17:43:47

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cantarella.com.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Anexo SIACCO (PP1860032) SEI 53115.002489/2021-68 / pg. 185

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	368.586.333-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **17:42:24**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.canaltech.com.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Anexo SIACCO (PP1180032) SEI 53115.002489/2021-68 / pg. 186

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BENEDITO HELIO TEIXEIRA GOMES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **17:44:25**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cantarella.com.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Anexo SIACCO (PP1180052) SEI 53115.002489/2021-68 / pg. 187

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
02.691.859/0001-10	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cameralegis.com.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo SIACCO (PP1800052) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 188

ANATEL

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
02.691.859/0001-10	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	CE	1

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cameraleg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo SIACCO (PP1180032) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 189

ANATEL

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

UF	Município	Serviço	Canal
CE	Fortaleza	230	241

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo SIACCO (PP1860032) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 190

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.002489/2021-66
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ nº: 02.691.859/0001-10
Município: Fortaleza

Estado: Ceará

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/01/2021

Período da outorga a ser renovado: 19/04/2021 a 19/04/2031

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6408118 27/01/2021 José Mauro da Silva	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 6408118 27/01/2021 José Mauro da Silva

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11054131 Mandato 31/041/2022 a 30/01/2026	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 6408118 Mandato 31/01/2019 a 30/01/2022
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11054139	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	- 6408118 pg 98 a 100

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente José Mauro da Silva 6408118 pg 104 e 105 Diretor Administrativo Maurício Carlos Rodrigues de Lima 6408118 pg. 106 e 107 Diretor Financeiro Marcelo Manuel da Silva 11054137	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6408118 pg 75 a 78 Vigência do Instrumento Jurídico até 01/06/2024	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6408118 pg 80 e 81	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11054122	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11180049 pg 01 Emitida em 23/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11180049 pg 02 Válida até 20/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11180049 pg 03 Válida até 22/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Checklist 11180093 SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 192
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11180049 pg 04 Válida até 18/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11180049 pg 05 Válida até 22/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11180049 pg 06 Válida até 18/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11180049 pg 07 Válida até 20/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11054118 pg 02 Portaria de Autorização nº 210 de 08/12/1999 publicado no DOU em 21/12/1999		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11054118 pg 01 Decreto Legislativo nº 71 de 2001 publicado no DOU em 19/04/2001		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica			
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10663524 Emitida em 28/07/2021 Válida até 21/12/2029	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11054097	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11054374	-	- Email para CGFM: 11054052
. Limites - Siacco;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11180052	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Aimi Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	23/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11180053** e o código CRC **0C17A972**.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Checklist 11180053 SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 194

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18970/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.002489/2021-66.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco**, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50004464613, no município de **Fortaleza**, estado do **Ceará**, para o período de 19/04/2021 a 19/04/2031.

2. Os autos foram instaurados em 27/01/2021, quando da protocolização do requerimento (6408118), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, qual seja, de 19/04/2020 até 19/04/2021.

3. O *Checklist* (11180053), formulado com base na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º d o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

7. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

8. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

9. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 210, de 08 de dezembro de 1999, publicada no DOU de 21/12/1999 (11054118 - fl. 2), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 2001, publicado no DOU de 19/4/2001 (11054118 - fl. 1). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

10. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 27/01/2021, [illegible]nhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, [illegible]'2, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 19/04/2020 e 19/04/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 17/04/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

12. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11180053).

13. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

15. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11054139).

16. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11180052).

17. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (termo de parceria) (6408118 pg 75 a 78), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11054097), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações I) (11054374), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade seja a de cassação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11180049 pg 2, 3 e 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11180049 pg 1), Caixa Econômica Federal (11180049 pg 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11180049 pg 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11180049 pg 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10663524), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 28/07/2021, com validade até 21/12/2029.

25. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

26. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

27. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

29. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 03/11/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/11/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11182969** e o código CRC **DC0CB7EC**.

Minutas e Anexos

Checklist (11180053);

Minuta de Portaria (11183789); e

Minuta de Exposição de Motivos (11183795).

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Nota Técnica 18970 (11182969) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 200

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 53115.002489/2021-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18970/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de abril de 2021, a permissão outorgada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco (CNPJ nº 02.691.859/0001-10), nos termos da Portaria nº 210 de 08 de dezembro de 1999, publicada em 21 de dezembro de 1999, vinculada ao FISTEL nº 50004464613, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 03/11/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/11/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11183789** e o código CRC **A110E8BE**.

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 11183789

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.002489/2021-66, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18970/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de abril de 2021, a permissão outorgada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, nos termos da Portaria nº 210, de 08 de dezembro de 1999, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 71 de 2001, publicado em 19 de abril de 2001, vinculada ao FISTEL nº 50004464613, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 03/11/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/11/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11183795** e o código CRC **5D137438**.

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 11183795

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.002489/2021-66
Interessado: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18970 (11182969), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento do processo em questão à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas de Portaria (11183789) e de Exposição de Motivos (11183795).

Em seguida, que sugere-se a posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**; e

Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11227075** e o código CRC **C4661FA5**.

e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44357/2023/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18970/2023/SEI-MCOM (11182969)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 18970/2023/SEI-MCOM (11182969), a qual de pedido formulado pela **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco**, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50004464613, no município de **Fortaleza**, estado do **Ceará**, para o período de 19/04/2021 a 19/04/2031.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/11/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11232200** e o código CRC **85F205E6**.

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 11232200

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PARECER n. 00798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.002489/2021-66
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EDUCATIVOS. APRESENTAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. INEXISTÊNCIA ÓBICE LEGAL. RENOVAÇÃO DA OUTORGA ANTERIORMENTE CONCEDIDA. SUBMISSÃO AO CONGRESSO NACIONAL. ENCAMINHAMENTO À SECOE.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18970/2023/SEI-MCOM (11182969)** , a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações - SECOE encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o pedido de renovação da outorga concedida à **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Fortaleza/CE,** referente ao período de **19/04/2021 a 19/04/2031.**

2. Segundo a referida NOTA da SECOE, a outorga foi, originariamente, conferida à **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**, por meio da edição da **Portaria nº 210, de 08 de dezembro de 1999, publicada no DOU de 21/12/1999**, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 71, de 2001, publicado no DOU de 19/04/2001 (11054118 - fl. 1).**

3. A SECOE elaborou a referida **Nota Técnica 18970 (11182969),** cujo trecho a seguir se colaciona a respeito da instrução adequada dos autos:

> 2. Os autos foram instaurados em 27/01/2021, quando da protocolização do requerimento (6408118), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, qual seja, de 19/04/2020 até 19/04/2021.
>
> 3. O *Checklist* (11180053), formulado com base na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, concluiu que a documentação *"está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".*
>
> 4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

4. Os autos também foram instruídos com a **Minuta de Exposição de Motivos (11183795)** e a **Minuta de Portaria (11183789)**, a serem assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta.

5. Eis a síntese do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a observância das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

10. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

11. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
>
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
>
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.
>
> § 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
>
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.
>
> Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> **LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**
>
> Art. 67. (...)
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)
>
> **DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**
>
> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> § 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021)
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - revogado

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

(...)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

Art 14. Sómente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

12. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

Da Renovação da Outorga

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

> solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2. ANÁLISE REALIZADA PELA SECRETARIA

14. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

15. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da **Nota Técnica 18970 (11182969)**, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga em comento, *in verbis:*

> 2. Os autos foram instaurados em 27/01/2021, quando da protocolização do requerimento 6408118), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, qual seja, de 19/04/2020 até 19/04/2021.
>
> 3. O *Checklist* (11180053), formulado com base na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, concluiu que a documentação *"está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".*
>
> 4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

16. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sonora, com fins exclusivamente educativos, no **município de Fortaleza/CE, referente ao período de 19/04/2021 a 19/04/2031, pela Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco.**

17. Passa-se à análise da tempestividade do pedido.

18. Como relatado, a outorga foi, originariamente, conferida por meio da edição da **Portaria nº 210, de 08 de dezembro de 1999, publicada no DOU de 21/12/1999**, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 71, de 2001, publicado no DOU de 19/04/2001 (11054118 - fl. 1).**

19. Em relação ao período de 2011-2021, verifica-se que o requerimento de renovação correlato tramita no processo SUPER nº 53000.063582/2009-48 - tendo se exaurido o período antes da análise técnica conclusiva.

20. Quanto ao atual período de **2021-2031,** extrai-se da referida **Nota Técnica 18970 (11182969)** que a Fundação apresentou o requerimento em **27/01/2021 (SUPER 6408118), sendo, portanto, tempestivo,** tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972:

> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

21. Com efeito, a respeito do tema a Secretaria assim se manifesta:

> 10. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 27/01/2021, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 19/04/2020 e 19/04/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

22. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (11180053).** Desta feita, a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros:

> **I)** requerimento de renovação de outorga, assinado pelo representante da entidade e acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do Decreto n. 52.795/63;
>
> **II)** certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
>
> **III**) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
>
> **IV)** certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;
>
> **V)** prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

VI) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

VII) comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

23. Em relação aos limites de outorga, conforme previsão do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SECOE atesta que:

> 16. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11180052). **(Nota Técnica 18970, SUPER 11182969)**

24. Quanto à exigência da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior, prevista no art. 134, **caput** e §4º, §5º e §6º, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a **Nota Técnica 18970 (11182969)** atesta que o processo foi instruído com o respectivo **instrumento jurídico (SUPER 6408118, fls. 75/78)**, e atende ao normativo. Nesse particular, não foi possível encontrar nos autos a comprovação de que o Sr. Francisco Antônio Francileudo seja o representante legal da Faculdade Católica de Fortaleza - FCF, para legitimar sua assinatura no convênio educacional - sendo necessária adoção de diligência para a referida comprovação.

25. Ademais, em atenção à vedação do art. 158, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a mesma **Nota Técnica 18970 (11182969)** informa que não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada, no curso da prestação do serviço de radiodifusão (11054097), nem está em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação (11054374).

26. Em relação à licença de funcionamento da estação - em alinhamento ao art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 e à possibilidade técnica exigida no parágrafo único do art. 67 da Lei n. 4.117/62 -, a SECOE atesta que *"em consulta ao Sistema Mosaico (10663524), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 28/07/2021, com validade até 21/12/2029"*.

27. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 156 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

28. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessário que sejam observadas as seguintes etapas:

I) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação;

II) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e

III) elaboração do termo aditivo ao contrato.

29. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, **no município de Fortaleza/CE,** referente ao período de **19/04/2021 a 19/04/2031, pela Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco.**

III - CONCLUSÃO

30. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

I) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à**Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos,**no município de Fortaleza/CE, referente ao período de 19/04/2021 a 19/04/2031,** desde que adotada a diligência indicada no item 24 supra.

II) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material, Quanto à minuta de Portaria (SUPER 11183789), recomenda-se acrescentar o decreto legislativo referente à outorga, uma vez que na redação da minuta só consta a portaria.

III) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal;

IV) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; e

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

V) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

31. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora com a finalidade educativa.

32. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

É o parecer., que encaminho à consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115002489202166 e da chave de acesso 50384f2d

---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1362404666 e chave de acesso 50384f2d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-12-2023 19:14. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

DESPACHO n. 02435/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.002489/2021-66
INTERESSADO: Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Fortaleza/CE**, no período de **19 de abril de 2021 a 19 de abril de 2031.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18970/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Fortaleza/CE**, concedida à entidade **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 24 e 30, subitem 2**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma, atentando para a recomendação acima apresentada e para as orientações apresentadas no **PARECER N. 00798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** , tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **19 de abril de 2021 a 19 de abril de 2031**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco**.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115002489202166 e da chave de acesso 50384f2d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1369080586 e chave de acesso 50384f2d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-12-2023 16:42. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02445/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.002489/2021-66
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2435/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115002489202166 e da chave de acesso 50384f2d

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1370678888 e chave de acesso 50384f2d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-12-2023 11:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.002489/2021-66**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11276259), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/12/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11278447** e o código CRC **AFD4211F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 11278447

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ nº 02.691.859/0001-10

Endereço de Correspondência: Rua Joaquim Torres, 185, Joaquim Távora, 60.135-130, Fortaleza/CE

Exmo. Sr.
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro das Comunicações
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Pedido de agilidade para o processo de renovação de outorga. Emissora em Fortaleza/CE.

REFERÊNCIA: Processo nº 53115.002489/2021-66.

Fortaleza/CE, 17 de outubro de 2024.

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM, com fins exclusivamente educativos na cidade de **FORTALEZA/CE**, vem mui respeitosamente solicitar a essa Pasta, agilidade no processo de renovação de outorga (2021-2031) para o município supracitado.

Tal solicitação deve-se ao fato de que em 18/12/2023, o presente processo foi encaminhado ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11276259), e adoção das providências cabíveis, no entanto, desde então não ocorreram novos andamentos.

Permanecemos ao dispor de vossa senhoria para prestar quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

À Direção.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
(85) 3025-4949
GRUPO COMPLETTA TELECOM
R. Israel Bezerra, 186 - Dionísio Torres -
Fortaleza - CE, 60135-460

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11928792

Usuário Externo (signatário): JOSÉ MAURO DA SILVA
Data e Horário: 17/10/2024 15:35:29
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.002489/2021-66
Interessados:
Fundacao Educacional Salesiana Dom Bosco
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento - Pedido de agilidade 11928791

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Data de Envio:
18/10/2024 13:50:45

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:
Processo nº: 53115.002489/2021-66

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, CNPJ nº 02.691.859/0001-10, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaliza, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12)98161-5323
URSP_MCOM
ação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Id solicitação: 57dbac14e4604

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 3231-1940	**E-mail:** rh@radiodombosco.com
CNPJ: 02.691.859/0001-10	**Número do Fistel:** 50004464613
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/04/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/12/2029	
Observações: SSC06/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joaquim Torres		**Complemento:**
Bairro: Joaquim Távora		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAQUIM TORRES, N		**Complemento:**
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOAQUIM TORRES		**Complemento:**
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAQUIM TORRES		**Complemento:**
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fortaleza	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	**Frequência:** 96.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 30.8874kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Relatório do Canal (11930479) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 223

Informações Gerais	
Número da Estação: 323685986	**Número Indicativo:** ZYS803
Data Último Licenciamento: 28/07/2021	**Número da Licença:** 53500.034932/2021-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 26.02" S	**Longitude:** 38° 31' 17.00" W	**Cota da base:** 31 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-12K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6-96,1-12			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 5.15 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 30.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.02	**5º:** 0.01	**10º:** 0.01	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0.01	**40º:** 0.02	**45º:** 0.03	**50º:** 0.04	**55º:** 0.04
60º: 0.05	**65º:** 0.06	**70º:** 0.07	**75º:** 0.08	**80º:** 0.09	**85º:** 0.09	**90º:** 0.1	**95º:** 0.1	**100º:** 0.11	**105º:** 0.11	**110º:** 0.11	**115º:** 0.11
120º: 0.11	**125º:** 0.1	**130º:** 0.1	**135º:** 0.1	**140º:** 0.1	**145º:** 0.1	**150º:** 0.11	**155º:** 0.11	**160º:** 0.11	**165º:** 0.12	**170º:** 0.12	**175º:** 0.13
180º: 0.14	**185º:** 0.15	**190º:** 0.15	**195º:** 0.15	**200º:** 0.16	**205º:** 0.16	**210º:** 0.17	**215º:** 0.17	**220º:** 0.17	**225º:** 0.16	**230º:** 0.16	**235º:** 0.16
240º: 0.16	**245º:** 0.15	**250º:** 0.15	**255º:** 0.14	**260º:** 0.14	**265º:** 0.14	**270º:** 0.14	**275º:** 0.14	**280º:** 0.14	**285º:** 0.14	**290º:** 0.13	**295º:** 0.13
300º: 0.13	**305º:** 0.13	**310º:** 0.12	**315º:** 0.11	**320º:** 0.11	**325º:** 0.1	**330º:** 0.09	**335º:** 0.08	**340º:** 0.06	**345º:** 0.05	**350º:** 0.04	**355º:** 0.03

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°28´20.91´´ S Lon 38°31´17´´ W	**5º:** Lat 3°28´24.59´´ S Lon 38° 29´52.74´´ W	**10º:** Lat 3°28´35.57´´ S Lon 38° 28´29.11´´ W	**15º:** Lat 3°28´53.79´´ S Lon 38°27´6.76´´ W	**20º:** Lat 3°29´19.1´´ S Lon 38°2 5´46.31´´ W	**25º:** Lat 3°29´51.31´´ S Lon 38° 24´28.38´´ W	**30º:** Lat 3°30´30.18´´ S Lon 38° 23´13.55´´ W	**35º:** Lat 3°31´15.4´´ S Lon 38°22´2.4´´ W	**40º:** Lat 3°32´6.64´´ S Lon 38°2 0´55.47´´ W	**45º:** Lat 3°33´3.51´´ S Lon 38°1 9´53.26´´ W	**50º:** Lat 3°34´8.62´´ S Lon 38°18´59.9´´ W	**55º:** Lat 3°35´15.08´´ S Lon 38°18´8.78´´ W
60º: Lat 3°36´30.47´´ S Lon 38° 17´31.89´´ W	**65º:** Lat 3°37´50.06´´ S Lon 38°17´6.41´´ W	**70º:** Lat 3°39´10.41´´ S Lon 38° 16´48.45´´ W	**75º:** Lat 3°40´28.38´´ S Lon 38° 16´28.77´´ W	**80º:** Lat 3°41´46.53´´ S Lon 38° 16´11.38´´ W	**85º:** Lat 3°43´6.32´´ S Lon 38°16´5.62´´ W	**90º:** Lat 3°44´25.89´´ S Lon 38°16´6.87´´ W	**95º:** Lat 3°45´44.22´´ S Lon 38° 16´19.78´´ W	**100º:** Lat 3°47´2.77´´ S Lon 38°1 6´25.33´´ W	**105º:** Lat 3°48´19.72´´ S Lon 38° 16´42.41´´ W	**110º:** Lat 3°49´39.76´´ S Lon 38° 16´52.74´´ W	**115º:** Lat 3°50´55.73´´ S Lon 38° 17´19.12´´ W
120º: Lat 3°51´55.27´´ S Lon 38° 18´16.93´´ W	**125º:** Lat 3°52´55.97´´ S Lon 38°19´6.92´´ W	**130º:** Lat 3°54´0.57´´ S Lon 38°19´50.6´´ W	**135º:** Lat 3°54´54.73´´ S Lon 38° 20´46.76´´ W	**140º:** Lat 3°55´47.15´´ S Lon 38° 21´44.08´´ W	**145º:** Lat 3°56´26.61´´ S Lon 38° 22´51.21´´ W	**150º:** Lat 3°57´7.86´´ S Lon 38°2 3´56.09´´ W	**155º:** Lat 3°57´30.41´´ S Lon 38° 25´10.35´´ W	**160º:** Lat 3°57´59.31´´ S Lon 38° 26´20.27´´ W	**165º:** Lat 3°58´26.61´´ S Lon 38° 27´31.22´´ W	**170º:** Lat 3°58´38.37´´ S Lon 38° 28´46.35´´ W	**175º:** Lat 3°58´48.23´´ S Lon 38°30´1.39´´ W
180º: Lat 3°58´32.56´´ S Lon 38°31´17´´ W	**185º:** Lat 3°58´38.78´´ S Lon 38° 32´31.79´´ W	**190º:** Lat 3°58´24.36´´ S Lon 38° 33´45.18´´ W	**195º:** Lat 3°58´3.7´´ S Lon 38°3 4´56.63´´ W	**200º:** Lat 3°57´28.12´´ S Lon 38°36´2.35´´ W	**205º:** Lat 3°56´43.13´´ S Lon 38°37´1.55´´ W	**210º:** Lat 3°56´18.58´´ S Lon 38°38´9.39´´ W	**215º:** Lat 3°55´20.58´´ S Lon 38° 38´56.43´´ W	**220º:** Lat 3°54´45.4´´ S Lon 38°3 9´57.97´´ W	**225º:** Lat 3°54´4.44´´ S Lon 38°4 0´56.82´´ W	**230º:** Lat 3°53´11.81´´ S Lon 38° 41´45.14´´ W	**235º:** Lat 3°52´15.18´´ S Lon 38° 42´28.67´´ W
240º: Lat 3°51´22.09´´ S Lon 38° 43´19.44´´ W	**245º:** Lat 3°50´19.68´´ S Lon 38° 43´57.34´´ W	**250º:** Lat 3°49´13.83´´ S Lon 38°44´29.8´´ W	**255º:** Lat 3°48´7.46´´ S Lon 38°45´5.68´´ W	**260º:** Lat 3°46´56.19´´ S Lon 38° 45´31.23´´ W	**265º:** Lat 3°45´43.39´´ S Lon 38°46´4.76´´ W	**270º:** Lat 3°44´25.89´´ S Lon 38°46´8.12´´ W	**275º:** Lat 3°43´9.63´´ S Lon 38°4 5´50.51´´ W	**280º:** Lat 3°41´53.96´´ S Lon 38°45´40.5´´ W	**285º:** Lat 3°40´39.44´´ S Lon 38° 45´23.93´´ W	**290º:** Lat 3°39´23.4´´ S Lon 38°45´9.84´´ W	**295º:** Lat 3°38´10.11´´ S Lon 38° 44´44.54´´ W
300º: Lat 3°36´54.19´´ S Lon 38° 44´20.97´´ W	**305º:** Lat 3°35´45.01´´ S Lon 38° 43´42.42´´ W	**310º:** Lat 3°34´26.92´´ S Lon 38° 43´12.27´´ W	**315º:** Lat 3°33´20.28´´ S Lon 38° 42´23.95´´ W	**320º:** Lat 3°32´13.91´´ S Lon 38° 41´32.43´´ W	**325º:** Lat 3°31´19.29´´ S Lon 38° 40´28.88´´ W	**330º:** Lat 3°30´34.28´´ S Lon 38° 39´18.09´´ W	**335º:** Lat 3°29´55.61´´ S Lon 38°38´3.63´´ W	**340º:** Lat 3°29´23.56´´ S Lon 38° 36´46.08´´ W	**345º:** Lat 3°28´58.37´´ S Lon 38° 35´26.02´´ W	**350º:** Lat 3°28´35.57´´ S Lon 38°34´4.9´´ W	**355º:** Lat 3°28´24.59´´ S Lon 38° 32´41.27´´ W

Distância por radial

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Relatório do Canal (11930479) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 224
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

0º: 29.8	**5º:** 29.8	**10º:** 29.8	**15º:** 29.8	**20º:** 29.8	**25º:** 29.8	**30º:** 29.8	**35º:** 29.8	**40º:** 29.8	**45º:** 29.8	**50º:** 29.7	**55º:** 29.7
60º: 29.4	**65º:** 28.9	**70º:** 28.5	**75º:** 28.3	**80º:** 28.3	**85º:** 28.2	**90º:** 28.1	**95º:** 27.8	**100º:** 27.9	**105º:** 27.9	**110º:** 28.3	**115º:** 28.5
120º: 27.8	**125º:** 27.5	**130º:** 27.6	**135º:** 27.5	**140º:** 27.5	**145º:** 27.2	**150º:** 27.2	**155º:** 26.7	**160º:** 26.7	**165º:** 26.9	**170º:** 26.7	**175º:** 26.7
180º: 26.1	**185º:** 26.4	**190º:** 26.3	**195º:** 26.1	**200º:** 25.7	**205º:** 25.1	**210º:** 25.4	**215º:** 24.7	**220º:** 25	**225º:** 25.3	**230º:** 25.3	**235º:** 25.3
240º: 25.7	**245º:** 25.9	**250º:** 26	**255º:** 26.4	**260º:** 26.7	**265º:** 27.5	**270º:** 27.5	**275º:** 27	**280º:** 27	**285º:** 27	**290º:** 27.3	**295º:** 27.5
300º: 27.9	**305º:** 28.1	**310º:** 28.8	**315º:** 29.1	**320º:** 29.5	**325º:** 29.7	**330º:** 29.7	**335º:** 29.7	**340º:** 29.7	**345º:** 29.7	**350º:** 29.8	**355º:** 29.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 12 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 30.89 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	210	Portaria	MC	08/12/1999	21/12/1999	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	213	Portaria	SSCE	02/06/2006	10/07/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500002251900	16573	Ato	ER	08/03/2001	25/05/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	71	Decreto Legislativo	MC	18/04/2001	19/04/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	574	Despacho	MC	21/07/2009		Advertência	Jurídico
9999	28	Despacho	DMC-SC	13/12/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	5384	Ato	ER09	26/08/2015	27/08/2015	Substituição de Equipamento	Técnico
9999	6703	Portaria	MC	23/12/2015	29/01/2016	Multa	Jurídico
53500.045587/2017-68	883	Ato	ORLE	14/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.027128/2021-89	3001	Ato	ORLE	30/04/2021	12/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Relatório do Canal (11930479) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 225

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO				**02691859000110**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323685986	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 44' 26.02" S**	**38° 31' 17.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA JOAQUIM TORRES, nº 185.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JOAQUIM TAVORA	**Fortaleza**	**CE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.1 MHz	**CANAL:**	241
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	31
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS803		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Fortaleza		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOAQUIM TORRES	**BAIRRO:**	JOAQUIM TAVORA
MUNICÍPIO:	Fortaleza	**UF:**	CE
NUMERO:	185	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-12K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	12 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 12000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	12 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-6-96,1-12
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.15 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA RADIODIFUSAO SONOR	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	76 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/10/2024 12:55:33

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	28/07/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjcxMjg0ZjQ4MTg3YjQ0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Licença de Funcionamento (4538432) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 226

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.691.859/0001-10 **MATRIZ**		**24/06/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAQUIM TORRES	**185**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.135-130	**JOAQUIM TAVORA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SALESIANOS.ORG.BR	**(0085) 2726-585**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/10/2024** às **11:49:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Cópia obtida via Internet - Dados de Apoio para Análise (11930494) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 227

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ: 02.691.859/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:18:16 do dia 01/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2025.
Código de controle da certidão: **AE17.B1EA.2055.AD04**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Cópia obtida via Internet - Dctos de Apoio para Análise (11930494) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 228

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202413564769

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 02691859000110
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/10/2024 ÀS 12:58:17
VÁLIDA ATÉ 17/12/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Certidão obtida via Internet - Docs de Apoio para Análise (11930494) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 229

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/317772

CPF/CNPJ: 02.691.859/0001-10

Nome ou Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Endereço: R JOAQUIM TORRES 185 **** JOAQUIM TÁVORA CEP 60135-130

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 7 de Outubro de 2024 (05:31:41)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 05/01/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
ão obtida via Internet - Dctos de Apoio para Análise (11950454) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 230

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**

CNPJ: **02.691.859/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:49:57 do dia 18/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Certidão obtida via internet - Dctos de Apoio para Análise (11950454)

SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 231

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.691.859/0001-10

Razão Social: FUNDAÇAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Endereço: RUA JOAQUIM TORRES 185 / JOAQUIM TAVORA / FORTALEZA / CE / 60135-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/10/2024 a 13/11/2024

Certificação Número: 2024101502120813284114

Informação obtida em 18/10/2024 12:44:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Documento obtida via Internet - Dctos de Apoio para Análise (11930494) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 232

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.691.859/0001-10
Certidão nº: 71413418/2024
Expedição: 18/10/2024, às 12:45:42
Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.691.859/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Cópia obtida via Internet - Dados de Apoio para Análise (11930494) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 233

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**

CPF/CNPJ: **02.691.859/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:04:46 do dia 18/10/2024 , com validade até o dia 17/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: nqvRzCXrEbbs849fviOU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Cópia obtida via Internet - Docs de Apoio para Análise (11930494) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 234

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSE MAURO DA SILVA**

CPF/CNPJ: **625.107.548-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:09:10 do dia 18/10/2024 , com validade até o dia 17/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 5yQaTihrl6B6npXZnq0S

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Obtida via Internet - Docs de Apoio para Análise (11930494) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 235

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MAURICIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA**

CPF/CNPJ: **022.578.124-76**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:13:05 do dia 18/10/2024 , com validade até o dia 17/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: vxcmQ7BJTO14vIBerxwk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Obtida via Internet - Docs de Apoio para Análise (11930494) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 236

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCELO MANOEL DA SILVA**

CPF/CNPJ: **047.227.664-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:11:18 do dia 18/10/2024 , com validade até o dia 17/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: OCsqtCLqJbeCwGmgdSzm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Obtida via Internet - Docs de Apoio para Análise (11930494) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 237

Outlook

RE: Consulta CGFM

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Sex, 18/10/2024 16:07
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, CNPJ nº 02.691.859/0001-10, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 18 de outubro de 2024 13:50
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:
Processo nº: 53115.002489/2021-66

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, CNPJ nº 02.691.859/0001-10, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaliza, estado do Ceará.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da ga em relação a interessada indicada acima; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
2.2 leticia.miele@mcom.gov.br – associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12)98161-5323
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.691.859/0001-10

FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMERICO DE VASCONCELOS	103.836.464-72	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
JACYR AMADEO GABRIEL ALVES	035.509.905-53	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 12:51:10

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.autenticidade-assinatura.cadara.testegyn.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo 5 SIACCO - limites de Outorga (17931764) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 240

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE MAURO DA SILVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA** **Data:** **18/10/2024** **Hora:** **13:15:48**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://Anexo-SIACCO-Limites de Outorga (17931764) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 241

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	625.107.548-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:16:52

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://Anexo-SIACCO-limites de Outorga (17931764) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 242

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	625.107.548-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:18:37

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo SIACCO - limites de Outorga (11931764) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 243

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCELO MANOEL DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:20:33

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://Anexo SIACCO - limites de Outorga (179317764) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 244

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.227.664-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:22:13

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.autenticidade-assinatura.cadara.testing/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo SIACCO - limites de Outorga (17931764) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 245

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.578.124-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:28:16

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo SIACCO - limites de Outorga (11931764) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 246

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MAURÍCIO CARLOS RODRIGUES LIMA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:25:26

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticidade-assinatura.xhtml?p1=179317764&p2=be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo SIACCO - limites de Outorga (179317764) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 247

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.578.124-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:27:00

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://Anexo-Autenticidade-Assinatura-Cadara-Legislativa (17931764) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 248

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.227.664-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:23:40

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo SIACCO - limites de Outorga (11931764) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 249

Instituição de Educação Superior | Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS | RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES | ACERVO ACADÊMICO

MANTENEDORA

Mantenedora: (17821) ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL CATOLICA DE FORTALEZA - AECAF

CNPJ: 34.711.483/0001-54

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: GREGORIO BEN LAMED PAIXAO (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (2485) FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA - FCF

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Dom Manuel **Nº:** 03

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (2485) FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA - FCF **Situação:** Ativa

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Autorização EAD Vinculada a Credenciamento

Tipo de Documento: Portaria **No. Documento:** 783

Data do Documento: 22/07/2022 **Data de Publicação:** 25/07/2022

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo **Arquivo para Download:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4 GED 53115.002489/2021-66 / pg. 251

Ato Regulatório: Autorização EAD Vinculada a Credenciamento

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

28	201927941	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão	ASSOCIACAO DOM AQUINO CORREA - ADAC	RUA ARTHUR BERNARDES, S/N, , IPASE, VÁRZEA GRANDE/MT
29	202007159	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL UNIFUTURO	UNIFUTURO FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL EIRELI	AVENIDA ODON BEZERRA, 184, LOJA 256 2º ANDAR - ESCRITÓRIOS, TAMBIÁ, JOÃO PESSOA/PB
30	202020699	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIBRAS DE GOIÁS	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS-AESGO	RUA 12 DE OUTUBRO, 40, CENTRO, RIO VERDE/GO
31	201930380	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.	AV. PAULISTA, 2000, CAMPUS PAULISTA, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
32	201906387	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE BRASIL	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.	ESTRADA PROJETADA F-1, S/N, , SANTA RITA, FERNANDÓPOLIS/SP
33	201715551	ENGENHARIA DE ENERGIAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300, UNIVERSIDADE POSITIVO - CAMPUS SEDE, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
34	201901182	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA JABAQUARA, 1.870, UNIDADE JABAQUARA, MIRANDÓPOLIS, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 781, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017; republicada em 3 de setembro de 2018, a Portaria nº 23 de 21 de dezembro de 2017, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1012805-65.2021.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, e considerando o disposto no Processo SEI nº 23000.006629/2021-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica deferido, parcialmente, o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento, para o curso de graduação em Medicina (1179501), Bacharelado, ministrado pela Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES (1041), no município de Lajeado/RS, mantida pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES (133).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 116 (cento e dezesseis) vagas totais anuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

PORTARIA Nº 782, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com a Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018, invocando as razões presentes no Parecer SERES/DIREG/CGCP constante do Processo e-MEC nº 202015005 (relacionado com o Processo SEI nº 23000.018196/2022-16), resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina (cód. e-MEC nº 1536154), bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais e prazo mínimo para integralização de 6 (seis) anos, a ser ministrado na Avenida Adno Musser, s/n, Quadra 0, Lote 04, Bairro Vila Jardim Sede, município de Porto Seguro/BA, pela Faculdade Atenas Porto Seguro (cód. e-MEC 25222), mantida pelo Centro Educacional Hyarte ML Ltda. (cód. e-MEC 1675), com sede na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1400, Bairro Prado, no município de Paracatu/MG (CNPJ nº 01.428.030/0001-66).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado no caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

PORTARIA Nº 783, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; em conformidade com o disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; tendo em vista as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

ANEXO

(Autorização de curso)

Nº de ordem	Processo e-MEC nº	IES (Código)	Mantenedora	Curso (Grau)	Nº vagas totais anuais
1	201907485	Centro Universitário Academia - Uniacademia (337)	Associação Propagadora Esdeva (CNPJ 21.562.368/0001-13)	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	300 (trezentas)
2	201930351	Faculdade Católica de Fortaleza - FCF (2485)	Associação Educacional e Cultural Católica de Fortaleza - AECAF (CNPJ 34.711.483/0001-54)	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)
3	201928205	Faculdade Católica de Fortaleza - FCF (2485)	Associação Educacional E Cultural Católica de Fortaleza - AECAF (CNPJ 34.711.483/0001-54)	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO (Licenciatura)	300 (trezentas)
4	201928206	Faculdade Católica de Fortaleza - FCF (2485)	Associação Educacional E Cultural Católica de Fortaleza - AECAF (CNPJ 34.711.483/0001-54)	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)
5	201714427	Faculdade Academus - FAAC (22084)	Instituto Facuminas EaD Ltda (CNPJ 26.934.799/0001-87)	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)

PORTARIA Nº 785, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; em conformidade com o disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; tendo em vista as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º As instituições deverão solicitar a renovação do reconhecimento dos cursos, neste ato reconhecidos, nos termos do art. 47 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

ANEXO

(Reconhecimento de Curso EAD)

Nº de ordem	Registro e-MEC nº	IES (Código)	Mantenedora	Curso	Nº vagas totais anuais
1	201906735	Centro Universitário Cenecista de Osório - UNICNEC (626)	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNPJ 33.621.384/0001-19)	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1000 (mil)
2	201709694	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT (3164)	Instituto Federal de Mato Grosso CNPJ 10.784.782/0001-50)	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	400 (quatrocentas)
3	202005407	Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ (1575)	Fundação Cultural de Araxá (CNPJ 17.806.696/0001-40)	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)
4	202007636	Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (83)	Fundação Universidade do Vale do Itajaí (CNPJ 84.307.974/0001-02)	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)
5	202007875	Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI (1472)	Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. (CNPJ 01.894.432/0001-56)	EVENTOS (Tecnológico)	1000 (mil)

PORTARIA Nº 786, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em conformidade com o disposto nos artigos 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, invocando as razões presentes no Parecer COREAD/DIREG/SERES/MEC constante do processo e-MEC listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso na modalidade a distância, relacionado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022072500061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo Pesquisa e-MEC (11991706) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 252

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.002489/2021-66				
Interessada:	Fundacão Educacional Salesiana Dom Bosco			**CNPJ:**	02.691.859/0001-10
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Fortaleza/CE	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Anistia: De 28/06/2017 a 26/08/2022: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	27/01/2021	**Período a ser renovado:**	19/04/2021 **a** 19/04/2031

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	6408118 - pgs. 4 e 5 27/01/2021 José Mauro da Silva	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11088892) assinada pelo diretor-presidente do mandato em vigor; - 1º requerimento apresentado: 6408118 - pgs. 4 e 5 27/01/2021 José Mauro da Silva ☑ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11054131 pgs. 5 a 8 Ata de 31/01/2022 31/01/2022 a 30/01/2026	- Atas anteriores: 6408118 pgs. 65 a 73, Mandato 31/01/2019 a 30/01/2022 ☑ De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11054139 pgs. 1 a 3 17/03/2022	☑ De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	6408118 pgs. 104 a 107 11054137 pgs. 1 e 2	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	6408118 pgs. 75 a 78 Válido até 01/06/2024 **Atualizar**	O documento apresentado não contém todos os ítens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023; ☐ De acordo. ☑ **Pendência.**
***6.** Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	-	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: ☐ De acordo. ☑ **Pendência.**
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	11931706 pgs. 1 a 3	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11930494 pg. 1 Emitida em 18/10/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11930494 pg. 2 Válida até 30/03/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11930494 pg. 3 Válida até 17/12/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11930494 pg. 4 Válida até 05/01/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11930494 pg. 5 Válida até 17/11/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11930494 pg. 6 Válida até 13/11/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11930494 pg. 7 Válida até 16/04/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). - entidade;	11930494 pg. 8 Válida até 17/11/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
16. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). - dirigentes;	11930494 pgs. 9 a 11 Válida até 17/11/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
17. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	11054118 pg. 2	Portaria nº 210 de 08/12/1999, publicado no DOU de 21/12/1999.
18. Decreto Legislativo- DOU;	11054118 pg. 1	Decreto Legislativo nº 71 de 18/04/2001, publicado no DOU de **19/04/2001**.
19. Contrato com a União - DOU;	-	-
20. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	11930492	Emitida em 28/07/2021; Válida até 21/12/2029. ☑ De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
21. Relatório do Canal - Mosaico;	11930479 pgs. 1 a 3	☑ De acordo. ☐ Pendência

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

22. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11931113 pgs. 1 e 2	☑ De acordo. ☐ Pendência
23. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11931164 pgs. 1 a 10	☑ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais
*** Item 6 - Documento IES: : 11276259 - Documento deve ser assinado pelo Representante legal. Reiterado conforme PARECER n. 00798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, parágrafo 24.**

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 21/10/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11930498** e o código CRC **8EEA9149**.

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 11930498

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 34428/2024/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2024.

Ao Senhor
José Mauro da Silva
Fundação Educacinal Salesiana Dom Bosco
CNPJ: 02.691.859/0001-10
Rua Joaquim Torres 185. Bairro Joaquim Távora
60135-130 - Fortaleza/CE

Assunto: **Processo nº 53115.002489/2021-66. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11930498):

1.1. Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior nos termos do art. 138, **caput** e §§ 4º, 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Obs.1: Solicitação necessária pois o documento apresentado encontra-se vencido desde 01/06/2024.

Obs.2: O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (i) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- https://emec.mec.gov.br/), (ii) com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, (iii) que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e (iv) deve estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

Deverá estar acompanhado de:

- **Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior**, nos termos do Anexo XV, alínea "e" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- **Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior que firmou convênio com a interessada**, nos termos do § 5º, do art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- **Comprovante de cadastro da Instituição de Ensino Superior, com a qual a radiodifusora firmou convênio, junto ao Mec** (https://emec.mec.gov.br/);

A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.002489/2021-66), condição para que o pleito seja analisado**.

4. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, , sob pena de **indeferimento da renovação** e consequente declaração de perempção da outorga, nos termos do art. 158, inciso I e art. 159, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

5. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos:
Checklist (11930498);

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 21/10/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11942074** e o código CRC **73035A2F**.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Id 534428 Exigências - Renovação Outorga - PME (11942074) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 257

Data de Envio:
21/10/2024 16:18:33

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
yaskaramaria1@gmail.com
anajulia@completta.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

José Mauro da Silva

Fundação Educacinal Salesiana Dom Bosco

CNPJ: 02.691.859/0001-10

Rua Joaquim Torres 185. Bairro Joaquim Távora

60135-130 - Fortaleza/CE

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.002489/2021-66.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 34428/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.002489/2021-66.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

zá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_11930498.html
Oficio_11942074.html

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ nº 02.691.859/0001-10

Endereço de Correspondência: Rua Joaquim Torres, 185, Joaquim Távora, 60.135-130, Fortaleza/CE

Ilmo. Sr.
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Assistente
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 34428/2024/MCOM, que trata de solicitação de documentos relacionados ao processo de renovação de outorga

REFERÊNCIA: Processo nº 53115.002489/2021-66 – SEI Nº 11942074.

Fortaleza/CE, 18 de novembro de 2024.

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM, com fins exclusivamente educativos na cidade de **FORTALEZA/CE**, em atenção ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar a documentação solicitada, a saber:

- Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior;
- Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior que firmou convênio com a interessada;
- Comprovante de cadastro da Instituição de Ensino Superior, com a qual a radiodifusora firmou convênio, junto ao MEC.

Permanecemos ao dispor de vossa senhoria para prestar quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE MAURO DA SILVA
CPF 62510754815
DATA 18/11/2024
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ MAURO DA SILVA
CPF Nº 625.107.548-15
DIRETOR PRESIDENTE

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE MAURO DA SILVA
CPF 62510754815
DATA 18/11/2024
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO — SNT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 94402 Série 00033-CE

Francisco Antônio Evangelista

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Francisco Antonio Evangelista

Loc. Nasc. Solonópole Est. Ceará Data 12.10.74

Filiação Francisco Antonio Neto e Francisca Evangelista Nogueira

Doc. nº 5.820 - Ser. A 26 Ass. 208 Cand. Nasc.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ...../...../..... Doc. Ident. nº .....

Exp. em ...../...../..... Estado .....

Obs. .....

Data Emissão 02.08.93 DRT Ceará

Assinatura do Funcionário

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....

.....

Doc. .....

.....

Nome .....

.....

Doc. .....

.....

Nome .....

.....

Doc. .....

Est. Civil .....

.....

Doc. .....

.....

Est. Civil .....

.....

Doc. .....

Nascimento .....

.....

.....

Doc. .....

.....

.....

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Carteira de trabalho (representante legal da PJ) (12029136) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 261

12 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
CGC/MF ....
Rua .....
Município ..
Esp. do esta
Cargo .....
.....
Data admis
Registro nº
Remuneraçã
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º.....
Data saída ..... de..... de 19 .....

.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º.....
Com. Dispensa CD Nº.....

ARQUIDIOCESE FORTALEZA
CNPJ: 07.471.600/0001-87
End: AV-DOM MANOEL,03
Bairro: CENTRO – CEP:60060-090
Município: FORTALEZA – UF: CE
Esp.Estab: Estabelecimento Ensino
Cargo: Professor de ensino
CBO: 2345-10
Data de Admissão : 01/08/2010
Registro Nº :00436
Remuneração especifica: R$ 3.500,00
Por mês

ARQUIDIOCESE FORTALEZA

* Vei pág 42

13 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
.....
CGC/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município ..... Est. .....
Esp. do estabelecimento.....
Cargo .....
.....CBO nº.....
Data admisão ..... de..... de 19 .....
Registro nº..... Fls./Ficha.....
Remuneração especificada.....
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º.....
Data saída ..... de..... de 19 .....

.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º.....
Com. Dispensa CD Nº.....

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Carteira de trabalho (representante legal da PJ) (12029136) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 262

FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA
Associação Educacional e Cultural Católica de Fortaleza, AECAF - C.N.P.J.: 34.711.483/0001-54
Av. Monsenhor Tabosa, 268A - Centro/60165-010 – Fortaleza-Ceará-Brasil
Tel.: (85) 3453-2150 - www.catolicadefortaleza.edu.br - faleconosco@catolicadefortaleza.edu.br

PROCURAÇÃO

O OUTORGANTE: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL CATÓLICA DE FORTALEZA – AECAF**, inscrito no CNPJ: 34.711.483/0001-54, sediada na Av. Monsenhor Tabosa n. 268 A, Centro, 60165-010, Fortaleza /CE, representada pelo seu presidente, mantenedora da **FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA – FCF**, sendo o presidente **GREGÓRIO BEN LÂMED PAIXÃO**, Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 498.726.135-91, portador do RG n. 34.267.237-5 SSDDC/CE, residente e domiciliado na Rua Senador Almino, n. 310, Centro, 60060-220, Fortaleza/CE.

OS AUTORGADOS: **FRANCISCO ANTONIO FRANCILEUDO**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o n. 709.204.433-20, portador do RG n. 2.664.704-93 SSP/CE, residente e domiciliado na Av: Alberto Craveiro, n. 2300, Castelão, 60861-212, Fortaleza/CE; **TIAGO GEYRDENN DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o n. 006,524,693-45, portador do RG n. 2017145669-0 SSP/CE, residente e domiciliado na Av. Alberto Craveiro, n. 2300, Castelão, 60861-212, Fortaleza/CE; **JOAQUIM FERNANDO PONTES III,** brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o n. 027,488,213-27, portador do RG n. 2004098102668 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Dom Expedito Lopes, 2061 – Dionísio Torres, Fortaleza/CE.

Pelo presente instrumento particular de Procuração, o Outorgante, embora permaneça, isoladamente, com os mesmos poderes aqui delegados, constitui e nomeia os Outorgados, seus bastantes procuradores com poderes junto à Rede Bancária para em conjunto dois diretores possam abrir e movimentar conta corrente e de aplicação, emitir cheques, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, efetuar transferências/pagamentos, por qualquer meio, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgastes/aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente e poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, conceder abatimentos, caucionar títulos, utilizar crédito aberto na forma e condições, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, assinar contratos de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar proposta de abertura de carta de crédito de importação, avaliar cheques, emitir duplicatas, endossar duplicatas, avalizar duplicatas, descontar, descontar duplicatas, assinar contratos de câmbio, emitir letras de câmbio, endossar letras de câmbio, assinar proposta de empréstimo/financiamento, assinar orçamento, emitir promissória, endossar nota promissória, assinar contrato de abertura de crédito, endossar títulos de crédito, descontar títulos de crédito, gerir a administração ordinária da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL CATÓLICA DE FORTALEZA – AECAF**, admitir e demitir empregados, emitir e endossar documentos e papéis de crétido, receber doações, representar judicial e extrajudicialmente, constituir advogados com poderes de cláusula "na judicial", celebrar contratos, distratos, exceto substabelecer, enquanto forem diretores.

MORAIS CORREIA

Fortaleza/CE, 27 de fevereiro de 2024.

Gregório Ben Lâmed Paixão
Presidente
Associação Educacional e Cultural Católica de Fortaleza - AECAF

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.:527332. Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GREGÓRIO BEN LÂMED PAIXÃO Do que dou fé. Fortaleza, 28 de fevereiro de 2024 Total R$ 6,07 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Rafael Paz Lima Barroso
( ) - Arlene L. Rodrigues - ( ) - Matheus Martins Costa - Escreventes

Os LEANDRO VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º OFÍCIO
SELO DE AUTENTICIDADE 2023
RECONHECIMENTO DE FIRMA

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Procuração - legitimidade do representante legal (12629137) SEI 33115.002489/2021-66 / pg. 263
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

e-MEC

Instituição de Educação Superior | Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS | RECLAMAÇÕES | PERGUNTAS FREQUENTES | ACERVO ACADÊMICO

MANTENEDORA

Mantenedora: (17821) ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL CATOLICA DE FORTALEZA - AECAF

CNPJ: 34.711.483/0001-54

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: GREGORIO BEN LAMED PAIXAO (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (2485) FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA - FCF

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Dom Manuel **Nº:** 03

Complemento: Seminário da Prainha **CEP:** 60060-090

Bairro: Centro

Município: Fortaleza **UF:** CE

Telefone: (85) 34532150 **Fax:**

e-MEC

Instituição de Educação Superior | Endereço

Telefone: (85) 34532150 **Fax:**

Organização Acadêmica: Faculdade **Sítio:** www.catolicadefortaleza.edu.br

E-mail: faleconosco@catolicadefortaleza.edu.br

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos

Comunitária: NÃO

Confessional: NÃO

Reitor/Dirigente Principal:

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2021
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2022
IGC Contínuo:	2.4305	2022

HISTÓRICO DE ÍNDICES

e-MEC

Instituição de Educação Superior | Endereço

IGC - Índice Geral de Cursos: 3 2022

IGC Contínuo: 2.4305 2022

HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2023	4	-	-
2022	-	3	-
2021	-	3	4
2019	-	3	-
2018	-	3	-
2017	4	3	-
2016	-	3	-
2015	-	3	-
2014	-	3	-
2013	-	3	-
2012	-	3	-
2011	3	3	-
2010	-	2	-
2009	-	2	-

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12029159

Usuário Externo (signatário):	JOSÉ MAURO DA SILVA
Data e Horário:	19/11/2024 14:34:01
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.002489/2021-66
Interessados:	
Fundacao Educacional Salesiana Dom Bosco	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento assinado	12029155
- Carteira de trabalho (representante legal da IES)	12029156
- Procuração - legitimidade do representante legal	12029157
- Comprovante - Cadastro da IES junto ao MEC	12029158

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃOEDUCACIONALSALESIANADOMBOSCOEAFACULDADECATÓLICA DEFORTALEZA

Pelo presente instrumento de cooperação mútua, de um lado a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL CATÓLICA DE FORTALEZA (AECAF)**, pessoa jurídica de direito privado postada no CNPJ sobon .34.711.483/0001-54, com sede na Av. Monsenhor Tabosa,
n. 268-A, Centro, 60165-010, Fortaleza/CE, entidade mantenedora da **FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA (FCF)**, sediada na Av. Dom Manuel, n. 03, Centro, 60060-090, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo procurador da AECAF e Diretor Geral da FCF, o Pe. Francisco Antônio Francileudo, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, portador do RG n. 2.664.704-93 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n. 709.204.433-20, residente e domiciliado na Rua Alberto Craveiro, n.2.300, Castelão, 60821-212, Fortaleza/CE, e-mail secdireto-ria@catolicadefortaleza.edu.br, doravante simplesmente **FCF**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 02.691.859/0001-10, estabelecida na Rua Joaquim Torres, n. 185, Joaquim Távora, 60135-130, Fortaleza/CE, e-mail diretor@radiodom-bosco.com, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Pe. José Mauro da Silva,inscrito no CPF n. 625.107.548-15, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Parceria**, conforme a legislação pertinente e as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. A presente parceria tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua para o fornecimento, por parte da **FCF**, de suporte pedagógico (temas e textos) e termos técnicos, utilizados exclusivamente em projetos educacionais, de forma gratuita e em conformidade com as diretrizes e interesses da Fundação, mantendo-se as respectivas autorias, na programação do canal do Serviço de Radiodifu sãoSonora em Frequência Modulada, com fins, exclusivamente educativos, no município de Fortaleza e Região Metropolitana, no Estadodo Ceará, a serem outorgados em favorda **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da FUNDAÇÃO

2.1. Dar o apoio necessário e fornecer as informações, meios de elaboração e execução, incluindo corpo técnico, se necessário, indispensáveis à perfeita realização do presente Termo.

2.2. Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos de informação e mídia em favor da FCF, através dos seus dirigentes, docentes, discentes ecolaboradores, sempre fortalecendo o objeto deste Termo, relacionado ao sassuntos da sua atividade educacional.

2.3. Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade da experiência e realização profissional dos integrantes da **FCF** sem nenhuma espécie de ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da FCF

3.1. Das o apoio necessário e fornecer as informações indispensáveis à perfeita realização do presente Termo.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

3.2. Informar previamente e em comum acordo as datas e períodos das ações e promoções educativas para serem inseridas na grade de programação da Rádio Dom Bosco, mantida pela **FUNDAÇÃO**.

3.3. Trabalhar de maneira integrada com a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**, visando o interesse maior, que é a divulgação da educação e da cultura.

3.4. Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações e apoio na área educacional, garantindo alinhamento com os objetivos pedagógicos e institucionais da Fundação, incluindo a área de pesquisa, dentro de cronograma pré-definido entre as Partes.

3.5. Proporcionar vagas para cursos em favor dos colaboradores da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**, dentro das possibilidades previamente avaliadas e realizáveis.

3.6. Cooperar na produção do Programa Papo de Família, de segunda-feira a sexta-feira, enviando representante da **FCF** para participação e debates.

3.7. Abrir espaços para realização de eventos com aparticipação de ambas as Partes, observando a disponibilidade e o calendário acadêmicoda **FCF**.

CLÁUSULA QUARTA - Da inexistência devínculo

4.1. As Partes estabelecem inexistir vínculo de qualquer natureza entre elas. O vínculo empregatício do(s) empregado(s) destacado(s) para as atividades a que se referem este Termo, ou qualquer outra dele diretamente relacionado, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários, são de inteira e exclusiva responsabilidade dos seus respectivos empregadores.

CLÁUSULA QUINTA - Da vigência e da renovação

5.1. O presente Termo de Parceria vigorará a partir da sua assinatura e por um período de 04(quatro) anos, devendo ser renovado, caso desejem as Partes, através da celebração de novo instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão

6.1. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente e sem justa causa por qualquer das Partes, mediante manifestação escrita (e-mail's das partes indicados na qualificação ou notificação via Correios), com aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias, não se estabelecendo cláusula penal em desfavor da Parte que optar pela rescisão. Neste lapso tem-poral, observar-se-á a execução e finalização dos projetos em andamento, no viso de evitar prejuízos ao conteúdo das campanhas ou à imagem das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da observância das cláusulas

7.1. Toda e qualquer tolerância ao descumprimento ou cumprimento irregular, por qualquer das Partes, das condições estabelecidas no presente instrumento, não importará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas, tão somente, liberalidade.

CLÁUSULA OITAVA - Da Confidencialidade e LGPD

81. As Partes declaram que o presente Termo de Parceria não implica na criação de qualquer vínculo empregatício, trabalhista, societário ou associativo entre as Partes, seus funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços. Cada Parte é exclusivamente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

responsável por seus empregados e prepostos, inclusive no que tange a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes.

8.2 As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com relação aos dados pessoais eventualmente compartilhados ou tratados no âmbito desta parceria. Cada Parte compromete-se a adotar as medidas de segurança e sigilo necessárias para proteger os dados pessoais, limitando o acesso a tais informações exclusivamente aos colaboradores ou terceiros autorizados, e destinando os dados exclusivamente às finalidades previstas neste Termo. Fica vedado o compartilhamento de dados com terceiros não autorizados ou para finalidades diversas das previstas neste Termo, sob pena de responder pela violação à LGPD.

CLÁUSULA NONA – Do foro

9.1. As Partes comprometem-se a empenhar máximo esforço para buscar soluções amigáveis no viso de dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou da execução do presente Termo. Persistindo as discordâncias, e na inviabilidadede acordo, as partes estabelecem o foro da Comarca de Fortaleza, com renúncia aqualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas econtratadas, as Partes assinam opresente Termo de Parceria em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza/CE, 01 de junho de 2024.

Pe. FranciscoAntônioFrancileudo
DiretorGeral
FaculdadeCatólicadeFortaleza

Pe.JoséMaurodaSilva
Diretor-Presidente
FundaçãoEducacionalSalesianaDomBosco

Testemunha01
Nome legível
FRANCISCO EDNALDO MERCÊS DA SILVA
CPF: 029.021.643-51

Testemunha02
Nome legível:
JAMILA SANTOS DE VASCONCELOS AMORIM
CPF: 023.189.143-11

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12029185

Usuário Externo (signatário):	JOSÉ MAURO DA SILVA
Data e Horário:	19/11/2024 14:41:36
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.002489/2021-66
Interessados:	
Fundacao Educacional Salesiana Dom Bosco	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Termo de convênio	12029184

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.691.859/0001-10 **MATRIZ**		**24/06/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAQUIM TORRES	**185**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.135-130	**JOAQUIM TAVORA**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SALESIANOS.ORG.BR	**(0085) 2726-585**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/12/2024** às **13:35:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ão obtida via Internet - Dctos de Apoio para Análise (12093913) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 270

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CNPJ: 02.691.859/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:18:16 do dia 01/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2025.
Código de controle da certidão: **AE17.B1EA.2055.AD04**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Cópia obtida via Internet - Dctos de Apoio para Análise (12093913) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 271

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202416142040

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 02691859000110
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/12/2024 ÀS 15:49:11
VÁLIDA ATÉ 01/02/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Certidão obtida via Internet - Docs de Apoio para Análise (12093913) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 272

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/317772

CPF/CNPJ: 02.691.859/0001-10

Nome ou Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Endereço: R JOAQUIM TORRES 185 **** JOAQUIM TÁVORA CEP 60135-130

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 7 de Outubro de 2024 (05:31:41)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 05/01/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
ão obtida via Internet - Dctos de Apoio para Análise (12093913) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 273

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**

CNPJ: **02.691.859/0001-10**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:55:43 do dia 03/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/pt-br/servicos/autenticar-assinatura-ou-documento
Documento obtido via internet - Dctos de Apoio para Análise (12093913)

SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 274
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.691.859/0001-10

Razão Social: FUNDAÇAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

Endereço: RUA JOAQUIM TORRES 185 / JOAQUIM TAVORA / FORTALEZA / CE / 60135-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/11/2024 a 21/12/2024

Certificação Número: 2024112201460813284129

Informação obtida em 03/12/2024 13:39:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Documento obtida via Internet - Dctos de Apoio para Análise (12093913) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 275

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.691.859/0001-10
Certidão nº: 71413418/2024
Expedição: 18/10/2024, às 12:45:42
Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.691.859/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Cópia obtida via Internet - Dados de Apoio para Análise (12093913) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 276

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**

CPF/CNPJ: **02.691.859/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:40:10 do dia 03/12/2024 , com validade até o dia 02/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: E6fyjEeOavgE4l7OTFO5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Obtida via Internet - Docs de Apoio para Análise (12093913) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 277

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSE MAURO DA SILVA**

CPF/CNPJ: **625.107.548-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:42:38 do dia 03/12/2024 , com validade até o dia 02/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 8AJTPlXgOmZ8tHJNXwUD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Obtida via Internet - Docs de Apoio para Análise (12093913) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 278

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MAURICIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA**

CPF/CNPJ: **022.578.124-76**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:46:04 do dia 03/12/2024 , com validade até o dia 02/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: hifEul6A7x3EqA8S0mIn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
ão obtida via Internet - Docs de Apoio para Análise (12093913) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 279

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCELO MANOEL DA SILVA**

CPF/CNPJ: **047.227.664-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:50:04 do dia 03/12/2024 , com validade até o dia 02/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: j0vfn10saGqHJNgv007l

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Cópia obtida via Internet - Docs de Apoio para Análise (12093913) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 280

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.691.859/0001-10

FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
MARCELO MANOEL DA SILVA	047.227.664-60	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
MAURICIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA	022.578.124-76	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 03/12/2024 **Hora:** 13:57:14

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4&hash=1a1...
SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 281

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSE MAURO DA SILVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: **25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA** **Data:** **18/10/2024** **Hora:** **13:15:48**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticidade_assinatura.php?be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
SIACCO - Limites de Outorga Diretoria 2022-2026 (12055527) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 282

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	625.107.548-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURO DA SILVA	625.107.548-15	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	02.691.859/0001-10	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:16:52

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SIACCO - Limites de Outorga Diretoria 2022-2026 (12055527) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 283

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	625.107.548-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:18:37

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4&hash=1e5...

SIACCO - limites de Outorga Diretoria 2022-2026 (12055527) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 284

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCELO MANOEL DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:20:33

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autentique.com.br/validar/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

SIACCO - Limites de Outorga Diretoria 2022-2026 (12055527) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 285

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.227.664-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:22:13

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
SIACCO - Limites de Outorga Diretoria 2022-2026 (12055527) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 286

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.578.124-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:28:16

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_autenticar_validar&id_orgao_acesso_externo=0&cv=be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4&crc=53115.002489/2021-66 / pg. 287

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MAURÍCIO CARLOS RODRIGUES LIMA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:25:26

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4&hash=1e5
SIACCO - Limites de Outorga Diretoria 2022-2026 (12055527) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 288

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.578.124-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:27:00

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
SIACCO - Limites de Outorga Diretoria 2022-2026 (12055527) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 289

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	047.227.664-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA **Data:** 18/10/2024 **Hora:** 13:23:40

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_autenticidade_assinatura_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4&crc=53115.002489/2021-66 / pg. 290

Instituição de Educação Superior | Endereço

(Código) Nome da IES: (2485) FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA - FCF **Situação:** Ativa

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Autorização EAD Vinculada a Credenciamento

Tipo de Documento: Portaria **No. Documento:** 783

Data do Documento: 22/07/2022 **Data de Publicação:** 25/07/2022

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo **Arquivo para Download:**

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b40

28	201927941	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão	ASSOCIACAO DOM AQUINO CORREA - ADAC	RUA ARTHUR BERNARDES, S/N, , IPASE, VÁRZEA GRANDE/MT
29	202007159	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL UNIFUTURO	UNIFUTURO FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL EIRELI	AVENIDA ODON BEZERRA, 184, LOJA 256 2º ANDAR - ESCRITÓRIOS, TAMBIÁ, JOÃO PESSOA/PB
30	202020699	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIBRAS DE GOIÁS	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS-AESGO	RUA 12 DE OUTUBRO, 40, CENTRO, RIO VERDE/GO
31	201930380	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.	AV. PAULISTA, 2000, CAMPUS PAULISTA, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
32	201906387	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE BRASIL	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA.	ESTRADA PROJETADA F-1, S/N, , SANTA RITA, FERNANDÓPOLIS/SP
33	201715551	ENGENHARIA DE ENERGIAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300, UNIVERSIDADE POSITIVO - CAMPUS SEDE, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
34	201901182	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA JABAQUARA, 1.870, UNIDADE JABAQUARA, MIRANDÓPOLIS, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 781, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017; republicada em 3 de setembro de 2018, a Portaria nº 23 de 21 de dezembro de 2017, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1012805-65.2021.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, e considerando o disposto no Processo SEI nº 23000.006629/2021-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica deferido, parcialmente, o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento, para o curso de graduação em Medicina (1179501), Bacharelado, ministrado pela Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES (1041), no município de Lajeado/RS, mantida pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES (133).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 116 (cento e dezesseis) vagas totais anuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

PORTARIA Nº 782, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com a Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018, invocando as razões presentes no Parecer SERES/DIREG/CGCP constante do Processo e-MEC nº 202015005 (relacionado com o Processo SEI nº 23000.018196/2022-16), resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina (cód. e-MEC nº 1536154), bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais e prazo mínimo para integralização de 6 (seis) anos, a ser ministrado na Avenida Adno Musser, s/n, Quadra 0, Lote 04, Bairro Vila Jardim Sede, município de Porto Seguro/BA, pela Faculdade Atenas Porto Seguro (cód. e-MEC 25222), mantida pelo Centro Educacional Hyarte ML Ltda. (cód. e-MEC 1675), com sede na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1400, Bairro Prado, no município de Paracatu/MG (CNPJ nº 01.428.030/0001-66).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado no caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

PORTARIA Nº 783, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; em conformidade com o disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; tendo em vista as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

ANEXO

(Autorização de curso)

Nº de ordem	Processo e-MEC nº	IES (Código)	Mantenedora	Curso (Grau)	Nº vagas totais anuais
1	201907485	Centro Universitário Academia - Uniacademia (337)	Associação Propagadora Esdeva (CNPJ 21.562.368/0001-13)	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	300 (trezentas)
2	201930351	Faculdade Católica de Fortaleza - FCF (2485)	Associação Educacional e Cultural Católica de Fortaleza - AECAF (CNPJ 34.711.483/0001-54)	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)
3	201928205	Faculdade Católica de Fortaleza - FCF (2485)	Associação Educacional E Cultural Católica de Fortaleza - AECAF (CNPJ 34.711.483/0001-54)	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO (Licenciatura)	300 (trezentas)
4	201928206	Faculdade Católica de Fortaleza - FCF (2485)	Associação Educacional E Cultural Católica de Fortaleza - AECAF (CNPJ 34.711.483/0001-54)	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)
5	201714427	Faculdade Academus - FAAC (22084)	Instituto Facuminas EaD Ltda (CNPJ 26.934.799/0001-87)	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)

PORTARIA Nº 785, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; em conformidade com o disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; tendo em vista as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º As instituições deverão solicitar a renovação do reconhecimento dos cursos, neste ato reconhecidos, nos termos do art. 47 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

ANEXO

(Reconhecimento de Curso EAD)

Nº de ordem	Registro e-MEC nº	IES (Código)	Mantenedora	Curso	Nº vagas totais anuais
1	201906735	Centro Universitário Cenecista de Osório - UNICNEC (626)	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNPJ 33.621.384/0001-19)	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1000 (mil)
2	201709694	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT (3164)	Instituto Federal de Mato Grosso CNPJ 10.784.782/0001-50)	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	400 (quatrocentas)
3	202005407	Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ (1575)	Fundação Cultural de Araxá (CNPJ 17.806.696/0001-40)	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)
4	202007636	Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (83)	Fundação Universidade do Vale do Itajaí (CNPJ 84.307.974/0001-02)	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)
5	202007875	Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI (1472)	Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. (CNPJ 01.894.432/0001-56)	EVENTOS (Tecnológico)	1000 (mil)

PORTARIA Nº 786, DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em conformidade com o disposto nos artigos 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, invocando as razões presentes no Parecer COREAD/DIREG/SERES/MEC constante do processo e-MEC listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso na modalidade a distância, relacionado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022072500061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Anexo - Pesquisa e-MEC (12094008) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 292

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6 . Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7 . A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de rga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a elaboração para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do iço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.002489/2021-66				
Interessada:	Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco			**CNPJ:**	02.691.859/0001-10
Tipo juridico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Fortaleza/CE	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Anistia: De 28/06/2017 a 26/08/2022: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	27/01/2021	**Período a ser renovado:**	19/04/2021 a 19/04/2031

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	6408118 - pgs. 4 e 5 27/01/2021 José Mauro da Silva	- Contém todas as declarações conforme XV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11088892) assinada pelo diretor-presidente do mandato em vigor; - 1º requerimento apresentado: José Mauro da Silva 6408118 - pgs. 4 e 5 - 27/01/2021 ☑ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11054131 pgs. 5 a 8 Ata de 31/01/2022 31/01/2022 a 30/01/2026	- Ata anterior:6408118 pgs. 65 a 73. Mandato 31/01/2019 a 30/01/2022 ☑ De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11054139 pgs. 1 a 3 17/03/2022	☑ De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	6408118 pgs. 104 a 107 11054137 pgs. 1 e 2	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	12029184 pgs. 1 a 3 Vigência até 01/06/2028	O documento apresentado contém todos os ítens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023; ☑ De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	12029156 pgs. 1 e 2	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: 12029157 pg. 1 ☑ De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	12029158 pg. 1 12094008 pgs. 1 e 2	☑ De acordo*. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	12093915 pg. 1 Emitida em 03/12/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	12093915 pg. 2 Válida até 30/03/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	12093915 pg. 3 Válida até 01/02/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	12093915 pg. 4 Válida até 05/01/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	12093915 pg. 5 Válida até 02/01/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	12093915 pg. 6 Válida até 21/12/2024	☑ De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	12093915 pg. 7 Válida até 16/04/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). - entidade;	12093915 pg. 8 Válida até 02/01/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.
16. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). - dirigentes;	12093915 pgs. 9 a 11 Válida até 02/01/2025	☑ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
17. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	11054118 pg. 2	Portaria nº 210 de 08/12/1999, publicado no DOU de 21/12/1999.
18. Decreto Legislativo- DOU;	11054118 pg. 1	Decreto Legislativo nº 71 de 18/04/2001, publicado no DOU de **19/04/2001**.
19. Contrato com a União - DOU;	-	-
20. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	11930492	Emitida em 28/07/2021; Válida até 21/12/2029 ☑ De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
21. Relatório do Canal - Mosaico;	11930479 pgs. 1 a 3	☑ De acordo. ☐ Pendência

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

22. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11931113 pgs. 1 e 2	☑ De acordo. ☐ Pendência
23. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	12093927 pgs. 1 a 10	☑ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais
* Art.11, § 1º, do Decreto nº 9.235/2017 , que "Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino":"O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria."

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 03/12/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12093939** e o código CRC **5C9B8AA2**.

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 12093939

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Checklist Atualização - PME (12093939) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 305

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20577/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.002489/2021-66.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco**, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50004464613, no município de **Fortaleza**, estado do **Ceará**, para o período de 19/04/2021 a 19/04/2031.

2. Os autos foram instaurados em 27/01/2021, quando da protocolização do requerimento (6408118, pgs. 4 e 5), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Nota Técnica nº 18970/2023/SEI-MCOM (11182969), concluiu-se pela viabilidade da renovação e posterior envio dos Autos à d. Consultoria Jurídica;

b) Por meio do Parecer nº 00798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11276259), os autos foram devolvidos para comprovação do representante legal da Faculdade Católica de Fortaleza - FCF; e

c) Ofício de Exigências nº 34428/2024/MCOM (11942074), encaminhado por meio de correspondência eletrônica em 21/10/2024 (11943368).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (12093939), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º ...creto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de ...ifusão (RSR).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 210, de 8 de dezembro de 1999, publicada no DOU de 21/12/1999 (11054118, pg. 2), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 2001, publicado no DOU de 19/04/2001 (11054118, pg. 1). Oportuno

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 27/01/2021 (6408118, pgs. 4 e 5), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 19/04/2020 e 19/04/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 19/04/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12093939).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (6408118, pgs. 4 e 5). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11054131 pgs. 5 a 8), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11054139).

15. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (12093927, pgs. 1 a 10), em 03/12/2024 e 18/10/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (12029184), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (12029156) e (12029157).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11930479), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11931113), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

(12093915, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (12093915, pgs. 2 a 4); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (12093915, pg. 6), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (12093915, pg. 5) e Justiça do Trabalho (12093915, pg. 7), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (12093915, pgs. 8 a 11).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11930492), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 28/07/2021, com validade até 21/12/2029.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12094418), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.
>
> 35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.
>
> 37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12094418).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/12/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 06/12/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/12/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12094423** e o código CRC **4CA1BBFD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 12094423

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.002489/2021-66, instruído com a Nota Técnica nº 20577/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de abril de 2021, a permissão outorgada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, nos termos da Portaria nº 210 de 08 de dezembro de 1999, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 2001, publicado em 19/04/2001, vinculada ao FISTEL nº 50004464613, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/12/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 06/12/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/12/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/01/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12094442** e o código CRC **8EC340B2**.

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 12094442

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.002489/2021-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, número de inscrição no FISTEL 50004464613, a partir de 19 de abril de 2021, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/12/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 06/12/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/12/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/01/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12094449** e o código CRC **F04013F7**.

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 12094449

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.002489/2021-66
Interessado: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 20577 (12094423), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/01/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12192688** e o código CRC **2163E3D5**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (FME) (12094442)
Minuta Portaria Deferimento - FME (12094449)

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 12192688

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16104, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.002489/2021-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, número de inscrição no FISTEL 50004464613, a partir de 19 de abril de 2021, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12214529** e o código CRC **05048BF1**.

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 12214529

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.002489/2021-66, instruído com a Nota Técnica nº 20577/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 16.104, de 24 de janeiro de 2025, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de abril de 2021, a permissão outorgada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, nos termos da Portaria nº 210 de 08 de dezembro de 1999, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 2001, publicado em 19/04/2001, vinculada ao FISTEL nº 50004464613, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12214535** e o código CRC **5B28FA82**.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Exposição de Motivos de Renovação PME (12214535) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 321

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59315/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16104/2025 (12214529) e a Exposição de Motivos nº 68/2025 (12214535)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 20577/2024 (12094423), encaminho a Portaria nº 16104/2025 (12214529) e a Exposição de Motivos nº 68/2025 (12214535), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12214537** e o código CRC **F968C1F4**.

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 12214537

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/02/2025 17:46:51
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10869212
Data prevista de publicação: 18/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22396659	PORTARIA MCOM NA 16070.rtf	eb88b57e891a3fc0 db4a32738e3d8105	7,00	R$ 272,44
22396660	PORTARIA MCOM NA 16109.rtf	46b3de4b46911fcb d107a61e5024fa89	8,00	R$ 311,36
22396661	PORTARIA MCOM NA 16110.rtf	79278c1f8caedd15 81e916035a5afc3d	8,00	R$ 311,36
22396662	PORTARIA MCOM NA 16111.rtf	1839ebc021866936 4cc3dae46d072548	6,00	R$ 233,52
22396663	PORTARIA MCOM NA 16112.rtf	977cf401a8378b2b 1fac0a396e6824d3	8,00	R$ 311,36
22396664	PORTARIA MCOM NA 16113.rtf	20ffd1b723f91142 07aa0746b05fabea	8,00	R$ 311,36
22396665	PORTARIA MCOM NA 16114.rtf	0670a6f1199e34dc ddf64f4e00a9ce62	7,00	R$ 272,44
22396666	PORTARIA MCOM NA 16124.rtf	4149b2fe46f60d30 13ffae096a212f7f	9,00	R$ 350,28
22396667	PORTARIA MCOM NA 16172.rtf	f35bb43de2cb56d8 57678a064bbde7de	9,00	R$ 350,28
22396688	PORTARIA MCOM NA 16183.rtf	bea34edce8cfa897 cb132a819dbd3ea1	8,00	R$ 311,36
22396689	PORTARIA MCOM NA 16185.rtf	50a6da6c030fc823 1cb27f0b6ad74bfd	8,00	R$ 311,36
22396690	PORTARIA MCOM NA 16087.rtf	ee2de77f085cf3bf ced3b44f8acc95e6	26,00	R$ 1.011,92
22396691	PORTARIA MCOM NA 16186.rtf	072c53dec4a040cd 49f861c33c83b2c4	9,00	R$ 350,28
22396692	PORTARIA MCOM NA 16088.rtf	9e14fc1ede98c09f 677ee9ec9d5d7cee	25,00	R$ 973,00
22396693	PORTARIA MCOM NA 16089.rtf	026fc3fa2a8d2d8c c18ba72d3545c70f	26,00	R$ 1.011,92
22396694	PORTARIA MCOM NA 16090.rtf	e8f4585c4e33d152 abe8517d0fb1b575	26,00	R$ 1.011,92

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

22396695	PORTARIA MCOM NA 16091.rtf	72ade7b3e0a36a88 294d6e252a8626d1	25,00	R$ 973,00
22396696	PORTARIA MCOM NA 16103.rtf	b10085a507a46260 3cfccc9e8877ed21	7,00	R$ 272,44
22396697	PORTARIA MCOM NA 16104.rtf	8815748fd3b36c10 f1cefd3e0b6f38f3	8,00	R$ 311,36
22396698	PORTARIA MCOM NA 16106.rtf	71d17a52f5080744 2428bb12c4e775db	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**245,00**	**R$ 9.535,40**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.104, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.002489/2021-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, número de inscrição no FISTEL 50004464613, a partir de 19 de abril de 2021, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Publicação Portaria nº 16104 (12285212) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 325

Id solicitação: 57dbac14e4604

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 3231-1940	**E-mail:** rh@radiodombosco.com
CNPJ: 02.691.859/0001-10	**Número do Fistel:** 50004464613
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/04/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/12/2029	
Observações: SSC06/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Joaquim Torres		**Complemento:**
Bairro: Joaquim Távora		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAQUIM TORRES, N		**Complemento:**
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOAQUIM TORRES		**Complemento:**
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAQUIM TORRES		**Complemento:**
Bairro: JOAQUIM TAVORA		**Numero:** 185
Município: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60135130

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Fortaleza	**UF:** CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	**Frequência:** 96.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 30.8874kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Relatório Canal FME 241 Fortaleza/CE (12287061) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 326

Informações Gerais	
Número da Estação: 323685986	**Número Indicativo:** ZYS803
Data Último Licenciamento: 28/07/2021	**Número da Licença:** 53500.034932/2021-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 44' 26.02" S	**Longitude:** 38° 31' 17.00" W	**Cota da base:** 31 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-12K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6-96,1-12			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 5.15 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 30.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.02	**5º:** 0.01	**10º:** 0.01	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0.01	**40º:** 0.02	**45º:** 0.03	**50º:** 0.04	**55º:** 0.04
60º: 0.05	**65º:** 0.06	**70º:** 0.07	**75º:** 0.08	**80º:** 0.09	**85º:** 0.09	**90º:** 0.1	**95º:** 0.1	**100º:** 0.11	**105º:** 0.11	**110º:** 0.11	**115º:** 0.11
120º: 0.11	**125º:** 0.1	**130º:** 0.1	**135º:** 0.1	**140º:** 0.1	**145º:** 0.1	**150º:** 0.11	**155º:** 0.11	**160º:** 0.11	**165º:** 0.12	**170º:** 0.12	**175º:** 0.13
180º: 0.14	**185º:** 0.15	**190º:** 0.15	**195º:** 0.15	**200º:** 0.16	**205º:** 0.16	**210º:** 0.17	**215º:** 0.17	**220º:** 0.17	**225º:** 0.16	**230º:** 0.16	**235º:** 0.16
240º: 0.16	**245º:** 0.15	**250º:** 0.15	**255º:** 0.14	**260º:** 0.14	**265º:** 0.14	**270º:** 0.14	**275º:** 0.14	**280º:** 0.14	**285º:** 0.14	**290º:** 0.13	**295º:** 0.13
300º: 0.13	**305º:** 0.13	**310º:** 0.12	**315º:** 0.11	**320º:** 0.11	**325º:** 0.1	**330º:** 0.09	**335º:** 0.08	**340º:** 0.06	**345º:** 0.05	**350º:** 0.04	**355º:** 0.03

Coordenadas por radial											
0º: Lat 3°28´20.91´´ S Lon 38°31´17´´ W	**5º:** Lat 3°28´24.59´´ S Lon 38° 29´52.74´´ W	**10º:** Lat 3°28´35.57´´ S Lon 38° 28´29.11´´ W	**15º:** Lat 3°28´53.79´´ S Lon 38°27´6.76´´ W	**20º:** Lat 3°29´19.1´´ S Lon 38°25´46.31´´ W	**25º:** Lat 3°29´51.31´´ S Lon 38° 24´28.38´´ W	**30º:** Lat 3°30´30.18´´ S Lon 38° 23´13.55´´ W	**35º:** Lat 3°31´15.4´´ S Lon 38°22´2.4´´ W	**40º:** Lat 3°32´6.64´´ S Lon 38°20´55.47´´ W	**45º:** Lat 3°33´3.51´´ S Lon 38°19´53.26´´ W	**50º:** Lat 3°34´8.62´´ S Lon 38°18´59.9´´ W	**55º:** Lat 3°35´15.08´´ S Lon 38°18´8.78´´ W
60º: Lat 3°36´30.47´´ S Lon 38° 17´31.89´´ W	**65º:** Lat 3°37´50.06´´ S Lon 38°17´6.41´´ W	**70º:** Lat 3°39´10.41´´ S Lon 38° 16´48.45´´ W	**75º:** Lat 3°40´28.38´´ S Lon 38° 16´28.77´´ W	**80º:** Lat 3°41´46.53´´ S Lon 38° 16´11.38´´ W	**85º:** Lat 3°43´6.32´´ S Lon 38°16´5.62´´ W	**90º:** Lat 3°44´25.89´´ S Lon 38°16´6.87´´ W	**95º:** Lat 3°45´44.22´´ S Lon 38° 16´19.78´´ W	**100º:** Lat 3°47´2.77´´ S Lon 38°16´25.33´´ W	**105º:** Lat 3°48´19.72´´ S Lon 38° 16´42.41´´ W	**110º:** Lat 3°49´39.76´´ S Lon 38° 16´52.74´´ W	**115º:** Lat 3°50´55.73´´ S Lon 38° 17´19.12´´ W
120º: Lat 3°51´55.27´´ S Lon 38° 18´16.93´´ W	**125º:** Lat 3°52´55.97´´ S Lon 38°19´6.92´´ W	**130º:** Lat 3°54´0.57´´ S Lon 38°19´50.6´´ W	**135º:** Lat 3°54´54.73´´ S Lon 38° 20´46.76´´ W	**140º:** Lat 3°55´47.15´´ S Lon 38° 21´44.08´´ W	**145º:** Lat 3°56´26.61´´ S Lon 38° 22´51.21´´ W	**150º:** Lat 3°57´7.86´´ S Lon 38°23´56.09´´ W	**155º:** Lat 3°57´30.41´´ S Lon 38° 25´10.35´´ W	**160º:** Lat 3°57´59.31´´ S Lon 38° 26´20.27´´ W	**165º:** Lat 3°58´26.61´´ S Lon 38° 27´31.22´´ W	**170º:** Lat 3°58´38.37´´ S Lon 38° 28´46.35´´ W	**175º:** Lat 3°58´48.23´´ S Lon 38°30´1.39´´ W
180º: Lat 3°58´32.56´´ S Lon 38°31´17´´ W	**185º:** Lat 3°58´38.78´´ S Lon 38° 32´31.79´´ W	**190º:** Lat 3°58´24.36´´ S Lon 38° 33´45.18´´ W	**195º:** Lat 3°58´3.7´´ S Lon 38°34´56.63´´ W	**200º:** Lat 3°57´28.12´´ S Lon 38°36´2.35´´ W	**205º:** Lat 3°56´43.13´´ S Lon 38°37´1.55´´ W	**210º:** Lat 3°56´18.58´´ S Lon 38°38´9.39´´ W	**215º:** Lat 3°55´20.58´´ S Lon 38° 38´56.43´´ W	**220º:** Lat 3°54´45.4´´ S Lon 38°39´57.97´´ W	**225º:** Lat 3°54´4.44´´ S Lon 38°40´56.82´´ W	**230º:** Lat 3°53´11.81´´ S Lon 38° 41´45.14´´ W	**235º:** Lat 3°52´15.18´´ S Lon 38° 42´28.67´´ W
240º: Lat 3°51´22.09´´ S Lon 38° 43´19.44´´ W	**245º:** Lat 3°50´19.68´´ S Lon 38° 43´57.34´´ W	**250º:** Lat 3°49´13.83´´ S Lon 38°44´29.8´´ W	**255º:** Lat 3°48´7.46´´ S Lon 38°45´5.68´´ W	**260º:** Lat 3°46´56.19´´ S Lon 38° 45´31.23´´ W	**265º:** Lat 3°45´43.39´´ S Lon 38°46´4.76´´ W	**270º:** Lat 3°44´25.89´´ S Lon 38°46´8.12´´ W	**275º:** Lat 3°43´9.63´´ S Lon 38°45´50.51´´ W	**280º:** Lat 3°41´53.96´´ S Lon 38°45´40.5´´ W	**285º:** Lat 3°40´39.44´´ S Lon 38° 45´23.93´´ W	**290º:** Lat 3°39´23.4´´ S Lon 38°45´9.84´´ W	**295º:** Lat 3°38´10.11´´ S Lon 38° 44´44.54´´ W
300º: Lat 3°36´54.19´´ S Lon 38° 44´20.97´´ W	**305º:** Lat 3°35´45.01´´ S Lon 38° 43´42.42´´ W	**310º:** Lat 3°34´26.92´´ S Lon 38° 43´12.27´´ W	**315º:** Lat 3°33´20.28´´ S Lon 38° 42´23.95´´ W	**320º:** Lat 3°32´13.91´´ S Lon 38° 41´32.43´´ W	**325º:** Lat 3°31´19.29´´ S Lon 38° 40´28.88´´ W	**330º:** Lat 3°30´34.28´´ S Lon 38° 39´18.09´´ W	**335º:** Lat 3°29´55.61´´ S Lon 38°38´3.63´´ W	**340º:** Lat 3°29´23.56´´ S Lon 38° 36´46.08´´ W	**345º:** Lat 3°28´58.37´´ S Lon 38° 35´26.02´´ W	**350º:** Lat 3°28´35.57´´ S Lon 38°34´4.9´´ W	**355º:** Lat 3°28´24.59´´ S Lon 38° 32´41.27´´ W

Distância por radial											

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Relatório Canal FME 241 Fortaleza/CE (12287061) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 327

0º: 29.8	**5º:** 29.8	**10º:** 29.8	**15º:** 29.8	**20º:** 29.8	**25º:** 29.8	**30º:** 29.8	**35º:** 29.8	**40º:** 29.8	**45º:** 29.8	**50º:** 29.7	**55º:** 29.7
60º: 29.4	**65º:** 28.9	**70º:** 28.5	**75º:** 28.3	**80º:** 28.3	**85º:** 28.2	**90º:** 28.1	**95º:** 27.8	**100º:** 27.9	**105º:** 27.9	**110º:** 28.3	**115º:** 28.5
120º: 27.8	**125º:** 27.5	**130º:** 27.6	**135º:** 27.5	**140º:** 27.5	**145º:** 27.2	**150º:** 27.2	**155º:** 26.7	**160º:** 26.7	**165º:** 26.9	**170º:** 26.7	**175º:** 26.7
180º: 26.1	**185º:** 26.4	**190º:** 26.3	**195º:** 26.1	**200º:** 25.7	**205º:** 25.1	**210º:** 25.4	**215º:** 24.7	**220º:** 25	**225º:** 25.3	**230º:** 25.3	**235º:** 25.3
240º: 25.7	**245º:** 25.9	**250º:** 26	**255º:** 26.4	**260º:** 26.7	**265º:** 27.5	**270º:** 27.5	**275º:** 27	**280º:** 27	**285º:** 27	**290º:** 27.3	**295º:** 27.5
300º: 27.9	**305º:** 28.1	**310º:** 28.8	**315º:** 29.1	**320º:** 29.5	**325º:** 29.7	**330º:** 29.7	**335º:** 29.7	**340º:** 29.7	**345º:** 29.7	**350º:** 29.8	**355º:** 29.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 12000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 12 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 30.89 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	210	Portaria	MC	08/12/1999	21/12/1999	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	213	Portaria	SSCE	02/06/2006	10/07/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536500002251900	16573	Ato	ER	08/03/2001	25/05/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	71	Decreto Legislativo	MC	18/04/2001	19/04/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	574	Despacho	MC	21/07/2009		Advertência	Jurídico
9999	28	Despacho	DMC-SC	13/12/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	5384	Ato	ER09	26/08/2015	27/08/2015	Substituição de Equipamento	Técnico
9999	6703	Portaria	MC	23/12/2015	29/01/2016	Multa	Jurídico
53500.045587/2017-68	883	Ato	ORLE	14/02/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.027128/2021-89	3001	Ato	ORLE	30/04/2021	12/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115002489202166	16104	Portaria	MC	24/01/2025	18/02/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Relatório Canal FME 241 Fortaleza/CE (12287061) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 328

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

25 16:02:06 Cópia gerada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Relatório Canal FME 241 Fortaleza/CE (12287061) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 329

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60184/2025/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12214535)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12192688), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 68/2025 (12214535), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/02/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12288450** e o código CRC **1917DCBF**.

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 12288450

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Ofício Interno 60184 (12288450) SEI 53115.002489/2021-66 / pg. 330

EM nº 00100/2025 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.002489/2021-66, instruído com a Nota Técnica nº 20577/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 16.104, de 24 de janeiro de 2025, publicada em 18/02/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de abril de 2021, a permissão outorgada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, nos termos da Portaria nº 210 de 08 de dezembro de 1999, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 2001, publicado em 19/04/2001, vinculada ao FISTEL nº 50004464613, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6827/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.002489/2021-66.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/02/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12298803** e o código CRC **F54B602E**.

Referência: Processo nº 53115.002489/2021-66 Documento nº 12298803

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

EM nº 00100/2025 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.002489/2021-66, instruído com a Nota Técnica nº 20577/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 16.104, de 24 de janeiro de 2025, publicada em 18/02/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de abril de 2021, a permissão outorgada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, nos termos da Portaria nº 210 de 08 de dezembro de 1999, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 2001, publicado em 19/04/2001, vinculada ao FISTEL nº 50004464613, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve [illegible]tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e [illegible] Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de rga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, ito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), sive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais ez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a uição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas [illegible]eral, estadual, municipal ou distrital da sede da [illegible]soa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. [NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.104, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.002489/2021-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, número de inscrição no FISTEL 50004464613, a partir de 19 de abril de 2021, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger- se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20577/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.002489/2021-66.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco**, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50004464613, no município de **Fortaleza**, estado do **Ceará**, para o período de 19/04/2021 a 19/04/2031.

2. Os autos foram instaurados em 27/01/2021, quando da protocolização do requerimento (6408118, pgs. 4 e 5), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Nota Técnica nº 18970/2023/SEI-MCOM (11182969), concluiu-se pela viabilidade da renovação e posterior envio dos Autos à d. Consultoria Jurídica;

b) Por meio do Parecer nº 00798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11276259), os autos foram devolvidos para comprovação do representante legal da Faculdade Católica de Fortaleza - FCF; e

c) Ofício de Exigências nº 34428/2024/MCOM (11942074), encaminhado por meio de correspondência eletrônica em 21/10/2024 (11943368).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (12093939), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º ecreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de ifusão (RSR).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 210, de 8 de dezembro de 1999, publicada no DOU de 21/12/1999 (11054118, pg. 2), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 2001, publicado no DOU de 19/04/2001 (11054118, pg. 1). Oportuno

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 27/01/2021 (6408118, pgs. 4 e 5), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 19/04/2020 e 19/04/2021. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 19/04/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (12093939).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (6408118, pgs. 4 e 5). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11054131 pgs. 5 a 8), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11054139).

15. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (12093927, pgs. 1 a 10), em 03/12/2024 e 18/10/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (12029184), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (12029156) e (12029157).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11930479), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11931113), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

Observa-se que constam nos autos comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

(12093915, pg. 1), demonstrando que a entidade se encontra com a situação cadastral ativa; certidões emitidas pelos órgãos fazendários federal, estadual e municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (12093915, pgs. 2 a 4); certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (12093915, pg. 6), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (12093915, pg. 5) e Justiça do Trabalho (12093915, pg. 7), comprovando a inexistência de débitos perante, respectivamente, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e, ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (12093915, pgs. 8 a 11).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11930492), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, em 28/07/2021, com validade até 21/12/2029.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12094418), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.
>
> 35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.
>
> 37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12094418).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/12/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 06/12/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/12/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12094423** e o código CRC **4CA1BBFD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de abril de 2021, a permissão outorgada à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, inscrita no CNPJ nº 02.691.859/0001-10, nos termos da Portaria nº 210 de 08 de dezembro de 1999, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 71, de 2001, publicado em 19/04/2001, vinculada ao FISTEL nº 50004464613, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza, estado do Ceará.**

1. Encaminho a EXM 100 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 25/02/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6462557** e o código CRC **9A9C7258** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 100/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 25/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6462678** e o código CRC **988B7FF2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 349/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.002489/2021-66.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº00100/2025 MCOM, de 21 de fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Fortaleza/CE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00100/2025 MCOM (6459472), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.002489/2021-66, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 16.104, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 19 de abril de 2021, com o uso do canal 241 de frequência 96.1 MHz, Fistel nº 50004464613, no município de Fortaleza, estado do Ceará, para a Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, inscrita no CNPJ sob onº 02.691.859/0001-10, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 08/03/2024 (6459459), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 20577/2024/SEI-MCOM, de 09/12/2024 (6462553), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 03/12/2024 (6459460), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4] , que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.691.859/0001-10
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE MAURO DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/04/2025** às **15:02** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 18/06/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/06/2025, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 18/06/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6575217** e o código CRC **0386C0DB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.002489/2021-66

Nota SAJ - Radiodifusão nº 436 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.002489/2021-66

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.002489/2021-66, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO**, CNPJ nº 02.691.859/0001-10, na localidade de **Fortaleza/CE.**

2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços lifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.002489/2021-66, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 10/06/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 16/06/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6748543** e o código CRC **9AD36340** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

MENSAGEM Nº 756

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 16.104, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 19 de abril de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Brasília, 18 de junho de 2025.

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.104, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 19 de abril de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

53115.002489/2021-66

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 756, de 18 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 16.104, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 19 de abril de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/06/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/06/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6783528** e o código CRC **B553596E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 904/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.104, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 19 de abril de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 23/06/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6785035** e o código CRC **50E21044** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.002489/2021-66 SEI nº 6785035

be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be5ff702-7172-4bde-b407-ca033c5235e4